



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional	26
Ministério da Economia	31
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Infraestrutura	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	58
Ministério da Saúde.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	127
.....Esta edição completa do DOU é composta de 129 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2020 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/10/2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2020 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 17/04/19.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BUGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Bugre para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bugre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.079, de 9 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Metropolitana FM para Desenvolvimento Cultural de Poté (Rádio Metropolitana) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dolores de Campos - ASCAD para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaçu Grande, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.975, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morretes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 462, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.086, de 8 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA EDUCATIVA DO BAIRRO AVISO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 116, de 2 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Radiofônica Educativa do Bairro Aviso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2020

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 458, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza a executar, pelo prazo de 10 (dez)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhamorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 38, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São José do Inhamorá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhamorá, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Santa Maria Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 99 de 13 de fevereiro de 2015, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba para executar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 424, de 22 de maio de 2014, que outorga autorização à Associação Rádio Mangabeira de Todos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2020

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2000, a permissão outorgada à Rádio e TV Correio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Aliança FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Aliança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de

Foram publicadas em 7/4/2020 as edições extras nºs 67-A e 67-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040800003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2020

Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Federal do Maranhão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante do Decreto s/nº de 29 de dezembro de 2015, que outorga concessão à Universidade Federal do Maranhão para executar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 154, de 20 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.317, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
IV -
a)"

5. Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
6. Diretoria de Saúde; e

8. Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária;
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no inciso III do art. 70 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no inciso V do art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e em conformidade com o disciplinado na Norma Complementar nº 01, de 27 de junho de 2013, e na Instrução Normativa nº 02 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 5 de fevereiro de 2013 resolve:

Art. 1º Homologar a Habilitação de Segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) como Órgão de Registro Nível 1 (ORN1) para o tratamento de informações classificadas, concedida pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 07 de abril de 2020, Seção 1, página 3, na Ementa, no §5º do art. 3º e no §4º do art. 4º,

Onde se lê: "... Presidência da República..."

Leia-se: "...Vice-Presidência da República..."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 885, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, em 27 de dezembro de 2019, extrato publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2019, seção 3, página 3, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão do Serviço Florestal Brasileiro - CogedesFlorestal, para acompanhar e avaliar o alcance dos resultados e o desempenho do SFB, pactuados no Contrato de Gestão e de Desempenho de 27/12/2019, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º A CogedesFlorestal terá como atribuições:

- I - apresentar proposta de monitoramento e avaliação do Contrato;
II - sugerir ou recomendar ações corretivas, revisão das metas e instituição de indicadores;
III - subsidiar a Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na análise do plano estratégico do SFB;
IV - apresentar parecer técnico, com frequência não inferior a semestral, sobre os resultados atingidos;
V - apresentar recomendação à Secretaria-Executiva sobre a manutenção da autonomia administrativa e financeira do SFB, 120 dias antes do fim da vigência do contrato; e
VI - negociar e elaborar novo contrato de gestão, caso a autoridade competente decida pela manutenção da autonomia administrativa e financeira, 60 dias antes do fim da vigência do contrato.
Art. 3º A CogedesFlorestal será composta pelos seguintes servidores e seus respectivos substitutos:
I - Secretário Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, que a coordenará;
II - Chefe da Assessoria de Assuntos Socioambientais do Gabinete da Ministra;
e
III - Coordenador-Geral de Logística Institucional.

Parágrafo único. É facultado à CogedesFlorestal, quando entender necessário, diligenciar o SFB a fim de obter informações adicionais sobre seu funcionamento, bem como outras unidades administração direta e indireta do Mapa e órgãos centrais dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal.

Art. 4º A participação na CogedesFlorestal não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º É vedado à CogedesFlorestal a criação subcomissões.

Art. 6º A CogedesFlorestal reunir-se-á periodicamente, de forma presencial ou virtual, de acordo com a necessidade de acompanhamento do Contrato de Gestão e Desempenho.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, ouvido o Conselho Diretor do SFB.

Art. 8º Esta Portaria entra vigor sete dias após sua publicação.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º,



da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002371/2019-27, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA, CNPJ 03.238.118/0001-40, credenciada sob o nº BR PR 719, localizada na Rodovia BR 116, Km 134, Fazenda Rio Grande-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);
Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 71 - Habilitar o Médico Veterinário ALEXANDRO GIORLANI, CRMV-PR nº 12023 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004505/2020-88).

Nº 72 - Habilitar a Médica Veterinária ANDRESSA DUARTE, CRMV-PR nº 17053 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.004508/2020-11):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 74 - Habilitar a Médica Veterinária JAQUELINE VANESSA REKOWSKY, CRMV-PR nº 14503 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004520/2020-26).

Nº 75 - Habilitar o Médico Veterinário JEFERSON TOFFOLI, CRMV-PR nº 16263 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004522/2020-15).

Nº 76 - Habilitar o Médico Veterinário MAICON VINICIUS DALAZOANA, CRMV-PR nº 10623 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004524/2020-12).

Nº 77 - Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME VISONI DEBIAZI, CRMV-PR nº 17178 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS, AVES e PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004518/2020-57).

Nº 78 - Habilitar a Médica Veterinária ANETE RORIG, CRMV-PR nº 15294 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS, AVES e PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004513/2020-24).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 79 - Habilitar a Médica Veterinária MAYARA DA CRUZ SILVA, CRMV-PR nº 15704 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004664/2020-82).

Nº 80 - Habilitar a Médica Veterinária NICOLE SCHNORRENBARGER, CRMV-PR nº 17998 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004665/2020-27).

Nº 81 - Habilitar a Médica Veterinária ANDRESSA TAIS VALIATI, CRMV-PR nº 17812 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004666/2020-71).

Nº 82 - Habilitar a Médica Veterinária LAURA DIDONE LARRAMENDI, CRMV-PR nº 17652 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004669/2020-13).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.034256/2019-17, resolve:

Art. 1º As modalidades 4.1 e 4.2 do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Modalidades e/ou petrechos: Cerco

.....
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoíta (Engraulis anchoita), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau, xerelete (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus) Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus) Paru-branco (Chaetodipterus faber), Xarelete (Caranx latus), Xaréu (Caranx hippos), Guaivira (Oligoplites saliens), Cavalinha (Scomber japonicus), Serrinha (Sarda sarda), Peroá/peixe-porco (Balistes capriscus), Bonito-cachorro (Auxis thazard), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Cioba (Rhomboplites aurorubens), Sororoca (Scomberomorus brasiliensis), Pescada-cambucu (Cynoscion virescen), Pescada-bicuda (Cynoscion microlepidotus).

Área de operação: Mar territorial SE/S; e ZEE SE/S" (NR)

"4.2. Modalidades e/ou petrechos: Cerco

.....
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Anchova (Pomatomus saltatrix), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoíta (Engraulis anchoita), Peixe espada (Trichiurus lepturus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau, xerelete (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus) Paru-branco (Chaetodipterus faber), Xarelete (Caranx latus), Xaréu (Caranx hippos), Guaivira (Oligoplites saliens), Cavalinha (Scomber japonicus), Serrinha (Sarda sarda), Peroá/peixe-porco (Balistes capriscus), Bonito-cachorro (Auxis thazard), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Cioba (Rhomboplites aurorubens), Sororoca (Scomberomorus brasiliensis), Pescada-cambucu (Cynoscion virescen), Pescada-bicuda (Cynoscion microlepidotus).

Área de operação: Mar territorial SE/S; e ZEE SE/S" (NR)

Art. 2o Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2020.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Potes, com espécie alvo Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis), no Mar territorial S/S (ES ao PR); e ZEE S/SE (ES ao PR) código: 5.02.002 para a embarcação pesqueira "O DEL MAR II" e concede, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Potes, com espécie alvo Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis), no Mar territorial S/S (ES ao PR); e ZEE S/SE (ES ao PR) código: 5.02.002, para a embarcação "ANTONIO SILVA".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.061546/2019-25, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Potes, com espécie alvo Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis), no Mar territorial S/S (ES ao PR); e ZEE S/SE (ES ao PR) código: 5.02.002, para a embarcação pesqueira "O DEL MAR II", de propriedade Sr. José Antônio Lopez Gomez, inscrita no SisRGP sob o nº SP-0000444-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-044968-3.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Potes, com espécie alvo Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis), no Mar territorial S/S (ES ao PR); e ZEE S/SE (ES ao PR) código: 5.02.002 para a embarcação "ANTONIO SILVA", de propriedade do Sr. Alex Lopez Dias, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 381-019472-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o uso da vacina contra Peste Suína Clássica (PSC) na Zona não Livre da doença, de acordo com o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o disposto na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21000.004404/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso da vacina contra Peste Suína Clássica (PSC) na Zona não Livre da doença, de acordo com o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, aprovado pela Portaria SDA nº 264, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para o início da vacinação em cada Unidade Federativa, o Departamento de Saúde Animal realizará avaliação específica da implantação do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica.

Art. 3º O trânsito de suínos vacinados na Zona não Livre se dará sob condições específicas, aprovadas em atos complementares da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Estabelece alterações pontuais em Instruções Normativas SDA ou Anexos de Instruções Normativas SDA, que regulamentam o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos (PNSS), Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), a fim de assegurar a manutenção da saúde pública, a atividade econômica pecuária e o abastecimento de produtos de origem animal à população, no contexto da situação de disseminação do COVID-19 e sua classificação mundial como pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, e o que consta no processo SEI nº 21000.022657/2020-50, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 52, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre as definições dos requisitos e critérios para a realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE), por meio das técnicas denominadas Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA) e ensaio imunoenzimático (ELISA), a serem adotados pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA, em atendimento ao Plano Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14

.....
§4º-A O laboratório deverá informar os critérios e elementos que confirmem a autenticidade e integridade dos dados e informações constantes no documento. " (NR)



Art. 2º O anexo da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção de Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da doença de Newcastle, em todo o território nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º

.....

§2º O DIPOA:

I - informará imediatamente ao DSA a constatação no boletim sanitário de taxas de mortalidade definidas para caracterização de um caso suspeito de IA e DNC, conforme critérios dispostos pelo DSA, disponibilizados no endereço eletrônico do MAPA, sem a comprovação do atendimento do lote e da sua liberação para o abate pelo SVO. " (NR)

.....

"Art. 16. Para estabelecer um caso suspeito de IA e de DNC devem ser adotados os critérios dispostos em manuais do DSA/SDA, disponibilizados no endereço eletrônico do MAPA. " (NR)

"Art. 16-A. As notificações de casos suspeitos de IA e DNC devem ser atendidas pelo SVO em até 12 (doze) horas após recebida a notificação.

Parágrafo Único. Em notificações com comprovada ocorrência de sinistros, tais como: falta de energia, falhas de equipamentos, intempéries climáticas, danos em instalações, entre outros; com taxa de mortalidade compatível com caso suspeito de IA e DNC, o SVO pode avaliar a necessidade de atendimento in loco da notificação. " (NR)

"Art. 16-B. No atendimento a caso suspeito de IA e DNC, o SVO deve definir se a suspeita se caracteriza como caso provável ou descartado, baseado em avaliação clínica epidemiológica, zootécnica e de taxas de consumo de água e ração, com os devidos registros no sistema eletrônico e formulários de investigação padronizados pelo DSA/SDA e disponibilizados no endereço eletrônico do MAPA. " (NR)

"Art. 16-C. O boletim sanitário deverá chegar ao Serviço de Inspeção Federal - SIF, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao abate das aves, contendo as seguintes informações:

- dados do estabelecimento de origem das aves;
- número inicial e final de aves alojadas por galpão;
- doenças detectadas no lote, durante o alojamento;
- tipo de tratamento a que o lote foi submetido, especificando o agente terapêutico usado e duração do tratamento, incluindo o uso de vacina para Doença de Newcastle;

- data e hora de retirada de alimentação; e
- assinatura do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Quando da análise do boletim sanitário, se constatadas taxas de mortalidade definidas para caracterização de um caso suspeito de IA e DNC, sem a comprovação do atendimento do lote e da sua liberação para o abate pelo SVO, ou ainda quando identificados sinais clínicos sugestivos de IA ou DNC no lote de aves, o Serviço de Inspeção Oficial deve comunicar o ocorrido imediatamente ao serviço de saúde animal e ao serviço inspeção de produtos de origem animal da respectiva SFA, e deverá realizar colheita de amostras do lote, conforme critérios dispostos pelo DSA e disponibilizados no endereço eletrônico do MAPA, para posterior envio ao Laboratório Oficial." (NR)

"Art. 16.D. As amostras coletadas nas atividades de vigilância para IA e DNC podem ser enviadas a outros laboratórios, quando e mediante diretrizes do DSA/SDA. " (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. Animais reagentes positivos deverão ser isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e abatidos em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, no prazo máximo definido pelo Departamento de Saúde Animal e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA. " (NR)

.....

"Art. 52

Parágrafo único. A manutenção do certificado que trata o caput poderá ser ampliada, bem como o intervalo máximo de realização e apresentação dos testes de rebanho negativos, a critério do serviço veterinário oficial, desde que não haja intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada. " (NR)

.....

"Art. 60.

Parágrafo único. A manutenção do certificado que trata o caput poderá ser ampliada, bem como o intervalo máximo de realização e apresentação dos testes de rebanho negativos, a critério do serviço veterinário oficial, desde que não haja intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada. " (NR)

Art. 4º O Anexo da Instrução Normativa SDA nº 19, de 15 de fevereiro de 2002, que aprova as normas para a Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.

.....

2.1.7. A certificação terá validade de seis meses, prazo que poderá ser ajustado, a critério do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSA/SDA), e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, considerando a situação epidemiológica das doenças de certificação, e será concedida, em modelo próprio, pelo serviço oficial, com base na apresentação dos resultados dos exames clínicos de rebanho e laboratoriais, realizados em laboratórios oficiais ou oficiais credenciados e, no caso da tuberculose, na apresentação dos resultados das provas diagnósticas realizadas pelo responsável técnico da granja e na comprovação do atendimento das demais exigências estabelecidas nestas Normas.

.....

3.

.....

3.2.

.....

3.2.2. Na avaliação do grau de vulnerabilidade para Centrais de Inseminação Artificial, o item 3, constante na tabela 1, não será aplicado.

.....

3.3.

.....

3.3.3. Realizar provas sorológicas, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA, disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, por meio de teste ELISA, utilizando-se kit registrado no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo os soros que apresentar resultados suspeitos ou positivos ser submetidos a provas complementares diferenciais, por meio de testes de neutralização, incluindo os diferenciais para Diarreia Bovina a Vírus.

.....

3.3.5.

.....

3.3.5.2. Realizar provas sorológicas, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, por meio de teste ELISA, utilizando-se kit registrado no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento devendo os soros que apresentar positividade ser submetidos ao teste de neutralização.

.....

3.3.6. Para a brucelose, devem ser realizadas provas sorológicas, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, utilizando o antígeno acidificado tamponado ou outro aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e indicado para o caso, devendo os soros reagentes ser submetidos a provas complementares do 2- mercaptoetanol ou fixação de complemento.

3.3.7. Para a tuberculose, deverão ser testados reprodutores machos e fêmeas, por amostragem, conforme tabela do item 3.3.11.1, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, em prova comparativa com tuberculina PPD bovina e PPD aviária.

3.3.8.

3.3.8.1. Nas granjas de reprodutores consideradas livres de Leptospirose, será obrigatório o controle sorológico, devendo ser realizadas provas sorológicas de micro aglutinação, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA. Os soros devem ser testados frente aos sorovares L. canicola, L. grippothyphosa, L. hardjo, L. icterohaemorrhagiae, L. pomona, L, bratislava e, apresentando resultados negativos.

.....

3.3.9. Para a sarna, será utilizado o exame de raspado de pele, com intervalo de seis meses ou por outro prazo definido pelo DSA/SDA e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, de 5 reprodutores e 5 suínos de terminação, identificados pelo veterinário oficial, por meio de exame clínico, como potenciais portadores de sarna. Todos deverão apresentar resultados negativo.

.....

3.3.11. As granjas serão certificadas após a realização de dois testes negativos consecutivos com intervalo de dois a três meses, para todas as doenças previstas nesta Instrução.

.....

5.

5.1 A critério do DSA/SDA, disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA, poderão ser incluídas novas enfermidades para certificação, e as orientações de testes de diagnóstico e demais procedimentos serão fornecidas por manuais específicos publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. " (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.021321/2018-55, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de milho (*Zea mays*), produzidas no Chile, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*, *Carpophilus freemani*, *Cryptolestes turcicus*, *Latheticus oryzae*, *Lepinotus reticulatus*, *Limothrips cerealium*, *Pagiocerus frontalis*, *Sitophilus granarius*, *Stegobium paniceum*, *Trogoderma angustum* e *Trogoderma variabile*.";

III - "O envio encontra-se livre de *Magnaportheiopsis maydis*, *Exserohilum pedicellatum*, *Allium vineale*, *Arctotheca calendula*, *Asphodelus fistulosus*, *Bromus secalinus*, *Lepidium draba*, *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithymum*, *Elymus repens*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Hirschfeldia incana*, *Imperata cylindrica*, *Orobancha minor*, *Orobancha racemosa*, *Setaria pumila*, *Solanum elaeagnifolium*, *Sonchus arvensis* e *Taeniatherum caput-medusae* de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ().".

Art. 4º Os envios serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de milho até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Chile deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária nas regiões de produção de sementes de milho exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.025090/2020-73, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de REPOLHO (*Brassica oleracea* L.: *Brassica* (Grupo de repolho branco); *Brassica* (Grupo de repolho lombarda (savoy)); *Brassica* (Grupo de repolho roxo)), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/olericolas>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE REPOLHO (*Brassica oleracea* L.: *Brassica* (Grupo de repolho branco); *Brassica* (Grupo de repolho lombarda (savoy)); *Brassica* (Grupo de repolho roxo))

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de REPOLHO (*Brassica oleracea* L.: *Brassica* (Grupo de repolho branco); *Brassica* (Grupo de repolho lombarda (savoy)); *Brassica* (Grupo de repolho roxo)).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

1.1. Para cultivares propagadas por sementes:



- 10 gramas ou 2500 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);

- 10 gramas ou 2500 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC);

e

- 10 gramas ou 2500 sementes mantidas pelo obtentor.

1.2. Para cultivares propagadas vegetativamente:

- 60 plantas como amostra de manipulação e exame (mantida pelo obtentor).

2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

3. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. No caso das cultivares propagadas por sementes, a amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo 40 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares auto-ponilizadas (linhas autogâmicas), cultivares propagadas vegetativamente e híbridos simples, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de uma amostra de tamanho de 40 plantas, o máximo de 2 plantas atípicas é permitido.

7. Para a avaliação de homogeneidade de híbridos que não os simples, é aceitável a segregação de determinados caracteres se tal segregação for compatível com o método de multiplicação da cultivar. Portanto, se a herança de um caráter de segregação clara é conhecida, esta característica deverá reagir da maneira prevista. Se não se conhece esta herança, a avaliação deverá ser tratada como para as características de cultivares de polinização aberta, consideradas no item 8.

8. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

8.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

9. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Folha externa: cor (com cera) (característica 11);

b) Cabeça: forma em seção longitudinal (característica 17);

c) Cabeça: diâmetro (característica 20);

d) Cabeça: densidade (característica 30);

e) Ciclo até maturidade para colheita (característica 33);

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE REPOLHO (Brassica oleracea L.: Brassica (Grupo de repolho branco); Brassica (Grupo de repolho lombarda (savoy)); Brassica (Grupo de repolho roxo))

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco:</u> Planta: altura QN VG	muito baixa	1
	baixa	3
	média	5
	alta	7
	muito alta	9
1.2 <u>Apenas cultivares de repolho roxo:</u> Planta: altura QN VG	muito baixa	1
	baixa	3
	média	5
	alta	7
	muito alta	9

1.3 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Planta: altura QN VG	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
2.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco:</u> Planta: diâmetro máximo (incluindo folhas externas) QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
2.2 <u>Apenas cultivares de repolho roxo:</u> Planta: diâmetro máximo (incluindo folhas externas) QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
2.3 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Planta: diâmetro máximo (incluindo folhas externas) QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
3. Planta: comprimento da haste externa QN VG/MI	curta média longa	3 5 7
4. Planta: atitude das folhas externas QN VG	ereto semiereto prostrado	1 3 5
5.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco:</u> Folha externa: tamanho QN VG	pequena média grande	3 5 7
5.2 <u>Apenas cultivares de repolho roxo:</u> Folha externa: tamanho QN VG	pequena média grande	3 5 7
5.3 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Folha externa: tamanho QN VG	pequena média grande	3 5 7
6. Folha externa: forma da lâmina PQ VG (+)	elíptica ovalada alargada circular ovalada transversa alargada obovada	1 2 3 4 5
7. Folha externa: perfil da face superior da folha QN VG	côncavo plano convexo	1 2 3
8.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco e roxo:</u> Folha externa: intensidade de embolhamento QN VG	ausente ou muito fraco moderado forte	1 2 3
8.2 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Folha externa: intensidade de embolhamento QN VG	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
9.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco e roxo:</u> Folha externa: tamanho das bolhas QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
9.2 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Folha externa: tamanho das bolhas QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
10. <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Folha externa: ondulação QN VG (+)	fraca média forte	3 5 7
11. Folha externa: cor (com cera) PQ VG (+)	verde amarelada verde verde acinzentada verde azulada violeta	1 2 3 4 5
12. Folha externa: intensidade da cor QN VG	clara média escura	3 5 7
13. <u>Apenas cultivares de repolho roxo:</u> Folha externa: esverdeamento (<i>flush</i>) QL VG	ausente presente	1 2
14. Folha externa: cerosidade QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
15. Folha externa: ondulação da margem QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
16. Folha externa: curvatura da margem QL VG	ausente presente	1 2
17. Cabeça: forma na seção longitudinal PQ VG (+)	elíptica transversa estreita elíptica transversa circular elíptica alargada obovada alargada ovalada alargada ovalada aguda	1 2 3 4 5 6 7
18. Cabeça: forma da base em seção longitudinal PQ VG (+)	arredondada plana arqueada	1 2 3
19. Cabeça: comprimento QN VG/MI	curto médio longo	3 5 7
20. Cabeça: diâmetro QN VG/MI	pequeno médio grande	3 5 7
21. Cabeça: posição do diâmetro máximo QL VG	na parte superior no meio na parte inferior	1 2 3
22. Cabeça: cobertura QN VG (+)	não coberta parcialmente coberta coberta	1 2 3
23. <u>Apenas cultivares de repolho lombarda:</u> Cabeça: embolhamento da folha de cobertura QN VG	ausente ou fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
24. Cabeça: concavidade da margem da folha de cobertura QL VG	ausente presente	1 2



25. Cabeça: cor da folha de cobertura PQ VG (+)	verde amarelada verde verde acinzentada verde azulada violeta	1 2 3 4 5
26. Cabeça: intensidade da cor verde da folha de cobertura QN VG	claro médio escuro	3 5 7
27. <u>Apenas cultivares de repolho lombarda e repolho branco</u> : Cabeça: coloração antocianínica da folha de cobertura QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
28. Cabeça: cor interna PQ VG	esbranquiçada amarelada esverdeada violeta	1 2 3 4
29. <u>Apenas cultivares de repolho roxo</u> : Cabeça: intensidade da cor interna QN VG	clara média escura	3 5 7
30. Cabeça: densidade QN VG (+)	muito laxa laxa média densa muito densa	1 3 5 7 9
31. Cabeça: estrutura interna QN VG (+)	esparsa média densa	3 5 7
32. Cabeça: comprimento do talo interno em relação ao comprimento da cabeça QN VG (+)	curto médio longo	3 5 7
33.1 <u>Apenas cultivares de repolho branco</u> : ciclo até a maturidade de colheita QN VG	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
33.2 <u>Apenas cultivares de repolho roxo</u> : ciclo até a maturidade de colheita QN VG	precoce médio tardio	3 5 7
33.3 <u>Apenas cultivares de repolho lombarda</u> : ciclo até a maturidade de colheita QN VG	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
34. Ciclo até a abertura da cabeça após o amadurecimento QN VG	precoce médio tardio	3 5 7
35. Macho-esterilidade QL VG/MI (+)	ausente presente	1 2

VIII.1. CARACTERÍSTICA ADICIONAL

36. Resistência <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>Conglutinans</i> - Raça 1	ausente presente	1 2
---	---------------------	--------

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS

PELOS MÉTODOS MI E MG

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
3. Planta: comprimento da haste externa	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
19. Cabeça: comprimento	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm
20. Cabeça: diâmetro	_____ cm	_____ cm	_____ cm	_____ cm

XI. BIBLIOGRAFIA

Higgins, J., Sparks, T.H., Evans, J.L. and Law, J.R., 1986: "Crop Identification of Some Brassica oleracea Cultivars," Acta Horticulturae, 182, pp. 285-291
Jensma, J.R., 1956: "Cabbage Varieties," Instituut voor de veredeling van tuinbouwgewassen, Wageningen, NL
Nieuwhof, 1969: "Cole Crops: Botany, Cultivation and Utilization," London, Leonard Hill, GB
Siemonsma and Piluk, 1993: "Plant Resources of South-East Asia 8, Vegetables," Prosea 8
Tsunoda, S., Hinaka, K. and Gomez-Campo, C., 1980: "Brassica Crops and Wild Allies-Biology and Breeding," Japan Scientific Societies Press, Tokyo, JP.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.020491/2020-37, e

Considerando que os pagamentos dos benefícios do Garantia-Safra seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 4.962, de 2004;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (Covid- 19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979, de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid- 19), resolve:

Art. 1º A análise de verificação de perda na safra 2019/2020, decorrentes da solicitação de pagamento do benefício do Garantia-Safra, será realizada exclusivamente a partir de um dos índices a seguir:

I - penalização hídrica com informações edafoclimáticas calculado pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

II - Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal - ISACV do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN; ou

III - pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. O município que comprovar perda de safra por meio de um dos índices de que trata o caput deste artigo estará qualificado para o recebimento do benefício Garantia-Safra, e desde que o índice apurado esteja de acordo com:

I - INMET, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

II - CEMADEN, igual ou superior a 4 (quatro); ou

III - IBGE, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A apuração de perda na forma disposta nesta Portaria somente será aplicada à safra 2019/2020 e durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Parágrafo único. As solicitações de perda dos municípios deverão observar as demais regras vigentes em consonância com esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2020 a 09 de maio de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2020, têm validade para o período de 10 de abril de 2020 a 09 de maio de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2020
Com base nos preços de MARÇO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BANANA	AL	20 kg	12,58	11,45	8,98
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,38	3,00	11,24
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	3,30	2,37
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,60	23,08
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,65	21,60
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,56	24,26
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,38	3,11	7,99
CEBOLA	RS	kg	0,73	0,40	45,21
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	179,28	142,62	20,45
MANGA	BA	kg	1,21	1,02	15,70
MARACUJÁ	CE	kg	1,58	1,33	15,82
MARACUJÁ	MG	kg	1,58	1,47	6,96
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,60	37,07
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	5,50	24,76
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	5,74	21,48
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,42	25,85
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	4,51	38,30
MEL DE ABELHA	RS	kg	7,31	5,52	24,49
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	5,24	28,32
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	250,00	6,03
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	177,05	33,45
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	194,09	27,04
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	266,03	210,00	21,06
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	266,03	235,43	11,50
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	211,25	20,59
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	266,03	244,39	8,13
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	168,67	23,37
Cesta de Produtos*	RO	NSA	NSA	NSA	1,51
Cesta de Produtos*	AL	NSA	NSA	NSA	8,36
Cesta de Produtos*	CE	NSA	NSA	NSA	6,76
Cesta de Produtos*	PB	NSA	NSA	NSA	5,27
Cesta de Produtos*	PE	NSA	NSA	NSA	2,88
Cesta de Produtos*	PI	NSA	NSA	NSA	5,15
Cesta de Produtos*	RN	NSA	NSA	NSA	2,03
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	5,84

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica

*Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 130 da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 17, incisos X e XI do Decreto 10.253 de 20 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a importância de dar transparência à metodologia que define o processo de distribuição dos recursos aos agentes financeiros que operam com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé;

CONSIDERANDO decisão do colegiado na 72ª Reunião do Conselho Deliberativo da Política do Café-CDPC realizada em 13/03/2020; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 21000.022116/2020-21, resolve:

Art. 1º Definir os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé - entre os agentes financeiros, para a safra 2020/2021, a saber:

I - Critério 1 - Quantidade de beneficiários atendidos com base no contrato do ano anterior firmado entre o agente financeiro e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a seguinte escala de valor:

a) até 45 beneficiários - nota 3;

b) de 46 a 90 beneficiários - nota 4;

c) de 91 a 135 beneficiários - nota 5; e

d) acima de 136 beneficiários - nota 6.

II - Critério 2 - Percentual de aplicação dos recursos contratados pelo agente financeiro com os beneficiários, em relação ao valor contratado pelo agente financeiro com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a seguinte escala de valor:



- a) de 0 a 15% de aplicação - nota (-3);
- b) de 16 a 30% de aplicação - nota (-2);
- c) de 31 a 45% de aplicação - nota (-1);
- d) de 46 a 60% de aplicação - nota 3;
- e) de 61 a 75% de aplicação - nota 4; e
- f) acima de 75% de aplicação - nota 5.

§ 1º Beneficiário com mais de um contrato no mesmo agente financeiro e na mesma modalidade de crédito será computado uma única vez para efeito do critério de que trata o inciso I.

§ 2º No caso de operações de crédito com cooperativa de produção, serão considerados beneficiários, para efeito de aplicação do critério I, os produtores associados contemplados com o crédito e informados pelo agente financeiro repassador do recurso.

§ 3º As notas atribuídas com base no inciso I serão ponderadas com peso 2.

Art. 2º Para o cálculo do volume de recurso a ser disponibilizado por agente financeiro, a pontuação obtida com a aplicação do art. 1º, será aplicada nas linhas de crédito conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.789, de 26 de março de 2020, cujo valor monetário obtido será limitado à demanda do agente financeiro ou ao limite de recurso definido na citada Resolução, considerando o que atingir primeiro .

Parágrafo Único. Para os agentes financeiros com primeiro contrato com o Funcafé será disponibilizado até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por finalidade de crédito demandada.

Art. 3º As informações para efeito de aplicação dos critérios que constam no art. 1º serão apuradas no Sistema de Operacionalização das Linhas de Crédito do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2021.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(28)DFE nº 59, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 75, em 20/04/05, na Seção 1, página 142, que criou o Projeto de Assentamento denominado ALVORADA II, código SIPRA DF0131000, localizado no Município de Alvorada do Norte, no Estado de Goiás, com retificação publicada no DOU 126, de 03/07/2019, seção 1, página 09 e BS em 23/01/2020, Onde se lê: "com área de 1.931,5474 (mil novecentos e trinta e um hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e quatro centiares)", leia-se: "1.931,5774 (mil novecentos e trinta e um hectares, cinquenta e sete ares e setenta e quatro centiares)".

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 30 de março de 2020

Considerando o contido no Processo: 21400.001560/1995-56, Interessado: Raimundo Carreiro Silva, Assunto: liberação das condições resolutivas, resolve:

Art. 1º decide, por unanimidade aprovar a liberação das condições resolutivas do título definitivo em nome de RAIMUNDO CARREIRO SILVA e MARIA JOSE DE AVILA, emitido em 29 de setembro de 2014, referente ao Lote 88, Gleba 03, Reserva G, no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 74, de 21 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União Nº 250 de 30 de dezembro de 1999, na Seção 1, página 53, que criou o Projeto de Assentamento SERRA NEGRA, em Betim, MG, sob o código SIPRA MG0159000, onde se lê: "... criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 12, de 19 de outubro de 2005, publicada DOU Nº 203, de 21 de outubro de 2005, Seção 1, Página 105, que criou o Projeto de Assentamento CAIÇARA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO286000, alterada pela Retificação s/n, de 26 de outubro de 2005, publicada DOU Nº 218, de 14 de novembro de 2005, Seção 1, Página 61, onde se lê: "1.428,6663ha (hum mil, quatrocentos e vinte oito hectares, sessenta e seis ares e sessenta e três centiares)", leia-se: "1.428,9548ha (hum mil, quatrocentos e vinte oito hectares, noventa e cinco ares e quarenta e oito centiares)" e onde se lê: "nos municípios de Apodi e Governador Dix-sept Rosado", leia-se: "no município de Apodi".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/Nº 4, de 16 de janeiro de 2001, publicada no DOU em 09 de fevereiro de 2001, que criou o projeto de assentamento BELO MIRAR, localizado no município de Eldorado do Carajás no Estado do Pará, Código SIPRA MB0309000, onde se lê"...com área de 3.434,3127 ha (três mil quatrocentos e trinta e quatro hectares trinta e um ares e vinte e sete centiares),... leia-se: "...com área de 3.400,6927 ha (três mil quatrocentos hectares e sessenta e nove ares e vinte e sete centiares)..."

Na Portaria/INCRA/SR-27/Nº 19, de 02 de setembro de 2002, publicada no DOU em 18/09/2002, que criou o projeto de assentamento 4 DE JUNHO, localizado no município de São João do Araguaia no Estado do Pará, Código SIPRA MB0353000, onde se lê"...com área de 1.350,0000 ha (um mil, trezentos e cinquenta hectares)... leia-se: "...com área de 1.250,6595 ha (Um mil, duzentos e cinquenta hectares, sessenta e cinco ares e noventa e centiares)..."

Na Portaria INCRA/SR-(27) Nº 39, de 12 de novembro de 2010, publicada na Seção 1, do Diário oficial do União de 25 de novembro de 2010, que criou o projeto de assentamento PEDRO ALCÂNTARA, localizado nos municípios de Cumaru do Norte e Santa Maria das Barreiras no Estado do Pará, Código SIPRA MB0518000, onde se lê"...com área de 4.762,9998 ha (quatro mil, setecentos e sessenta e dois hectares, noventa e nove e noventa e oito centiares)... leia-se: "...com área de 4.765,1776 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco hectares, dezessete ares e setenta e seis centiares)..."

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS GESTÃO 2020/2022

A Subcomissão de Recurso, constituída na forma do art. 4º da Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, composta pelos Conselheiros Norma Suely de Souza Carvalho, Presidente da Comissão Eleitoral - Representante do Segmento de Entidades; Tathiane Aquino de Araújo, Coordenadora da Subcomissão de Recurso - Representante do Segmento dos Usuários e, Francisco de Assis Baima Rabelo, Representante do Segmento de Entidades - CEAS/AM, de acordo com as atribuições previstas art. 7º da Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, manifestaram e julgaram os pedidos de habilitação em grau de recurso dos eleitores e eleitores candidatos no processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, Gestão 2020/2022 do Conselho Nacional de Assistência Social, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na forma do documento anexo a esta Ata. A Subcomissão de Recurso analisou devidamente a documentação apresentada, assinou e anexou os respectivos pareceres aos processos. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu como encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos membros da Subcomissão de Recurso. Brasília - DF, 03 de abril de 2020.

Norma Suely de Souza Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante do Segmento de Entidades
Tathiane Aquino de Araújo
Coordenadora da Subcomissão de Recurso
Representante do Segmento dos Usuários
Francisco de Assis Baima Rabelo
Representante do Segmento de Entidades CEAS/AM

ANEXO - ATA DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO

I - Pedidos de Recursos Habilitados:

ENTIDADE

CANDITADA/ELEITORA

01. Processo: 71000.012172/2020-26

Nome: ONG PASPAS - Profissionais da Área de Saúde Promovendo Ações

Sociais

Cidade: Teixeira de Freitas UF: BA

CNPJ: 04.767.550/0001-91

Pessoa Designada: Alex Fernandes de Oliveira

CPF: 978.465.895-04

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

02. Processo: 71000.013114/2020-10

Nome: Obra Kolping do Brasil

Cidade: Osasco UF: SP

CNPJ: 44.041.218/0001-60

Pessoa Designada: João Ederson de Oliveira e Silva

CPF: 311.706.828-71

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

03. Processo: 71000.009038/2020-48

Nome: Fundação Projeto Pescar

Cidade: Porto Alegre UF: RS

CNPJ: 00.932.411/0001-15

Pessoa Designada: Sílvia Regina Santos

CPF: 413.785.470-04

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

ELEITORA

01. Processo: 71000.012551/2020-16

Nome: Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO

Cidade: São Paulo UF: SP

CNPJ: 51.549.301/0001-00

Pessoa Designada: Shirlaine Maciel Macedo

CPF: 00.388.881-90

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

02. Processo: 71000.009960/2020-35

Nome: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADi

Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Pessoa Designada: Maurício José Silva Cunha

CPF: 905.632.127-72

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

03. Processo: 71000.011070/2020-93

Nome: Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social - NURAP

Cidade: São Paulo UF: SP

CNPJ: 57.745.291/0001-64

Pessoa Designada: Marisa Vidovich

CPF: 034.787.378-26

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

04. Processo: 71000.020121/2020-78

Nome: Rede Cidadã

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CNPJ: 05.461.315/0001-50

Pessoa Designada: Keure Chanse Afonso de Oliveira

CPF: 008.211.456-06

Decisão: Habilitada em Grau de Recurso

Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

05. Processo: 71000.011086/2020-04

Nome: Fundação Fé e Alegria do Brasil

Cidade: São Paulo UF: SP



CNPJ: 46.250.411/0001-36
Pessoa Designada: Shirley Mariano da Silva
CPF: 165.771.668-62
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

06. Processo: 71000.013125/2020-08
Nome: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus
Cidade: Porto Alegre UF: RS
CNPJ: 92.880.962/0001-09
Pessoa Designada: Shirlei de Hann Curtinaz
CPF: 457.762.290-49
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

07. Processo: 71000.013243/2020-16
Nome: Sociedade Educação e Caridade
Cidade: Porto Alegre UF: RS
CNPJ: 92.812.049/0001-67
Pessoa Designada: Simone Maria Pedott Romanenco
CPF: 457.573.050-53
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

08. Processo: 71000.012207/2020-27
Nome: Associação Antônio Vieira - ASAV
Cidade: Porto Alegre UF: RS
CNPJ: 92.959.006/0001-09
Pessoa Designada: Leila Pizzato
CPF: 92.959.006/0001-09
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

TRABALHADOR
CANDIDATA/ELEITORA
01. Processo: 71000.012576/2020-10
Nome: Conselho Federal de Psicologia - CFP
Cidade: Brasília UF: DF
CNPJ: 00.393.272/0001-07
Pessoa Designada: Larissa de Melo Farias
CPF: 946.536.744-34
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

02. Processo: 71000.012877/2020-43
Nome: Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
CNPJ: 05.259.380/0001-05
Pessoa Designada: Marco Antonio da Silva Cruzeiro
CPF: 013.961.797-39
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

03. Processo: 71000.010287/2020-86
Nome: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
Cidade: Brasília UF: DF
CNPJ: 00.487.140/0001-36
Pessoa Designada: Márcia de Souza Rodrigues
CPF: 373.712.902-91
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

04. Processo: 71000.011009/2020-46
Nome: Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
CNPJ: 56.566.235/0001-08
Pessoa Designada: Vânia Maria Machado
CPF: 454.617.089-00
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

ELEITORA
01. Processo: 71000.020779/2020-80
Nome: Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP
Cidade: São Paulo UF: SP
CNPJ: 03.678.545/0001-97
Pessoa Designada: Ângela Fátima Soligo
CPF: 037.823.888-44
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

02. Processo: 71000.012330/2020-48
Nome: Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica - IBAP
Cidade: Itatiba UF: SP
CNPJ: 02.768.995/0001-60
Pessoa Designada: Daniela Sacramento Zanini
CPF: 783.108.901-25
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

03. Processo: 71000.012775/2020-28
Nome: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH
Cidade: Brasília UF: DF
CNPJ: 03.656.998/0001-75
Pessoa Designada: Elias Lima de Araújo
CPF: 619.904.691-91
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO
CANDIDATA/ELEITORA
01. Processo: 71000.013061/2020-37
Nome: Instituto Nacional Afro Origem - INAO
Cidade: Vitória UF: ES
CNPJ: 21.559.183/0001-50

Pessoa Designada: Valneide Nascimento dos Santos
CPF: 000.737.287-64
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

02. Processo: 71000.013159/2020-94
Nome: Rede Latino Americana de Pessoas Trans - REDLACTRANS
Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ: não possui
Pessoa Designada: Roberta Fernandes de Souza
CPF: 397.021.541-20
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

03. Processo: 71000.006945/2020-35
Nome: ABRA - Associação Brasileira de Autismo
Cidade: Brasília UF: DF
CNPJ: 26.445.106/0001-92
Pessoa Designada: Telma Maria Viga de Albuquerque
CPF: 064.028.602-04
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

ELEITORA
01. Processo: 71000.013060/2020-92
Nome: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
CNPJ: 29.262.052/0001-18
Pessoa Designada: Francisco Eduardo Coelho da Rocha
CPF: 016.835.827-13
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

REPRESENTANTE DE USUÁRIO
ELEITORA
01. Processo: 71000.013054/2020-35
Nome: Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Ocidental
Cidade: Manaus UF: AM
CNPJ: não possui
Pessoa Designada: Dibson Flores Bastos
CPF: 804.522.562-91
Decisão: Habilitada em Grau de Recurso
Parecer: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução
CNAS nº 38 de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019.

II - Pedidos de Recursos Não Habilitados:
ENTIDADE
CANDIDATA/ELEITORA
01. Processo: 71000.012443/2020-43
Nome: JH9.ORG
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
CNPJ: 23.757.762/0001-32
Pessoa Designada: João Humberto Zago
CPF: 448.800.816 - 04
Decisão: Não habilitadata em Grau de Recurso
Parecer: Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 38/2019: as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal.
TRABALHADOR
ELEITORA
01. Processo: 71000.011445/2020-15
Nome: Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST
Cidade: Brasília UF: DF
CNPJ: 07.542.094/0001-70
Pessoa Designada: Francisco Rodrigues Correia
CPF: 635.685.781-15
Decisão: Não habilitada em Grau de Recurso
Parecer: A Entidade encaminhou Recurso em 27/03/2020, ou seja, Intempestivamente.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201807 - JOVEM EMPREENDEDOR CULTURAL
CENTRO CULTURAL BEBE FOLIA LTDA
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36
Processo: 01400001774202060
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 941.893,70
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de uma oficina de formação de jovens para o mercado cultural, apresentações públicas dos grupos artísticos formados e, um hot site, para disponibilização de todo o conteúdo.

201809 - 25º Natal dos Anjos
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Processo: 01400001776202059
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 520.436,40
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da Programação Cultural do XXV Natal dos Anjos em uma programação multicultural, com grupos teatrais, apresentações de música instrumental, canto coral, danças folclóricas, cortejos e desfiles natalinos com cenografia que passarão pelas ruas iluminadas da cidade.



201810 - Festa na Rua - Mostra Cultural Judaica 33ª edição
ORGANIZACAO SIONISTA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 92.932.631/0001-67
Processo: 01400001777202001
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 146.866,50
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização Festa na Rua - Mostra Cultural Judaica - 33ª edição que pretende oferecer a comunidade porto alegreense uma programação cultural com teatro e dança, composta por artistas de renome em nosso Estado. A Mostra, assim como toda a Festa em suas edições anteriores, terá entrada franca, abrangendo a Rua João Telles desde a Avenida Osvaldo Aranha até a esquina com a Avenida Cauduro.

201811 - oficinas culturais
ASSOCIACAO LUZ DOS POVOS
CNPJ/CPF: 01.994.969/0001-98
Processo: 01400001778202048
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.986,65
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas culturais de teatro, musica, folclore, video e artes plásticas para jovens em situação de vulnerabilidade social na periferia de grande cidade, bem como capacitação para novos oficineiros e professores de escolas públicas.

201813 - Elas
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Processo: 01400001780202017
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 936.218,25
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um evento que reunirá apenas linguagens e segmentos da criação artística produzidas por mulheres,que farão suas apresetações em locais públicos de acesso a todos as pessoas em Camaragibe região metropolitana do Grande Recife/PE, oferecendo ao público em geral uma significativa mostra do talento e da competência artística das mulheres nordestinas.

201814 - A Ponte e a Água de Piscina
ESTUPIDO CUPIDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Processo: 01400001781202061
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 940.420,80
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação, além de um debate público do espetáculo "A Ponte e a Água de Piscina"com texto de Alcides Nogueira.O projeto lança questões de extrema urgência para as relações sociais na atualidade. Este projeto trás, de maneira extremamente poética, a situação de personagens que não conhecem a água. E se estamos hoje pensando seriamente sobre a escassez de água no planeta acreditamos que levantar essa reflexão através da arte se faz completamente pertinente.

201815 - Caravana Teatro Feito a Mão - Espetáculos, Exposição e Formação
CASSIO FERNANDO CORREIA
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Processo: 01400001782202014
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 216.337,66
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar um circulação por 6 cidades da Região Centro-oeste do Brasil levanto a arte do Teatro Feito a Mão através de 3 ações em cada cidade (1 exposição, 1 oficina e 2 espetáculos). Cada cidade receberá uma intensa programação durante 1 semana de ações sendo 4 dias com monitoria na exposição e oficina para crianças e adultos e mais 2 dias com apresentações de espetáculos. As ações compreendem: - Exposição interativa "Teatro Feito a Mão" - Exposição interativa que oferece ao público a oportunidade de manipular os bonecos e criar, a cada momento, um novo espetáculo. - Oficina de Teatro Lambe-lambe para crianças e adultos - Oficina que propõe a criação de caixas de teatro lambe-lambe para que ambos possam brincar e contar suas histórias - 2 apresentações de espetáculos "João e o Pé de Feijão" e "Alice no Brasil das Maravilhas" de teatro de bonecos.

201816 - VIADUTO CULTURAL
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400001783202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.927,76
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a capacitação artística e cultural, estímulo à criatividade, ampliação do repertório cultural e do pertencimento social por meio da realização de 8 oficinas, sendo teatro, dança, percussão, moda sustentável, fotografia e slam para um público de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social e por fim, a apresentação dos trabalhos finais.

201818 - Projeto Galeano, Latino Americano
Marola Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 31.263.627/0001-69
Processo: 01400001785202040
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 991.115,62
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto cultural na área das artes cênicas, voltado para o público jovem e adulto, que prevê a montagem e temporadas de apresentações abertas ao público, de uma peça teatral intitulada "Projeto Galeano, Latino Americano", com texto e dramaturgia de Aderbal Freire Filho, a partir de fragmentos de escritos do uruguaio Eduardo Galeano, retirados de diversas obras do autor.

201821 - Bovary
GILMAR ANTONIO KAMINSKI JUNIOR 08127249920
CNPJ/CPF: 26.287.881/0001-67
Processo: 01400001788202083
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.987,48
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a montagem, divulgação e difusão do espetáculo Bovary, do aclamado dramaturgo português Tiago Rodrigues. Falando de arte, amor e justiça, e trazendo reflexões sobre temas como censura, liberdade artística e o papel da mulher na sociedade, o espetáculo é construído em torno do julgamento por atentado à moral e à religião sofrido por Gustave Flaubert, autor de Madame Bovary, texto inicialmente publicado na Revue de Paris em 1856, e trata-se de uma adaptação da obra e do processo judicial.

201824 - PROJETO APAE CULTURAL Â- APAE DOURADINA
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
CNPJ/CPF: 02.184.137/0001-79
Processo: 01400001791202005
Cidade: Douradina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.971,20
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa, através de oficinas, continuar e incentivar o desenvolvimento artístico do Deficiente Intelectual, garantindo-lhe o direito ao aprendizado cultural, por meio de atividades culturais (OFICINAS PEDAGÓGICAS DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO), de caráter permanente e continuado do Projeto Cultural da APAE DE DOURADINA , o qual vem propiciando ao longo dos anos a inclusão Sociocultural, por meio da música, dança e teatro. Desenvolvendo a capacidade de autoestima, autodisciplina, capacidade analítica, autoconfiança, criatividade, senso crítico, memória, sensibilidade, atenção, observação, expressão corporal, organização em grupo e coordenação motora. Fortalecer os conceitos de inclusão, promovendo o acesso à Cultura para as pessoas com Deficiências Intelectual, para as famílias e comunidades carentes, rompendo paradigmas acerca das diferenças.

201830 - Três Mulheres Altas
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400001797202074
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 999.928,16
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma montagem inédita do espetáculo teatral Três Mulheres Altas, de Edward Albee, que oferece uma forte reflexão sobre a vida humana, o papel das mulheres, as transformações do ser humano, nas diferentes gerações, nos comportamentos, no corpo e nos pensamentos.

201831 - Revés
HOMERO LIGERE JUNIOR
CNPJ/CPF: 303.461.198-63
Processo: 01400001798202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.982,75
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 20/12/2020
Resumo do Projeto: Revés é um espetáculo teatral inédito de 60 minutos, de Homero Liger, uma ficção-científica que tem por cenário um laboratório onde os personagens, Aldo e Hux, estão confinados. A trama se dá num mundo conservador e maniqueísta em que, para ser aceito, é necessário seguir e respeitar um padrão determinado de modelo ideal do ser humano. A proposta envolve a montagem e realização do espetáculo e também algumas oficinas previstas em contrapartidas sociais.

201834 - Circuito de Teatro Brasileiro
Souza Gomes Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 37.169.778/0001-39
Processo: 01400001801202002
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 694.820,50
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a produção do Circuito de Teatro Brasileiro, em que se pretende realizar 2 apresentações de 20 diferentes espetáculos, sendo 10 para o público adulto e 10 infantis, totalizando 40 sessões teatrais ao longo do projeto. Serão convidados relevantes espetáculos do país para realizarem as apresentações em Brasília.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201798 - Orquestra Jovem Minas
Associação Arebeldia Cultural
CNPJ/CPF: 10.956.372/0001-40
Processo: 01400001765202079
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 751.953,13
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto, consiste na criação da Orquestra Jovem Minas, organismo artístico educacional e de inclusão social através da música, que objetiva atuação continuada no estado de Minas Gerais. O conjunto será sediado em Belo Horizonte e as crianças e jovens participantes do projeto terão contato e acesso gratuito com aulas, individuais e em conjunto, workshops, masterclasses, práticas em conjunto, de instrumentos musicais do universo do conjunto da música sinfônica. Ao final do projeto, a orquestra realizará apresentação com entrada franca.

201799 - Shows Instrumentais da 24ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA MÚSICA CRIOLA DE SANTIAGO & CRIOLINHO.
JAERSON LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
CNPJ/CPF: 354.402.790-91
Processo: 01400001766202013
Cidade: Santiago - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,86
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 05/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de shows de música instrumental durante o intervalo para a 24ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA MÚSICA CRIOLA DE SANTIAGO & CRIOLINHO.

201801 - AM9 FESTIVAL, 2ª edição
AM9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400001768202011
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 898.150,00
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: AM9 FESTIVAL, 2ª edição, apresenta a realização de uma programação multicultural em diferentes municípios do Rio Grande do Sul. O projeto vai contemplar qualificados espetáculos de teatro, dança e música instrumental, gerindo diferentes apresentações e proporcionando a população a diversidade cultural. O projeto visa realizar shows culturais de elevado nível, reunindo artistas e público em um único ambiente. Serão espetáculos para todos as camadas da população contemplada com entrada gratuita.

201804 - DVD Música em Corda
ELIZA CAROLINA PASTOR MACHADO 32931946800
CNPJ/CPF: 17.788.460/0001-29
Processo: 01400001771202026
Cidade: Conceição do Coité - BA;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro do trabalho autoral da artista Eliza Machado, compositora, arranjadora e produtora musical, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

201805 - 3º Paralelo Festival
POLO COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.593.480/0001-56
Processo: 01400001772202071
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 639.144,00
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do Paralelo Festival, que contará com uma programação de música instrumental diversificada com consagrados artistas do jazz e do blues nacional.



201822 - Turnê MG Big Band
Jailson Wender Pereira
CNPJ/CPF: 007.204.726-79
Processo: 01400001789202028
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.595,00
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentações gratuitas da MG Big Band, no VIJAZZ - como produto principal.E, oficinas musicais gratuitas a professores e alunos de escolas da rede pública como contrapartida social.

201837 - HACKAMUSIC - Espírito Santo
CRIATIVA CAIPIRA PROGRAMAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 20.731.363/0001-04
Processo: 01400001804202038
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.652,31
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: A "Hackamusic" é um evento inovador que inclui uma fase de capacitação para o desenvolvimento de novos negócios vinculados ao setor musical (capacitação para o desenvolvimento do produto), uma maratona de composição (desenvolvimento e teste do produto) e a realização de apresentações musicais (lançamento do produto) em um período intensivo, cujas atividades envolvidas foram inspiradas nos processos ágeis para o lançamento de produtos. A metodologia do evento, desenvolvida pelas empresas Criativa Caipira Programas e Serviços Eireli e New Science Empreendimentos Inovadores Ltda, é exclusiva, registrada na Biblioteca Nacional sob o n. 7457/19, e possui marcas depositadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob os números 918944066, 918800269,917541642 e 918799597.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201808 - Naturezas Imersivas (título provisório)
BRAZIMAGEM - PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
Processo: 01400001775202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 600.147,79
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a realização da exposição de artes visuais "Naturezas Imersivas" (título provisório), composta por obras de quatro artistas que investigam utilização de diferentes meios e suportes na arte, para propor novos modos de abordar a natureza e paisagem, de maneira a revelar os modos atuais de "criação" ou de "invenção" na produção artística contemporânea.

201812 - ARTE SEM FRONTEIRA
INSTITUTO ARTE SEM FRONTEIRA
CNPJ/CPF: 35.829.335/0001-00
Processo: 01400001779202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.827,81
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto AR foi desenvolvido com o propósito de transformar a experiência das pessoas com arte. Ao perceber como o mundo está cada vez mais inquieto, conectado e rápido, nossa curadoria (criação de exposição de arte) possibilita um conversa mais interativa, divertida e tecnológica ao fazer uma modernização do Museu/Espaço Cultural. Mantendo a maneira clássica do público de interagir com a arte, estamos agregando com uma nova forma. As contrapartidas socais do projeto é que dá acesso a uma parte da população que não teria e como objetivo despertar em todos uma semente de interesse sobre o assunto porque nós acreditamos que a arte é uma forma de educação e esperança.

201817 - A poesia do movimento mecânico
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi
CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400001784202003
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 273.250,56
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação da exposição "A poesia do movimento mecânico", com entrada franca, composta por onze esculturas autômatas construídas por Eduardo Salzane com restos de madeira e materiais naturais como galhos e folhas, sendo que dez esculturas estão prontas e será criada uma nova peça interativa de grande porte com uma releitura do 14-bis, o destaque da exposição, em homenagem a Santos Dumont. Cada escultura é constituída de mecanismos onde o visitante ao girar a manivela, a peça revela o movimento e a poética atribuída ao trabalho, com a curadoria de Lani Goeldi. Duração exposição: 60 dias/cidade

201820 - 16º PARATY EM FOCO - FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOTOGRAFIA
Galeria Zoom de Fotografia de Paraty
CNPJ/CPF: 09.611.599/0001-74
Processo: 01400001787202039
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 763.450,60
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 16º Paraty em Foco - Festival Internacional de Fotografia, em Paraty, RJ. Com diversas atividades ao ar livre e em espaços do Centro Histórico de Paraty, o evento promove uma ampla programação de palestras, exposições, projeções e outras atividades relacionadas à discussão e à difusão da fotografia. Neste ano, com o tema "Sustentabilidade", o evento traz fotógrafos de vários países para apresentar seus trabalhos, em 5 dias de programação.

201823 - FEB 75 anos Patria Amada Brasil
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Processo: 01400001790202052
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 999.620,33
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Exposição Patria Amada Brasil FEB 75 anos Será realizada em diversas cidades do Nordeste Brasileiro; levando a cultura e arte através de painéis Gigantes com fotos e imagens da Participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial; em comemoração aos 75 anos ; no dia 08 de maio de 1945 onde se comemora no Mundo inteiro o dia da Viória

201829 - Tarsila para Crianças em Porto Alegre
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400001796202020
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.755.022,50
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição imersiva, que deve abrigar 7 estações temáticas que apresentam a criatividade sem fim de Tarsila do Amaral por meio de tecnologia sensorial, cenários imersivos e narrativas integradas, a ser realizada em Porto Alegre, RS.

201832 - Galeria Mecânica
NELSON MARAVALHAS JUNIOR

CNPJ/CPF: 120.421.701-78
Processo: 01400001799202063
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.454,75
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto realizará uma exposição, promovendo visitas de estudantes do ensino público da região.

201835 - exposição Â"Passado e presente: memória e presença dos descendentes de imigrantes da colônia belga Ilhota - SCÂ"
MARC A C J M STORMS
CNPJ/CPF: 850.108.395-04
Processo: 01400001802202049
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 194.724,20
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A exposição contará as memórias e histórias dos descendentes de imigrantes da colônia belga fundada na cidade de Ilhota, no Vale do Rio Itajaí, Estado de Santa Catarina em 1844. Ela será organizada com o amplo envolvimento dos descendentes, entre outros atores, utilizando a metodologia de inventário participativo, a construção colaborativa de árvores genealógicas e a produção de vídeos que captarão e registrarão as memórias dos descendentes mais idosos. O lançamento da exposição será na cidade de Ilhota e, posteriormente, ela será doada à Associação Ilha Belga de Ilhota para que essa organização local continue o trabalho de divulgação, podendo ser montada integral ou parcial em outras cidades da região do vale Europeu e Estado de Santa Catarina.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201800 - Projeto de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio do Museu Casa de Rui Barbosa
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Processo: 01400001767202068
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.895.084,64
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta é resultado de uma parceria entre a Fundação Casa de Rui Barbosa e a Fundação Darcy Ribeiro para atender à Chamada Pública nº 01/2018 do BNDES, destinada à seleção de projetos para o Patrimônio Cultural que visam garantir a segurança em instituições culturais públicas de guarda de acervos memoriais. A proposta contempla a elaboração de projeto executivo e a implantação física de sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como a reforma e modernização das instalações elétricas e implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas no Museu Casa de Rui Barbosa, localizado no bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro. O edifício histórico, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, funciona como um museu casa, abrigando importante acervo museológico e a biblioteca de Rui Barbosa, que compreende obras raras, integrantes do Catálogo do Patrimônio Bibliográfico Nacional (CPBN), da Fundação Biblioteca Nacional.

201826 - GINGANDO PELO BEM
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA QUILOMBOS DE MINAS
CNPJ/CPF: 12.316.299/0001-77
Processo: 01400001793202096
Cidade: Aimorés - MG;
Valor Aprovado: R\$ 192.125,90
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ministras aulas de capoeira para crianças e jovens de baixa renda e filhos de produtores rurais residentes no município de Mutum (MG), utilizando uma didática especial, mostrando a história da capoeira, com conteúdo detalhado dos movimentos para uma melhor compreensão dos alunos.

201828 - 34º FESTIVAL DA JABUTICABA - GASTRONOMIA, ARTE E CULTURA
Associação dos Produtores de Derivados de Jabuticaba de Sabará
CNPJ/CPF: 10.462.204/0001-06
Processo: 01400001795202085
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 542.916,00
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a próxima edição do Festival da Jabuticaba de Sabará, patrimônio cultural da cidade de Sabará, que contará com oficinas, apresentações de música instrumental e de dança.

201836 - Restauração do Jockey Club de São Paulo - Mobiliário
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400001803202093
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.155.968,31
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Restauro e conservação das peças do mobiliário histórico do Jockey Club de São Paulo, compreendendo sua exposição em ambiente exclusivo do edifício Tribuna Social. Integram os produtos culturais dessa proposta: preservação do acervo cultural, que é o restauro das peças do mobiliário, alvo desse projeto, atualização das informações pertinentes a obra de restauro no sítio na internet, produção de catálogo, com o registro das etapas do processo, e ainda, ações educativo-sociais, exposições fotográficas e de algumas peças e seminários, possibilitando que a população se aproxime do bem, palestras educativas para alunos da educação fundamental e ensino médio, sobre a importância da preservação e conhecimento dos bens culturais, produção de vídeo institucional, com as etapas do processo de restauro e registro histórico.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201803 - Música no Subúrbio
SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE
CNPJ/CPF: 16.110.389/0001-68
Processo: 01400001770202081
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: O PROJETO MÚSICA NO SUBÚRBIO, será realizado nas vias Públicas do Bairro de Plataforma, Salvador/BA, da seguinte forma. Sairá um Trio Elétrico no Largo do Luso - Plataforma, fazendo percurso de 2 horas de Show, seguido por aproximadamente três mil e duzentos foliões, com destino ao final de linha de Plataforma, onde terá uma outra apresentação nesse mesmo trio de 2 horas de show. O projeto irá contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentabilidade da cultura local, gerando trabalho e renda para a comunidade do bairro de Plataforma e adjacências, promovendo a integração entre as pessoas, Música no Subúrbio é uma festa popular sem fins lucrativos, realizada por uma instituição sem fins lucrativos, que visa resgatar a cultura das festas populares dos bairros. Embora seja uma festa, com participação de Trio Elétrico e Banda, será uma festa sem abadá, sem cobranças de ingressos, uma vez que a mesma será aberto ao público, 100% gratuito e acessível à população.

201806 - ANTONINA BLUES FESTIVAL
Feito Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28
Processo: 01400001773202015



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 895.408,80
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Produção da 6ª edição do Antonina Blues Festival, a ser realizado na cidade histórica de Antonina, no Paraná. Serão realizados 30 shows de artistas e bandas de blues, com eventos apresentados em espaços públicos da cidade, totalmente gratuitos, tendo público previsto de 20.000 pessoas. Paralelamente serão realizados outros eventos: oficinas de luteria para alunos de escolas públicas do município, 4 shows no Teatro Municipal e um concurso de fotografias aberto à população em geral.

201825 - 1ª TURNÊ PARA DIFUNDIR A MÚSICA E ESTILO DE CANTAR ACAPELA NO NORDESTE
MARCOS EVANGELISTA DA SILVA
CNPJ/CPF: 001.777.407-10
Processo: 01400001792202041
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.777,84
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: Realização da 1º Turnê Oficial 2020 do grupo vocal Cetro Acapela, que consiste numa sequência de shows gratuitos em 16 cidades do nordeste brasileiro apresentando a música acapela. Ao contrário de muitos artistas, nós do grupo vocal Cetro Acapela escolhemos levar esse estilo de música até o povo nordestino com a intenção de incentivar crianças, adolescentes, jovens e outros a dar prosseguimento a esta forma de cantar. Porque por mais que já nos reinventamos agregando no estilo acapela o beatbox e rap, ainda falta divulgação pra que esse estilo de cantar não seja extinto.

201827 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 7ª edição 2020
USINA DE FOMENTO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75
Processo: 01400001794202031
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 435.970,66
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 12/07/2020
Resumo do Projeto: O Festival Cultural Benedicto Lacerda é realizado, desde 2008, no município de Macaé e região. É o festival de música mais relevante realizado no município, possui importância histórica à medida que preserva a memória cultural. Visa homenagear um dos maiores músicos e compositores da música brasileira, incentivar novos talentos e promover a circulação da cultura. O projeto reúne nomes dos gêneros musicais integrando Choro e Samba, com representatividade nacional e internacional, como também, abre espaço para novos músicos e grupos musicais, contribuindo para a revitalização da cultura. Em sua 7ª edição, circulará em 3 cidades do RJ: Macaé, Cabo Frio e Campos dos Goytacazes. Estima-se um público de 1.860 pessoas nos shows, 6.000 nas exposições e 9.000 acessos as redes sociais e transmissões ao vivo. A edição contempla 5 shows musicais, 10 dias de exposição biográfica e 3 dias de oficinas musicais.

201833 - Gravação do Álbum - Corpo em Crise
João Victor da Silva Coelho
CNPJ/CPF: 065.325.703-11
Processo: 01400001800202050
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 189.560,97
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Corpo em Crise" busca misturar ritmos brasileiros ao rock e música eletrônica apresentando um manifesto pela liberdade do corpo e do movimento. Fazer gravação do cd "Corpo em Crise" e divulgar pelos variados meios de comunicação, aquisição de instrumentos musicais para gravação e shows, circulação da banda com o repertório do referido CD em varias cidades donordeste brasileiro, com foco na formação de público de todas as idades. Os shows serão gratuitos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
201819 - Festival Brasil Luxemburgo
Clarice de Araujo Sousa Fonseca
CNPJ/CPF: 030.659.296-78
Processo: 01400001786202094
Cidade: Jaboticatubas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.740,31
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização em Belo Horizonte (MG), como entretenimento gratuito, festival multicultural pautado na histórica relação entre o grão-ducado de Luxemburgo e o Brasil, de modo a favorecer a empreendimentos, à ascensão de produtores culturais brasileiros na Europa, à divulgação de aspectos ainda desconhecidos da história e à preservação de nossa memória afetiva. Haverá mostra gastronômica, apresentação musical, exibição de fotografias e performance poético-teatral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201802 - REVISTA ACORDE!
MAIS E MELHORES - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.903.916/0001-87
Processo: 01400001769202057
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 799.598,25
Prazo de Captação: 08/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto visa a impressão de periódico dedicado à produção musical brasileira. Preve a impressão de revista de conteúdo exclusivo voltado à produção musical brasileira contemporânea. Todos os exemplares que serão distribuídos gratuitamente em centros culturais e bibliotecas públicas. O projeto prevê também produção da versão digital em formato de aplicativo como forma de democratizar o acesso ao conteúdo e um podcast disponibilizados nas plataformas de streaming para que pessoas com deficiência visual tenham acesso ao conteúdo da revista.

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cisternas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos é condição necessária para a participação em processos de chamada pública divulgados pelos parceiros da União no âmbito do Programa Cisternas e para a contratação das entidades vencedoras do certame.

Parágrafo Único. Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados pelas entidades pleiteantes de acordo com calendário divulgado no primeiro trimestre de cada ano no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania (MC).

Art. 2º Para serem credenciadas no âmbito do Programa Cisternas, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184532 - Oficinas de arte Reforço do Futuro
INSTITUTO META EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 08.245.963/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

186245 - Diário de uma angústia
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

185739 - Construção do Museu Arquidiocesano de Belo Horizonte Â- Fase 1- Estruturas, Instalações e Acabamentos.
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte
CNPJ/CPF: 17.505.249/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 262, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162975 - A Valsa de Lili
Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Cidade: São Paulo - SP
Valor Reduzido: R\$ 319.820,00
Valor total atual: R\$ 415.112,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184646 - Núcleo de Artes do São Miguel
Associação São Miguel Arcanjo
CNPJ/CPF: 00.961.304/0001-15
Cidade: Barbacena - MG;
Valor Reduzido: R\$ 67.861,62
Valor total atual: R\$ 249.406,83

185239 - Atividades Culturais alusivas ao Aniversário de Criciúma/SC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Reduzido: R\$ 3.787,50
Valor total atual: R\$ 215.527,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179496 - ARTSONICA RESIDÊNCIA ARTÍSTICA
ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 0,03
Valor total atual: R\$ 2.867.567,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182483 - LER - O Salão Carioca do Livro
Base Montagens e Serviços Promocionais Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33
Cidade: Rio Bonito - RJ
Valor Reduzido: R\$ 1.324.000,00
Valor total atual: R\$ 1.106.323,91

190297 - BRASIL BRASILEIRO - ARTE POPULAR
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 61.924,50
Valor total atual: R\$ 715.888,80

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177743 - MPB Festival ANO II
SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 374.421,00
Valor total atual em: R\$ 85.260,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0002/2019, de 02/01/2019 publicada no D.O.U. em 03/01/2019, Seção 1, referente ao Projeto Cordelizando - Pronac: 18-0941: Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2019 a 30/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2019 a 31/12/2019



I - estar legalmente constituída há mais de três anos;
II - constar no objeto social a promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento rural ou à segurança alimentar e nutricional, tais como assistência ou assessoria técnica e educacional a agricultores, promoção do associativismo, promoção de canais de comercialização para agricultura familiar, apoio à organização socioeconômica das famílias, apoio a formação de arranjos produtivos locais, a implantação de tecnologias sociais de acesso à água ou de fomento e/ou estruturação produtiva, extensão rural, estudos e pesquisas no âmbito da agricultura e criação de animais, ações de recuperação e proteção ambiental, combate à desertificação, promoção da convivência sustentável com o bioma, dentre outras;
III - possuir área de atuação com abrangência geográfica de 6 (seis) municípios;
IV - possuir experiência comprovada na execução de projetos que visem ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional, de no mínimo dois anos;
V - não estar incluída no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria-Geral da União;
VI - não estar incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça;

VI - não estar incluída na Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação dos requisitos de que trata o art. 2º acima será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:
I - ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo I;
II - estatuto social ou correspondente registrado em cartório e respectivas alterações;
III - cópia do comprovante de endereço da sede da entidade e de seus escritórios regionais, se for o caso;
IV - formulário de informações, conforme Anexo II desta Portaria, acompanhado dos documentos comprobatórios das experiências citadas, ou preenchimento completo de formulário equivalente em sistema informatizado disponibilizado pelo MC; e
V - Declaração de área de abrangência assinada pelo representante legal da entidade pleiteante do credenciamento, conforme modelo do Anexo III, no caso de não constar do estatuto social tal definição.

§ 1º O credenciamento será realizado por sistema informatizado disponibilizado pelo MC.

§ 2º Na indisponibilidade do sistema de que trata o § 1º, todos os documentos deverão ser enviados pelo correios, com inclusão de aviso de recebimento, para a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural (Seisp), cujo endereço consta do sítio do MC na internet.

§ 3º Serão aceitas, como comprovante de experiência de que trata o inciso IV do art. 2º, cópias de contratos, convênios ou congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, acompanhadas de declaração do contratante ou parceiro, conforme modelo do Anexo IV, de que o respectivo objeto foi executado de forma satisfatória e regular.

§ 4º Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada a correspondente nota fiscal eletrônica ou, na sua ausência, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

§ 5º Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada, para cada instrumento, cópia de publicação de extrato na imprensa oficial, cópia de nota de empenho ou cópia de ordem de execução do serviço realizado.

§ 6º O deferimento do pedido de credenciamento será publicado no sítio eletrônico do MC, sendo tal o seu meio de comprovação.

§ 7º O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), órgão cuja composição e dinâmica interna de trabalho serão definidas por meio de ato da Seisp, sendo a CPC responsável por conduzir o processo de análise dos documentos de que trata o caput deste artigo, bem como processos relativos a descredenciamento, denegação da renovação de credenciamento e suspensão do credenciamento.

§ 8º Caso existam dúvidas quanto à veracidade dos documentos apresentados, a CPC poderá solicitar, durante a análise do pedido ou enquanto perdure a vigência do credenciamento, documentos complementares, como registros fotográficos ou vídeos e laudos periciais, ou ainda realizar visitas in loco para atestar a compatibilidade das informações nas situações em que sejam identificados indícios de irregularidades.

Art. 4º Após o recebimento dos documentos comprobatórios ou retificações, a CPC terá prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido de credenciamento da entidade, a contar da data em que os referidos documentos estejam disponíveis para análise.

Parágrafo único. A CPC analisará os documentos encaminhados a fim de aferir o atendimento aos critérios mínimos para deferimento do pedido de credenciamento.

I - Caso sejam cumpridos todos os requisitos para o credenciamento, a CPC elaborará nota técnica da qual constem todos os elementos que motivam a aprovação do pedido e tomará providências para publicação dos dados da entidade aprovada no sítio eletrônico do MC;

II - Caso não sejam cumpridos os requisitos mínimos para credenciamento, a entidade pleiteante será notificada por comunicação eletrônica, sendo-lhe oferecida, por até duas vezes consecutivas, a oportunidade de encaminhar documentos suplementares no período de quinze dias a contar do envio da comunicação;

III - Caso não sejam cumpridos os requisitos mínimos para credenciamento após o esgotamento dos prazos referidos no inciso II, a CPC elaborará nota técnica a fim de indeferir o pedido, devendo arquivá-lo;

IV - A entidade cujo pedido foi indeferido poderá encaminhar novo pedido de credenciamento na próxima janela de oportunidades;

V - Em caso de ser encaminhado em nova oportunidade o mesmo conjunto de documentos de pedido indeferido, o novo pedido será automaticamente indeferido.

Art. 5º O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, nos moldes do credenciamento inicial, por solicitação da entidade nos períodos referidos no § 1º do art. 1º.

§ 1º A entidade credenciada será responsável pela atualização de seus dados junto ao Ministério, sempre que necessário, durante a vigência do credenciamento.

§ 2º A entidade será responsável, ainda, por garantir a compatibilidade dos membros de seu conselho diretor com a possibilidade de contratação pelo Poder Público, especialmente no que se refere às vedações impostas a servidores públicos sobre participação em gerência ou administração de sociedades privadas.

§ 3º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a entidade perderá sua condição de credenciada.

Art. 6º A entidade credenciada deverá ser descredenciada nos seguintes casos:
I - quando constatada má-fé, dolo, falsidade ideológica ou outras tentativas de fraude após o credenciamento, na participação em chamadas públicas ou na execução de contratos celebrados no âmbito do Programa Cisternas;
II - quando se comprovar malversação de recursos públicos na execução das ações vinculadas ao Programa Cisternas;
III - Quando a entidade credenciada, seus representantes ou prepostos forem condenados, por meio de decisão penal condenatória transitada em julgado, por prática de crime que atinja a comunidade beneficiada ou beneficiários singulares, em especial crime ambiental e crime contra a dignidade sexual, e fique demonstrado na instrução do processo de descredenciamento que a entidade credenciada não tomou providência suficientes para minimizar os danos ou impedir a reiteração ou continuidade de ações delituosas nos casos referentes a responsabilidade penal individual;
IV - quando constatada a participação de servidor público em sua gerência ou administração em desrespeito às normas específicas que regem tal proibição.

§ 1º Para o descredenciamento deverá ser demonstrado que se garantiu à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório e que não houve o saneamento das pendências documentais ou contratuais no prazo concedido, conforme o caso.

§ 2º A entidade descredenciada na forma dos incisos I e II acima poderá realizar novo pedido de credenciamento à Seisp somente após o período de 30 (trinta) meses do descredenciamento, desde que comprove ter reparado o dano causado ou faça prova de ter corrigido as irregularidades que levaram ao descredenciamento.

§ 3º A entidade descredenciada na forma do inciso III acima poderá realizar novo pedido de credenciamento à Seisp somente após o período de 60 (sessenta meses) do descredenciamento, devendo seus dirigentes, em adição à comprovação dos critérios de credenciamento, realizarem capacitação junto à CPC sobre o tema que gerou o descredenciamento.

§ 4º A entidade descredenciada na forma do inciso IV poderá realizar novo pedido de credenciamento à Seisp após 12 (doze) meses do descredenciamento, desde que comprove ter tomado providências quanto à situação que ensejou o descredenciamento.

§ 5º O descredenciamento realizado pela Seisp deverá ser divulgado no sítio oficial do MC.

§ 6º Se no curso de processo de descredenciamento a vigência do credenciamento atual da entidade expirar, o processo de descredenciamento será revertido em processo de não renovação do credenciamento, cujas hipóteses e seus efeitos são as dispostas neste artigo atinente ao descredenciamento, respeitando-se também todos os atos realizados e fases encerradas.

Art. 7º O credenciamento não deverá ser renovado nos seguintes casos:
I - quando for aplicada sanção contratual à entidade em mais de cinquenta por cento dos contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de solicitação de renovação do credenciamento;
II - quando a entidade estiver em situação de inadimplência após o encerramento da vigência dos contratos celebrados no âmbito do Programa Cisternas;
III - quando a entidade não mantiver os requisitos para o credenciamento.

§ 1º A entidade impedida de renovar o credenciamento nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá realizar nova solicitação de credenciamento à Seisp após o período de 12 (doze) meses do impedimento;

§ 2º A entidade impedida de renovar o credenciamento nos termos do inciso II do caput deste artigo poderá realizar nova solicitação de credenciamento à Seisp após o saneamento das pendências que ensejaram a situação de inadimplência;

§ 3º A CPC elaborará Nota Técnica registrando as razões que levaram à não renovação do credenciamento e informará por via eletrônica a entidade interessada sobre a decisão.

Art. 8º A entidade credenciada deverá ser suspensa nos seguintes casos:
I - quando for incluída no Cepim, CNCCAIA ou RII em período posterior ao deferimento do pedido de credenciamento e na vigência do credenciamento atual;
II - quando a execução pela entidade credenciada for alvo de denúncia no âmbito do Programa Cisternas e não sejam apresentadas respostas conclusivas após a primeira comunicação realizada pelo parceiro ou pelo MC dentro do prazo estipulado;
III - quando a entidade omitir-se de atender solicitação de informações por parte do MC e não sejam apresentadas respostas conclusivas no prazo estipulado;
IV - quando omitir, no âmbito das chamadas públicas de que venha a participar, contratos e compromissos já assumidos e em vigência a fim de evitar pontuação negativa no momento da análise dos critérios classificatórios;
V - quando se constatar que participou de processo de chamada pública com dados cadastrais desatualizados e em desacordo com o que informou quando do pedido de credenciamento, em especial quanto a eventual mudança de sede; ou
VI - por solicitação do parceiro, quando houver descumprimento de cronograma ou condições contratuais e não sejam apresentadas pelo contratado justificativas consideradas suficientes.

§ 1º A suspensão da entidade credenciada impedirá que a mesma concorra em novas chamadas públicas no âmbito do Programa Cisternas até a regularização dessa situação.

§ 2º Enquanto perdurar, a suspensão da entidade credenciada impedirá que sejam celebrados termos aditivos em relação a contratos vigentes.

§ 3º É de responsabilidade dos parceiros da União, arrolados no art. 12 da Lei n. 12.873, de 24 de outubro de 2013, verificar continuamente a situação junto ao Cepim, CNCCAIA e RII das entidades executoras contratadas para execução do Programa Cisternas e comunicar à Seisp a inclusão ou exclusão da entidade contratada em qualquer um dos referidos cadastros de certificação da idoneidade.

§ 4º Para a suspensão do descredenciamento deverá ser demonstrado que se garantiu à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º A relação das entidades cujo credenciamento foi suspenso deverá ser divulgada no sítio eletrônico do MC e atualizada de forma tempestiva sempre que houver alteração em sua situação.

§ 6º No caso do inciso VI do caput, a fim de viabilizar a análise a ser realizada pela CPC, o parceiro deverá instruir sua requisição com relatório sintético e circunstanciado, no qual se registre a motivação para instauração do processo e se especifique a infração cometida pela entidade, remetendo-se ainda, quando for o caso, suficientes documentos comprobatórios e demais elementos que permitam a formação motivada de convicção sobre os fatos narrados.

§ 7º A suspensão nos termos dos incisos IV e VI terá duração de 6 (seis) meses a contar da divulgação do resultado.

§ 8º A suspensão nos termos dos incisos I, II, III e V perdurará enquanto permaneça a situação que ensejou a aplicação da sanção.

Art. 9º Os processos de descredenciamento, suspensão de credenciamento, negativa da renovação do credenciamento, além da hipótese prevista no § 6º do art. 6º desta Portaria, se darão em respeito aos princípios que balizam o processo administrativo e seguirão as seguintes fases:
I - Instauração, na qual se angariam os indícios mínimos que permitam aferir a ocorrência de uma conduta que enseje o descredenciamento ou a suspensão do credenciamento, bem como a responsabilidade da entidade credenciada, lavra-se nota técnica a fim de sumariar tais elementos e comunica-se a entidade para que tome conhecimento do processo instaurado e seus fundamentos e exerça suas prerrogativas de acessar os autos e neles se pronunciar;



II - Instrução, na qual se averiguam os fatos narrados, apuram-se possíveis responsabilidades e realizam-se diligências com o fim de comprovar os dados necessários à tomada de decisão, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias;

III - Alegações finais, na qual os interessados registram última manifestação sobre os elementos trazidos ao processo por sua intervenção ou por iniciativa da Administração, podendo abranger considerações sobre os elementos da instrução processual e visando a motivar a tomada de decisão por parte da CPC;

IV - Decisão, por meio da qual a CPC, após analisar o conjunto probatório e demais elementos angariados durante a instrução e considerando as manifestações dos interessados, registra motivadamente e divulga sua decisão sobre o objeto do processo.

§1º A comunicação sobre os atos processuais ou sobre a oportunidade de praticá-los dar-se-á mediante ofício remetido por via postal e, se possível e de forma complementar, por correio eletrônico;

§ 2º Os efeitos das decisões emanadas da CPC dar-se-ão a partir da publicação em meio oficial, tais como o sítio eletrônico do Ministério da Cidadania ou a imprensa oficial.

Art. 10 Nos casos de descredenciamento, suspensão do credenciamento, negativa da renovação do credenciamento, e de conversão do processo de descredenciamento em não renovação prevista no § 6º do art. 6º desta Portaria, a entidade interessada poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado em meio oficial, a fim de reformar a decisão oriunda da CPC.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por via postal com inclusão de aviso de recebimento e remetido à Seisp, cujo endereço constará do sítio eletrônico do MC.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à CPC visando a que reconsidere sua decisão, e, caso não o faça, deverá a CPC encaminhá-lo à Seisp;

§ 3º O juízo de admissibilidade do recurso será realizado pela CPC visando a averiguar sua tempestividade, legitimidade ativa, interesse recursal e inexistência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito de recorrer;

§ 4º Para fins de contagem do prazo de que trata o caput deste artigo, será considerada a data de postagem do recurso.

§ 5º A decisão que julgar o recurso deverá ser divulgada em meio oficial, tais como sítio eletrônico do MC ou a imprensa oficial.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria MDSA Portaria nº 528, de 26 de dezembro de 2017.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO MC
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural
Assunto: Encaminhamento de pedido de Credenciamento junto ao Ministério da Cidadania para participação em processos de chamada pública no âmbito do Programa Cisternas

Senhor(a) Secretário(a),
Encaminho para apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Seisp pedido de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania a fim de pleitear habilitação para participação em processos de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

Atenciosamente,

Representante Legal

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

	Formulário de Informações					
	Credenciamento - Programa Cisternas					
I - Dados da entidade						
a. Da entidade						
Nome:						
Sigla:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone(s):		Fax:				
E-mail(s):						
b. Do representante legal da entidade						
Nome Completo:						
RG:		Órgão Expedidor:				
CPF:						
Cargo:						
E-mail(s):						
Telefone(s):						
II - Experiências da entidade						
Relacionar os projetos já executados ou em execução que visem ao desenvolvimento rural ou segurança alimentar						
Programa/Projeto:	Descrição das ações:	Valor:	Famílias Atendidas:	Vigência:	Execução concluída? (Sim/Não)	

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Eu, _____, representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, declaro para fins de credenciamento e atuação no Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas) que corresponde a _____

Data e local:

Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONTEÚTO DE OBJETO DE CONTRATO, CONVÊNIO OU CONGÊNERE

Eu, _____, representante legal, por _____, atesta meio de sua entidade privada sem fins lucrativos, que a entidade privada sem fins lucrativos executou a contento o objeto dos seguintes contratos ou instrumentos congêneres:

Contrato ou congêneres: _____
Objeto: _____
Meta: _____
Valor: _____
Vigência: _____
Executado no âmbito do Programa Cisternas? Qual o instrumento de parceria entre o contratante e a União?

Contrato ou congêneres: _____
Objeto: _____
Meta: _____
Valor: _____
Vigência: _____
Executado no âmbito do Programa Cisternas? Qual o instrumento de parceria entre o contratante e a União?

Contrato ou congêneres: _____
Objeto: _____
Meta: _____
Valor: _____
Vigência: _____
Executado no âmbito do Programa Cisternas? Qual o instrumento de parceria entre o contratante e a União?

Data e local:

Representante Legal



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 23/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.014501/2020-46 (666)
CNPJ: 45.466.752/0004-23 - FILIAL
Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Praça Antônio Vieira Tavares, 73, Centro, CEP 13.320-219, Salto/SP.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0606.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 23/2020/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 24/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000929/2015-30 (418)
CNPJ: 00.348.003/0036-40 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO PANTANAL

Endereço da Instituição: Rua Vinte um de Setembro, nº 1880 - Caixa Postal D3 - Aeroporto - CEP: 79.320-900 - Corumbá/MS
CNPJ: 00.348.003/0066-66 - FILIAL
Nome da Instituição: Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste CPAO
Endereço da Instituição: BR 163 km 253,6 - Caixa Postal 449 - Zona Rural - CEP: 79.804-970 - Dourados/MS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0374.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 24/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000545/2015-17(409)
CNPJ: 49.150.352/0001-12 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO PIO XII
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII
Endereço da Instituição: Rua 20, nº 221 - Centro, CEP. 14.780-070, Barretos/SP

CNPJ: 49.150.352/0011-94 - FILIAL
Nome da Instituição: IRCAD BRAZIL
Endereço da Instituição: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1650, Laboratório e Biotério IRCAD América Latina - Unidade Barretos, Doutor Paulo Prata, CEP. 14.784-400, Barretos/SP

CNPJ: 49.150.352/0002-01 - FILIAL
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII
Endereço da Instituição: Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Centro de Pesquisa em Oncologia Molecular, Doutor Paulo Prata, CEP. 14.784-400, Barretos/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0372.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 25/2020/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 26/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002456/2014-24 (302)
CNPJ: 01.961.898/0006-31 - FILIAL
Razão Social: CARGILL ALIMENTOS LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia SP 340 Km 152,5, Engenho da Serra - CEP: 13.800-002 - Mogi Mirim/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0206.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 26/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 1.416, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.009815/2020-27, de 02/03/2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.262.602/0001-31 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 5363, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.323-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV RECORD DE RIO PRETO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de OSVALDO CRUZ/SP, no canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (São José do Rio Preto/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033463/2019-97 e da Nota Técnica 6300/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.359-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de SOCORRO/SP, no canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Campinas/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028872/2019-71 e da Nota Técnica 6522/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.363-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PEDRO DE TOLEDO/SP, no canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Campinas/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053254/2019-60 e da Nota Técnica 6570/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.387-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PONTA GROSSA/PR, no canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046051/2019-17 e da Nota Técnica 6688/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 1.396-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de TAQUARITINGA/SP, no canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Paranaguá/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046492/2019-19 e da Nota Técnica 6714/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.003057/2016	Fundação De Apoio Ao Ensino Pesquisa E Extensão (Faepe)	RTV	Lavras	MG	Multa	2.398,89	Art. 25 do Decreto 5.371/05.	Portaria DECEF nº 932 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028339/2013	Ebc - Empresa Brasil De Comunicação S/A	FM	Macapá	AP	Multa	5.236,36	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 961 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.009497/2016	Sistema Timon De Radiodifusão Ltda	RTV	São Raimundo Nonato	PI	Multa	2.798,70	Art. 25 do Decreto 5.371/05.	Portaria DECEF nº 992 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação ou suspensão/cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.021204/2014	Associação Picuiense Artística E Cultural De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Picuí	PB	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 882 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.002439/2013	Prefeitura Municipal De Uruaçu	RTV	Uruaçu	GO	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 973 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013
53542.002440/2013	Rádio Educadora Do Tocantins Ltda	OM	Uruaçu	GO	Cassação		Artigo 55, parágrafo único, do Decreto n 52.795/63.	Portaria DECEF nº 975 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013
53900.032589/2014	Associação Comunitária Aliança	RADCOM	Mineiros	GO	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 976 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010568/2015	Acca - Associação Comunitária Cultural Aracatiense	RADCOM	Aracati	CE	Multa	1.335,81	Art. 40, XVI, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 980 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028395/2013	Nassau Editora Radio E Tv Ltda	FM	Vitória	ES	Multa	20.726,40	Art. 38, "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 984 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.038365/2014	Associação De Desenvolv. Artístico, Cultural E Social-Cidade	RADCOM	General Salgado	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 994 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033562/2014	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Orlândia	RADCOM	Orlândia	SP	Multa	2.741,59	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 996 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.064290/2012	Rádio Difusora De Nortelândia Ltda	OM	Nortelândia	MT	Multa	1.752,93	Art. 122, "c", do Decreto nº 52.2795/63.	Portaria DECEF nº 1090 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013
53569.000962/2017	Associação Beneficente Cultural E Comunitária Viva Mosqueiro	RADCOM	Eldorado	SP	Multa	1.602,97	Art. 40, XIX, XXII, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1263 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53512.000053/2017	Televisão Capixaba Ltda	TV	Vitória	ES	Multa	10.940,25	Item 5.1 "a" da Norma 01/2006	Portaria DECEF nº 1271 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.003252/2016	Rádio E Televisão Bandeirantes De Minas Gerais Ltda	RTV	Juiz de Fora	MG	Portaria DECEF nº 1378 de 01/04/2020
01250.004294/2016	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Batatais	SP	Portaria DECEF nº 1379 de 01/04/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela entidade abaixo relacionada, e manter a sanção aplicada.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.000084/2017	Associação Dos Fãs Clubes Do Pará	RADCOM	Belém	PA	Não Conhecimento de recurso	Portaria DECEF nº 517 de 01/04/2020	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas entidades abaixo relacionadas, abaixo relacionadas, e manter a sanção aplicada.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.065352/2015	Associação Da Comunidade De Janaíba De Radiodifusão	RADCOM	Verdelândia	MG	Conhecimento e não provimento de recurso	Portaria DECEF nº 1042 de 01/04/2020	Portaria MC nº 217/2019
53000.003707/2013	Associação Comunitária Vida Nova	RADCOM	Cruz Alta	RS	Conhecimento e não provimento de recurso	Portaria DECEF nº 1057 de 01/04/2020	Portaria MC nº 217/2019

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 404-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.039434/2019-39, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 20248/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão afim de conhecer e não prover o recurso interposto contra Despacho de Decisão nº 304/2019/SEI-MCTIC que indeferiu o pedido de Aprovação de Local e Equipamentos formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, em caráter primário, no canal 35 (trinta e cinco), no município de CANANÉIA-SP.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 282-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.046607/2006-04, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4276/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de alteração de canal e mudança de classe da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela TELEVISÃO BAHIA LTDA, no município de Caetité/BA, utilizando o canal 6- (seis decalado para menos).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



DESPACHO Nº 285-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.004033/2014-07, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4248/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela JET RADIODIFUSÃO LTDA., no município de ESPERANTINA/PI, utilizando o canal 11 (onze).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 291-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.032804/2017-45, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4404/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para instalação e início das transmissões da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no município de PEDRO AFONSO-TO, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 301-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.042753/2019-21, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4720/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela SUL BRASIL RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no município do RIO DE JANEIRO/RJ, utilizando o canal 20 (vinte).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 304-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53900.048905/2016-59, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4761/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir a solicitação de alteração de canal de Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, formulado pela FUNDAÇÃO DE ARTE COMUNICAÇÃO CULTURA E ENSINO FACCE, no município de JUAZEIRO/BA, utilizando o canal 27 (vinte e sete).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 312-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53504.009026/2015-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4729/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o processo de prorrogação de prazo para instalação e início das transmissões da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A (REDE RECORD DE TELEVISÃO), no município de PILAR DO SUL-SP, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 317-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.032802/2017-56, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4887/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para instalação e início das transmissões da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no município de ARAGUAÇU-TO, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 318-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53000.010241/2009-70, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4410/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Analógica, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., no município de IÚNA(PEQUIÁ)-ES, utilizando o canal 16 (dezesseis).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 319-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53900.057571/2015-23, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 4889/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para instalação e início das transmissões da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM., no município de BORDA DA MATA-MG., utilizando o canal digital 18 (dezoito).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 333-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.024425/2019-43, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 5056/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o projeto de Aprovação de Local e Equipamentos da estação do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, formulado pela EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, no município de PETROLINA/PE, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 340-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.000444/2018-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 5027/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, formulado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, na localidade de SETE LAGOAS-MG, utilizando o canal 12 (doze).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 344-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.019505/2019-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 5066/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir a adaptação da autorização de caráter secundário para primário do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, no município de RIBEIRA/SP, utilizando o canal 51 (cinquenta e um).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 421-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.051697/2019-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 6925/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir a adaptação da autorização de caráter secundário para primário do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, formulado pela CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, no município de SÃO ROQUE/SP, utilizando o canal 20 (vinte).

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO Nº 451-SEI, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002428/2020-60, resolve RETIFICAR o Despacho n.º 283/2020/SEI-MCTIC, de 02 de abril de 2020, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2020, seção 01, página 38, de forma corrigir o nome da entidade que obteve aprovação do local de instalação da estação e da utilização dos equipamentos, onde se lê "ESTÚDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA", leia-se "RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA".

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.520, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.001105/2019-91.

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão listadas na seguinte ordem: Interessado, Fistel;)

MARCELINO RIBEIRO, 80107026171; MARCELL ALTOE BOLDRINI, 80107684306; MARCELLO EFFGEN XAVIER, 80106724754; MARCELO SAAD GOMES, 24000397478; MARCIO CLAUDIO TOREZANI LIMA, 80106630504; MARCIO KIPER, 80106648632; MARCIO MATAVELI ORLANDI, 80107174014; MARCIO STEFER DEMUNER, 24000399683; MARCOS ANTONIO DIAS, 80107458470; MARCOS ANTONIO DOS REIS, 80106697099; MARCOS AURELIO MENDES VIANA, 80107099306; MARCOS KOELER, 80106657119; MAURICIO HENRIQUE GUIMARAES CORTAT, 80106800442; MAURICIO MORAIS BARBOSA, 80106604007; MAURO SERGIO CORREA DE MELLO, 24000409905; MAX SACONI MACHADO, 80106794642; MAXWELL SANTOS DUARTE SOBRAL, 80106744356; MERIK DOS SANTOS VICENTE, 80107021889; MOACYR VENTURA DE OLIVEIRA, 80106778099; NATALICIO SELMONI DOS SANTOS, 80107173808; NILCELIO SCHULZ BENDINELI, 80106639137; ODINEI BOTACIN, 80107580861; OEZO JOSE NEGRIS, 80106851438; OLINDO ANDRE BALDOTTO, 80107538822; ONORIO SALOMAO, 80106612794; PAULO ROBERTO CUNHA, 80107511541; PAULO ROBERTO MAGNAGO, 80107539128; PAULO ROBERTO NUNES, 80107509563; PAULO SERGIO ROSA, 80107459876; REGINALDO NARDI, 80107155818; REGIS DA SILVA ROSA, 80106526367; REINALDO KROHLING MACHADO, 80106863282; RENATO DA CUNHA PEREIRA, 80106536915; RENATO VERLY CUNHA, 80106512064; RICARDO SAAD GOMES, 15000846036; ROBERTO BOREL, 80107020726; ROBERTO DOS SANTOS PERES, 80107547309; ROBSON ALTOE, 80107257904; ROBSON BARBOSA, 80107139103; ROBSON FERREIRA SILVA, 80106794531; RODOLFO JUNIOR GRASSI, 80106631829; RODRIGO BERNABE TOMAZINI, 80107122804; RODRIGO JOSE DE ASSIS VALLE, 80107117304; RODRIGUES CRUZ, 80107533600; ROGERIO BREDAS CARTON, 50003734803; ROGERIO DURELES CORRENTE, 80107533782; ROGERIO KUMM, 80106811134; ROMILDO DE OLIVEIRA FERNANDES, 80106994387; ROMILSON MARIA DA CUNHA, 24000191934; RONALDO FERNANDO DA SILVA, 80107296985; RONNY PETERSON DE CASTRO, 80106618482; RUAN SANTIAGO DA SILVA, 80106485075; SANDER FIRMINO VIEIRA, 80107434539; SERGIO ALTOE CESCONETO, 80107107929; SERGIO CUSTODIO JUNIOR, 80106902016; SERGIO FREITAS LOUZADA, 80107505576; SERGIO GAZOLLA, 24000396072; SERGIO GONÇALVES, 80106825275; SILVERIO MONTANARO, 80106726889; SILVIO COSTA, 80106512226; SIMON VENTURINI, 80107212803; TADEU FRIGINI, 80107237547; TELMO PAES BARRETO JUNIOR, 80106794299; THIAGO DOS SANTOS KAPISCH, 80106572555; TIAGO SOUSA ZULIANI, 80107448327; VAGNER EURIPEDES NUNES LOUREIRO, 80107179598; VAGNER LAYBER DA COSTA, 80106095013; VALCI PIGATI, 80107242540; VALDECIR ANTONIO CARDOSO, 80106523422; VALDECIR JOSE DALBO, 80107345862; VALDEMIR CAVALCANTE, 80106658271; VALDEMIR PIO BARRETO, 80107120860; VALDENIR DE JESUS SANTOS, 80107758946; VALDIR ALVES PINTO FILHO,



24000354078; VALDOMIRO NASS, 80106792911; VALECIO PANDINI, 80106572717; VANDERLEI BOLIS, 80107336286; VANDIR DOS SANTOS CONRADO, 80107389053; VANDO CLEBER MOZER DE SOUZA, 80106858874; WAGNER JOSE DOS SANTOS, 80106923447; WALLESSON FERREIRA BACETE, 80107362287; WELLINGTON GALI DE SOUZA, 80107647362; WENDEL ALTOE CALIMAN, 80106829777; WENDERSON MERLO WAICHERT, 80107464365; WERTHER KROHLING, 80106833294; WESLEY BAIOCO DA SILVA, 80107520532; WESLEY LIMA FERREIRA, 80107461501; WILSON PAULO NEVES, 80106861581

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.769, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53512.000197/2020-25.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERACAO ESPIRITO SANTO LTDA, CNPJ/CPF: 27.185.172/0001-33, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.854, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53548.000281/2020-31.

Expede autorização à Colpar Participacoes S/A, CNPJ nº 03801924001742, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 1.887, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A, CNPJ 15.115.504/0002-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.505 - Processo nº 53500.006999/2020-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STEREO RADIO FM DE ITUVERAVA LTDA, CNPJ 50.514.728/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituverava/SP.

Nº 1.507 - Processo nº 53500.011499/2020-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA, CNPJ 49.129.521/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 1.508 - Processo nº 53500.011826/2020-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL FM LTDA - EPP, CNPJ 00.310.839/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.012170/2020-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO POMBAL FM LTDA, CNPJ 13.846.605/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeira do Pombal/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2020

Nº 1.771 - Processo nº 53500.009313/2020-19.

Expede autorização à Onenet Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 26.393.712/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.772 - Processo nº 53500.009506/2020-61.

Expede autorização à Brito Servicos de Informatica Eireli, CNPJ/MF nº 25.279.296/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.782 - Processo nº 53500.013704/2020-20.

Expede autorização à WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA EIRELI, CNPJ nº 11.372.464/0001-45, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.783 - Processo nº 53500.007038/2020-91.

Expede autorização à MEGANET SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.185.177/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.784 - Processo nº 53500.013734/2020-36.

Expede autorização à Moga Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 22.376.741/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.791, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.014244/2020-57.

Expede autorização à NATIVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 26.609.613/0001-14, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 86/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MONTEIRO, situado no Município de Monteiro, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900015/2019-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 87/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ACÁCIO FAVACHO, situado no Município de Pracuúba, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900072/2019-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TESTON, situado no Município de Cianorte, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900431/2017-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 89/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL PRONTO SOCORRO JOÃO XXIII, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901165 /2017-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 90/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FIESC, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900638/2019-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MINA ÁGUAS CLARAS, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900006/2017-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TABULEIRO III, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901489/2016-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BARRAS, situado no Município de Barras, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900396/2019-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 94/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CASTELO DO PIAUÍ, situado no Município de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900458/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTA MARIA, situado no Município de São Brás do Suaçuí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900736/2019-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 96/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESTHER TOWERS, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900624/2019-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 97/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, situado no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900616/2019-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 98/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PINDAMONHANGABA, situado no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900876/2019-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 99/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LAGOA, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900551/2019-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CARVALHO, situado no Município de São Luiz do Norte, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900231/2019-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OSVALDO DE CARVALHO, situado no Município de Ibatí, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900229/2019-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102/ICA - Revogar a Portaria nº 42/ICA, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 10, tendo em vista o adimplemento de posterior publicação em Diário Oficial da União de atualização do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), conforme Portaria nº 819/ICA, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº40, de 28 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103/ICA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CLÍNICA PORTO DIAS, situado no Município de Belém, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.022210/2012-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104/ICA - Revogar a Portaria nº 133/ICA, de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº85, de 5 de maio de 2017, Seção 1, página 11, tendo em vista o adimplemento de posterior publicação em Diário Oficial da União de atualização do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA), conforme Portaria nº 315/ICA, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº109, de 08 de junho de 2018, Seção 1, página 128. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng



RETIFICAÇÃO

Nas Portarias ICA nº 23 a nº 50, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 9 e 10, Onde se lê: PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016 Leia-se: PORTARIAS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 100/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso AMARILDO ARAUJO DA SILVA (CIR: 381P2001296237) e pelo Capitão de Cabotagem LUCA D' ONOFRIO (CIR: 381P2013006670), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUILA	4430488533	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 243, datada de 27 de junho de 2019, publicada no DOU de 28 de junho de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 101/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCIO DE OLIVEIRA SANTIAGO (CIR: 381P2001281086) e pelo Capitão de Cabotagem IGOR TADEU FONTES DE OLIVEIRA (CIR: 021P2007004102), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV PERSEUS	4430482519	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 203, datada de 21 de junho de 2018, publicada no DOU de 22 de junho de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 102/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art.1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008,

publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105/DPC, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17); pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18); pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19); pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20); pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21); pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22); pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 2 de setembro de 2011 (Mod 23); pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24); pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25); pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26); pela Portaria nº 127/DPC, de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27); pela Portaria nº 311/DPC, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2015 (Mod 28); pela Portaria nº 315/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29); pela Portaria nº 357/DPC, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30); pela Portaria nº 21/DPC, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2016 (Mod 31); pela Portaria nº 193/DPC, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 de junho de 2016 (Mod 32); pela Portaria nº 287/DPC, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 33); pela Portaria nº 382/DPC, de 28 de novembro de 2016, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (Mod 34); pela Portaria nº 217/DPC, de 31 de julho de 2017, publicada no DOU de 2 de agosto de 2017 (Mod 35); pela Portaria nº 253/DPC, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 1º de setembro de 2017 (Mod 36); pela Portaria nº 33/DPC, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2018 (Mod 37); pela Portaria nº 103/DPC, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 4 de abril de 2018 (Mod 38); pela Portaria nº 362/DPC, de 7 de outubro de 2019, publicada no DOU de 9 de outubro de 2019 (Mod 39); pela Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2019 (Mod 40); pela Portaria nº 52/DPC, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2020 (Mod 41). Esta modificação é denominada Mod 42.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO"

a) No item 0205 - "PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO":

1. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100, exceto as miúdas", a subalínea 19) passa a ter a seguinte redação:

"19) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;

2. Na alínea b) "Embarcações com AB maior que 100" a subalínea 24) passa a ter a seguinte redação:

"24) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e"

b) No item 0207 - "RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA DE TIE/TIEM E SEGUNDA VIA DE PRPM", a alínea "c)" passa a ter a seguinte redação:

"c) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;"

c) no item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":

1. Na alínea a) "Transferência de Propriedade", a subalínea 5) passa a ter a seguinte redação:

"5) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e"

2. Na alínea b) "Transferência de Jurisdição", a subalínea II) "Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG", incluir a subalínea 10) com a seguinte redação:

"10) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

3. Na alínea c) "Transferência de Propriedade e Jurisdição":

3.1 incluir a subalínea 5) com a seguinte redação:

"5) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."; e

3.2 Renumerar a subalínea "5)" para "6)".

d) No item 0212 - "ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO":

1. Na alínea a) "Embarcações inscritas nas CP/DL/AG (AB menor ou igual a 100)", incluir a subalínea 11), como se segue:

"11) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

2. Na alínea b) "Embarcações registradas no TM (AB maior que 100)", incluir a subalínea 15), como se segue:

"15) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 103/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art.1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" (NORMAM-02/DPC), aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2005; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 4 de setembro de 2006, publicada no DOU de 6 de setembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de



março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20 de novembro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009 (Mod 7); pela Portaria nº 7/DPC, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010 (Mod 8); pela Portaria nº 215/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 9); pela Portaria nº 7/DPC, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2011 (Mod 10); pela Portaria nº 66/DPC de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 11); pela Portaria nº 118/DPC de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 12); pela Portaria nº 314/DPC de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 13); pela Portaria nº 210/DPC de 13 de julho de 2016, publicada no DOU de 14 de julho de 2016 (Mod 14); pela Portaria nº 288/DPC de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 15); pela Portaria nº 427/DPC de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (Mod 16); pela Portaria nº 52/DPC de 24 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 1º março de 2017 (Mod 17); pela Portaria nº 80/DPC de 13 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018 (Mod 18); e pela Portaria nº 456/DPC de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2019 (Mod 19), conforme as alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 20.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO", efetuar as seguintes alterações:

- a) No item 0201 - "APLICAÇÃO",
1. retirar a frase: "A relação da legislação pertinente consta do Anexo 2-A"
2. acrescentar depois do último parágrafo o seguinte texto:

"Os documentos que comprovam a regularização da inscrição/registro de uma embarcação são:

- Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM), para as embarcações com arqueação bruta maior que 100, e
- Título de Inscrição de Embarcação (TIE/TIEM) para as demais.

Esses documentos originais são de porte obrigatório a bordo das embarcações."

- b) No item 0202 - "DEFINIÇÕES":
1. acrescentar o seguinte texto:

"a) Apoio marítimo: é a navegação realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica Exclusiva, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

b) Apoio portuário: navegação realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento de embarcações e instalações portuárias;

c) Cabotagem: é a navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

d) Embarcação com propulsão - é qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

e) Embarcação miúda: será considerada embarcação miúda qualquer tipo de embarcação ou dispositivo flutuante:

- 1) com comprimento inferior ou igual a 5 (cinco) metros; ou
- 2) com comprimento total inferior a 8 (oito) metros e que apresentem as seguintes características: convés aberto, convés fechado mas sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 50 HP.

f) Inscrição de embarcação: cadastramento de embarcação na Autoridade Marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição".

2. Renomear as alíneas: d) para g) e e) para h).
3. Acrescentar a alínea i):

"i) Prancha Motorizada: é uma prancha com motor fixo ou removível. São atribuídas denominações diferentes dadas pelos diversos fabricantes, tais como POWERSKI JETBOARD, JETBOARD, JETSURF etc. Não é sujeita a inscrição."

4. Cancelar a alínea f).
5. Renomear a alínea g) para j).
6. Acrescentar a alínea k):

"k) Serviço público: embarcação (operada por) pertencente a órgão público. As embarcações empregadas nessa atividade ou serviço estão sujeitas ao cumprimento de todos os requisitos de construção e segurança aplicáveis aos demais tipos de embarcações.

7. Renomear a alínea h) para l).
- c) No item 0203 - "LOCAL DE INSCRIÇÃO" passa a ter a seguinte redação:

"a) Domicílio do proprietário

As embarcações serão inscritas e/ou registradas, por meio de solicitação do proprietário às CP, DL ou AG, em cuja jurisdição ele for domiciliado ou onde as embarcações forem operar.

Caso a embarcação com AB menor ou igual a 100 seja construída no Brasil, em local que não seja o domicílio do proprietário, nem o local onde a embarcação for operar, poderá ser inscrita na CP/DL/AG com jurisdição no local onde a embarcação tiver sido construída. Nessa situação, a CP/DL/AG do local da construção deverá realizar inscrição prévia, obtendo o número da inscrição com a CP/DL/AG de destino (domicílio ou local de operação), emitindo um TIE provisório, de acordo com o Anexo 2-C.

Ao chegar ao local de domicílio do proprietário ou onde a embarcação for operar, o responsável pela embarcação deverá se dirigir à CP/DL/AG da jurisdição e entregar o TIE provisório e a documentação física da embarcação para permitir a emissão do TIE definitivo pelo SISGEMB.

- b) Comprovação de residência
- A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

- 1) Contrato de locação em que figure como locatário; e
- 2) Conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular), preferencialmente com CEP, emitida dentro de um período máximo de 120 dias corridos.

Em caso de pessoa jurídica apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos bastará a comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da Lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no Anexo 2-P."

- d) No item 0204 - "PRAZO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO", o último parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A inscrição de embarcações com arqueação bruta (AB) menor ou igual a 100 deverá ser realizada na CP/DL/AG em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou onde a embarcação for operar, ou onde ela for construída, em um prazo máximo de 60 dias a partir da data da aquisição."

- e) No item 0205 - "PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100, exceto as miúdas" efetuar as seguintes alterações:

- 1.1 Os incisos 2) e 3) passam a ter a seguinte redação:
- "2) Procuração e documento oficial de identificação do outorgado, com foto (quando aplicável);

3) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos)";

- 1.2 O inciso 4) passa a ter a seguinte redação: "4) No caso de inscrição em jurisdição onde foi construída a embarcação, não sendo o domicílio do proprietário e nem o local onde for operar, apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do construtor/fabricante, obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp"

- 1.3 Renumerar o inciso de 4) para 5) e os subsequentes;

1.4 O inciso 9) passa a ter a seguinte redação: "9) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), exceto para órgãos públicos";

- 1.5 No inciso 13) substituir a palavra "necessária" por "obrigatória";
- 1.6 Cancelar o antigo inciso 20), que tratava de licença de pesca ou turismo;

e

- 1.7 Os dois últimos novos incisos, 19) e 20) passam a ter a seguinte redação: "19) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando a popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

20) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente."

- 1.8 Retirar a expressão "a ser emitido" no penúltimo parágrafo, depois da expressão "Título de Inscrição da Embarcação (TIE)".

2. Na alínea b) "Embarcações com AB maior que 100":

2.1 No primeiro parágrafo alterar o endereço de internet do Tribunal Marítimo (TM) para: "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"

- 2.2 No inciso 4) retirar a expressão: "de acordo com o item 0203"
- 2.3 O inciso 8) passa a ter a seguinte redação:

"8) Licença de Construção ou Alteração ou Reclassificação ou Licença de Construção para Embarcações já Construídas (LCEC), conforme o caso, emitida pela CP/DL/AG ou por uma Sociedade Classificadora ou por Entidade Certificadora, reconhecidas pela DPC, para ambos os casos;";

- 2.4 Cancelar o inciso 12) e renumerar as alíneas subsequentes;
- 2.5 O novo inciso 22) passa a ter a seguinte redação:

"22) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente,"

- 2.6 Acrescentar o inciso 24 com o seguinte texto:

"24) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando a popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;";

- 2.7 O novo inciso 25) e o parágrafo subsequente passam a ter a seguinte redação:

"25) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme Tabela de Custas do Tribunal Marítimo (<https://www.mar.mil.br/tm/download/documentos/tabcustas.pdf>)."

2.8 O tópico referente às "Informações Complementares" passa a ter o seguinte título: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

- 2.8.1 No terceiro parágrafo incluir a palavra "fotos" entre as palavras "desenhos," e "especificações";

- 2.8.2 No oitavo parágrafo incluir a palavra "não" entre as palavras "Se" e "houver pendências."

3. Na alínea c) "Embarcações Miúdas" efetuar as seguintes alterações:

- 3.1 O inciso 3) passa a ter a seguinte redação:
- "3) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);"

- 3.2 O inciso 7) passa a ter a seguinte redação:
- "7) Prova de propriedade do motor (não obrigatório para motores com potência igual ou menor que 50 HP);"

- 3.3 Os incisos 8) e 9) passam a ter a seguinte redação:
- "8) Catálogo/Manual ou Declaração do fabricante ou do Responsável Técnico contendo as principais características da embarcação, tais como a lotação máxima, capacidade máxima de carga, motorização máxima, comprimento, boca (largura), pontal e material do casco.

Se o proprietário não dispuser de nenhum desses documentos, deverá apresentar uma avaliação técnica das condições de segurança e operacionalidade, que contenha a lotação máxima, capacidade máxima de carga, motorização máxima, comprimento, boca (largura), pontal e o material do casco. Essa avaliação poderá ser assinada por engenheiro naval, engenheiro mecânico, tecnólogo naval, tecnólogo em construção naval, ou por tecnólogo em operação e administração de sistemas de navegação fluvial.

Caso a embarcação tenha sido construída pelo interessado, apresentar Declaração de Construção de Embarcação Miúda, conforme Anexo 2-R;

- 9) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (original e cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente,"
- 3.4 No inciso 11) retirar a expressão "original e" dentro dos parêntesis;
- 3.5 O inciso 12) passa a ter a seguinte redação:

"12) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando a popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

- 3.6 Acrescentar o seguinte texto ao final da alínea c):

"Se por algum motivo o TIEM não puder ser emitido dentro da validade do protocolo da CP, DL ou AG, a embarcação poderá tráfegar com cópia do BSADE junto ao protocolo, por no máximo sessenta dias. Se depois de sessenta dias o TIEM ainda não tiver sido confeccionado, será emitido um TIEM provisório, conforme Anexo 2-C, com prazo de validade de trinta dias.

A critério das CP, DL e AG, a inscrição de embarcação miúda poderá ser dispensada do pagamento da indenização referente ao processo, desde que seja comprovado que o proprietário é pessoa física de baixa renda, por meio da comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal."

4. Na alínea d) "Embarcações propulsadas por motor até 50 HP", a primeira frase passa a ter a seguinte redação: "Os motores com potência igual ou menor que 50 HP não estão obrigados a ser cadastrados junto à Autoridade Marítima."

- f) No item 0206 - "SEGURO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES" o texto anterior à alínea a) "Embarcações ainda não inscritas e/ou registradas" passa a ter a seguinte redação:

"Estão obrigados a contratar o "seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas" (DPEM) todos os proprietários ou armadores de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição e/ou registro nas CP, DL ou AG.

Caso não exista sociedade seguradora que comercialize o seguro DPEM, as Capitânias, Delegacias e Agências estão desobrigadas de exigí-lo, de acordo com a Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016.

No caso da existência de sociedade seguradora que comercialize o seguro DPEM, devem ser adotados os procedimentos descritos nas alíneas abaixo."

- g) No item 0207 - "RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA DE TIE/TIEM E SEGUNDA VIA DE PRPM":

1. A alínea c) passa a ter a seguinte redação:
- "c) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;";



2. A alínea d) passa a ter a seguinte redação:
"d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);".

3. As alíneas f) e g) passam a ter a seguinte redação:
"f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;
g) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), exceto para órgãos públicos; e".

4.O último parágrafo passa a ter a seguinte redação:
"No caso de mau estado de conservação do TIE, TIEM ou da PRPM, deverá ser entregue o documento original."

h) No item 0208 - "PROVA DE PROPRIEDADE DE EMBARCAÇÃO", efetuar as seguintes alterações:
1. Na alínea a) "Por Compra":
1.1 O inciso 1) "No País" passa a ter a seguinte redação:
"a) Por Compra:
1) No país
I - Nota Fiscal do fabricante ou do revendedor, ou instrumento público de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular de compra e venda lavrado em cartório de registro de títulos e documentos).
II - Quando da transferência de propriedade de embarcações já inscritas - Autorização de Transferência de Propriedade emitida pelo SISGEMB, junto ao Título de Inscrição, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e do vendedor. Caso esse documento tenha sido extraviado, deverá ser solicitada uma 2ª via do TIE.
III - Declaração de Propriedade, registrada em cartório de títulos e documentos, onde esteja qualificado o declarante e perfeitamente especificada a embarcação contendo informações que a caracterizem, por meio do maior número de detalhes possível, tais como: tipo, material do casco, cor, modelo, fabricante, número de série (se houver), comprimento, boca e pontal; motor com o tipo, marca, potência, modelo e número de série, caso exista motorização.
A Declaração de Propriedade não deve ser aceita para inscrição de moto aquática, nem qualquer embarcação com arqueação bruta maior que 20."
2. Na alínea e) "Por Construção":
2.1 O inciso 1) passa a ter como título:
"1) Para embarcações registradas (com AB maior que 100).
2.2 No tópico III substituir a palavra "poderá" por "deverá".
2.3 O inciso 2) passa a ter como título: "Para embarcações inscritas (com AB menor ou igual a 100)"
2.4 Inserir o inciso 3) com o seguinte texto:
"3) Embarcações miúdas
Caso a embarcação tenha sido construída pelo seu proprietário, ele deverá apresentar uma Declaração de Construção de Embarcação Miúda, como previsto no Anexo 2-R. Para aceitação dessa declaração, os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelas CP, DL ou AG:
(a) realizar inspeção na embarcação, de forma a verificar a compatibilidade das informações constantes na Declaração de Propriedade; e
(b) analisar a exposição de motivos, que deverá ser apresentada pelo declarante, fundamentando a solicitação da inscrição da embarcação por intermédio da Declaração de Propriedade.
Este inciso não se aplica a moto aquática."
i) No item 0210 - "CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO":
1. Na alínea a) "Cancelamento do Registro" o inciso 1) passa a ter a seguinte redação:
"1) O cancelamento do registro de embarcações será determinado "ex officio" pelo TM ou a pedido do proprietário, devendo ser efetuado antes do cancelamento da inscrição."
1.1 No tópico II) (a): substituir o número "0208" por "0209" :
2. Na alínea a) inciso 2):
2.1 Substituir o endereço do sítio do TM na internet por "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"
2.2 Cancelar o atual do tópico III) e reenumerar os tópicos subsequentes.
2.3 O novo tópico X) passa a ter o seguinte texto:
"X) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples), exceto em caso de desmanche. Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e"
2.4 O novo tópico XII) passa a ter a seguinte redação:
"XII) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela e custas do Tribunal Marítimo."
2.5 Substituir o texto do tópico "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" pelo seguinte: "Somente poderá ser cancelado registro de embarcação que não esteja onerada. Todo processo acima deverá ser registrado no campo "histórico da embarcação" no SISGEMB."
3. Na alínea b) "Cancelamento de Inscrição":
3.1 O inciso 2) passa a ter os seguintes tópicos I), II), III) e IV) com os textos abaixo:
"I) Requerimento do interessado, conforme o modelo do Anexo 2-F, informando o motivo de cancelamento ou ofício de solicitação para o caso de embarcação de órgãos públicos;
II) Documentos que possam elucidar a situação motivadora do cancelamento;
III) TIE/TIEM (original); e
IV) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos)."
3.2 Depois do tópico IV), inserir o seguinte parágrafo: "A CP/DL/AG somente concluirá o processo após ter realizado a verificação da inexistência de multas não pagas junto às demais CP/DL/AG."
j) No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":
1. Na alínea a): "Transferência de Propriedade"
1.1 Inserir o seguinte texto como segundo parágrafo:
"Se a embarcação ainda tiver seu TIE ou TIEM emitido no formulário antigo, onde não consta a data de validade, o proprietário deverá preencher a Autorização para Transferência de Propriedade, constante do Anexo 2-S."
1.2 O terceiro parágrafo passa ter a seguinte redação:
"Com o propósito de evitar a incidência de multas sobre o proprietário anterior, recomenda-se que este informe a venda à Capitania, Delegacia ou Agência onde a embarcação estiver inscrita. Para isso, deverá apresentar a Comunicação de Transferência de Propriedade, conforme o modelo do Anexo 2-T e incluir cópia da Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, onde as assinaturas do comprador e vendedor deverão ter reconhecimento por autenticidade".
1.3 Em "Documentação necessária:", acrescentar novo texto ao item 4) e renomear o antigo como item 5):
"4) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação".
1.4 O título do tópico I) passa a ser o seguinte: "Embarcações registradas no TM (com AB maior que 100)".
1.5 Acrescentar o termo "(a)" antes da frase iniciada por "Requerimento e Rol de documentos..."
1.6 Cancelar o tópico II) "Protocolo de entrada da documentação na CP/DL/AG" e reenumerar os tópicos subsequentes até (o).

1.7 O novo tópico I) passa a ter a seguinte redação:
"Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago. Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;"

1.8 No novo tópico (o) retirar a expressão "no Banco do Brasil".

1.9 O título das "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", passa a ser o seguinte:
"INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NO TÓPICO I) ACIMA:"

1.10 Na alínea "a" das informações complementares, incluir a expressão "ou como cópia simples" depois da palavra "original". E no último parágrafo substituir "Nada consta da Inspeção Naval" por "levantamento que comprove a inexistência de multas não pagas junto às demais CP/DL/AG".

1.11 O título do tópico II) passa a ser o seguinte: "Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG:" e terá o seguinte texto:
"(a) TIE/TIEM (original);
(b) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM, conforme os requisitos constantes do item 0207;
(c) Certificado de Segurança da Navegação ou Termo de Responsabilidade (Anexo 10-F), conforme o caso;
(d) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
(e) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;
(f) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);
(g) Comprovante de residência de acordo com o item 0203; e
(h) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente ao serviço de transferência de propriedade, exceto para órgãos públicos.
A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do levantamento que comprove a inexistência de multas não pagas junto às demais CP/DL/AG."

2. Na alínea b) "Transferência de Jurisdição":
2.1 Após o primeiro parágrafo substituir a frase "Documentação e pré-requisitos necessários" por "Documentação necessária".
2.2 O tópico I) para a ter a seguinte redação:
"I) Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM
Para se efetuar transferência de jurisdição de embarcações registradas no TM deverá ser apresentada a mesma documentação discriminada no item I) da alínea a) acima."

2.3 O título do tópico II) passa a ser o seguinte: "II) Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG". Os seus respectivos incisos passam a ter a seguinte redação:
2.3.1 No inciso 2) retirar a expressão "original e".
2.3.2 No inciso 5) substituir a palavra "autenticada" por "simples".
2.3.3 O inciso 7) passa a ter a seguinte redação: "7) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;"

2.3.4 O inciso 8) passa a ter a seguinte redação:
"8) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos); e"
2.3.5 Inserir o inciso 10) com a seguinte redação:
"10) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação".

3. Na alínea c) "Transferência de Propriedade e Jurisdição":
3.1 Após o primeiro parágrafo substituir a frase "Documentação e pré-requisitos necessários" por "Documentação necessária".
3.2 Incluir o inciso "4) BADE ou BSADE (conforme o caso) e renomear as subalíneas "a, b, c e d" como incisos 1), 2), 3) e 5)".
3.3 Inserir o inciso 5) com novo texto e renomear o antigo como inciso 6):
"5) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação".
3.4 O novo inciso 6) passa a ter a seguinte redação:
"6) Demais documentos conforme abaixo discriminados:"
3.5 O título e o texto do tópico I) passam a ser o seguinte:
"I) Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM
Para se efetuar transferência de propriedade e de jurisdição de embarcações registradas no TM deverá ser apresentada a mesma documentação discriminada no item I) da alínea a) acima."

3.6 O título do tópico II) passa a ser o seguinte:
"II) Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG"

3.6.1 O texto do tópico II) passa a ter a seguinte redação:
"1) TIE/TIEM (original);
2) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada 2ª via do TIE/TIEM;
3) Certificado de Segurança da Navegação ou Termo de Responsabilidade (Anexo 8-D), conforme o caso;
4) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);
5) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;
6) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);
7) Comprovante de residência de acordo com o item 0203; e
8) BADE ou BSADE (conforme o caso)."
k) No item 0212 - "ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO":



1. O texto do parágrafo inicial passa a ter a seguinte redação:
"No caso de alterações de características da embarcação, tais como cor, nome, substituição de máquina ou motor, ou do endereço do proprietário, deverá ser apresentada a documentação a seguir."

2. Na alínea I) "Embarcações inscritas nas CP/DL/AG - AB menor ou igual a 100" renomear as alíneas "I e II" como alíneas "a) e b)" e efetuar as seguintes alterações:

"Documentação necessária":

2.1 No inciso 4) substituir a palavra "autenticada" por "simples".

2.2 No inciso 7) retirar a expressão: "original e" dentro dos parêntesis.

2.3 O inciso 8) passa a ter a seguinte redação:

"8) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);"

2.4 Inserir o inciso 11) com o seguinte texto:

"11) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação".

2.5 Após o novo inciso 11), substituir o texto da "OBSERVAÇÃO" pelo seguinte:

"A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a verificação da inexistência de multas junto às demais CP/DL/AG."

3. Na alínea b): "Embarcações registradas no TM - AB maior que 100":

3.1 No primeiro parágrafo, substituir o endereço eletrônico do site do Tribunal Marítimo na internet por: "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#:"

3.2 Os incisos 12), 13) e 14) passam a ter a seguinte redação:

"12) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

13) Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP/DL/AG; e

14) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo."

3.3 Inserir o inciso 15) com o seguinte texto:

"15) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação"

3.4 Nas "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", esse subtítulo passa a ter a seguinte redação: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

I) No item 0213 - "REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES":

1. Na alínea a) "Embarcações Registradas no TM - AB maior que 100":

1.1 "Nos incisos I) e II) substituir o endereço eletrônico do TM por "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"

1.2 Após o inciso II) incluir o inciso III) com o seguinte texto:

"III) Demais Averbações

Para o registro de outras averbações, tais como Averbação de Contrato de Afretamento, alteração de características, motores, IRIN e outros, deverá ser efetuado procedimento idêntico ao citado na alínea a), devendo ser apresentados os documentos conforme constante do sítio do TM na internet: https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#."

2. Na alínea b) "Embarcações Inscritas nas CP/DL/AG - AB menor ou igual a 100":

2.1 No inciso I) "Registro de ônus e averbações":

2.1.1 Renomear os tópicos de "I)" para "(a)" e assim sucessivamente, até (g).

2.1.2 O novo tópico (c) passa a ter a seguinte redação:

"(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);"

2.1.3 No tópico (e) substituir a palavra "autenticada" por "simples"

2.1.4 O tópico (f) passa a ter a seguinte redação:

"(f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (original e cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e"

2.2 No inciso II) "Cancelamento de registro de ônus e averbações":

2.2.1 Renomear os tópicos de "I)" para "(a)" e assim sucessivamente, até (g).

2.2.2 O tópico (c) passa a ter a seguinte redação:

"(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);"

2.2.3 No tópico (e) substituir a palavra "autenticada" por "simples"

2.2.4 O tópico (f) passa a ter a seguinte redação:

"(f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e"

3. A alínea "c) Controle" passa a ter a seguinte redação:

"Deverão ser inseridos no SISGEMB (campo "HISTÓRICO") os registros de cancelamentos de ônus e averbações deferidos ou indeferidos, com as respectivas referências, tais como número dos documentos, nome da autoridade que determina, data de emissão, e outros dados considerados relevantes".

4. Excluir a alínea d) "Demais Averbações".

m) No item 0214 - "REGISTRO, CANCELAMENTO E AVERBAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ARMADOR":

1. Na alínea a) "Registro de Armador":

1.1 No inciso 3) substituir o endereço eletrônico do Tribunal Marítimo por: "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"

1.1.1 Os tópicos XI) e XII) do inciso 3) passam a ter a seguinte redação:

"XI) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM, quitado (original e cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e

XII) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo."

2. Na alínea b) "Averbação do Registro de Armador":

2.1 Os incisos VIII e IX passam a ter a seguinte redação:

"VIII) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente; e

IX) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo."

n) No item 0215 - "FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES OU CERTIDÃO SOBRE EMBARCAÇÕES"

1. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100":

1.1 O inciso 2) passa a ter a seguinte redação:

"2) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social, se pessoa jurídica (cópia simples), CPF, para pessoa física, ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos); e"

2. Na alínea b) "Embarcações com AB maior que 100" alterar o endereço eletrônico do TM para: "(https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#), de acordo com as seguintes condições:"

2.1 No inciso 1) "Quando o requerimento for feito por procuração":

2.1.1 Os tópicos VI) e VII) passam a ter a seguinte redação:

"VI) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

VII) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."

2.2 No inciso 2) "Quando o requerimento for feito em nome de pessoa física":

2.2.1 Os tópicos III) e IV) passam a ter a seguinte redação:

"III) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

IV) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."

3. Nas "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", esse subtítulo passa a ter a seguinte redação: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

3.1 Na alínea a), acrescentar a expressão "ou cópia simples;" depois da palavra "original".

o) No item 0216 - "CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES":

1. No final da alínea a) "Tipos de Navegação Interior" incluir o seguinte parágrafo:

"NOTA:

Para o caso das Unidades Estacionárias, tais como plataformas, FPSO, FSO, FSRU, o campo "Tipo de Navegação" deverá ser preenchido com a expressão "Unidades Estacionárias". Unidade Estacionária é a condição na qual a embarcação está operando em local fixo e determinado, efetuando perfuração, exploração, exploração, armazenamento e distribuição de petróleo e seus derivados."

2. Na alínea b) "Atividade ou Serviço":

2.1 Incluir o seguinte inciso:

"1) Apoio ao Turismo - atividade de cunho comercial desempenhada por embarcação destinada ao reboque de dispositivos de lazer e os flutuantes destinados ao apoio/embarque de pessoas para atividades de recreação náutica, tais como banana boat, moto aquática, mergulho recreativo, dentre outras."

2.2 Renumerar os incisos subsequentes até 16);

2.3 Incluir depois do inciso 2) "Dragagem" o inciso 3: "3) Empurra;"

2.4 Incluir o inciso 7) com o seguinte texto:

"7) Passageiros e carga - Transporte simultâneo de pessoas (que não sejam tripulantes) e de carga."

2.5 No novo inciso 13) retirar a expressão "e Empurra";

3. Na alínea d) "Tipos de Embarcações":

3.1 O texto do número 25 "Flotel", passa a ser o seguinte:

"É uma embarcação que presta serviços de apoio às atividades das plataformas marítimas ("Offshore"), como geração de energia elétrica, hotelaria e facilidades de manutenção."

3.2 Inserir depois do tipo número 26 "Flutuante" o seguinte tipo de embarcação com a respectiva definição:

"27 FSRU com a definição: "Floating Storage Regasification Unit é uma embarcação empregada no recebimento e armazenamento de gás natural liquefeito (GNL) e que efetua a transferência da carga no estado gasoso."

3.3 Renumerar os tipos de embarcação subsequentes até 62;

3.4 O texto do número 42 "Passageiros", passa a ser o seguinte:

"Embarcação destinada a transportar pessoas que não sejam os tripulantes."

3.5 O texto do número 47 "Petroleiro" passa a ter a seguinte definição:

"Embarcação tanque de construção especial, adequada ao transporte de petróleo bruto ou refinado, dotada de diversos tanques separados por compartimentagem, a fim de evitar a oscilação perigosa da carga."

3.6 No texto do número 53 "Químico", retirar a expressão: "de diferentes";

3.7 No texto do número 62 "Veleiro" incluir a seguinte frase ao final: "Possui quilha e leme apropriados que impedem a deriva e forçam o conjunto deslocar-se a vante."

p) No item 0220 o título passa a ter a seguinte redação: "NOMES E PINTURA DE EMBARCAÇÕES" e acrescentar o texto abaixo como terceiro parágrafo:

"Não poderão ser utilizadas pinturas e distintivos para embarcações que possam vir a ser confundidos com navios de guerra, embarcações de Inspeção Naval, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

As pinturas de publicidade não poderão prejudicar a perfeita identificação das marcações obrigatórias previstas nesta Seção."

q) No item 0223 "PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO":

1. Na alínea a): "Embarcações em construção (PRÉ REGISTRO)":

1.1 O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A empresa brasileira de navegação deverá requerer o pré registro no REB no TM, fazendo anexar os documentos relacionados no sítio do TM: https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#."

1.2 Os incisos 11) e 12) passam a ter a seguinte redação:

"11) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

12) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo em sua página na internet."

2. Na alínea b) "Embarcações brasileiras registradas no Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo ou inscritas nas CP, DL ou AG":

2.1 Alterar o endereço eletrônico do Tribunal Marítimo (TM) para "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"

2.2 O inciso 8) passa a ter a seguinte redação:

"8) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;"

2.3 Os incisos 11) e 12) passam a ter a seguinte redação:

"11) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

12) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo em sua página na internet."

3. Na alínea c) "Embarcações estrangeiras afretadas a casco nu com suspensão provisória de bandeira":

3.1 Alterar o endereço eletrônico do Tribunal Marítimo (TM) para https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#;

3.2 No inciso 1) retirar a expressão "(Anexo A da Portaria nº 50/2013, do TM)".

3.3 O inciso 12 passa a ter a seguinte redação:

"12) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPDM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;"

3.4 Os incisos 16) e 17) passam a ter a seguinte redação:

"16) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo; e

17) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."

4. Na alínea d) "Cancelamentos e averbações em geral":

4.1 Retirar a expressão "(Anexo 2-N)" dos incisos 1) e 2).

5. Na alínea f) "Renovação/Averbação do pré-registro no Registro Especial Brasileiro":

5.1 O inciso 13) passa a ter a seguinte redação:

"13) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."



5.2 Nas Informações Complementares, na alínea a) incluir a expressão "ou cópia simples" e excluir a alínea "f."

o) Substituir os seguintes anexos: "Anexo 1-A - Cartão de Tripulação de Segurança" e o "Anexo 2-F - Requerimento para Inscrição ou Transferência de Propriedade e/ou Jurisdição ou Alteração de Características de Embarcação ou do seu Proprietário e Outros Serviços para Embarcação não Sujeita a registro no Tribunal Marítimo" que a esta acompanham.

p) Incluir os seguintes anexos: "Anexo 2-R Declaração de Construção de Embarcação Miúda" e o "Anexo 2-S Autorização para Transferência de Propriedade" que a esta acompanham.

II - No Capítulo 3 - "CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES", efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0301 - "DEFINIÇÕES":

1. Na alínea f) "Licença de Alteração", após a expressão "Licença de Construção" incluir a expressão "ou da Licença de Construção para Embarcações já Construídas, antigos Documentos de Regularização,";

2. Na alínea h), após a palavra "construção" excluir a expressão "ou alteração";

3. Renomear as alíneas "l)" como "k)" e "m)" como "l)", respectivamente;

4. Inserir nova alínea "m)" com o seguinte texto:

"m) Embarcação de Apoio a Mergulho - é toda embarcação empregada no apoio às atividades de mergulho.";

5. Substituir o texto da alínea "n)" pelo seguinte:

"n) Embarcação de Passageiros - é toda embarcação que transporte qualquer quantidade de passageiros.";

6. Substituir o texto da alínea "u)" pelo seguinte:

"u) Embarcação de Pesca - é toda embarcação de carga empregada na captura de recursos vivos do mar e das águas interiores.".

b) No item 0302 - "APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS", incluir a alínea "g)" com o seguinte texto: "g) Embarcações movidas a gases ou outros combustíveis com baixo ponto de fulgor deverão cumprir com os requisitos do "International Code of Safety for Ships Using Gases or Other Low-Flashpoint Fuels - IGF Code", da IMO".

c) No item 0304 - "OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO" o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação: "As Embarcações Certificadas classe 1 (EC1), classificadas ou não, e as embarcações Certificadas classe 2 (EC2) de passageiros com AB maior do que 20 e menor ou igual a 50 (ver os itens 0305, 0314, 0320 e 0322 desta norma) e as embarcações de apoio a mergulho (de qualquer arqueação bruta, construídas ou adaptadas para este fim, mesmo que temporariamente), classificadas ou não somente poderão ser construídas, no país ou no exterior, para a bandeira brasileira, se obtiverem a respectiva Licença de Construção."

d) No item 0305 - "REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES JÁ CONSTRUÍDAS", na alínea a) efetuar as seguintes alterações:

1. No título substituir "200" por "500";

2. No texto substituir "200" por "500"; e

3. O inciso 4) passa a ter o seguinte texto:

"4) Para embarcação com AB maior do que 500 não será emitida LCEC após 01/06/2020".

e) No item 0313 - "EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS", na alínea c), após a expressão "CD-ROM", inserir a expressão "ou outra mídia".

f) No item 0314 efetuar as seguintes alterações:

1. No título excluir a expressão "EXCETO AS DE PASSAGEIROS".

2. Na alínea c), o inciso 2) passa a ter o seguinte texto:

"2) Relatório previsto no Anexo 6-H - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS E DO PESO MÁXIMO DE CARGA DE EMBARCAÇÕES COM AB MENOR OU IGUAL A 20, observando as formulações e definições do Anexo 6-G - NORMAS PARA A DETERMINAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS E DO PESO MÁXIMO DE CARGA (PMC) DE EMBARCAÇÕES COM AB MENOR OU IGUAL A 20;".

g) No item 0319 - "EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS", nas alíneas c) e d), após a expressão CD-ROM inserir a expressão "ou outra mídia".

h) No título do item 0322 excluir a expressão "EXCETO AS DE PASSAGEIROS".

i) No item 0324 - "EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS", na alínea d), após a expressão CD-ROM inserir a expressão "ou outra mídia".

j) No item 0326 - RECLASSIFICAÇÃO PARA UMA VIAGEM, incluir a alínea c) com o texto:

"c) As embarcações que possuem CSN tanto para operar na navegação interior quanto para operar em mar aberto, não estão sujeitas às regulamentações dispostas na alínea a) incisos 1), 2) e 4) e na alínea b), anteriores.

Quanto ao contido no inciso 3) da alínea a), para as embarcações classificadas para a navegação de apoio portuário que necessitem realizar viagem em mar aberto para atuar em outro porto, em distância até 20 milhas da costa, não será necessária a alteração na qualificação dos tripulantes da Seção de Máquinas, devendo ser avaliado apenas o quantitativo de tripulantes em função do tempo da viagem. A tripulação de segurança para possibilitar tal navegação, tanto para a Seção de Convés quanto para a Seção de Máquinas deverá estar consignada no campo "Observações" do CTS."

k) No item 0333 - HABITABILIDADE E ACESSIBILIDADE, na alínea a) incluir o inciso 4) com o seguinte texto: "4) As embarcações de passageiros com AB maior que 10 deverão atender aos requisitos de habitabilidade previstos no Anexo 3-M a partir de 31/12/2020."

l) No Anexo 3-M - "REQUISITOS DE HABITABILIDADE", no item 3) efetuar as seguintes alterações:

1. Na Tabela 3-M-1 da alínea b), na coluna "Aparelho", no item "Chuveiro", inserir "(*)" e a seguinte observação:

"Obs.: (*) Dispensado para as embarcações que operam apenas na travessia, sem pernoite e sem refeição."

2. Na alínea c), em Obs.: (*5), após a palavra "banheiros" inserir a expressão "para passageiros".

m) No Anexo 3-N - "REQUISITOS ELÉTRICOS", efetuar as seguintes alterações:

1. No item 3 "FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA":

1.1 Na alínea a) excluir o segundo parágrafo;

1.2 Na alínea b) o tópico que trata da "bomba de incêndio" passa a ter a seguinte redação:

"- bomba de emergência de incêndio (quando houver);".

2. No item 4 - "BATERIAS DE ACUMULADORES", na alínea b) substituir a expressão "sem azinhavre" pela palavra "limpos".

III - No Capítulo 4 - "MATERIAL DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES", efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0400 - "APLICAÇÃO", excluir o segundo parágrafo.

b) No item 0401 - "EMBARCAÇÕES COM OU SEM PROPULSÃO, COM AB MAIOR QUE 20; FLUTUANTES QUE OPEREM COM MAIS DE 12 PESSOAS A BORDO COM AB MAIOR QUE 50; E FLUTUANTES COM AB MAIOR QUE 100. EM TODOS OS CASOS, LIMITADOS A ARQUEAÇÃO BRUTA MENOR QUE 500 (EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS CLASSE 1 (EC1) COM AB MENOR QUE 500 E EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS COM AB MAIOR QUE 20)" inserir o inciso IV com o seguinte texto:

"IV) Empurradores e rebocadores com AB maior que 100, e qualquer empurrador e rebocador que opere em comboios cujo somatório das AB seja maior que 500 (somatório das AB das barcas e do empurrador/rebocador)

Além dos equipamentos previstos no item 0401, deverão dispor dos seguintes equipamentos, a partir de 31 de agosto de 2020:

a) Sistema de Cartas Eletrônicas (ECS, na sigla em inglês);

b) Radar; e

c) Transceptor para o Sistema de Identificação Automática (Automatic Identification System - AIS), homologado pela ANATEL".

c) No item 0402 - "EMBARCAÇÕES COM AB MAIOR OU IGUAL A 500", no inciso l), alínea a), em 1), inserir a expressão "(com validade de dois anos)".

d) No item 0406 - "DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTO RÁDIO", na alínea a), no inciso 1) substituir "0204 c)" por "0202 a)".

e) No item 0412 - DOTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA (ver Anexo 4-B)", inserir a alínea g) com o seguinte texto:

"g) As embarcações do tipo "flutuante" (que operam em local fixo e determinado), estão dispensadas de dotar aparelho flutuante, desde que estejam atracadas à margem de rios, lagos, canais, cais, píeres etc."

f) No item 0414 - "DOTAÇÃO DE BOIAS SALVA-VIDAS (ver Anexo 4-B)", na alínea a) efetuar as seguintes alterações:

1. O inciso 2) passa a ter o seguinte texto:

"2) Ct maior ou igual a 24m e menor ou igual a 45m: 3 boias;"

2. O inciso 3) passa a ter o seguinte texto:

"3) Ct maior que 45m e menor que 75m: 6 boias;"

3. Inserir o inciso 4) com o seguinte texto:

"4) Ct maior ou igual a 75m: 8 boias."

4. Inserir a Figura 4.1(4) com o título "DISTRIBUIÇÃO DE BOIAS SALVA-VIDAS EM EMBARCAÇÕES COM Ct MAIOR QUE 75m".

g) No item 0421 - "BOMBAS DE INCÊNDIO E DE ESGOTO", na alínea a) substituir o texto do inciso 4) pelo seguinte:

"4) Bombas sanitárias, de lastro, de esgoto ou de serviços gerais podem ser consideradas como bombas de incêndio desde que não sejam utilizadas para bombeamento de óleo."

h) No Anexo 4-B - "DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SALVATAGEM", efetuar as seguintes alterações:

1. Na coluna "Embarcação":

1.1Na sétima linha substituir "(d)" por "(c)";

1.2Na nona linha no final do texto acrescentar "e menor que 75m)"

1.3Inserir a décima linha com o seguinte texto: "embarcação com Ct > 75m.

2.Em "Obs.:" excluir "(c) bote orgânico de abandono" e renomear "(d)" como "(c) as embarcações miúdas estão dispensadas".

IV -No Capítulo 5 - "TRANSPORTE DE CARGAS", efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0501 - "DEFINIÇÕES", substituir o texto atual das alíneas "a)", "b)", "c)", "d)", "e)", "f)", "g)" e "h)" pelo seguinte:

"a) Cargas Perigosas - são cargas que, em virtude de serem explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infectantes, radioativas, corrosivas ou substâncias contaminantes, possam apresentar riscos à tripulação, ao navio, às instalações portuárias ou ao ambiente aquático. Esses produtos, de acordo com a sua natureza, poderão ser transportados embalados ou a granel. Os produtos perigosos aqui definidos encontram-se relacionados nos códigos e convenções internacionais da IMO.

b) Cargas Sólidas Perigosas a Granel - são aquelas que possuem riscos de natureza química, compreendidas no Código Marítimo Internacional para Cargas Sólidas a Granel (IMSBC Code) da IMO.

c) Contentores Intermediários para Granéis (Intermediate Bulk Container IBC) - são embalagens portáteis que podem ser rígidas, semirrígidas ou flexíveis, que não se enquadram nas especificações sobre embalagens listadas na alínea d) deste item e que têm capacidade igual ou inferior a 3m³ (3.000 litros). São projetadas para serem manuseadas mecanicamente e resistirem aos esforços provocados pelo manuseio e pelo transporte, requisito este comprovado por meio de ensaios específicos para homologação.

d) Embalagens - são invólucros ou recipientes destinados a conter produtos perigosos, listados pelo IMDG Code.

e) Explosão em massa - é aquela cuja ocorrência afeta quase toda a carga instantaneamente.

f) Navio Petroleiro - navio construído e adaptado principalmente para o transporte de óleo a granel nos seus compartimentos de carga. O navio tanque químico terá tratamento de navio petroleiro, quando estiver transportando carga de óleo a granel.

g) Navio Tanque Químico - navio construído ou adaptado principalmente para transportar substâncias nocivas líquidas a granel ou navio tanque quando estiver transportando carga de substâncias nocivas a granel.

h) Número ONU (UN) - número atribuído pelo Comitê de Peritos em Transportes de Produtos Perigosos das Nações Unidas para cada produto ou substância, visando à sua identificação a nível internacional."

b) No item 0502, efetuar as seguintes alterações:

1. Substituir o título do item e o texto da alínea "a)", pelo seguinte:

"0502 - CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS PERIGOSOS

Os produtos perigosos se dividem em classes, de acordo com suas características como se segue:

a) CLASSE 1 - Explosivos

São os produtos mais perigosos que podem ser transportados, razão pela qual as precauções que figuram para esta classe, são particularmente estritas.

A classe 1 se caracteriza pelo fato de que o tipo de embalagem/invólucro é, em muitos dos casos, um fator determinante do perigo e, portanto, da determinação da divisão em que o conjunto, constituído pela substância e embalagem, se enquadra.

Essa classe tem cinco subdivisões, que correspondem aos distintos perigos que apresentam, a saber:

1) Divisão 1.1 - Substâncias ou produtos que apresentam perigo de explosão em massa.

2) Divisão 1.2 - Substâncias ou produtos que apresentam perigo de projeção, mas não perigo de explosão em massa.

3) Divisão 1.3 - Substâncias e produtos que apresentam perigo de incêndio e de que se produzam pequenos efeitos de onda de choque ou projeção, ou ambos os efeitos, mas que não apresentam perigo de explosão em massa. Compreende substâncias ou artigos que:

- inflamam com grande irradiação de calor; e

- queimam sequencialmente, mas sem perigo de projeções ou choque.

4) Divisão 1.4 - Substâncias e produtos que não apresentam perigo considerável. Os efeitos são confinados à embalagem, sem projeções de fragmentos a distâncias consideráveis. O fogo externo à mesma não deve causar qualquer explosão.

5) Divisão 1.5 - Substâncias muito insensíveis, mas que apresentam perigo de explosão em massa.

As substâncias desta divisão apresentam perigo de explosão em massa, mas são tão insensíveis que, nas condições normais de transporte, apresentam pouca probabilidade em iniciar uma combustão ou que de sua combustão venha a dar origem a uma detonação.

Nota: É mais provável que a combustão dê início a uma detonação, quando se transporta no navio grandes quantidades dessas substâncias. Nesses casos, considera-se a substância como pertencente à Divisão 1.1 no que diz respeito à estiva.

6) Divisão 1.6 - Substâncias extremamente insensíveis que não apresentam perigo de explosão em massa."

2. Na alínea "d)", inciso 1), retirar a expressão "(facilmente combustíveis)".

3. Na alínea "e)", inciso 1) retirar a expressão "em contato com o oxigênio".

4. Na alínea "f)", inciso 2), substituir a palavra "suspeitas" pela palavra "passíveis".

c) No item 0503 - "REQUISITOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "a)" substituir o texto pelo seguinte:

"a) Mercadorias Embaladas

O transporte, embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas são regidos pelo Código IMDG da IMO.



1) Homologação das Embalagens
As embalagens nacionais deverão estar homologadas pela DPC, que expedirá o competente certificado de homologação. Nesse certificado constará a marcação "UN" a ser feita nas embalagens. Uma cópia desse certificado deverá acompanhar cada carregamento, visando compor a documentação da carga.

Quando a carga embalada, entrando no Brasil for procedente de outros países, a embalagem deverá estar comprovadamente homologada pelo país de origem, de acordo com o Código IMDG, com a respectiva marcação "UN".

Empresas no Brasil que tiverem a intenção de expedir produtos ou artigos perigosos com a utilização de embalagens que tenham sido fabricadas e homologadas no exterior, de acordo com o Código IMDG, deverão ter suas embalagens validadas pela DPC. Tal validação deverá seguir os preceitos contidos nas Normas da Autoridade Marítima para a Homologação de Material - NORMAM-05/DPC. Uma vez concluído o processo de validação, a embalagem receberá um Certificado de Conformidade da DPC, que conterá a marcação UN da Autoridade Marítima Brasileira a ser utilizada nas embalagens.

2) Declaração de Produtos Perigosos
O expedidor de carga perigosa embalada deverá apresentar declaração de produtos perigosos de acordo com o modelo constante do Anexo 5-A, que deverá acompanhar o manifesto de carga, sendo ele o responsável pela compatibilidade do produto envasado à embalagem homologada.

Quando a carga for transportada em contentor ou em veículos, o responsável por sua arrumação também deverá assinar a declaração constante no campo apropriado do modelo do Anexo 5-A.

3) Notificação Antecipada
As embarcações que transportam produtos perigosos embalados deverão informar antecipadamente a existência desse tipo de carga à CP, DL ou AG de jurisdição do porto, por meio de notificação. Essa notificação deverá dar entrada no referido órgão com antecedência mínima de 24 horas da entrada ou saída do porto. O modelo dessa notificação encontra-se no Anexo 5-B.

4) Concessão de Licença para o Transporte de Produtos Perigosos
Essa licença é aplicável às embarcações de bandeira brasileira classificadas para o transporte de carga geral e ou passageiros.

O Comandante da embarcação deverá apresentar a solicitação de licença para o transporte por meio de um termo de responsabilidade conforme o Anexo 5-C, onde declara que todos os requisitos de embalagem, documentação, marcação, etiquetagem, amarração e segregação referentes aos produtos perigosos transportados encontram-se cumpridos.

A licença será o próprio termo de responsabilidade após emitido pela CP, DL ou AG. Essa concessão será válida para todos os portos subsequentes, desde que não haja embarque de outros produtos perigosos.

Caso a CP decida realizar a inspeção naval, deverão ser verificados os seguintes itens:

I) Documentação completa e devidamente preenchida;
II) Arrumação e fixação da carga;
III) Marcação, etiquetagem e rotulagem de acordo com cada produto perigoso transportado;
IV) Correta segregação;
V) Amarração;
VI) Correta sinalização dos locais onde estiverem armazenadas as cargas perigosas; e
VII) Disponibilidade de instruções sobre procedimentos de emergência para o caso de acidentes (para cada classe/tipo de produto perigoso a bordo).

5) Manifesto de Produtos Perigosos (Manifesto de Carga).
Deverá ser mantido a bordo da embarcação e com o armador ou seu representante legal, uma relação de todos os produtos perigosos existentes a bordo com as quantidades, tipo de embalagem, número "UN", classe e localização, conforme modelo contido no Anexo 5-A.

Um plano de estiva detalhado, que identifique por classe e indique a localização de todos os produtos perigosos a bordo, também será aceito."

d) No título do item 0505 - substituir a expressão "MERCADORIAS PERIGOSAS EMBALADAS" por "PRODUTOS PERIGOSOS EMBALADOS e efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "a)", no inciso 1), substituir a expressão "mercadorias perigosas" por "produtos perigosos", e no inciso 5) substituir a palavra "vapor" pela expressão "desprendimento de vapores".

2. Na alínea "b)", efetuar as seguintes alterações:

2.1 No primeiro parágrafo substituir a expressão "As mercadorias perigosas" pela "Os produtos perigosos" e a palavra "divididas" por "divididos".

2.2 Em "Grupo I", "Grupo II" e "Grupo III", substituir a palavra "Mercadorias" por "Produtos".

3. Na alínea "c)", no título substituir a expressão "Mercadorias Perigosas" por "Produtos Perigosos".

3.1 Substituir o texto dos incisos "1)" e "2)" pelo seguinte:

"1) As embalagens, contentores intermediários e tanques deverão estar homologados pela Autoridade Marítima do país de origem, caso a carga proceda do exterior. As embalagens para cargas perigosas que saírem do Brasil deverão estar homologadas ou validadas pela DPC.

2) As CP, DL ou AG deverão ter fácil acesso ao Catálogo de Material Homologado, que divulga a relação dos materiais, equipamentos e serviços homologados pela DPC, onde constam todas as embalagens homologadas com o seus respectivos Certificados de Homologação, fabricantes e a data de validade de cada um."

4. Na alínea "d)" efetuar as seguintes alterações:

4.1 No primeiro parágrafo substituir a expressão "mercadorias perigosas" por "produtos perigosos", e inserir após a expressão "com o" a palavra "Código."

4.2 No segundo parágrafo substituir a palavra "códigos" pela expressão "caracteres alfa numéricos".

4.3 No inciso 1), em "II)", "-Z" no texto inserir após a expressão "seja para" a palavra "conter". Em "III)" substituir o texto atual por "III) A letra "S" quando a embalagem for testada para o transporte de sólidos. Caso seja homologada para transporte de líquidos, o valor da pressão hidráulica em kPa, arredondado para o múltiplo de 10 kPa mais próximo."

4.4 No inciso 3) no texto substituir a expressão "mercadorias perigosas" por "produtos perigosos".

5. Na alínea "e)" substituir o texto dos incisos 1) e 2) pelo seguinte:

"1) A rotulagem deverá ser executada em conformidade com os símbolos padronizados pelas Nações Unidas, de acordo com o Código IMDG, conforme o Anexo 5-E destas normas.

2) No caso de emprego de placas (reutilizáveis) para a identificação de produtos perigosos em unidades de carga ou transporte, estas deverão ter a outra face em branco."

6. Na alínea "f)" substituir a expressão "mercadoras perigosas" por "produtos perigosos".

7. Na alínea "h)" após a expressão "As diversas" inserir a expressão "embalagens de" e após a expressão "subclasses de" substituir "mercadorias perigosas" por "produtos perigosos".

e) No item 0506 - "CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBC)", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "a)" substituir o texto atual por "Os IBC deverão estar homologados em conformidade com as prescrições do Código IMDG, pela Autoridade Marítima do país de origem, que deverão ser validados pela DPC. No caso dos IBC fabricados no Brasil deverão ser homologados pela DPC."

2. Na alínea "b)" no terceiro parágrafo substituir a expressão "da embalagem externa" por "do componente externo".

f) No item 0507 - "RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS PARA PRODUTOS PERIGOSOS EM QUANTIDADES LIMITADAS", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "b)", nos incisos 3) e 5) substituir respectivamente a expressão "mercadoria perigosa" por "produto perigoso" e "mercadorias perigosas" por "produtos perigosos".

g) No item 0508 substituir o título atual pelo seguinte: "TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS CLASSIFICADOS COMO POLUENTES" e no parágrafo inicial substituir a palavra "mercadorias" por "produtos".

h) No item 0510 - "NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS", no primeiro parágrafo substituir "mercadoria transportada" por "produto transportado", e no segundo parágrafo substituir a palavra "incluem" por "consideram".

i) No item 0511 - "EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA", na alínea a) e no inciso 1) substituir a expressão "mercadorias perigosas embaladas" por "produtos perigosos embalados". No inciso 2) após a palavra "plano" inserir a palavra "informatizado". No inciso 3) substituir a expressão "da mercadoria a ser embarcada" pela expressão "do produto a ser embarcado".

j) Substituir o título da SEÇÃO II pelo seguinte: "VISIBILIDADE NO PASSADIÇO E TRANSPORTE DE CARGA NO CONVÉS".

k) No item 0514 - "APLICAÇÃO", no texto do item inserir na primeira linha, após a palavra "para" a expressão "visibilidade no passadiço e para" e na quarta linha, após a palavra "parte" inserir a expressão "ou não".

l) Substituir o título do item 0515 pelo seguinte: "REQUISITOS PARA VISIBILIDADE NO PASSADIÇO E PARA O TRANSPORTE DE CARGA NO CONVÉS" e no inciso "4)", na primeira linha do texto substituir a expressão "do mar" por "da água".

m) No item 0519 - "DEFINIÇÕES", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "s)" substituir o texto pelo seguinte:

"Área de Carga - é a parte da embarcação onde estão localizados os tanques de carga, praça de bombas de carga, e inclui tanques de lastro, espaços vazios, coferdans e praças de bombas adjacentes aos tanques de carga, conforme demonstrado na figura abaixo."

2. Inserir após o texto a figura "Áreas de Risco no Convés Aberto".

n) No item 0522 - "EMBARCAÇÕES COM AB SUPERIOR A 20" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "a)", no inciso 5), após III) inserir IV) com a seguinte expressão: "IV) perda de fundeio".

2. Na alínea "c)", inserir o inciso 25) com o seguinte texto:

"Durante as operações de carga e descarga os tanques de carga deverão permanecer fechados, sendo proibida a abertura das elipses. Os gases dos tanques deverão circular apenas por intermédio das Válvulas de Alívio de Pressão e Vácuo (VAPV) e dos Corta Chamas (CC)".

3. Na alínea "e)", no inciso 3) o tópico III) passa a ter o seguinte texto:

"III) Tanques de Carga

1) O sistema de ventilação dos tanques deve ser dotado de dispositivo destinado a manter os tanques fechados e protegidos, assegurando que nem a pressão ou vácuo nos tanques excedam os parâmetros estabelecidos em projeto. Este dispositivo deve ser composto por Válvulas de Alívio de Pressão e Vácuo (VAPV) e Corta-Chamas (CC), certificados de acordo com a norma ABNT NBR ISO 16853 - "Corta-chamas - Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de aplicação". O certificado deverá ser emitido por organismos credenciados.

2) Devem ser instaladas Válvulas de Alívio de Pressão e Vácuo com Corta Chamas incorporado, de forma individual para cada tanque.

Como alternativa, pode ser instalado um sistema único de coleta de vapores, ligados a uma VAPV com CC. Neste caso, também deve ser instalado um Corta Chamas individual para cada tanque.

3) Para o dimensionamento das VAPV com CC incorporado, deve ser considerada a vazão por ocasião do carregamento ou do descarregamento dos tanques, assim como a influência climática devido ao aquecimento solar ou resfriamento.

4) O dimensionamento das VAPV e CC deve ser efetuado em conformidade com norma ISO 28300 - Indústria do Petróleo, Petroquímica e do Gás Natural - Ventilação de Reservatórios de Estocagem à Pressão Atmosférica e à Baixa Pressão.

5) A vazão para o enchimento dos tanques da embarcação deve ser limitada pela sua capacidade e pelo diâmetro da conexão de entrada.

6) Os terminais de carga devem ajustar a vazão em conformidade com a capacidade de vazão de recebimento da embarcação. O mesmo procedimento deve ser adotado por ocasião das transferências de uma embarcação para outra (ship-to-ship).

7) Deve ser instalada placa próximo à conexão de entrada informando a vazão máxima para enchimento dos tanques da embarcação em m³/h.

8) A vazão para o descarregamento dos tanques da embarcação deve ser compatível com a vazão da bomba instalada.

9) Os tanques de carga devem permanecer fechados, não sendo permitido a sua abertura por ocasião das operações de carga e descarga. A ventilação deve ocorrer exclusivamente por intermédio dos Corta Chamas e das Válvulas de Alívio de Pressão e Vácuo.

10) As Válvulas de Alívio de Pressão e Vácuo devem ser submetidas a testes de bancada a cada 24 meses, para a calibração dos valores da pressão de abertura e do vácuo, conforme dimensionamento previsto na alínea 4), e verificação da estanqueidade. No certificado emitido deverá constar a data da execução, o nome da embarcação e o tanque a que se refere. O certificado deverá ser emitido por empresas credenciadas na Rede Brasileira de Calibração - RBC.

11) Os piques tanques de vante e de ré não poderão ser utilizados para transporte de carga ou de combustível para consumo da própria embarcação.

12) Toda embarcação tripulada deverá possuir equipamento de detecção de atmosfera explosiva. Esses equipamentos deverão ser mantidos totalmente operacionais e com teste e calibração de acordo com as instruções do fabricante (explosímetro).

13) Toda embarcação tripulada deverá possuir equipamento de medição de nível de oxigênio. Esses equipamentos deverão ser mantidos totalmente operacionais e com teste e calibração de acordo com as instruções do fabricante (oxímetro).

OBSERVAÇÃO: A constatação do atendimento dos requisitos enumerados em III), deverá ser comprovada na primeira Vistoria Anual do CSN que venha a ocorrer após 31 de dezembro de 2020."

o) Introduzir a SEÇÃO IV - "EMBARCAÇÕES DE APOIO A MERGULHO, e o item 0530 - "REQUISITOS ADICIONAIS" com o seguinte texto:

"As embarcações de qualquer arqueação bruta, construídas ou adaptadas (mesmo que temporariamente), para o apoio às atividades de mergulho, deverão atender, além das exigências contidas na Seção II deste Capítulo, aos seguintes requisitos adicionais:

- todos os componentes do sistema de mergulho, tais como compressores, tanques de volume, câmaras hiperbáricas, garrafas de alta pressão de ar comprimido e de oxigênio, deverão estar rigidamente fixados à embarcação, não sendo permitida a utilização de qualquer tipo de fixação provisória por meio de peias, cabos e outras; e

- atender aos requisitos para o transporte de carga no convés constantes do item 0515 destas normas."

V - No Capítulo 6 - "BORDA LIVRE, ESTABILIDADE INTACTA E COMPARTIMENTAGEM", efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0602 - "APLICAÇÃO", alínea "c)", inciso 1), no segundo parágrafo após a expressão "casco metálico" introduzir a expressão "ou de material sintético" e no inciso 3) após a expressão "quando metálicas" introduzir "ou de material sintético" e substituir a expressão "quando não metálicas" por "quando de madeira".

b) No item 0603 - "DEFINIÇÕES", efetuar as seguintes alterações:

1 Renomear a alínea "I)" para "k)" e introduzir a nova alínea "I)" com o seguinte texto:

"I) Comprimento Total da Embarcação

Para efeito de aplicação desta norma, o termo "comprimento da embarcação" é definido como sendo a distância horizontal entre os pontos extremos da proa a popa. Plataformas de mergulho, gurupês ou apêndices similares não são considerados para o cômputo dessa medida."

2. Na alínea "r)" substituir o texto atual por "É toda embarcação que transporte qualquer quantidade de passageiros".

3. Na alínea "u)" retirar a palavra "exclusivamente".



c) No item 0604 - "TIPOS DE EMBARCAÇÃO", efetuar as seguintes alterações:

1. Nas alíneas "a)", "b)" e "c)", após a expressão "casco metálico" introduzir a expressão "ou de material sintético".

2. Nas alíneas "d)" e "e)" substituir a expressão "não metálico" por "de madeira".

d) No item 0608 - "REQUISITOS PARA SUPERESTRUTURAS FECHADAS", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "a)" substituir a expressão "de aço" por "metálicas ou de material sintético".

2. Na alínea "b)" substituir a expressão "aço ou material equivalente" por "material metálico ou sintético".

e) No item 0625 - "DETALHES DE MARCAÇÃO", na alínea "a)" substituir a palavra "aço" por "casco metálico".

f) No item 0626 - CERTIFICADO NACIONAL DE BORDA LIVRE PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR", na alínea "b)" substituir a expressão "pelo GVI" por "pelas CP/DL/AG".

g) No item 0647, alterar o título para "NÚMERO MÍNIMO DE ANTEPARAS ESTANQUES PARA EMBARCAÇÕES DE CASCO METÁLICO OU DE MATERIAL SINTÉTICO".

h) No item 0648, alterar o título para "POSICIONAMENTO DAS ANTEPARAS DE COLISÃO EM EMBARCAÇÕES DE CASCO METÁLICO OU DE MATERIAL SINTÉTICO".

i) No item 0649, alterar o título para "ANTEPARAS RETARDADORAS DE ALAGAMENTO EM EMBARCAÇÕES DE CASCO DE MADEIRA (ARA)" e na alínea "b)" substituir a expressão "não metálico" por "de madeira".

j) No item 0650 - "ABERTURAS NAS ANTEPARAS", na alínea "d)" substituir a expressão "de aço" por "em material metálico com as mesmas características de resistência da antepara".

k) No item 0656 - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", no primeiro parágrafo após a expressão "casco metálico" introduzir "ou de material sintético" e no segundo parágrafo substituir a expressão "não metálico" por "de madeira".

l) Substituir o Anexo 6-A - "CERTIFICADO DE BORDA LIVRE PARA A NAVEGAÇÃO INTERIOR" e o Anexo 6-M - "CERTIFICADO DE BORDA LIVRE PARA EMBARCAÇÕES DA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ" pelos que a esta acompanham.

VI - No Capítulo 8 - "VISTORIAS E CERTIFICAÇÕES":

a) No item 0803 - "TIPOS DE VISTORIAS" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea "b)", no inciso 1) substituir "Anexo 8-A" por "Anexo 8-B" e no inciso 2) substituir o texto pelo seguinte:

"2) Vistoria Intermediária (VI)

É a que se realiza para endosso do CSN, de acordo com a lista de verificação constante do Anexo 8- B, não sendo necessária a docagem da embarcação.

Nas Vistorias Intermediárias, a partir da segunda Vistoria de Renovação, deverá ser realizada medição de espessura abrangendo, pelo menos, o chapeamento do casco, incluindo o fundo, o convés principal e anteparas estanques, que deverá conter um mínimo de cinco pontos de medição para cada chapa, devendo ser observado o seguinte:

I) O relatório de medição de espessura deverá incluir comparativo entre as medições de espessura efetuadas e as espessuras originais, indicando os respectivos percentuais de redução, destacando aqueles acima de 20%;

II) O relatório deverá ser assinado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaios Não Destrutivos (SNQC/END), e acompanhado de documento que comprove a validade da citada habilitação na data de execução do serviço; e

III) Deve ser apresentado Laudo Técnico, assinado por engenheiro naval ou tecnólogo naval, atestando que a embarcação está em condições estruturais satisfatórias, especificando as chapas que porventura necessitam ser substituídas e justificando, baseado no relatório comparativo de espessuras, citado no requisito anterior, eventual aceitação de chapas com redução de espessura superior a 20% da espessura original."

b) No item 0814 - "ISENÇÃO", no texto excluir as expressões "sem propulsão a motor" e "de portarem os isentos".

c) No Anexo 8-A - "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA INICIAL E VISTORIA DE RENOVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR", efetuar as seguintes alterações:

1. No tópico 32), no final do texto atual acrescentar o seguinte: "No caso de utilização de aberturas, escotilhas ou portas de visita horizontais, a abertura livre mínima não deverá ser inferior a 600mm x 600mm."

2. No tópico 40) excluir o segundo parágrafo e no último parágrafo substituir a palavra "vistoria" por "Vistoria de Renovação".

d) No Anexo 8-B - "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA ANUAL E VISTORIA INTERMEDIÁRIA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR", em A - INTRODUÇÃO, no quarto parágrafo, excluir a frase "Para as embarcações sem propulsão" e substituir a expressão "a este" por "ao".

VII - Substituir os Anexos 7-A - "CERTIFICADO NACIONAL DE ARQUEAÇÃO", 7-C - "CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO DA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ", 8-C CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO E 8-CC CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO pelos que a esta acompanham.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art.1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 120/DPC, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de março de 2019; alterada pela Portaria nº 279/DPC, de 29 de julho de 2019 publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de março de 2019 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de dezembro de 2019 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 3 de fevereiro de 2020 (3ª Modificação). Esta alteração é denominada 4ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES":

1. No item 0205 - "PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO":

1.1 Na alínea a) "Embarcações com comprimento igual ou maior do que 24 metros (grande porte) e com AB maior que 100", a subalínea 21) terá a seguinte redação:

"21) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

1.2 Na alínea b) "Embarcações com comprimento maior que 12 e menor que 24 metros (médio porte) e embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros (grande porte) com AB menor ou igual a 100", a subalínea 15) terá a seguinte redação:

"15) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e"

1.3 Na alínea c) "Embarcações com comprimento igual ou menor que 12 metros", a subalínea 12) terá a seguinte redação:

"12) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e".

2. No item 0207 "RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA DO TIE, TIEM OU DA PRPM", a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

"c) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;"

3. No item 0211 "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":

3.1 na alínea a) "Transferência de propriedade de embarcações apenas inscritas nas CP/DL/AG", incluir a subalínea 11) com ao seguinte redação:

"11) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e"

3.2 Renumerar a antiga subalínea "11)" para "12)".

3.3 na alínea b) "Transferência de jurisdição de embarcações inscritas na CP/DL/AG", ao final do texto, acrescentar o seguinte texto:

"Para a transferência de jurisdição das embarcações, o proprietário deverá anexar ao os seguintes documentos:

(a) requerimento, de acordo com o anexo 2-E;

(b) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);

(d) Comprovante de residência de acordo com o item 0203;

(e) TIE/TIEM original;

(f) BADE/BSADE;

(g) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

(h) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples)."

4. No item 0212 - "ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO"

4.1 Na alínea a) "Embarcações apenas inscritas nas CP/DL/AG", incluir a subalínea 9), com a seguinte redação:

"9) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

4.2 Na alínea b) "Embarcações registradas no Tribunal Marítimo", o primeiro parágrafo passará a ter a seguinte redação:

"Para embarcações registradas no Tribunal Marítimo deverá ser apresentada a documentação constante no sítio do TM (https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#) e duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

5. No item 0213 - "REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES", na alínea b) "Registro e cancelamento de ônus e averbações de embarcações inscritas na CP/DL/AG", incluir a subalínea 8) com a seguinte redação:

"8) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação."

6. Substituir o Anexo 2-D - BSADE, pelo que a esta acompanha.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 926, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria n. 1.955, de 15 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria n. 1.955, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais predefinidas; e

II - a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo." (NR)

Art. 2º A Portaria n. 1.955, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte

capítulo:

"CAPÍTULO VII - DA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 22. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, o Banco do Brasil apresentará ao Conselho Deliberativo da Sudeco ajustes no programa de financiamento, exercício 2020, necessários à efetiva implementação da linha especial de crédito de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020.

§ 1º O Banco do Brasil deverá propor o montante de recursos que será destinado para a linha especial de crédito por meio da redistribuição dos recursos atualmente previstos para as demais linhas de financiamento.

§ 2º O Banco do Brasil deverá rever o montante de recursos disponível para aplicação em 2020, tendo em vista a suspensão do pagamento de parcelas do FCO prevista no art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020.

Art. 23. Os ajustes realizados no programa de financiamento deverão ter por objetivo a recuperação ou a preservação das atividades produtivas dos beneficiários da área de atuação do FCO afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 24. A linha especial de crédito deverá beneficiar pessoas físicas e jurídicas, incluindo cooperativas que, de acordo com as prioridades estabelecidas no PRDCO, desenvolvam atividades produtivas não rurais, especialmente aquelas vinculadas aos setores de empreendimentos comerciais e de serviços.



Art. 25. A linha especial de crédito terá por finalidade o financiamento de capital de giro isolado e investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento, observados os seguintes limites:

I - capital de giro isolado: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

II - investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - capital de giro: todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva;

II - investimentos: aqueles autorizados pela Lei n. 7.827, de 1989, destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 26. Sobre as operações de crédito de que trata este capítulo incidirá taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 27. O cronograma de reembolso das operações de crédito de que trata este capítulo observará o cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o seguinte prazo:

I - capital de giro: 24 (vinte e quatro) meses, com carência mínima de 4 (quatro) meses e máxima até 31 de dezembro de 2020;

II - investimentos: aqueles estabelecidos pelas normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2020.

Art. 28. O prazo de contratação das operações de crédito de que trata este capítulo será equivalente ao período enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020.

Art. 29. As garantias das operações de crédito de que trata este capítulo serão de livre convenção entre o financiado e o financiador.

Art. 30. O Banco do Brasil deverá priorizar o atendimento digital na contratação das operações relativas à linha especial, buscando, inclusive, repassar recursos a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, para permitir maior capilaridade, agilidade e atendimento às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020.

Art. 31. Para fins de concessão de crédito para investimentos, o Banco do Brasil deverá atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 32. Nas contratações de financiamento com recursos da referida linha especial, o Banco do Brasil deverá envidar esforços no sentido de pulverizar a aplicação dos recursos, visando atingir o maior número de beneficiários e municípios e diminuindo o ticket médio das operações.

Art. 33. O Banco do Brasil encaminhará mensalmente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudeco, até o décimo dia útil de cada mês, o conjunto de informações referentes às contratações da linha especial de crédito, conforme definido pelo Ministério e pela Sudeco.

Parágrafo único. Em caso de baixa contratação nos parâmetros definidos na programação, o MDR poderá propor alterações na programação.

Art. 34. Em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência da referida linha de crédito especial, o Banco do Brasil deverá informar o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020, bem como o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos do art. 2º daquela Resolução.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 931, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria n. 1.953, de 15 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria n. 1.953, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais predefinidas; e

II - a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo." (NR)

Art. 2º A Portaria n. 1.953, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO VII - DA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 22. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, o Banco do Nordeste apresentará ao Conselho Deliberativo da Sudene ajustes no programa de financiamento, exercício 2020, necessários à efetiva implementação da linha especial de crédito de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020.

§ 1º O Banco do Nordeste deverá propor o montante de recursos que será destinado para a linha especial de crédito por meio da redistribuição dos recursos atualmente previstos para as demais linhas de financiamento.

§ 2º O Banco do Nordeste deverá rever o montante de recursos disponível para aplicação em 2020, tendo em vista a suspensão do pagamento de parcelas do FNE prevista no art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020.

Art. 23. Os ajustes realizados no programa de financiamento deverão ter por objetivo a recuperação ou a preservação das atividades produtivas dos beneficiários da área de atuação do FNE afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 24. A linha especial de crédito deverá beneficiar pessoas físicas e jurídicas, incluindo cooperativas que, de acordo com as prioridades estabelecidas no PRDNE, desenvolvam atividades produtivas não rurais, especialmente aquelas vinculadas aos setores de empreendimentos comerciais e de serviços.

Art. 25. A linha especial de crédito terá por finalidade o financiamento de capital de giro isolado e investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento, observados os seguintes limites:

I - capital de giro isolado: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

II - investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - capital de giro: todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva;

II - investimentos: aqueles autorizados pela Lei n. 7.827, de 1989, destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 26. Sobre as operações de crédito de que trata este capítulo incidirá taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 27. O cronograma de reembolso das operações de crédito de que trata este capítulo observará o cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o seguinte prazo:

I - capital de giro: 24 (vinte e quatro) meses, com carência mínima de 4 (quatro) meses e máxima até 31 de dezembro de 2020;

II - investimentos: aqueles estabelecidos pelas normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2020;

Art. 28. O prazo de contratação das operações de crédito de que trata este capítulo será equivalente ao período enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020.

Art. 29. As garantias das operações de crédito de que trata este capítulo serão de livre convenção entre o financiado e o financiador.

Art. 30. O Banco do Nordeste deverá priorizar o atendimento digital na contratação das operações relativas à linha especial, buscando, inclusive, repassar recursos a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, para permitir maior capilaridade, agilidade e atendimento às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.798, de 2020.

Art. 31. Para fins de concessão de crédito para investimentos, o Banco do Nordeste deverá atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 32. Nas contratações de financiamento com recursos da referida linha especial, o Banco do Nordeste deverá envidar esforços no sentido de pulverizar a aplicação dos recursos, visando atingir o maior número de beneficiários e municípios e diminuindo o ticket médio das operações.

Art. 33. O Banco do Nordeste encaminhará mensalmente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudene, até o décimo dia útil de cada mês, o conjunto de informações referentes às contratações da linha especial de crédito, conforme definido pelo Ministério e pela Sudene.

Parágrafo único. Em caso de baixa contratação nos parâmetros definidos na programação, o MDR poderá propor alterações na programação.

Art. 34. Em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência da referida linha de crédito especial, o Banco do Nordeste deverá informar o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020, bem como o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos do art. 2º daquela Resolução.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 939, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria n. 1.954, de 15 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria n. 1.954, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais predefinidas; e

II - a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo." (NR)

Art. 2º A Portaria n. 1.954, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO VII - DA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 22. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria, o Banco da Amazônia apresentará ao Conselho Deliberativo da Sudam ajustes no programa de financiamento, exercício 2020, necessários à efetiva implementação da linha especial de crédito de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 6 de abril de 2020.

§ 1º O Banco da Amazônia deverá propor o montante de recursos que será destinado para a linha especial de crédito por meio da redistribuição dos recursos atualmente previstos para as demais linhas de financiamento.

§ 2º O Banco da Amazônia deverá rever o montante de recursos disponível para aplicação em 2020, tendo em vista a suspensão do pagamento de parcelas do FNO prevista no art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020.

Art. 23. Os ajustes realizados no programa de financiamento deverão ter por objetivo a recuperação ou a preservação das atividades produtivas dos beneficiários da área de atuação do FNO afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 24. A linha especial de crédito deverá beneficiar pessoas físicas e jurídicas, incluindo cooperativas que, de acordo com as prioridades estabelecidas no PRDA, desenvolvam atividades produtivas não rurais, especialmente aquelas vinculadas aos setores de empreendimentos comerciais e de serviços.

Art. 25. A linha especial de crédito terá por finalidade o financiamento de capital de giro isolado e investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento, observados os seguintes limites:

I - capital de giro isolado: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

II - investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - capital de giro: todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva;

II - investimentos: aqueles autorizados pela Lei n. 7.827, de 1989, destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 26. Sobre as operações de crédito de que trata este capítulo incidirá taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 27. O cronograma de reembolso das operações de crédito de que trata este capítulo observará o cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o seguinte prazo:

I - capital de giro: 24 (vinte e quatro) meses, com carência mínima de 4 (quatro) meses e máxima até 31 de dezembro de 2020;

II - investimentos: aqueles estabelecidos pelas normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da Sudam, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2020;



Art. 28. O prazo de contratação das operações de crédito de que trata este capítulo será equivalente ao período enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo, limitado a 31 de dezembro de 2020.

Art. 29. As garantias das operações de crédito de que trata este capítulo serão de livre convenção entre o financiado e o financiador.

Art. 30. O Banco da Amazônia deverá priorizar o atendimento digital na contratação das operações relativas à linha especial, buscando, inclusive, repassar recursos a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, para permitir maior capilaridade, agilidade e atendimento às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020.

Art. 31. Para fins de concessão de crédito para investimentos, o Banco da Amazônia deverá atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da Covid-19.

Art. 32. Nas contratações de financiamento com recursos da referida linha especial, o Banco da Amazônia deverá envidar esforços no sentido de pulverizar a aplicação dos recursos, visando atingir o maior número de beneficiários e municípios e diminuindo o ticket médio das operações.

Art. 33. O Banco da Amazônia encaminhará mensalmente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudam, até o décimo dia útil de cada mês, o conjunto de informações referentes às contratações da linha especial de crédito, conforme definido pelo Ministério e pela Sudam.

Parágrafo único. Em caso de baixa contratação nos parâmetros definidos na programação, o MDR poderá propor alterações na programação.

Art. 34. Em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência da referida linha de crédito especial, o Banco da Amazônia deverá informar o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.798, de 2020, bem como o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos do art. 2º daquela Resolução.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 860, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Irecê - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Irecê-BA, no valor de R\$ 219.636,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e trinta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003844/2020-00.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 861, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Biritinga - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Biritinga - BA, no valor de R\$ 170.788,32 (cento e setenta mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003909/2020-17..

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 862, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 659, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Redenção/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 659, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Redenção/PA, no valor de R\$ 3.149.058,13 (três milhões, cento e quarenta e nove mil cinquenta e oito reais e treze centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000768/2017-21.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 3.521.699,59 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), correrão: R\$ 3.149.058,13 (três milhões, cento e quarenta e nove mil cinquenta e oito reais e treze centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2017NE000471 e n. 2018NE000012, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0144; UG: 530012; e R\$ 372.641,46 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 780, de 20 de dezembro de 2019, do referido Município."

Art. 2º Os demais artigos da citada Portaria permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 863, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Margarida do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Margarida do Sul - RS, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003933/2020-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 864, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001844/2018-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 276, de 31 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Canápolis - BA, para ações de Defesa Civil, para até 06/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 871, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso/MT, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 424, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 872, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 55.128, de 19 de março de 2020, exceto o município de Porto Alegre/RS, reconhecido pelo Decreto Nº 859, de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 67, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 873, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Rio Branco	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	229	24/03/2020	59051.008345/2020-19
BA	Lauro de Freitas	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	4.597	24/03/2020	59051.008350/2020-13

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Pinhais	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	3.769	03/04/2020	59051.008359/2020-24

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 888, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ubaíra - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ubaíra - BA, no valor de R\$ 180.833,81 (cento e oitenta mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003770/2020-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 891, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Córrego Novo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Córrego Novo-MG, no valor de R\$ 243.317,67 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003786/2020-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 892, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra Longa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra Longa - MG, no valor de R\$ 130.981,57 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003827/2020-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 893, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Alto Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	3137	09/03/2020	59051.008358/2020-80
RS	Arroio do Meio	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.538	10/01/2020	59051.008354/2020-00
RS	Arroio do Padre	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.040	04/03/2020	59051.008098/2020-42
RS	Charrua	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.684	18/03/2020	59051.008348/2020-44
RS	Cruzaltense	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.072	24/03/2020	59051.008357/2020-35
RS	Ipê	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.292	16/03/2020	59051.008374/2020-72
RS	São João da Urtiga	Estiagem - 1.4.1.1.0	2107	19/03/2020	59051.008294/2020-17
SE	Gararu	Seca - 1.4.1.2.0	328	17/03/2020	59051.008372/2020-83

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 896, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teófilo Otoni - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teófilo Otoni - MG, no valor de R\$ 162.925,79 (cento e sessenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003788/2020-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 897, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no valor de R\$ 223.543,60 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003877/2020-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas.

Parágrafo único. A estimativa de despesas com pessoal para a execução dos serviços mencionados no caput deste artigo deverá observar os valores de referência de custo unitário e o parâmetro Fator K, apresentados no Anexo I.



Art. 2º As Unidades Organizacionais poderão propor procedimentos e parâmetros de cálculo diferenciados em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Os valores de referência fixados no Anexo I serão atualizados anualmente, mediante proposta da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, em articulação com as demais Unidades Organizacionais interessadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 36, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 15.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ANEXO I

Valores de referência de custo unitário

Função	Custo unitário (R\$/h)
Coordenador de Projeto	114,43
Especialista Sênior - Nível Superior	80,09
Especialista Pleno - Nível Superior	66,95
Profissional - Nível Superior Júnior	39,11
Nível Técnico	30,38
Auxiliar Administrativo	23,87

Parâmetro

Parâmetro	Valor
Fator K	2,52

Metodologia descrita no Acórdão TCU 1.787/2011

ANEXO II

Estimativa de Custos				
ORÇAMENTO	DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
			Elaborado em:	
1	Equipe técnica			
Especificação	Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
			Total	
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
1.9				
1.10				
Custo Direto Mão-de-Obra		A=		
2	Despesas Diversas			
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo			
2.1.1				
2.1.2				
2.1.3				
				B=
2.2	Outras Despesas			
2.2.1				
2.2.2				
2.2.3				
				C=
Custo Despesas Diversas (B + C)			D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1), (2) e (3)}			Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)			81,79%
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)			17,29%
3.3	Lucro (K3)			8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽⁴⁾			16,62%
	PIS:	1,65%		
	COFINS:	7,60%		
	ISS:	5,00%		
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁵⁾			E=	2,52
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁶⁾			F=	1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)			G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)			H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)			R\$ 0,00	

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I=PIS + COFINS + ISS$

(5) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) $Fator\ K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
B=					
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
C=					
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ⁽¹⁾ e ⁽²⁾				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				
3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽³⁾				
	PIS:				
	COFINS:				
	ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁴⁾				E=	
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁵⁾				F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenária 1904/2007 - Planária e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I=PIS + COFINS + ISS$

(4) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5) $K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 851 - MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA, UHE Itaipu, Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, mineração.

Nº 852 - ALMIR ROGERIO GOMES DE SOUZA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 853 - CICERO PEDRO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 854 - AGANOR MOREIRA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 855 - JOSIEL DA SILVA SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 856 - BALBINO BENEDITO DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 857 - ERONILDO FERREIRA LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de PAULO AFONSO/BA, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 858 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.
- Nº 859 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.

Nº 860 - JOAO PAULO GRIGORIO DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de L MANTENÓPOLIS/ES, irrigação.

Nº 861 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, abastecimento público.

Nº 862 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, Açude Marcela, Município de ITABAIANA/SE, outras.

Nº 863 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, rio Paraguai, Município de CORUMBÁ/MS, esgotamento sanitário.

Nº 864 - FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, rio Paraibuna, Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

- Nº 866 - SUELENE DAMACENO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.
- Nº 867 - FRANCINETE VIEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 868 - PEDRO MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, indústria.

Nº 869 - WELLIGTON MATOS DA SILVA, Açude Serrote, Município de Serrolândia/BA, irrigação.

Nº 870 - HAROLDO LOPES DOS SANTOS, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/SP, irrigação.

Nº 871 - MED STEEL INCORPORADORA EIRELI, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 872 - GABRIEL FRANKLIN LUSTOSA BARBOSA FALCAO, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 873 - JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 874 - ANDERSON PINHEIRO GOMES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 875 - PEDRO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 876 - GILMAR MARIA CAULISTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 877 - GILSON RIBEIRO DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 878 - TATIANO LIMA FERREIRA QUESADO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 879 - IVAN IBIAPINO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 880 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 881 - MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 882 - PEDRO ANTONIO DE SA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 883 - JOSE AILSON DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 884 - JOAO FLAVIO GOMES NAVES, UHE Emborcação, Município de Douradoquara/MG, irrigação.

Nº 885 - LUCIANA MENEZES CAPISTANA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 30/03 a 05/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

- ADEMIR RODRIGUES MOREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.
- ANTÔNIO ROQUÊ BENICIO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- CELINA MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- CLAUDIA REGINA CECCAGNO CAPPELLARO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- FRUTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- FRUTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.
- JARBAS FERNANDES SOARES FILHO, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.
- JOAQUIM COELHO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, irrigação.
- JOSE ROSA JUNIOR, rio Araguaia, Município de Bernardo Sayão/TO, reservatório.

- JULIO CEZAR PEREIRA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Machacalis/MG, irrigação.
- MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.
- MARIO KILSON NETO, rio Urucuia, Município de riachinho/MG, irrigação.
- PEDRO BATISTA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- RICARDO RODANTE SECHIS, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.
- SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.
- SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Areado/MG, irrigação.
- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, rio Japi, Município de Cuité/PB, reservatório.
- TAINA SANTOS DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.0001863/2019-25, com a devida aquiescência da Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, nos termos do Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0241549, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 12.424.020/0001-79, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 284/2020-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0241434, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 8.999.182,65 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga as portarias que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as competências previstas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e em atenção ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Ficam revogadas:
- I - a Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
- II - a Portaria nº 307, de 30 de junho de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- III - a Portaria nº 330, de 31 de outubro de 2016, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de



1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto Nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), , e a deliberação de sua 5ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida em 7 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos, o Ex-tarifário 030 do código 9019.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e os Ex-tarifários 001 e 002 do código 9019.20.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, publicados na Resolução no. 28, de 1 de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário Nº 1000 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 28, de 1º de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias
------------	---

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2833.29.70	Ex 001 - Para aplicação medicinal
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)
2936.29.29	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.15	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3003.90.19	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.79	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3003.90.99	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
3004.20.29	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.50.50	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3004.50.90	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3004.90.99	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
3302.90.90	Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3808.94.29	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5607.50.11	Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
7217.20.90	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7326.90.90	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7611.00.00	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais
8414.10.00	Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8422.40.90	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8479.89.99	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
8504.50.00	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 Graus Celsius, para utilização em ventiladores pulmonares.

8515.80.90	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8543.70.99	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
9018.19.80	Ex 088 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9026.20.90	Ex 002 -Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300mm Hg
9031.49.90	Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 1º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no âmbito da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, aplicada às importações brasileiras de vidros para linha fria, comumente classificadas no subitem 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 1º de maio de 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de vidros para linha fria, comumente classificadas no subitem 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 28 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de julho 2019.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE ICMS Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de março de 2020, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 11 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
11	MT	SIM	SIM	20.003.699/0002-31	13.748.175-6	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 20, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Publica Acordo de Cooperação Técnica 01/20, aprovado na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2020, foi celebrado o seguinte ato normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Acordo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos, denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:



	DOCUMENTO	MODELO	AJUSTE SINIEF
1	Nota Fiscal Eletrônica	55	07/05
2	Conhecimento de Transporte Eletrônico	57	09/07
3	Bilhete de Passagem Eletrônico	63	01/17
4	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	65	19/16
5	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	66	01/19
6	Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços	67	09/07

§ 1º A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, os serviços descritos nos respectivos modelos conceituais e Manuais de Orientação do Contribuinte - MOC, de cada documento fiscal eletrônico incluído neste acordo, para contribuintes do ICMS cadastrados nos ESTADOS como emissores de documentos fiscais eletrônicos, alcançados pela legislação competente;

II - prover a denegação de autorização de uso por contribuinte inapto em operações internas e interestaduais, conforme modelo conceitual para o sistema de Cadastro Centralizado de Contribuintes;

III - em relação aos documentos fiscais eletrônicos autorizados e denegados e seus arquivos relacionados, além de outros serviços previstos no respectivo MOC:

a) compartilhar com outros destinatários, se estipulado pela legislação do respectivo documento fiscal eletrônico e nos termos do respectivo modelo conceitual;

b) armazenar por um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento na SEFAZ VIRTUAL;

c) manter a segurança das informações, impedindo o acesso, sem a autorização expressa dos ESTADOS.

§ 2º O serviço desenvolvido pela SEFAZ/RS será disponibilizado por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS.

§ 3º A inclusão de novo documento fiscal eletrônico na SEFAZ VIRTUAL será feita mediante aditivo.

§ 4º Os serviços de "Sefaz Virtual de Contingência" não fazem parte do objeto do presente acordo de ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

São obrigações dos ESTADOS:

I - repassar à SEFAZ/RS os recursos financeiros correspondentes à sua participação no ressarcimento dos custos de funcionamento da SEFAZ VIRTUAL, de acordo com os itens 2 e 3 do Anexo Único e na forma disposta na cláusula quarta deste acordo;

II - incluir em sua programação orçamentária a necessária dotação para realizar os repasses descritos no inciso I desta cláusula, decorrentes da participação neste acordo;

III - prover a infraestrutura local que se fizer necessária à prestação dos serviços;

IV - designar, no mínimo, 2 (dois) representantes como responsáveis pelo relacionamento com a SEFAZ VIRTUAL, e manter atualizada esta informação;

V - buscar, na forma prevista no modelo conceitual específico de cada documento fiscal eletrônico, os arquivos distribuídos pela SEFAZ/RS referentes a contribuintes estabelecidos em seu território;

VI - armazenar os arquivos correspondentes aos documentos referidos no inciso III do § 1º da cláusula primeira deste acordo;

VII - conceder acesso ao ambiente de testes da SEFAZ VIRTUAL para contribuintes estabelecidos em seu território;

VIII - credenciar os contribuintes do ICMS como emissores de cada documento fiscal eletrônico e conceder a consequente autorização para entrada em produção junto à SEFAZ VIRTUAL;

IX - efetuar junto à SEFAZ VIRTUAL o registro do eventual descredenciamento de contribuintes do ICMS como emissor de documento fiscal eletrônico, assim como de outras alterações e informações necessárias para o provimento dos serviços citados na cláusula primeira deste acordo;

X - desenvolver e manter na Internet portal Estadual de cada documento fiscal eletrônico, de acordo com as especificações nacionais;

XI - normatizar em suas respectivas legislações a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XII - arcar com as despesas de deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente acordo;

XIII - enviar para a SEFAZ VIRTUAL, até o mês de fevereiro de cada ano, as previsões de volumes de autorizações referentes ao ano subsequente.

Parágrafo único. Com respeito aos representantes referidos no inciso IV do caput desta cláusula:

a) serão responsáveis pelas comunicações necessárias com a SEFAZ VIRTUAL para o desenvolvimento e o acompanhamento dos trabalhos; e

b) deverão ser, pelo menos, um integrante da área de administração tributária e outro integrante da área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/RS

São obrigações da SEFAZ/RS:

I - administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelos ESTADOS;

II - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto deste acordo que não esteja inserida nas despesas a cargo dos ESTADOS, devidamente estabelecidas na cláusula quarta deste acordo;

III - facilitar a supervisão e a fiscalização dos ESTADOS, permitindo-lhes efetuar acompanhamento e fornecendo-lhes, quando solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere a licitações e contratos;

IV - prestar contas da utilização dos recursos repassados pelos ESTADOS, na forma estabelecida na cláusula sétima deste acordo e, a qualquer momento, quando solicitado pelos ESTADOS;

V - adotar todas as medidas necessárias à execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DATA DO REPASSE, DOS ORÇAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor trimestral devido pelos ESTADOS, de acordo com o item 1 do Anexo Único deste acordo, deve ser repassado à SEFAZ/RS até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre.

§ 1º Os recursos dos ESTADOS destinados à execução deste acordo serão recolhidos por intermédio de Guia de Arrecadação gerada na página da SEFAZ/RS na Internet, cujo endereço é <https://rpe-portal.sefaz.rs.gov.br>, com código 1049.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercícios subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária correspondente, consignada para os respectivos exercícios financeiros.

§ 3º Caso haja atraso, pelos ESTADOS, no repasse do valor no prazo previsto no caput desta cláusula, a SEFAZ/RS poderá adiantar o valor não repassado, com posterior cobrança do ESTADO, na forma da legislação vigente.

§ 4º Os valores previstos neste Acordo serão revistos anualmente, tendo por base:

I - a previsão de gastos da SEFAZ VIRTUAL a ser apresentada para os ESTADOS no mês de abril de cada exercício, para vigência a partir de janeiro do ano subsequente;

II - a medição do volume de documentos autorizados para cada um dos ESTADOS, observado o ano calendário anterior, os quais servirão de base para a classificação dos ressarcimentos específicos de cada Unidade Federada do Anexo Único deste acordo que será distribuído da seguinte forma:

a) Quarenta por cento (40%) do total geral de despesas e investimentos constante no item 1 do Anexo único deste acordo serão repartidas igualmente entre todas as Unidades Federadas signatárias deste acordo, cujo volume de documentos autorizados pela SEFAZ VIRTUAL não seja nulo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor referido do inciso anterior será repartido proporcionalmente ao volume de documentos autorizados para a Unidade Federada em relação ao total dos documentos autorizados pela SEFAZ VIRTUAL no ano calendário anterior.

c) O total do ressarcimento correspondente a cada Unidade Federada será composto do somatório dos valores referidos nas alíneas "a" e "b", demonstrado no item 2 do Anexo Único deste acordo.

§ 5º O volume de documentos estimado para o exercício seguinte a que se refere o inciso XIV do caput da cláusula segunda deste acordo será utilizado pela SEFAZ/RS para dimensionar a infraestrutura futura necessária para o funcionamento da SEFAZ VIRTUAL.

§ 6º A SEFAZ/RS arcará com as suas despesas próprias pelo mesmo critério dos ESTADOS, obedecendo ao mesmo critério estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelos ESTADOS serão destinados ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - FUNSEFAZ/RS, criado pela Lei Estadual nº 12.200, de 29 de dezembro de 2004, e aplicados pela SEFAZ/RS na aquisição ou na contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento, manutenção e operação da SEFAZ VIRTUAL, ficando os dados relativos à aplicação dos recursos à disposição dos ESTADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

É prerrogativa dos ESTADOS exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo único - A unidade Federada que desejar exercer a faculdade prevista nesta cláusula deverá designar um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste acordo, além dos representantes referidos no inciso V da cláusula segunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEFAZ/RS disponibilizará aos ESTADOS a prestação de contas da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º O inadimplemento das cláusulas pactuadas estará caracterizado quando constatadas as seguintes situações:

I - ausência de prestação, pela SEFAZ/RS, dos serviços citados na cláusula primeira deste acordo;

II - ausência do repasse, pelos ESTADOS, da parcela devida, decorridos 90 (noventa) dias de notificação pela SEFAZ/RS do inadimplemento.

§ 2º Após a denúncia ou rescisão deste acordo os serviços referidos em seu objeto não serão descontinuados em prazo menor que 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Acordam as partes, ainda:

I - todas as comunicações relativas a este acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, desde que devidamente comprovadas;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogado o Convênio de Cooperação Técnica de 11 outubro de 2013 e as suas alterações posteriores.

Acre - Wanessa Brandão Silva, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando

ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS PREVISTAS PARA 2021 (Valores em R\$)

INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA SVRS	2021
Infra Banco de Dados	0
Infra de Rede - Ativos de Comunicação	1.468.800
Balanceadores de carga (renovação)	88.800
Router Switch PoP	1.200.000
Router Switches - Core (renovação)	180.000
Infra de Rede - Ativos de Segurança	8.920.000
DDOS	1.500.000
Firewall	4.500.000
Firewall (renovação)	120.000
IPS	2.800.000
Infra Servidores de Aplicação	0
Licenciamento	653.556
SQL / Servidores	653.556
Gestão do Ambiente	2.938.703
Desenvolvimento de Sistemas	1.343.854
Operação e Monitoria	1.594.848
Serviços especializados	792.327
Serviço Técnico Manutenção Sala-Cofre (Previsão 2021)	792.327
Total de investimentos para 2021	14.773.386
Previsto em 2019	-20.252.231
Realizado em 2019	12.866.982
Ressarcimentos não liquidados até 2019	9.998.000
Fundo para investimentos emergenciais	1.000.000
Total Geral	18.386.136



2. TABELA DE DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA SVRS POR TIPO E POR UF							% DF-e por	Valores anuais
UF	NFC-e:	NF-e:	CT-e:	CT-e OS:	BP-e:	Total:	volume total	Ressarcimento
RJ	2.742.513.307	183.617.972	31.166.949	123.180	11.268.013	2.968.689.421	26,16%	R\$ 3.220.181
RS	1.823.412.477	236.227.345	38.707.403	332.918	31.192.118	2.129.872.261	18,77%	R\$ 2.404.760
BA	1.109.981.826	0	14.867.015	48.395	10.610.366	1.135.507.602	10,01%	R\$ 1.438.130
PE	916.510.283	0	0	0	2.516.930	919.027.213	8,10%	R\$ 1.227.687
DF	586.967.701	57.332.827	2.523.554	5.696	736.978	647.566.756	5,71%	R\$ 963.798
ES	555.999.979	64.477.728	16.229.243	66.649	8.877.531	645.651.130	5,69%	R\$ 961.936
PA	479.524.386	13.494.020	5.893.988	20.331	2.319.985	501.252.710	4,42%	R\$ 821.565
PB	326.455.338	28.261.054	3.125.665	5.710	4.047.640	361.895.407	3,19%	R\$ 686.095
RN	324.383.602	24.259.068	1.958.101	3.917	231.920	350.836.608	3,09%	R\$ 675.345
MA	275.448.624	0	2.339.637	3.518	1.936.042	279.727.821	2,46%	R\$ 606.219
AL	217.411.259	16.770.511	1.213.117	5.062	363.748	235.763.697	2,08%	R\$ 563.481
SC	0	190.178.100	41.274.791	185.048	0	231.637.939	2,04%	R\$ 559.471
RO	181.118.384	19.427.817	1.699.496	8.676	945.572	203.199.945	1,79%	R\$ 531.826
PI	175.605.943	19.257.880	967.560	2.710	1.275.158	197.109.251	1,74%	R\$ 525.905
SE	165.882.445	14.691.867	1.207.574	2.945	631.728	182.416.559	1,61%	R\$ 511.622
TO	138.639.700	14.976.871	1.577.977	5.609	1.129.664	156.329.821	1,38%	R\$ 486.263
AC	57.696.089	4.952.191	183.475	1.498	32.496	62.865.749	0,55%	R\$ 395.406
RR	57.099.315	3.347.095	0	0	153.229	60.599.639	0,53%	R\$ 393.203
AP	37.269.890	3.944.068	0	0	0	41.213.958	0,36%	R\$ 374.358
CE	0	0	8.812.625	6.812	9.280.046	18.099.483	0,16%	R\$ 351.888
GO	0	0	12.929.761	49.165	3.158.950	16.137.876	0,14%	R\$ 349.981
AM	0	0	2.390.902	1.882	410.801	2.803.585	0,02%	R\$ 337.019
Total:	10.171.920.548	895.216.414	189.068.833	879.721	91.118.915	11.348.204.431	100%	R\$ 18.386.136

Observação 1: UF=PA iniciou na NF-e a partir de 02/09/2019
Observação 2: A parte fixa do rateio que corresponde à 40% das despesas corresponde ao valor de R\$ 334.293 (= R\$ 18.386.135 * 0,4 ÷ 22), e o valor correspondente a parte variável é proporcional ao percentual de volume de documentos autorizados por UF.

3. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF:

UF	Valor Anual	Valor Trimestral
AC	R\$ 395.406	R\$ 98.851
AL	R\$ 563.481	R\$ 140.870
AM	R\$ 337.019	R\$ 84.255
AP	R\$ 374.358	R\$ 93.589
BA	R\$ 1.438.130	R\$ 359.532
CE	R\$ 351.888	R\$ 87.972
DF	R\$ 963.798	R\$ 240.950
ES	R\$ 961.936	R\$ 240.484
GO	R\$ 349.981	R\$ 87.495
MA	R\$ 606.219	R\$ 151.555
PA	R\$ 821.565	R\$ 205.391
PB	R\$ 686.095	R\$ 171.524
PE	R\$ 1.227.687	R\$ 306.922
PI	R\$ 525.905	R\$ 131.476
RJ	R\$ 3.220.181	R\$ 805.045
RN	R\$ 675.345	R\$ 168.836
RO	R\$ 531.826	R\$ 132.956
RR	R\$ 393.203	R\$ 98.301
RS	R\$ 2.404.760	R\$ 601.190
SC	R\$ 559.471	R\$ 139.868
SE	R\$ 511.622	R\$ 127.906
TO	R\$ 486.263	R\$ 121.566

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 9.471, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). (Processo nº 19966.100318/2020-61).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os incisos I e V do art. 71 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os EPIs classificados como Respirador Purificador de Ar do tipo peça um quarto facial ou semifacial, com filtro para material particulado P2 ou P3, ou do tipo peça facial inteira, com filtro para material particulado P3, ou ainda quaisquer dessas peças faciais com filtro combinado (P2 ou P3 e filtro químico) cujos Certificados de Aprovação - CA tenham vencido no período de 1º de janeiro de 2018 até a data de publicação desta Portaria e que, porventura, ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação poderão ser comercializados mediante a apresentação do relatório de ensaio constante do Certificado de Aprovação.

§ 1º A comercialização referida no caput tem caráter excepcional e será permitida pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 2º Durante o período estabelecido no parágrafo anterior, o fabricante ou importador do EPI deve se responsabilizar pela comercialização de equipamentos em consonância com as características especificadas no relatório de ensaio citado no caput, nos termos da alínea e do item 6.8.1 da Norma Regulamentadora - NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 3º Os EPIs classificados como Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF), submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0010122.69.2019.5.03.0108, proveniente da 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, TRT 03ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na Nota Técnica SEI nº 11829/2020/ME (SEI nº 7276820), resolve: excluir a anotação feita com fundamento na Nota Técnica RES Nº 67/2018/CGRS/SRT/MTb (SEI nº 7278466), no registro do SINPRAFARMA-MG - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - CNPJ - 00.544.185/0001-03 - Processo nº 46000.010087/94-88.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Cancelamento de Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas da empresa Joclá Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 02.327.884/0001-19

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e a Portaria DRF/ITA nº 20, de 18/05/2018, considerando o disposto no inciso I do art. 8º, c/c o inciso II do § 1º do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26/12/2013, publicada no DOU de 27/12/2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.721510/2017-16, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelado o registro especial 05105/0008, da pessoa jurídica Joclá Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.327.884/0001-19 e com domicílio na Travessa Bela Vista, 16, Terreo - Bairro Pequi, Eunápolis-BA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.130446/2020-02, declara:

Art. 1º - Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ASPERBRAS ALIMENTOS LACTEOS S A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.072/0001-43, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2020 a 28/02/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001943/2020-73.



Art. 2º - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	Nome	Processo
097.209.056-89	IZABELA LOPES NOGUEIRA	13031.105562/2020-85

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneira deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CRISTINA ROMÃO DOS SANTOS	017.413.027-90	10783.722838/2020-01

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece à empresa abaixo identificada o direito à redução do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante do processo administrativo nº 18186.724027/2018-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, conforme incentivo fiscal estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Nome empresarial: ECE PARTICIPAÇÕES S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 09.333.996/0001-21

CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 09.333.996/0003-93

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10010.077316/0819-47, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LACTO IRATI EIRELI, CNPJ 04.544.381/0001-20, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 14/08/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/07/2018 a 30/06/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.025485/2019-27, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS BELOS MONTES LTDA, CNPJ 07.623.836/0001-91, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 03/10/2019, Seção 3, Pág. 5, com período de execução de 01/09/2019 a 31/08/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.075994/2019-09, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO KINOBRESA LTDA, CNPJ nº 02.996.849/0001-92, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 25/11/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/10/2019 a 30/09/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.078414/2019-27, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS COSTA LTDA, CNPJ nº 08.312.766/0001-13, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 25/11/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/12/2019 a 30/11/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.092903/2019-91, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS GUAIRA LTDA, CNPJ nº 04.781.257/0001-89, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 25/11/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/10/2019 a 30/09/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 4.021, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Divulga procedimentos a respeito de informações relativas ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de que trata a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 5-A da Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Para a prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, de que trata a Circular nº 3.916, de 2018, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - Instituições participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e
II - Demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações, devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional:

I- Instituições participantes do STR com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "9- Recursos a Prazo", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:

a) CodItem 9001 - saldo total da rubrica "4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo", do Cosif (inciso V, art. 2º, da Circular nº 3.916);

b) CodItem 9002- saldo total da rubrica "4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais", do Cosif (inciso VI, art. 2º, da Circular nº 3.916);

c) CodItem 9003 - saldo total da rubrica "4.3.4.50.00-2 Cédulas Pignoráticas de Debêntures", do Cosif (inciso VII, art. 2º, da Circular nº 3.916);

d) CodItem 9004 - saldo total da rubrica "4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria", do Cosif (inciso VIII, art. 2º, da Circular nº 3.916);

e) CodItem 9005 - saldo total da rubrica "4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no Exterior", do Cosif (inciso IX, art.2º, da Circular nº 3.916);

f) CodItem 9024 - saldo total de depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratadas com fundos ou outros mecanismos constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; e

g) CodItem 9025 - Saldo devedor atualizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata o artigo 5-A da Circular 3.916, de 22 de novembro de 2018;

II - demais instituições: utilizar aplicativo STR-Web, para informar os dados previstos no inciso I.

Parágrafo único. Para o CodItem 9025, somente o valor informado referente ao último dia útil do período de cálculo será considerado no cálculo da dedução no período de movimentação correspondente.

Art. 3º O saldo bloqueado do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de que trata o art. 5º-A da Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, corresponde ao do final do último dia útil do período de cálculo.

Art. 4º A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular, salvo disposição em contrário, deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5º. Fica revogada a Carta Circular 3.919, de 27 de novembro de 2018.

Art. 6º. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo de 6 a 9 de abril de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 20 de abril de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 850, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apreciar pedidos de dispensa de registro e de requisitos de oferta pública de distribuição de cotas de emissão de FIDC aberto, exigível nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Instrução CVM nº 356/01, a ser realizada com observância integral aos requisitos previstos pela Instrução CVM nº 476/09.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 19, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, prevê, em seu art. 21, §§ 1º e 2º, que a distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na CVM, tendo que observar, contudo, o disposto no art. 20, sujeitando-se a realização da oferta pública de distribuição ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sempre que o regulamento do fundo estipule prazo de carência para resgate de cotas ou para pagamento do valor de resgate das cotas superior a 30 (trinta) dias, sendo tal requisito também aplicável nos casos em que a soma dos prazos de carência ou para pagamento do valor de resgate for superior a 30 (trinta) dias;

b) o art. 4º da Instrução CVM nº 400/03 dispõe que, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro ou alguns dos requisitos previstos, inclusive divulgações, prazos e procedimentos;

c) a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, prevê, em seu art. 6º, que tais ofertas estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 6.385/76, delimitando, porém, em seu art. 1º, um conjunto exaustivo de títulos que podem ser distribuídos ao seu amparo, dentro do qual não se incluem cotas de emissão de fundos de investimento abertos, impossibilitando, dessa forma, que ofertas de FIDC abertos enquadrados no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 da Instrução CVM nº 356/01 possam ser realizadas com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

d) o Colegiado da CVM teve a oportunidade de apreciar, nos casos de 3 ofertas públicas de distribuição de cotas de emissão do Fram Capital Ativo FIDC e de uma oferta pública de distribuição de cotas de emissão do FIDC Corban (tratados respectivamente no

âmbito dos Processos CVM nºs RJ-2015-9137, 19957.003587/2018-75, 19957.009448/2019-36 e 19957.005989/2017-23), pedidos de dispensa de registro da oferta e dos requisitos de (i) elaboração e atualização de prospecto, conforme previsto nos artigos 5º, 23 e 34, inciso I, alínea "e", da Instrução CVM nº 356/01 e (ii) da publicação dos anúncios de início e de encerramento de oferta previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 29 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que todas as ofertas observaram integralmente os requisitos previstos na Instrução CVM nº 476/09, tendo o Colegiado deliberado favoravelmente em todos esses casos, acompanhando a manifestação da SRE, entendendo que nos pleitos foi observado "o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor", fundamentos previstos no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03 para a concessão da dispensa de registro ou de requisitos de uma oferta pública de distribuição; e

e) espera-se uma redução no período de trâmite dos pedidos de dispensa de registro e dos referidos requisitos, caso a análise desses pedidos seja realizada pela própria Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, em consonância com as anteriores decisões do Colegiado, com benefício para todos os envolvidos na operação e para o próprio mercado, deliberou:

I - Delegar competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários para apreciar pedidos de dispensa de registro, nos termos do art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, bem como dos requisitos de (i) elaboração e atualização de Prospecto, conforme previsto nos artigos 5º, 23 e 34, inciso I, alínea "e", da Instrução CVM nº 356/01 e (ii) publicação dos anúncios de início e de encerramento de oferta, conforme previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 29 da Instrução CVM nº 400/03, em ofertas públicas de distribuição de cotas de emissão de FIDC abertos enquadrados nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 21 da Instrução CVM nº 356/01, desde que tais ofertas observem integralmente os requisitos previstos na Instrução CVM nº 476/09 para as ofertas realizadas com esforços restritos; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE ABRIL DE 2020

Nº 17.800 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO LOPES ABUD, CPF nº 336.309.468-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.801 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ DIMAS ALEIXO, CPF nº 277.320.456-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.802 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME VALLE MOURA, CPF nº 013.234.686-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.803 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO BRANDÃO DA CUNHA, CPF nº 112.993.117-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.003948/2020-11, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda. a declarar conformidade de termômetros clínicos digitais, sob o código nº EAP012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; resolve:

Art. 1º Retificação da Portaria Inmetro/Dimel nº 78, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2020, página 48, seção 1, onde se lê:

"Substituir o anexo 5 do item 5 (Anexos) da Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 15 de agosto de 2019, pelo anexo 5 da presente portaria.

(...)

Anexo 5 - Dimensões externas do modelo Cronos 7023 NG"

Leia-se:

"Inserir o Anexo 5A, no item 5 (Anexos) da Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 15 de agosto de 2019.

(...)

Anexo 5A - Dimensões externas opcionais do modelo Cronos 7023 NG"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 78, de 27 de março de 2020, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003139/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Tele Celular Sul, CNPB nº 2000.0010-92, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003138/2019-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 265, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003140/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Tele Nordeste Celular, CNPB nº 2000.0012-38, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 266, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003141/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV-Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 267, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003142/2019-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Sul, CNPB nº 2002.0021-18, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 269, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001227/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Novozymes Bioag Produtos para Agricultura Ltda., CNPJ nº 75.797.456/0001-23, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Novozymes, CNPB nº 1993.0030-29, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 278, DE 2 DE ABRIL DE 2020

APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 77/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011921/2019-11, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 35.354.594/0001-13, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 77/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	957,612	1,149,135	1,408,254
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	1,026,859	1,334,917	1,642,975
Total dos Insumos	1,984,471	2,484,052	3,051,229

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE ABRIL DE 2020

APROVA o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 87/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012064/2019-69, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 10.294.358/0001-28, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 87/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (código SUFRAMA: 1180) e ADITIVO PARA ARGAMASSA (código SUFRAMA: 1508), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	90,928	181,857	272,786
ADITIVO PARA ARGAMASSA	13,139	26,278	39,417
Total de Insumos	104,067	208,135	312,203

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 30 de julho de 2007;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto ADITIVO PARA ARGAMASSA, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 180, de 5 de julho de 2004;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 17, 18, 19 e 20 do mês de fevereiro/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 18/3/2020, Seção 1, pp. 40 a 43)

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201712406 Parecer: CNE/CES 79/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda. - Palmas/TO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Retama, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Retama, com sede na Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5.040, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017280/2018-28 Parecer: CNE/CES 80/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 550, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de agosto de 2018, determinou a instauração procedimento sancionador com decisão de arquivamento do pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Itumbiara, a ser instalado no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 550, de 14 de agosto de 2018, que determinou a instauração de procedimento sancionador com decisão de arquivamento do pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Itumbiara, que seria instalado na Rua Paranaíba, nº 586, Centro, município de Itumbiara, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000053/2015-43 Parecer: CNE/CES 82/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 696, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de outubro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto de Educação e Tecnologias (Inet), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 696, de 18 de outubro de 2018, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Tecnologias (Inet), com sede na Rua Portugal, nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809532 Parecer: CNE/CES 87/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701629 Parecer: CNE/CES 88/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Noroeste (FAN), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste (FAN), com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800945 Parecer: CNE/CES 89/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: UNISM - Instituto de Educação Santa Maria Ltda. - ME - Santa Maria/RS Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 988/2019, que tratou do credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (UNISM), a ser instalada no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 988/2019 e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (UNISM), a ser instalada na Rua Doutor Bozano, nº 478 até 810 - lado par, bairro Bonfim, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201811747 Parecer: CNE/CES 92/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: UNISIG - Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. - ME - São Joaquim da Barra/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000038/2019-29 Parecer: CNE/CES 95/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 75, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Internacional de Ciências Empresariais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 75, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Internacional de Ciências Empresariais, com sede na Rua Sergipe, nº 1.000, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814403 Parecer: CNE/CES 96/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, com sede na Avenida Conselheiro Nêbias, nº 159, bairro Paquetá, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814657 Parecer: CNE/CES 97/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FRB- Faculdades Reunidas de Botucatu Ltda. - Botucatu/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Galileu (FG), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Galileu (FG), com sede na Avenida Marginal 200, nº 680, bairro Vila Real, no município de Botucatu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814059 Parecer: CNE/CES 98/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda. - Nova Porteirainha/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirainha, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirainha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814140 Parecer: CNE/CES 99/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Educacional Três Marias - Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Três Marias (FTM), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Três Marias (FTM), com sede na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719615 Parecer: CNE/CES 101/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718885 Parecer: CNE/CES 102/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710638 Parecer: CNE/CES 105/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. - Sorocaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), com sede na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604652 Parecer: CNE/CES 106/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Universidade Federal de São João Del-Rei - São João Del Rei/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ), com sede no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ), com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719406 Parecer: CNE/CES 107/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Osasco/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Fieo (UNIFIEO), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Fieo (UNIFIEO), com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 300, bairro Vila Yara, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000047/2020-11 Parecer: CNE/CES 111/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 20 a 22 de novembro de 2019 (190ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 20 a 22 de novembro de 2019 (190ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000035/2020-96 Parecer: CNE/CES 112/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), conforme decisão do Conselho Superior (CS) da Capes, referente à Avaliação Quadrienal 2017 Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Superior (CS) a partir dos resultados da Avaliação Quadrienal 2017, relacionados no Anexo I, constante no presente Parecer. Voto também pelo descredenciamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação dos cursos de Mestrado e Doutorado, a partir dos resultados da Avaliação Quadrienal 2017, relacionados no Anexo II, constantes no presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000045/2020-21 Parecer: CNE/CES 114/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 31 de outubro a 1º de novembro de 2019 (189ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 31 de outubro a 1º de novembro de 2019 (189ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608169 Parecer: CNE/CES 115/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 738/2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 81, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de fevereiro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 738/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 81/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 111/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
190ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
20 a 22 de novembro de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ARTES	31003010038D2	Estudos Contemporâneos das Artes	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	DO	4	RJ	Sudeste
2	ARTES	33009015086D7	História da Arte	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	DO	4	SP	Sudeste
3	ARTES	31001017157D5	Artes da Cena	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	DO	4	RJ	Sudeste
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	20001010055M6	Desenvolvimento e Meio Ambiente	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ME	A	MA	Nordeste
5	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	50001019175M6	Comunicação	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ME	A	MT	Centro-Oeste
6	EDUCAÇÃO	52012018173M7	Educação	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ME	A	GO	Centro-Oeste
7	EDUCAÇÃO	12008010073M0	Educação	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ME	A	AM	Norte
8	EDUCAÇÃO	40014010009D2	Educação	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	DO	4	PR	Sul
9	EDUCAÇÃO	32012012008D0	Educação	UFTM	UNIVERSIDADE FEDEREA DO TRIÂNGULO MINEIRO	DO	4	MG	Sudeste
10	EDUCAÇÃO	41008014002D4	Educação	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DO	4	SC	Sul
11	EDUCAÇÃO	33054010002D5	Educação	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	DO	4	SP	Sudeste
12	EDUCAÇÃO FÍSICA	52006018004M4	Movimento Humano e Reabilitação	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ME	A	GO	Centro-Oeste
		52006018004D5				DO	A		
		12001015175M9				ME	A		
13	EDUCAÇÃO FÍSICA	12001015175M9	Ciências do Movimento Humano	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ME	A	AM	Norte
14	EDUCAÇÃO FÍSICA	28001010176M3	Ciências da Reabilitação	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
15	EDUCAÇÃO FÍSICA	40031012072M0	Ciências do Movimento Humano	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ME	A	PR	Sul
16	EDUCAÇÃO FÍSICA	25004018074M3	Reabilitação e Desempenho Funcional	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ME	A	PE	Nordeste
		25004018074D4				DO	A		
		41001010165M9				ME	A		
17	EDUCAÇÃO FÍSICA	41001010165M9	Fonoaudiologia	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ME	A	SC	Sul
18	ENFERMAGEM	32011016006D1	Enfermagem	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	DO	4	MG	Sudeste
19	ENGENHARIAS III	52001016113M6	Engenharia Mecânica	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ME	A	GO	Centro-Oeste
20	ENGENHARIAS III	24001015084M7	Engenharia de Produção e Sistemas	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	ME	A	PB	Nordeste
21	ENSINO	40001016174M1	Educação em Ciências, Educação Matemática e Tecnologias Educativas	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ME	A	PR	Sul
22	ENSINO	53001010106M6	Educação em Ciências	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ME	4	DF	Centro-Oeste
23	ENSINO	26001012174M1	Ensino e Formação de Professores	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ME	A	AL	Nordeste
24	ENSINO	51005018175M4	Ensino de Ciências e Matemática	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	ME	A	MS	Centro-Oeste
25	ENSINO	32012012172M4	Educação em Ciências e Matemática	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	ME	A	MG	Sudeste
26	ENSINO	28049012005M9	Ensino	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
27	ENSINO	28006011101D7	Educação Científica e Formação de Professores	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	DO	4	BA	Nordeste
28	GEOCIÊNCIAS	31001017139D7	Meteorologia	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	DO	4	RJ	Sudeste
29	MATEMÁTICA/PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	33002029056M0	Matemática	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	ME	A	SP	Sudeste
30	MEDICINA II	41020014015M0	Ciências Biomédicas	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	ME	A	SC	Sul
31	MEDICINA II	22001018019D6	Patologia	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	DO	4	CE	Nordeste
32	MEDICINA III	23001011183M2	Saúde da Mulher	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ME	A	RN	Nordeste
33	MEDICINA III	33119015003M2	Ciências Médicas	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	ME	A	SP	Sudeste
34	ODONTOLOGIA	30001013109M7	Ciências Odontológicas	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ME	A	ES	Sudeste
35	ODONTOLOGIA	33057010002D8	Odontologia	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	DO	4	SP	Sudeste
36	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	41009010001D4	Desenvolvimento Regional	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DO	4	SC	Sul
37	SAÚDE COLETIVA	12008010074M6	Saúde Coletiva	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ME	A	AM	Norte
38	SOCIOLOGIA	33009015073D2	Ciências Sociais	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	DO	4	SP	Sudeste
39	ARTES	33313008001F3	Dança	FAV	FACULDADE ANGEL VIANNA	MP	A	RJ	Sudeste
40	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	31063012001R4	Desenvolvimento Local	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	DP	4	RJ	Sudeste
41	EDUCAÇÃO	22001018177F2	Tecnologia Educacional	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MP	A	CE	Nordeste
42	EDUCAÇÃO	25001019175F8	Educação Básica	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MP	A	PE	Nordeste
43	EDUCAÇÃO	23001011182F9	Educação Especial	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MP	A	RN	Nordeste
44	EDUCAÇÃO	40051013001R5	Educação e Novas Tecnologias	UNINTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	DP	4	PR	Sul
45	ENSINO	31048013001F9	Ensino na Temática da Deficiência Visual	IBC	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	MP	A	RJ	Sudeste
46	ENSINO	15006018012F5	Educação e Ensino de Ciências na Amazônia	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MP	A	PA	Norte
47	ENSINO	42009014012R4	Ensino de Ciências e Matemática	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DP	4	RS	Sul
48	MEDICINA VETERINÁRIA	33034010009F1	Saúde Animal, Produção e Ambiente	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MP	A	SP	Sudeste
49	SAÚDE COLETIVA	31061010002F8	Saúde Coletiva e Controle do Câncer	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	MP	A	RJ	Sudeste
50	SAÚDE COLETIVA	31010016027R5	Saúde da Família	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DP	4	MA	Nordeste
				UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	DP	4	RN	Nordeste
				UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	DP	4	CE	Nordeste
				URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	DP	4	CE	Nordeste



				UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	DP	4	CE	Nordeste
				FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	DP	4	RJ	Sudeste
				FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	DP	4	PI	Nordeste
				UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	DP	4	PB	Nordeste
				UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	DP	4	CE	Nordeste

Legenda:
A - Aprovado
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma associativa
Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

ANEXOS AO PARECER CNE/CES Nº: 112/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
Avaliação Quadrienal 2017

Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	MEDICINA I	33026017001P5	Ciências da Saúde	ME	4	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	Sudeste
				DO	4	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	Sudeste
2	ENSINO	33103011003P2	PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL	MP	3	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	Sudeste
3	EDUCAÇÃO	32006012003P1	EDUCAÇÃO	ME	5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste
				DO					
4	EDUCAÇÃO	33052018003P8	EDUCAÇÃO	ME	5	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
5	EDUCAÇÃO	31005012001P0	EDUCAÇÃO	ME	6	PUC/RIO	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
				DO	6	PUC/RIO	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
6	EDUCAÇÃO	27002012003P1	EDUCAÇÃO	ME	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste
				DO	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste
7	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33113017001P1	CONTROLADORIA E FINANÇAS	MP	3	FIPECAFI	FACULDADE FIPECAFI	SP	Sudeste
8	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	40003019019P9	Gestão de Cooperativas	MP	4	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Sul
9	ECONOMIA	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	5	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste
				DO	5	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste
10	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste
				DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste
11	INTERDISCIPLINAR		HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	ME	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
				DO	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
12	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	42016010001P9	TEOLOGIA	ME	5	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Sul
				DO	5	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Sul
13	INTERDISCIPLINAR	33076014006P6	CIÊNCIAS HUMANAS	ME	3	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Sudeste
14	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
				DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
15	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP - UNICAMP - PUC-SP)	ME	4	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Sudeste
				ME	4	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	SP	Sudeste
				DO	4	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste
				DO	4	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
16	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	5	PUC/RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
				DO	5	PUC/RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
17	EDUCAÇÃO	21001014001P6	EDUCAÇÃO	ME	5	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste
				DO	5	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste
18	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33106010004P8	GESTÃO EM ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B)	MP	3	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Sudeste
19	EDUCAÇÃO	12001015001P0	EDUCAÇÃO	ME	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Norte
				DO	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Norte
20	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	42001013049P8	ARQUITETURA	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
				DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
21	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	33002010212P7	Meios e Processos Audiovisuais	ME	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
				DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
22	ECONOMIA	42002010053P5	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ME	4	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Sul
23	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ SÃO CARLOS	SP	Sudeste
				DO	4	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ SÃO CARLOS	SP	Sudeste
24	SERVIÇO SOCIAL	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	ME	5	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
				DO	5	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
25	INTERDISCIPLINAR	53001010089P4	Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional	ME	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
				DO	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
26	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	4	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste
				DO	4	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste
27	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33002010240P0	Empreendedorismo	MP	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
28	ECONOMIA	23001011039P9	ECONOMIA	ME	4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
29	ECONOMIA	32005016016P0	ECONOMIA	ME	5	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste
				DO	5	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste
30	ECONOMIA	33001014035P1	ECONOMIA	ME	4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Sudeste
31	INTERDISCIPLINAR	33002010149P3	ENERGIA	ME	6	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
				DO	6	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
32	ENGENHARIAS III	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UFPB/J.P	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
				DO	3	UFPB/J.P	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
33	ENGENHARIAS III	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	ME	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
				DO	3	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
34	ENGENHARIAS III	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	5	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
				DO	5	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
35	ENSINO	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA	ME	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Sul
				DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Sul
36	ENSINO	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	ME	5	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Sudest
				DO	5	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Sudes
37	ENSINO	42001013098P9	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE (UFSP - FURG)	ME	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
				ME	4	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Sul
				DO	4	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul
				DO	4	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Sul
38	ENSINO	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	ME	6	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
				DO	6	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
39	ENGENHARIAS I	25004018012P8	ENGENHARIA CIVIL	ME	3	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste



40	ENGENHARIAS III	33082014002P7	Engenharia de Produção	MP	3	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SP	Sudeste
41	ENGENHARIAS III	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	4	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Sudeste
				DO	4	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Sudeste
42	ASTRONOMIA/FÍSICA	28001010002P5	FÍSICA	ME	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste
				DO	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Nordeste
43	INTERDISCIPLINAR	15021017001P2	GESTÃO E SAÚDE NA AMAZÔNIA	MP	3	FSCMPA	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PA	Norte
44	MEDICINA I	25005014003P5	CUIDADOS INTENSIVOS	MP	3	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Nordeste
45	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME	5	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
				DO	5	US	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
46	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste
				DO	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste
47	MEDICINA VETERINÁRIA	28007018007P1	CIÊNCIA ANIMAL	ME	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste
				DO	5	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Nordeste
48	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	5	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Sudeste
				DO	5	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Sudeste
49	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	5	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte
				DO	5	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte
50	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	3	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Sudeste
				DO	3	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Sudeste
51	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	25003011027P9	Ciência Animal e Pastagens	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
52	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	31002013032P3	Engenharia Agrícola e Ambiental	ME	4	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
53	BIODIVERSIDADE	33087016002P9	Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos	ME	3	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Sudeste
54	INTERDISCIPLINAR	33072019004P8	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	4	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Sudeste
55	NTERDISCIPLINARI	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	ME	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste
				DO	5	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Nordeste
56	ENGENHARIAS III	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
57	DIREITO	15013014001P3	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
58	MEDICINA I	28008014002P6	MEDICINA E SAÚDE HUMANA	ME	3	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Nordeste
				DO	3	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Nordeste
59	DIREITO	31011012015P7	Direito da Regulação	ME	4	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas (RJ)	RJ	Sudeste
60	MEDICINA I	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
				DO	3	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
61	BIODIVERSIDADE	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME	4	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	Norte
				DO	4	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	Norte
62	BIODIVERSIDADE	31057012001P1	BOTÂNICA	ME	4	JBRJ	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
				DO	4	JBRJ	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
63	DIREITO	32008015005P7	DIREITO	ME	6	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
				DO	6	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
64	DIREITO	33005010019P5	DIREITO	ME	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
65	DIREITO	53003012008P3	DIREITO	ME	5	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
66	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
				DO	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
67	DIREITO	28001010015P0	DIREITO	ME	5	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
				DO	5	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
68	DIREITO	22001018011P4	DIREITO	ME	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
				DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
69	BIODIVERSIDADE	32005016012P4	ECOLOGIA	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
				DO	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
70	EDUCAÇÃO	32001010001P7	EDUCAÇÃO	ME	7	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
71	ECONOMIA	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ME	5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DO	5	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
72	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	42001013036P3	ZOOTECNIA	ME	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
				DO	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
73	DIREITO	42001013042P3	DIREITO	ME	5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
				DO	5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
74	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			ANTROPOLOGIA SOCIAL	DO	6	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul

75	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31001017137P3	ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL	DO	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
76	LINGUÍSTICA E LITERATURA	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	DO	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
77	INTERDISCIPLINAR	31001017127P8	POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
78	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	31001017103P1	URBANISMO	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			URBANISMO	DO	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
79	SOCIOLOGIA	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
			CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
80	EDUCAÇÃO	33001014043P4	Educação	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
81	DIREITO	42002010057P0	Direito	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
82	EDUCAÇÃO	28005015011P6	Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação	MP	4	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
83	ODONTOLOGIA	33082014003P3	Ciências Odontológicas	MP	3	UNIARA	Universidade de Araraquara	SP	Sudeste
84	ODONTOLOGIA	33057010002P7	ODONTOLOGIA	ME	3	UNIB	Universidade Ibirapuera	SP	Sudeste
85	LINGUÍSTICA E LITERATURA	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
86	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	ME	3	UNIFACS	Universidade Salvador	BA	Nordeste
			DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	DO	3	UNIFACS	Universidade Salvador	BA	Nordeste
87	DIREITO	42021014005P4	Direito	ME	4	UNILASALLE	Universidade La Salle	RS	Sul
88	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	12006017003P5	AQUICULTURA	ME	3	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	Norte
				DO		UNINILTON	UNIVERSIDADE NILTON LINS	AM	Norte
89	EDUCAÇÃO	31021018007P6	EDUCAÇÃO	ME	5	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
			EDUCAÇÃO	DO	5	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
90	MEDICINA VETERINÁRIA	33076014005P0	MEDICINA VETERINÁRIA	ME	3**	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
91	MEDICINA II	33076014004P3	Ciências da Saúde	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
92	MEDICINA II	41008014004P6	Ciências da Saúde	ME	5	UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Sul
93	DIREITO	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	ME	6	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
			CIÊNCIA JURÍDICA	DO	6	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
94	ODONTOLOGIA	33117012001P7	ODONTOLOGIA	ME	6	UNIVERITAS UNG	Universidade Universitas Veritas Guarulhos	SP	Sudeste
95	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
96	HISTÓRIA	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			HISTÓRIA ECONÔMICA	DO	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
97	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	DO	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste



98	GEOGRAFIA	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	DO	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
99	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	33002010005P1	MATEMÁTICA	ME	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
100	DIREITO	42051010001P4	DIREITO	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
101	DIREITO	33002029051P9	Direito	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo (Ribeirão Preto)	SP	Sudeste
102	EDUCAÇÃO	15006018001P0	EDUCAÇÃO	ME	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
	EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO	DO	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
103	DIREITO	33002010119P7	DIREITO	ME	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			DIREITO	DO	6	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
104	DIREITO	40029018001P4	DIREITO	ME	4	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	Sul
				DO	4	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	Sul
105	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	53045009001P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL *	MP	3	ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior	DF	Centro-Oeste
						UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
						FUFSE	Fundação Universidade Federal de Segipe	SE	Nordeste
						UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
						UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
						UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
						FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
						UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
						UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Sul
						UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Nordeste
						UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste
						UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Nordeste
						UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Centro-Oeste
						UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Sudeste
						UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte
						UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Nordeste
						UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
						UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Sudeste
						FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste
						UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Nordeste
						UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste
106	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	FPL	Faculdade Pedro Leopoldo	MG	Sudeste
107	DIREITO	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	ME	4	ITE	Centro Universitário de Bauru	SP	Sudeste
			SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	DO	4	ITE	Centro Universitário de Bauru	SP	Sudeste
108	SOCIOLOGIA	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
			CIÊNCIAS SOCIAIS	DO					
109	INTERDISCIPLINAR	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
				DO	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	24001031021P6	Ciência do Solo	ME	3	UFPB/Areia	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Nordeste
				ME	3	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
111	EDUCAÇÃO	40020010002P3	EDUCAÇÃO	ME	5	UTP	Universidade Tuiuti do Paraná	PR	Sul
			EDUCAÇÃO	DO	5	UTP	Universidade Tuiuti do Paraná	PR	Sul
112	Sociologia	31004016060P0	SOCIOLOGIA	ME	6	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
		31004016060P0	SOCIOLOGIA	DO	6	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
113	Linguística e Literatura	33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
		33002010224P5	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	DO	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
114	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE
115	MEDICINA II	33009015030P0	INFECTOLOGIA	ME	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE
116	MEDICINA I	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	ME	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE
				DO	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE
117	ENSINO	28007018018P3	Educação em Ciências	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	NORDESTE
118	ENGENHARIAS I	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	6	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE
119	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	centro-oeste
		53001010042P8		DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	centro-oeste
120	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	20002017007P8	Cartografia Social e Política da Amazônia	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	NORDESTE
121	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	21001014007P4	Agronomia - Agricultura Tropical	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	NORDESTE
				DO	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	NORDESTE
122	ASTRONOMIA/FÍSICA	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ME	4	INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	SP	SUDESTE
				DO	4	INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	SP	SUDESTE
123	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	30014018001P2	Ciências das Religiões	MP	3	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	SUDESTE
124	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ME	5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE
				DO	5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE
ANEXO II									
Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	INTERDISCIPLINAR	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	2	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
2	INTERDISCIPLINAR	30015014001P9	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	2	FVC	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	Sudeste
3	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	2	FUFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33009015081P4	Gestão de Políticas e Organizações Públicas	MP	1	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	31002013030P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	2	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
6	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	40015017024P7	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	2	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Sul
7	ENGENHARIAS III	41011015001P4	MECATRÔNICA	MP	2	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	Sul
8	ENGENHARIAS IV	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MP	2	IPT	INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
9	ENGENHARIAS III	25004018017P0	Tecnologia da Energia	MP	2	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
10	ENGENHARIAS III	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	MP	2	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
11	ENGENHARIAS III	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	2	UFPB/JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
12	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	42004012020P9	Gerenciamento Costeiro	ME	2	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul
13	ENFERMAGEM	33028010004P0	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAUDE	MP	2	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Sudeste
14	BIODIVERSIDADE	15010015001P4	Recursos aquáticos continentais amazônicos	ME	1	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OSTE DO PARÁ	PA	Norte
15	INTERDISCIPLINAR	52005011001P4	Tecnologia de Processos Sustentáveis	MP	2	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	SERVIÇO SOCIAL	25003011037P4	CONSUMO, COTIDIANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	2	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
17	ENSINO	23009004002P3	ENSINO EM SAÚDE	MP	1	UNICHRISTUS	Centro Universitário Christus	CE	Nordeste
18	INTERDISCIPLINAR	33153019001P9	Educação, Ambiente e Sociedade	ME	2	UNIFAE	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino	SP	Sudeste
19	LINGUÍSTICA E LITERATURA	32021011002P7	LETRAS	ME	2	UNINCOR	Universidade Vale do Rio Verde	MG	Sudeste
20	INTERDISCIPLINAR	28024010001P1	BIOENERGIA	MP	1	FTC-SSA	Faculda de Tecnologia e Ciências de Salvador	BA	Nordeste
21	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	24001031021P6	Ciência do Solo	DO	2	UFPB/Areia	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Nordeste
						UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)		
22	ENGENHARIAS IV	42046017001P4	Engenharia Elétrica	ME	2	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
23	INTERDISCIPLINAR	32018010010P2	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	2	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	SUDESTE



24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	DO	2	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE
25	BIODIVERSIDADE	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	2	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE

* Programa em Forma Associativa
** O programa atualmente é nota 4, devido à aprovação de curso de doutorado vinculado a mestrado existente, conforme Art. 14 da Portaria Nº 182, de 14 de agosto de 2018, com data de recomendação de 19/02/2019.

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 114/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
189ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
31 de outubro e 1º de dezembro de 2019

Seq.	Área De Avaliação	Código Do Curso	Nome Do Curso	Sigla	Instituição De Ensino	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Filosofia	32007019012D8	Filosofia	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	DO	4	MG	Sudeste
2	Filosofia	21001014015D8	Filosofia	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	DO	4	PI	Nordeste
3	Filosofia	33144010020D2	Filosofia	UFABC	Universidade Federal do ABC	DO	4	SP	Sudeste
4	Filosofia	25002015010M2	Filosofia	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	ME	A	PE	Nordeste
5	Filosofia	20001010056M2	Filosofia	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	ME	A	MA	Nordeste
6	Nutrição	42003016035D0	Nutrição e Alimentos	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	DO	4	RS	Sul
7	Nutrição	32011016046M2	Nutrição e Longevidade	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	ME	A	MG	Sudeste
8	Psicologia	40001016067D1	Psicologia	UFPR	Universidade Federal do Paraná	DO	4	PR	Sul
9	Química	40014010002D8	Química Aplicada	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	DO	4	PR	Sul
10	Psicologia	41005015013F9	Psicologia da Saúde, Processos de Desenvolvimento e Práticas Psicossociais.	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	MP	A	SC	Sul

Legenda:
A Aprovado
ME- Mestrado
DO- Doutorado
MP- Mestrado Profissional
DP- Doutorado Profissional
Nota- Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912368	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Eunápolis (19298)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Eunápolis (22225)	Faculdade Pitágoras de Eunápolis - FPE (19298)	Rua Edgar Trancoso, 21, Centro, Eunápolis/BA

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912374	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Anhangüera Franca (21693)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca (22149)	Faculdade Anhangüera Franca - FAF (21693)	Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, 3125, lado ímpar, Residencial Nosso Lar, Franca/SP

PORTARIA Nº 85 DE, 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912375	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Irecê (20587)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê (22135)	Faculdade Pitágoras de Irecê - FPI (20587)	Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, 87, Centro, Irecê/BA



PORTARIA Nº 86, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912376	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras Itabira (21687)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Itabira (22136)	Faculdade Pitágoras Itabira - FPI (21687)	Rua Santana,235, Penha, Itabira/MG

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912414	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus (21553)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Santo Antônio de Jesus (22152)	Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus - FPSAJ (21553)	Praça Félix Gaspar, 01, Quadra/Lote 01, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912415	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Anhangüera de São José do Rio Preto (21238)	Faculdade de Ciências Jurídicas de São José do Rio Preto (22143)	Faculdade Anhangüera de São José do Rio Preto - FASJRP (21238)	Rua José Scarpelli Sobrinho, s/n, Jardim Vivendas, São José do Rio Preto/SP

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912417	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras da Serra (19786)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra (22134)	Faculdade Pitágoras da Serra - FPS (19786)	Rua Nelcy Lopes Vieira, 199, Jardim Limoeiro, Serra/ES

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912419	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (21903)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre (22235)	Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre - FPPA (21903)	Praça Dom Otávio, 270, Centro, Pouso Alegre/MG

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912422	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Contagem - PIT Contagem (13684)	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Contagem (5066)	Faculdade Pitágoras de Contagem - PIT Contagem (13684)	Avenida Babita Camargos, 1295, Unidade SEDE, Cidade Industrial, Contagem/MG

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201914434	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Paragominas (19783)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Paragominas (22226)	Faculdade Pitágoras de Paragominas - FPP (19783)	Rua Lameira Bittencourt, 523, Centro, Paragominas/PA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO					
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912403	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Jequié (19260)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié (22127)	Faculdade Pitágoras de Jequié - FPJ (19260)	Avenida Franz Gedeon, 485, Jequiezinho, Jequié/BA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020, Seção 1, páginas 59 e 60, na coluna "Cód. IES", onde se lê: 1856, leia-se: 1858.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, na página 34, no número de ordem 31, do anexo da Portaria nº 70, de 29 de janeiro de 2015, onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 9/2020/SERES/DIREG/CGCEGARCES (Registro e-MEC nº 201357391 e Processo SEI nº 23000.034996/2019-71).

No Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, na página 88, no número de ordem 38, do anexo da Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2017, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 10/2020/SERES/DIREG/CGCEGARCES (Registro e-MEC nº 201349968 e Processo SEI nº 23000.021016/2019-70).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS PIRAPORA

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.055, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU de 01/11/2016 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 45, de 07/05/2019, publicado no DOU de 08/05/2019, e o que consta no Processo nº 23395.000560/2019-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 29 de maio de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 45, publicado no DOU de 08/05/2019, homologado pelo Edital nº 50, publicado no DOU de 29/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das suas atribuições conferidas pelos incisos V, VI e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), triênio 2020-2022, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º A íntegra do PDTIC/INEP 2020-2022 será publicada na página do Inep em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/programas-e-acoes>.

Art. 3º O PDTI 2020-2022 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES



PORTARIA Nº 298, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Disciplina, no âmbito do INEP, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD ROM) a terceiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e art. 7º, inciso VI, da Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e art. 12 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, que se encontrem sob a gestão e guarda do INEP, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor correspondente ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se cópia ou fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

§2º Pelo fornecimento de até 10 (dez) cópias, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o art. 1º.

§3º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 10,00 (dez reais), sendo acrescido o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia excedente às 30 (trinta) unidades.

§4º Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

§5º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica (CD ROM), será acrescida ao valor a ser recolhido a importância de R\$ 3,00 (três Reais), referente ao custo de aquisição e gravação da mídia óptica.

§6º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§7º As cópias serão postadas, preferencialmente, como encomenda PAC, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documentos como carta simples.

Art. 2º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 3º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - Dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal;

II - Dos órgãos públicos que mantenham convênio com o INEP para troca de informações;

III - Do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Art. 4º Ficam dispensados do pagamento dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§1º A situação descrita no caput será comprovada por declaração do próprio interessado ou a seu rogo, na hipótese de o requerente não saber ler, nem escrever.

§2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 5º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>).

Parágrafo único. Para preenchimento da GRU, deverão ser consideradas as seguintes informações:

I - Unidade Gestora (UG): 153978;

II - Gestão: 26290;

III - Código de Recolhimento: 28875-6;

IV - Número de Referência: Número do documento para o qual se deseja obter cópias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Criação do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODelta da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODelta, a ser composto por 02 (dois) grupos de pesquisa, a saber: Grupo de Pesquisa em Biodiversidade Animal do Semiárido e Grupo de Pesquisa em Biodiversidade do Baixo Parnaíba.

Art. 2º O referido núcleo será composto inicialmente por 04 (quatro) docentes, 12 (doze) discentes de doutorado, 09 (nove) discentes de mestrado e 11 (onze) discentes de graduação e terá como endereço as duas salas da Coleção Zoológica no Setor 2, Bloco 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODelta, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODelta da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade do Delta do Parnaíba - BIODelta é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno da Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento anexo, o Regimento Interno do Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA é parte integrante desta decisão, na forma de anexo, e se encontra disponível no sítio de internet da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Alocar a Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP e Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA no Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade - BIODelta da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000621/2020-28, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Alocar a Coleção Zoológica do Delta do Parnaíba - CZDP e o Herbário Delta do Parnaíba - HDELTA no Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade - BIODelta.

Art. 2º Vincular o Núcleo de Pesquisa em Biodiversidade - BIODelta a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.282, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.016461/2020-77, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11/06/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 49/2019-PROGEP, publicado no DOU em 24/04/2019, homologado conforme Edital nº 82/2019-PROGEP, publicado no DOU em 11/06/2019, na parte referente à Área/subárea: Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais; Relações Água-Madeira e Secagem e Processamento Mecânico da Madeira.

CLEISON FAÉ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS"

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Processo Nº 23111.000304/2020-03; -O Edital nº 01/2020-CPCE/UFPI de 19.02.2020, publicado no DOU de 21.02.2020; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Manejo e Conservação do Solo-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: RODRIGO FONSECA DA SILVA (1º colocado); FLÁVIA LOUZEIRO DE AGUIAR SANTIAGO (2º colocada); LILIANE PEREIRA CAMPOS (3ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

2. Máquinas e Mecanização Agrícola-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: LEONARDO PEREIRA DA SILVA BRITO (1º colocado); RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA (2ª colocada); DYANE COELHO QUEIROZ SILVA (3ª colocada); LAÉRCIO DA SILVA PEREIRA (4º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

3. Máquinas e Colheita Florestal, Ergonomia, Administração e Política Florestal-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando e classificando para contratação o candidato SANDRO DA SILVA BARROS.

4. Libras-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: RAIMIFRAN SILVA E SÁ (1º colocado); LUCÉLIA MATEUS LIMA (2ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 839, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o cronograma da Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, modificada pela Portaria nº 274, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio da Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 581, de 4 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Infraestrutura, modificada pela Portaria nº 274, de 27 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, passa a vigorar com as seguintes alterações:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 945, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e VI da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passam a vigorar, respectivamente, nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

ANEXO I À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.
Processos de Autorização para Construção Inicial e Autorização para Modificação de Características Físicas¹ de Aeródromos

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado		
	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso privado ²	Autorização prévia para modificação de característica física de aeródromo de uso privado ¹	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso público
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ³	X	X	X
2. Requerimento de Autorização Prévia para Construção Inicial de Aeródromo Público ou Privado ³	X		X
3. Requerimento de Autorização Prévia para Modificação de Característica Física de Aeródromo Privado ³		X	
4. Parecer do COMAER	X se estiver em faixa de fronteira ⁴		X se estiver em faixa de fronteira ⁴
5. Comprovação de titularidade da área onde se pretende construir o aeródromo para encaminhamento ao CDN	X se estiver em faixa de fronteira ⁴		X se estiver em faixa de fronteira ⁴
6. Cópia do comprovante de pagamento da TFAC (O pagamento é obrigatório, mas o envio da cópia do comprovante é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	X opcional		
7. Cópia da ART de PROJETO ⁵ e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA (Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento. A anexação de cópia da ART somente é necessária se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento)	X	X	X
Dos Prazos			
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 Dias ⁶	60 Dias	60 Dias ⁶

¹ A previsão de autorização de modificação de características físicas para aeródromos de uso público está englobada em processo denominado "Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público" e a documentação necessária deve ser verificada no Anexo I à Portaria nº 3.352, de 30 de outubro de 2018.

² Considerando o disposto no art. 36-A da Lei nº 7.565/1986, para as pistas de pouso e decolagem já construídas em locais situados na Amazônia Legal, o processo de autorização de construção poderá ser dispensado, exceto para aqueles situados em faixa de fronteira. O interessado deverá requerer apenas o processo de cadastro do aeródromo privado, nos termos do Anexo II desta Portaria. Facultar-se-á, nesse caso, a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução.

³ Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

⁴ A análise do Conselho de Defesa Nacional antecipa a solicitação do Parecer favorável do COMAER e acrescenta a necessidade de comprovação da titularidade da área, pois esses documentos são objeto de verificação para que se obtenha o assentimento prévio para autorização pleiteada.

⁵ Obrigatória a anexação de cópia da ART somente se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento.

⁶ No caso de aeródromo a se situar em faixa de fronteira, o processo passa por uma etapa intermediária para obtenção do assentimento prévio antes da autorização ser concedida. O prazo de 60 dias refere-se ao tempo até que seja realizada a análise da ANAC, não contemplando o tempo necessário a análise para o assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional. Após o assentimento do CDN, o prazo para conclusão pela ANAC se reduz para 20 dias contados a partir da data de remessa do processo do CDN para a ANAC.

ANEXO II

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.
Processos de Cadastramento de Aeródromo Privado

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Renovação com Alteração Cadastral	Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário	Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ¹	X	X	X	X	X	X
2. Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Privado ^{1, 2}	X	X	X	X	X	X
3. Justificativa para solicitação de exclusão de aeródromo cadastrado						X
4. Parecer do COMAER	X		X se aplicável ³	X se aplicável ³		
5. Cópia do comprovante de pagamento da TFAC (O pagamento é obrigatório, mas o envio da cópia do comprovante é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	X	X	X se aplicável ⁴	X		
6. Cópia da ART de EXECUÇÃO ⁵ e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA (Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento. A anexação de cópia da ART somente é necessária se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento)	X		X se aplicável ⁶	X se aplicável ⁶		
Dos Prazos						
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias	60 dias

¹ Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

² Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

³ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

⁴ O pagamento de alteração só é devido quando houver "modificação de característica física em aeródromo privado", conforme o serviço tabelado para GRU de código 5333

⁵ Obrigatória a anexação de cópia da ART somente se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento. No caso de pistas de pouso e decolagem já construídas sem a devida autorização prévia (Anexo I) em locais situados na Amazônia Legal, faculta-se ao interessado a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução.

⁶ As alterações que envolvam obras ou serviços de engenharia devem ser realizadas por um Responsável Técnico e, nesses casos, será necessário informar os dados da ART que tenha sido registrada junto ao CREA da UF onde se localiza o aeródromo.

ANEXO III					
ANEXO III À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018. Processos de Cadastramento de Aeródromo Público ¹					
Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado				
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Designação ou alteração nas características de aeroporto como internacional	Desinterdição (Atualização Cadastral para Reabertura ao Tráfego)
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ²	X	X	X	X	X
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público ^{2, 3}	X		X se aplicável ⁴	X	X
3. Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Público ²	X	X	X		
4. Requerimento para Desinterdição de Aeródromo Público (e anexos)					X
5. Parecer do COMAER	X		X se aplicável ⁵		
6. Cópia da ART de EXECUÇÃO e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento	X		X		
7. Notificação de Término de Obra em Aeródromo Público ⁶	X		X se aplicável ⁶		
8. Requerimento para designação de aeroporto				X	
9. Decisão administrativa que ateste a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo Internacional emitido - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; - pelo Departamento de Polícia Federal - DPF; - pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; - pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				X	
Dos Prazos					
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	120 Dias ⁶	60 Dias	120 Dias ⁶	60 Dias ⁷	60 Dias ⁸

¹ O processo de exclusão de aeródromo de uso público tem seu início junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC-MT), conforme orientações disponíveis na página do Ministério dos Transportes na internet.

² Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsx", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

³ Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

⁴ A alteração de operador de aeródromo deve ser formalizada mediante envio do Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil Público, mas nos casos de outras alterações sob os cuidados de um operador já identificado, esse documento não será exigido.

⁵ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

⁶ A Notificação de Término de Obra possui uma previsão de data futura para que o interessado possa dar início ao processo de inscrição ou alteração previamente ao efetivo término da obra. Nesses casos, será necessária a confirmação da data de conclusão dos serviços, uma vez que a finalização do processo ficará condicionada à conclusão da obra.

⁷ Prazo definido no art. 5º da Resolução nº 181, de 2011, e será contado a partir da protocolização dos documentos exigidos.

⁸ No caso de aeródromo em que se pretenda cadastrar o Tipo de Operação VFR Diurna/Noturna no momento da desinterdição, o prazo de 60 dias refere-se ao período de análise documental prévio ao agendamento da inspeção de verificação do sistema de luzes, não devendo confundir-se com o prazo total estimado para efetiva desinterdição do aeródromo.

ANEXO IV		
ANEXO VI À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018. Processo de obtenção de anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público		
Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado	
	Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público ¹	Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção ²
1. Formulário Qualificação De Responsáveis ³	X	X
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público ³	X	X
3. Requerimento de Anuência para Obra ou Serviço de Manutenção ³	X	
4. Requerimento de Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção ³		X
5. Conjunto AISO/PESO	X se aplicável ⁴	
6. Parecer do COMAER	X se aplicável ⁵	
7. Cópia da ART ou RRT de Execução e comprovante de pagamento junto ao respectivo conselho de classe ⁶	X se aplicável ⁷	
Dos Prazos		
1. Prazo de análise, antecedência mínima ⁸ para apresentação da documentação	10 ⁹ , 20 ¹⁰ ou 90 ¹¹ dias	
	7 dias	

¹ Esse processo abrange: o processo de autorização prévia para modificação de características física de aeródromo público previsto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010; o processo de aceitação de IOS previsto na seção 153.229 do RBAC nº 153; e a anuência para solicitação de divulgação de informação aeronáutica prevista no parágrafo 153.105(a)(4) do RBAC nº 153.

² A alteração de período refere-se a uma reprogramação exclusivamente quanto aos dias e/ou horários de uma obra ou serviço de manutenção que já tenha sido apresentado mediante Requerimento de Anuência, sem nenhuma alteração adicional quanto aos demais dados apresentados no Requerimento de Anuência ou em seus anexos.

³ Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsx", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

⁴ O Requerimento de Anuência indica, de acordo com o preenchimento das informações e com a aplicabilidade do requisito 153.227(b) do RBAC nº 153, a obrigatoriedade ou a recomendação do envio do conjunto AISO/PESO.

⁵ Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável à alteração pretendida. Trata-se da deliberação favorável do Comando da Aeronáutica referente à alteração pretendida, na forma prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3. A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas nos casos previstos na ICA 11-3 e cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da intervenção, o Parecer será exigido como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características físicas no cadastro da ANAC, quando aplicável.

⁶ Devem ser observadas as responsabilidades compatíveis com a formação profissional/acadêmica e regulamentação profissional.

⁷ Nos casos em que se trate de obra cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da obra, com alteração das características do aeródromo no cadastro da ANAC, será exigida a apresentação de cópia da ART ou RRT de Execução registrada junto ao respectivo conselho de classe da UF onde se localiza o aeródromo, por engenheiro ou arquiteto responsável técnico devidamente habilitado. A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas a verificação de que a ART ou RRT esteja registrada será exigida como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características físicas no cadastro da ANAC, quando aplicável.

⁸ O prazo de antecedência mínima só deve ser contado com a referência da data inicial da obra ou serviço quando o Operador não necessitar solicitar ao Comando da Aeronáutica a divulgação de informação aeronáutica aos aeronavegantes no AISWeb. Caso seja necessário solicitar divulgação do impacto operacional aos aeronavegantes no AISWeb, o prazo de antecedência mínima deve ser somado aos prazos previstos para processamento da SDIA (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica), que é regida por regra própria em Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 53-4 vigente.

⁹ No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO não for aplicável.

¹⁰ No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável.

¹¹ No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável e ocorrer em aeródromos classe IV, conforme classificação constante em RBAC 153, no que se refere à interdição total de pista de pouso e decolagem com densidade de tráfego média ou alta e período de vigência de interdição igual ou superior a 24 horas contínuas.

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 963, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 20/2020/GFIC/SIA, de 06 de abril de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.015502/2020-07, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Araripina, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PE0009, indicador de localidade OACI SNAB, localizado em Araripina/PE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.014150/2020-06, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FAR SAGA;

II - Indicador de localidade: 9PIA;

III - Indicativo de chamada da EPTA: FAR SAGA;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;

VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,66 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2820/SIA, de 16 de agosto de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, Seção 1, página 101.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 950, DE 3 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.014213/2020-16, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: NORMAND INSTALLER;
- II - Indicador de localidade: (9PNA);
- III - Indicativo de chamada da EPTA: NORMAND INSTALLER;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Ceará e Bacia do Solimões;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 18 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 3;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 952, DE 3 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.014332/2020-79, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE NITEROI MV 18;
- II - Indicador de localidade: 9PCN;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE NITEROI;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,12 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1890/SIA, de 6 de junho de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, Seção 1, página 54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 964, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a substituição excepcional de aulas presenciais por aulas em meios digitais em razão da pandemia COVID-19, para empresas de transporte aéreo certificadas para operação segundo o RBAC nº 135.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, na IS nº 135-003 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando os efeitos da Pandemia de COVID-19 no sistema de Aviação Civil e considerando o que consta do processo nº 00058.013306/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar empresas de transporte aéreo certificadas para operação segundo o RBAC nº 135, em caráter excepcional e temporário, a substituição das aulas e avaliações das disciplinas que compõem a parte teórica dos treinamentos aprovados no Programa de Treinamento Operacional (PrTrnOp), de acordo com a IS nº 135-003, ministradas presencialmente, por aulas e avaliações que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, com alunos e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos (EaD), nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º Somente as partes teóricas dos treinamentos aprovados no PrTrnOp de cada empresa são elegíveis a serem realizados na modalidade EaD.

§ 3º Devem ser observadas, no que couber, as orientações e recomendações da Portaria Normativa n. 2, de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação e do documento denominado "Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância", de agosto de 2017.

§ 4º As notificações de realização de treinamento (NRT) devem ser realizadas normalmente, através do cadastro de cada empresa no sistema SACI no módulo SISHAB.

§ 5º Na hipótese de treinamentos que utilizarem plataformas e sistemas informatizados desenvolvidos especificamente para treinamento EaD, a empresa deverá fornecer acesso à Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG) a cada módulo de cada treinamento realizado na modalidade EaD a fim de possibilitar a participação de servidores da ANAC para avaliação do treinamento.

§ 6º Na hipótese de treinamentos transmitidos pela internet, a empresa deverá encaminhar convite contendo o endereço eletrônico para a sala de videoconferência para a Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG), a fim de possibilitar a participação de servidores da ANAC para avaliação do treinamento.

§ 7º Na hipótese de treinamentos realizados por meio de aulas gravadas, a empresa deverá encaminhar o arquivo do vídeo para a Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG), a fim de possibilitar a avaliação do treinamento por servidores da ANAC.

§ 8º A disponibilização dos treinamentos EaD à Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG) deve ser feita através de peticionamento eletrônico, em processo classificado como "restrito".

§ 9º A empresa deve prover as condições adequadas de infraestrutura, sistemas, material didático, instrutores, rastreabilidade e confiabilidade para o treinamento EaD, com relação às aulas e avaliações pertinentes.

§ 10º A empresa e os instrutores designados devem ter meios para registrar e guardar as evidências das realizações dos treinamentos e avaliações na modalidade EaD e garantir ativamente a adequada participação dos alunos nas aulas e avaliações, de forma a compor os registros individuais de tripulantes, requeridos pela seção 135.63 do RBAC nº 135.

§ 11º Todos os requisitos relacionados a treinamento, previstos na Subparte H do RBAC nº 135 continuam tendo de ser cumpridos pelas empresas que optarem pela modalidade EaD.

§ 12º A empresa deve elaborar e divulgar formalmente procedimentos para seus tripulantes e instrutores, contendo orientações para realização dos treinamentos nas modalidades EaD.

Art. 2º As empresas que desejarem realizar treinamentos na modalidade EaD, de acordo com as limitações dispostas nesta Portaria, devem enviar comunicação à Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG) pelo menos 10 (dez) dias antes do início da realização dos treinamentos em EaD, informando os currículos de treinamento que serão ministrados e as plataformas e/ou sistemas que serão utilizados.

Art. 3º Mantém-se com a empresa e com os instrutores dos treinamentos realizados em EaD a responsabilidade final de garantir que as alterações técnicas, operacionais e / ou procedimentais propostas funcionem conforme pretendido sem a introdução de outros problemas, bem como garantir a qualidade e eficácia das aulas e avaliações impactadas.

Art. 4º O período de autorização de que trata esta Portaria será do dia seguinte a publicação desta Portaria até 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A empresa certificada para operação segundo o RBAC nº 135 que tiver interesse em continuar a realizar treinamentos na modalidade EAD, deverá realizar solicitação formal à ANAC, com a revisão de seu programa de treinamento, nos termos da IS nº 135-003, intitulada "Procedimentos para elaboração e efetivação de programas de treinamento operacional (PrTrnOp) para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Processo nº 50300.001892/2019-78. Fiscalizada: ÁGUAS CLARAS SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - ME., CNPJ nº 04.518.968/0001-65. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 24, inciso I, da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 13/2020-SOG, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.007295/1993, resolve:

Autorizar a empresa ULTRAFÉRTIL S/A com sede na Rua Sapucaí, 383 - 7º Andar Parte - Floresta, CEP 30.150-904 no município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0001-36, a dar início a operação integral no armazém 5 construído no Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita - TIPLAM, localizado na Rodovia SP 55 - Km 65,8 Estrada Cubatão-Guarujá, Ilha do Cardoso, CEP 11.520-971, município de Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0008-02 para a realização de atividades de movimentação e/ou armazenagem de carga de perfil autorizado, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão (adaptação) nº 39/2014-ANTAQ. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 030, de 2 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 00435.005920/2019-22, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração de acordo judicial relacionado à Ação Civil Pública nº 5002932-88.2019.4.04.7200/SC, que tem por objeto a definição do procedimento a ser adotado para a efetivação da revisão do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, para realização das obras do Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC e da terceira faixa da Rodovia BR-101/SC, Trecho Norte, compreendido entre Palhoça/SC e Biguaçu/SC, do km 200+450m ao km 216+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Diretoria Colegiada o processo com a referida proposta de revisão do Contrato de Concessão, devidamente instruído com as alterações contratuais a serem propostas e com a comprovação da viabilidade técnica, operacional e financeira.

Parágrafo único. Previamente ao encaminhamento de que trata o caput, a SUINF deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhar o processo para manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT.

Art. 3º A celebração do referido acordo não implica a procedência da proposta de revisão tarifária ou uma eventual aprovação tácita, e tampouco interfere na análise de mérito da revisão a ser apreciada pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 7 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 057, de 7 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.008055/2019-13, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a empresa Irmãos Mingoti & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.044.464/0001-86, a operar a linha Santa Rosa (RS) - Itajaí (SC), por meio dos mercados de: Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), Ijuí (RS), Cruz Alta (RS), Carazinho (RS), Passo Fundo (RS) e Erechim (RS) para: Itajaí (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC) e Balneário Camboriú (SC).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que informe ao Juízo acerca dos termos da decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Em Exercício



DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 017, de 2 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.379582/2019-18, DELIBERA:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100) à proponente consagrada vencedora CCR S.A, que apresentou tarifa básica de pedágio no valor de R\$ 1,97012 (um real, noventa e sete mil e doze milésimos de centavos), em valores de agosto de 2019, nos termos e condições dispostas no Edital nº 02/2019.

Art. 2º A homologação vincula à CCR S.A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.023053/2020-98, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178, inciso IV do Regimento Interno, admitido pela Resolução n.º 26, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, e o art. 24, inciso IV do Decreto n.º 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015, e tendo em vista a aprovação da Diretoria Colegiada, constante do Relato nº 25/2020/DAF, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de março de 2020, anexo ao processo de nº 50600.001442/2020-34, resolve:

Art. 1º DEFINIR a localização das Unidades Locais nas Superintendências Regionais do DNIT, na forma indicada no art. 3º e no anexo I desta resolução.

Art. 2º ESTABELECEER que a criação e/ou extinção de Unidade Local é um procedimento de natureza técnico-administrativa específica, relacionada à atividade finalística e à estrutura organizacional da Autarquia, devendo ser objeto de deliberação pelas instâncias superiores deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, quanto à sua oportunidade e conveniência estratégica.

Art. 3º A relação das Unidades Locais está subdividida em cada Superintendência Regional de acordo com os seguintes incisos:

I - 21 (vinte e uma) Unidades Locais na Região Norte: Estado do Acre; Rio Branco. Estado do Amapá; Calçoene e Porto Grande. Estado do Amazonas; Prainha, Castanho e Humaitá. Estado do Pará; Capanema, São Miguel do Guamá, Marabá, Redenção, Altamira e Itaituba. Estado de Rondônia; Velho, Paraná, Bueno e Vilhena. Roraima; Boa Vista e Rorainópolis (funcionando temporariamente na Sede da Superintendência Regional). Estado do Tocantins; Gurupi, Palmas e Araguaína;

II - 39 (trinta e nove) Unidades Locais na Região Nordeste: Estado de Alagoas; Maceió, Santana do Livramento. Estado da Bahia; Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jequié, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Itabuna, Eunápolis, Senhor do Bonfim, Barreiras. Estado do Ceará; Sobral, Fortaleza, Icó, Boa Viagem, Russas. Estado do Maranhão; Barão de Grajaú, Caxias, Pedrinhas, Imperatriz, Santa Inês (funcionando temporariamente na Unidade de Pedrinhas), Presidente Vargas (funcionando temporariamente na Unidade de Barão de Grajaú). Estado da Paraíba; Santa Rita, Campina Grande, Patos. Estado de Pernambuco; Petrolina, Arcoverde, Caruaru, Salgueiro, Recife. Estado do Piauí; Floriano, Picos, Piri-piri, Teresina. Estado do Rio Grande do Norte; Mossoró, Currais Novos, Macaíba, Pau dos Ferros (funcionando temporariamente na Unidade de Mossoró). Estado de Sergipe; Aracaju;

III - 20 (vinte) Unidades Locais na Região Centro-Oeste: Estado do Goiás e Distrito Federal; Anápolis, Aragarças, Jataí, Rio Verde, Uruaçu, Brasília/DF. Estado do Mato Grosso; Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis, Sorriso, Água Boa, Campo Verde, Campo Novo dos Parecis, Comodoro. Estado do Mato Grosso do Sul; Anastácio, Campo Grande, Coxim, Dourados, Jardim, Três Lagoas;

IV - 23 (vinte e três) Unidades Locais na Região Sudeste: Estado do Espírito Santo; Colatina, Santa Isabel. Estado de Minas Gerais; Bom Despacho, Caratinga, Caxambu, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Leopoldina, Montes Claros, Oliveira, Patos de Minas, Prata, Teófilo Otoni, Uberlândia, Passos. Estado do Rio de Janeiro; Campo dos Goytacazes, Seropédica, Angra dos Reis. Estado de São Paulo; Registro, São José do Rio Preto, Taubaté, Bauru;

V - 19 (Dezenove) Unidades Locais na Região Sul: Estado do Paraná; Campo Mourão, Colombo, Foz do Iguaçu, Londrina, Pato Branco, Ponta Grossa. Estado do Rio Grande do Sul; Cruz Alta, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santana do Livramento, São Leopoldo, Uruguaiana, Vacaria. Estado de Santa Catarina; Chapecó, Joinville, Lages, Rio Sul, São José.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

Relação das Unidades Locais nas Superintendências

Unidade	Número da UL	UORG/ SIAPE	Denominação atual da UORG	Denominação nova da UORG	Cidade de localização da Unidade Local	Endereço Completo da UL
AC	01	000782	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO BRANCO/AC	Rio Branco/AC	Rodovia BR-364 Km 124,8 Nº 4274 Santa Helena, Rio Branco - AC CEP. 69.908-768
AL	01	000798	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AL	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MACEIÓ/AL	Maceió/AL	Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 22, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-160
	02	000799	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AL	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO IPANEMA/AL	Santana do Ipanema/AL	Rua Pancrácio Rocha, nº 2262, Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57500-000
AP	01	000816	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CALÇOENE/AP	Calçoene/AP	Em implantação
	02	000817	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PORTO GRANDE/AP	Porto Grande/AP	Em implantação
AM	01	000834	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRAINHA/AM	Prainha/AM	Av. Recife nº 2479 - Flores CEP: 69.058-775 -Manaus/AM
	02	000835	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CASTANHO/AM	Castanho/AM	Av. Recife nº 2479 - Sala 009 - Flores CEP: 69.058-775 -Manaus/AM
	03	000836	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE HUMAITÁ/AM	Humaitá/AM	Rua Circula Municipal nº 1805 - Centro CEP: 69.800-000 - Humaitá/AM
BA	01	000853	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FEIRA DE SANTANA/BA	Feira de Santana/BA	Av. Rio de Janeiro, 133 - Bairro: Pedra, do Descanso - Feira de Santana-BA - CEP: 44.007-095
	02	000854	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Vitória da Conquista/BA	Av. Presidente Dutra, 3000 - Bairro: Brasil - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.025-710
	03	000855	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JEQUIÉ-BA/BA	Jequié-BA/BA	Av. Governador Aurélio Viana, S/N - Bairro: Cidade Nova - Jequié-BA - CEP: 45.201.475
	04	000856	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA	Cruz das Almas/BA	Rod BR 101, KM 220 - Bairro: Cajá - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000
	05	000857	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE EUCLIDES DA CUNHA/BA	Euclides da Cunha/BA	Rua Marechal Juarez Távora, 50 BR 116, Bairro: Centro - Euclides da Cunha-BA - CEP 48.500-000
	06	000858	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ITABUNA/BA	Itabuna/BA	Av Princesa Isabel, 730 - Bairro: São Caetano - Itabuna-BA - CEP: 45.607-291
	07	000859	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE EUNÁPOLIS/BA	Eunápolis/BA	Praça Armando Ribeiro Carneiro, 320 - Bairro: Centro - Eunápolis-BA - CEP: 45.820-270
	08	000860	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SENHOR DO BONFIM/BA	Senhor do Bonfim/BA	BR 407, KM 124,5 - Bairro: Rodoviário - Senhor do Bonfim-BA - CEP: 48.970-000
	09	000861	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BARREIRAS/BA	Barreiras/BA	Rua 26 de Maio, 450 - Bairro: Centro - Barreiras-BA - CEP: 47.800-145
CE	01	000879	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SOBRAL/CE	Sobral/CE	Av. Senador Fernandes Távora, S/N, Bairro: Sinhá Saboia, CEP: 60.050-382
	02	000880	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FORTALEZA/CE	Fortaleza/CE	Rodovia BR 116, Km 06, S/N, Bairro: Cajazeiras, CEP: 60.864-012.
	03	000881	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ICÓ/CE	Icó/CE	Rua de Cruzeiro, nº 691, Bairro do DNER, CEP: 63.340-000.
	04	000882	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOA VIAGEM/CE	Boa Viagem/CE	BR-020, km 207, Bairro: Floresta, CEP: 63.870-000.
	05	000883	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RUSSAS/CE	Russas/CE	Rua Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, nº 1088, CEP: 62.900-000.
ES	01	000898	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-ES	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COLATINA/ES	Vitória/ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira - CEP - 29050-625
	02	000899	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-ES	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA ISABEL/ES	Vitória/ES	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira - CEP - 29050-625
GO/DF	01	000916	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANÁPOLIS/GO	Anápolis/GO	Rodovia BR-060, km 94 Qd. A, Lotes 1 a 4, Setor Aeroporto, Anápolis/GO
	02	000917	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARAGARÇAS/GO	Aragarças/GO	Nº 213, Conjunto B, Quadra S-A, Setor Nova Esperança em Aragarças/GO
	03	000918	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BRASÍLIA/DF	Brasília/DF	Rodovia BR-040, Km 0,0 - Áreas Alfa, Brasília/DF



	04	000919	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JATAÍ/GO	Jataí/GO	Rua D. Pedro II nº 2.254, Bairro Jardim Rio Claro, Jataí/GO
	05	000920	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO VERDE/GO	Rio Verde/GO	BR-452/GO, Km 1,5, Rio Verde/GO
	06	000921	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE URUAÇU/GO	Uruaçu/GO	Rua Manoel Ribeiro Sobrinho nº 02, Qd. 54 Lt. 03, Centro, Uruaçu/GO
MA	01	000939	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BARÃO DE GRAJAÚ	Barão de Grajaú/MA	BR 230, Km 2,2 nº 1260 - CEP:65800-000 - Centro - Barão de Grajaú-MA
	02	000940	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAXIAS/MA	Caxias/MA	Av. Pirajá S/N Vila DNER CEP:65608-700 Caxias-MA
	03	000941	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PEDRINHAS/MA	Pedrinhas/MA	Rua Jansen Muller, 37 Centro CEP:65020290 - São Luis-MA
	04	000942	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE IMPERATRIZ/MA	Imperatriz/MA	Rodovia BR 010 KM 250 S/N - CEP:65903-390 - Imperatriz-MA
	05	000943	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA INES/MA (em funcionamento temporário na Unidade de Pedrinhas)	Santa Inês/MA	Rua Jansen Muller, 37 Centro CEP:65020290 - São Luis-MA
	06	000944	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRESIDENTE VARGAS/MA(em funcionamento temporário na Unidade de Barão de Grajaú)	Presidente Vargas/MA	BR-230, Km 2,2 nº 1260 - CEP:65800-000 - Centro - Barão de Grajaú-MA
MT	01	000961	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CUIABÁ/MT	Cuiabá/MT	Rua 13 de Junho nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
	02	000962	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CÁCERES/MT	Cáceres	Av. Santos Dumont, s/nº, CEP: 78.200-000 Caixa Postal: 08 - Cáceres - MT
	03	000963	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RONDONÓPOLIS/MT	Rondonópolis	Rua Dom Aquino, nº 407 - Jardim Guanabara - CEP: 78.710-100 - Rondonópolis/MT
	04	000964	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SORRISO/MT	Sorriso/MT	Rua Turmalinas, nº 1253 - Bairro Industrial - CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT
	05	000965	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ÁGUA BOA/MT	Água Boa/MT	Av. Araguaia, nº 385 - Prédio do Sine - CEP: 78635-000 - Agua Boa - MT
	06	000966	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO VERDE/MT	Campo Verde/MT	Av. Manoel Genildo de Araújo nº 319 - Campo Real II CEP: 78.840-000 - Campo Verde/MT
	07	000967	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT	Campo Novo dos Parecis/MT	Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
	08	000968	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COMODORO/MT	Comodoro/MS	Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
MS	01	000985	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANÁSTACIO - MS	Anastácio/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201 - Campo Grande - MS
	02	000986	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO GRANDE - MS	Campo Grande/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201
	03	000987	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COXIM - MS	Coxim/MS	Rua Feliciano Serreou Camy, 433, Rural - CEP: 79400-000
	04	000988	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE DOURADOS - MS	Dourados/MS	Rua Amâncio de Matos Pereira, 185 - Vila Industrial, CEP: 79840-140
	05	000989	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JARDIM - MS	Jardim/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201- Campo Grande - MS
	06	000990	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TRÊS LAGOAS - MS	Três Lagoas/MS	Rua Maria Moreira Queiroz, 563 - Santos Dumond, CEP: 79630-040
MG	01	001007	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOM DESPACHO/MG	Bom Despacho/MG	Rua Francisco Ribeiro Rezende, 262 - Bairro São José - CEP: 35.600-000
	02	001008	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CARATINGA/MG	Caratinga/MG	Rua Dr. João Valadares, 81 - Bairro Santa Zita - CEP: 35.300-276
	03	001009	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAXAMBU/MG	Caxambu/MG	Av. Getúlio Vargas, 341 - Bairro Centro - CEP: 37.440-000
					Pouso Alegre/MG	Rua Coronel Joaquim Duarte, nº 534, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37.550-000
	04	001010	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CONTAGEM/MG	Contagem/MG	Praça Antônio Mourão Guimarães, 100 - Bairro Cidade Industrial - CEP: 32.210-170
	05	001011	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG	Governador Valadares/MG	Rua Pedro Muller de Faria, 280 - Bairro Vila Isa - CEP: 30.044-210
	06	001012	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JUIZ DE FORA/MG	Juiz de Fora/MG	Rua Santa Terezinha, 375 - Bairro Santa Terezinha - CEP: 36.045-490
	07	001013	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LEOPOLDINA/MG	Leopoldina/MG	Av. Getúlio Vargas, 668 - Bairro Fábrica - CEP: 36.700-340
	08	001014	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MONTES CLAROS/MG	Montes Claros/MG	Av. Atlântica, 1.471 - Bairro Monte Carmelo - CEP: 39.401-470
	09	001015	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE OLIVEIRA/MG	Oliveira/MG	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2100 - Bairro Cabrais CEP: 35.540-000

	10	001016	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 10-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATOS DE MINAS/MG	Patos de Minas	Rua Dr. Marcolino, 1.532 - Bairro Cristo Redentor - CEP: 38.700-000
	11	001017	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 11-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG	Prata/MG	Rua Tenente Reis, 50 - Bairro Edna - CEP: 38.140-000
	12	001018	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 12-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TEÓFILO OTONI/MG	Teófilo Otoni/MG	Rua Engenheiro Murta, 208 - Bairro Centro - CEP: 39.800-000
	13	001019	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 13-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE UBERLÂNDIA/MG	Uberlândia/MG	Av. Floriano Peixoto, 3.575 - Bairro Brasil - CEP: 38.406-052
	14	001020	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 14-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PASSOS/MG	Passos/MG	Rua Caxambu, 1.076 - Bairro Umuarama - CEP: 39.902-340
	01	001037	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAPANEMA/MG	Capanema/MG	Av. João Paulo II , 188 - Dom João VI, Capanema/PA, CEP: 68.701-050
PA	02	001038	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	São Miguel do Guamá/PA	Rodovia BR-010, Km 317, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000
	03	001039	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MARABÁ/PA	Marabá/PA	Rodovia BR-230, Km 01, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP: 68.502-280
	04	001040	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE REDENÇÃO/PA	Redenção/PA	Rodovia BR-230, Km 01, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP: 68.502-280
	05	001041	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ALTAMIRA/PA	Altamira/PA	Rodovia BR-230, Km 04 - Cx Postal 01, Altamira/PA, CEP: 68.377-040
	06	001042	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ITAITUBA/PA	Itaituba/PA	Escritório do DNER- Bom Jardim S/Nº - Itaituba/PA, CEP: 68.181-490
	01	001059	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA RITA/PB	Santa Rita/PB	BR-230, Km 42,6 - Bairro Planalto de Santa Rita/PB, CEP 58301-640
PB	02	001060	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPINA GRANDE/PB	Campina Grande/PB	Av. Prefeito Severino Cabral, s/n Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58104-170
	03	001061	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATOS/PB	Patos/PB	Rua Moacir Leitão, 600 - Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP 58704-000
PR	01	001078	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO MOURÃO/PR	Campo Mourão/PR	BR-158/PR; KM 1,2; Jardim Santa Cruz; Campo Mourão/PR; CEP 87.309-650
	02	001079	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COLOMBO/PR	Colombo/PR	BR-116/PR; KM 12,7 - Acesso norte a Curitiba; Bairro Elo Rincão; Colombo/PR; CEP 83.413-000
	03	001080	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR	Foz do Iguaçu/PR	Rua Santo Rafagnin, 512; Vila Portes; Foz do Iguaçu/PR; CEP 85.865-370
	04	001081	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LONDRINA/PR	Londrina/PR	Rua Ametista, nº 481; Bairro Waldemar Hauer; Londrina/PR; CEP 86.030-140
	05	001082	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATO BRANCO/PR	Pato Branco/PR	Rua Silveira Martins, 89; Bairro Brasília; Pato Branco/PR; CEP 85.504-018
	06	001083	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PONTA GROSSA/PR	Ponta Grossa/PR	Rua Dr. Penteado de Almeida, nº 780; Centro; Ponta Grossa/PR; CEP 84.010-240
PE	01	001100	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PETROLINA/PE	Petrolina/PE	Av. Honório Viana, s/nº, Bairro: Gercino Coelho - Petrolina/PE - CEP: 55.300-000
	02	001101	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARCOVERDE/PE	Arcoverde/PE	BR-232- Km 258,5 - Arcoverde/PE - CEP: 56.500-000
	03	001102	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CARUARU/PE	Caruaru/PE	Rua Nazaré da Mata S/N - Bairro Vassoural- Caruaru/PE - CEP: 55.000-000
	04	001103	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SALGUEIRO/PE	Salgueiro/PE	Av. Getúlio Vargas, nº 140 -Salgueiro/PE - CEP: 56.000-000
	05	001104	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RECIFE/PE	Recife/PE	Av. Antônio de Goés, 820 - 2º andar - Bairro Pina - Recife/PE - CEP: 51010-000
PI	01	001121	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FLORIANO/PI	Floriano/PI	BR - 343/KM 588 - Bairro Bom Lugar - 64800000 - Floriano - PI
	02	001122	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PICOS/PI	Picos/PI	Av. Helvídio Nunes - 2570 - Bairro Junco - 64600000 - Picos - PI
	03	001123	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PIRIPIRI/PI	Piripiri/PI	Av. Ceará - 393 - Bairro Morro da Saudade - 64260000 - Piripiri - PI
	04	001124	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TERESINA/PI	Teresina/PI	Av. João XXIII - N 1316 - Noivos - 64045000 - Teresina-PI
RJ	01	001140	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO DOS GOYTACAZES/RJ	Campo dos Goytacazes/RJ	Av. Silvio Bastos Tavares, 59- Parque Rodoviário-CEP: 280420-500
	02	001141	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SEROPÉDICA/RJ	Seropédica/RJ	Estrada Rio São Paulo, km 0 - Bairro Santa Sofia- CEP: 23845-200



	03	001142	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANGRA DOS REIS/RJ	Angra dos Reis/RJ	Rodovia Rio-Santos (BR-101), km 481, Rua Japoranga, n° 2 Bairro Campo Belo-CEP: 23932-680
RN	01	001159	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MOSSORÓ/RN	Mossoró/RN	Av. Francisco Mota, s/nº, Alto de São Manoel, CEP: 59625-301
	02	001160	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CURRAIS NOVOS/RN	Currais Novos/RN	Av. 13 de Maio, s/nº, Paizinho Maria, CEP: 59380-001
	03	001161	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MACAÍBA/RN	Macaíba/RN	BR-304, km 298, s/nº, Ferreiro Torto, CEP: 59280-001
	04	001162	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PAU DOS FERROS/RN(em funcionamento temporário na Unidade de Mossoró)	Pau de Ferros/RN	Av. Francisco Mota, s/nº, Alto de São Manoel, CEP: 59625-301
RS	01	001179	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CRUZ ALTA/RS	Cruz Alta/RS	BR 158, Km 196, Esq. Saturnino de Brito. CEP: 98.045-030
	02	001180	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS	Passo Fundo	Travessa Boa Viagem nº 234.Bairro: Petrópolis ,CEP: 99.010-128
	03	001181	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	Av. Duque de Caxias, nº 475.Bairro: Fragata CEP: 96.030-001
	04	001182	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA MARIA/RS	Santa Maria/RS	Av. Helvio Basso,n° 1188, Bairro: Medianeira, CEP: 97.070-000
	05	001183	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	Santana do Livramento/RS	Av. João Belchior Goulart, nº 3136, Bairro: Kennedy, CEP: 97.577-380
	06	001184	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO LEOPOLDO/RS	São Leopoldo/RS	Av. Salgado Filho, nº 3422, Bairro: Scharlau, CEP: 93.125-340
	07	001185	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE URUGUAIANA/RS	Uruguaiana/RS	Rua Vasco Alves, nº 2385, Bairro: Centro, CEP: 97.501-568
	08	001186	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VACARIA/RS	Vacaria/RS	BR 116, KM 38, nº 9064, Bairro Santa Terezinha . CEP: 95.200-000
RO	01	001203	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PORTO VELHO/RO	Porto Velho/RO	Rua Herbert de Azevedo, 1020 - Bairro: Olaria - CEP: 76.801-224
	02	001204	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JI-PARANÁ/RO	Ji-Paraná/RO	Rua Pedro Teixeira, 1572 - Centro - CEP: 76.900-062
	03	001205	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PIMENTA BUENO/RO	Pimenta Bueno/RO	Rua Marechal Rondon, 1890 - Bairro: Beira Rio- CEP: 76.970-000
	04	001206	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VILHENA/RO	Vilhena/RO	Rua Marechal Rondon, 4998 - Bairro: 5° BEC - CEP: 76.988-034
RR	01	001224	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOA VISTA/RR	Boa Vista/RR	Rua Barão do Rio Branco, 1184. Centro - Boa Vista - CEP 69301-130
	02	001225	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RORAINÓPOLIS/RR(em funcionamento temporário na Sede da Superintendência Regional)	Boa Vista/RR	Rua Barão do Rio Branco, 1184. Centro - Boa Vista - CEP 69301-130
SC	01	001242	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CHAPECÓ/SC	Chapecó/SC	Rodovia BR-282, Km 535,50 - Bairro Trevo. CEP: 89.810-800
	02	001243	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JOINVILLE/SC	Joinville/SC	Rodovia BR-101, Km 39 - Bairro São Marcos. CEP: 89214-370
	03	001244	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LAGES/SC	Lages/SC	Rua Getúlio Vargas, nº 515 - Bairro Conta Dinheiro. CEP: 88.508-620
	04	001245	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO SUL/SC	Rio Sul/SC	Rodovia BR-470, Km 141,0 - Bairro Canta Galo. CEP: 89.160-000
	05	001246	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO JOSÉ/SC	São José/SC	BR-101 - Km 204 - Bairro Barreiros. CEP: 88.1110-200
SP	01	001262	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE REGISTRO/SP	Registro/SP	Avenida Castelo Branco, 1931 - Bairro Villa Tupy - CEP 11.900-000
	02	001263	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	São José do Rio Preto/SP	Av. Anísio Haddad nº 8001- salas 501, 502 e 503, Bairro Jardim Vivasdas do Cond. Georgina Business Park
	03	001264	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TAUBATÉ/SP	Taubaté/SP	Av. D Pedro I, 4981 - Cidade Jardim - CEP: 12091-000
	04	001265	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BAURUR/SP	Baurur/SP	Rua Mobile di Piero, 2-160. Centro - CEP -01120-001
SE	01	001279	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARACAJU/SE	Aracaju/SE	Av. Maranhão, 1890 - Santos Dumont, Aracaju - SE, CEP. 49087-420
TO	01	001296	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE GURUPI/TO	Gurupi/TO	BR-153/TO - Trevo Sul, Km 673,2 - CEP: 77402-410
	02	001297	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PALMAS/TO	Palmas/TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado, 1102 Sul, Conjunto 01, Lote 14 - Plano Diretor Sul - CEP 77024-002
	03	001298	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARAGUAÍNA/TO	Araguaína/TO	BR-153/TO, Km 122 - Bairro JK - CEP: 77840-970

PORTARIA Nº 1.999, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50605.002531/2019-14, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras de Implantação da rodovia BR-135/BA Lote 02, trecho Divisa PI/BA - Divisa BA/MG, subtrecho São Desidério - Correntina, km 267,00 ao km 344,74.

532071.7678 8595942.9219; 532071.4603 8596128.9357; 532114.0721 8596212.5662; 532264.0721 8596321.5476; 532449.4823 8596321.5476; 532599.4823 8596212.5662; 532642.0942 8596128.9357; 532728.9612 8595476.6555; 532993.3710 8594229.5205; 532955.4971 8593938.9284; 532768.5019 8593374.3013; 532959.2974 8592993.8766; 533345.5209 8592539.7774; 534073.6974 8591828.5735; 534212.8673 8591505.4741; 535206.4806 8586075.6750; 535809.8660 8582269.5584; 536817.9253 8574230.8612; 537425.4612 8570461.3142; 537408.4988 8569999.2599; 537668.3239 8568825.0665; 537858.8253 8567525.1164; 537846.0990 8567017.6825; 537883.4142 8566146.9232; 537849.2296 8565400.1744; 537998.4277 8564666.4125; 538058.4133 8564560.0664; 538155.9320 8564483.5208; 542128.7493 8562174.5558; 542276.0239 8562021.2317; 542361.0846 8561749.5895; 541944.6055 8559515.5595; 541143.5173 8557623.9538; 541076.0068 8557404.3886; 540489.8785 8553351.0371; 540398.2103 8553158.6980; 539925.6747 8552540.8582; 539986.9903 8551711.3645; 540009.7979 8549691.3174; 540679.2782 8548279.5051; 541435.1195 8547635.5348; 541539.7187 8547523.0421; 541618.2168 8547368.1530; 541959.4515 8544961.8055; 542342.9933 8544589.6772; 542431.9202 8544417.9586; 542459.7323 8544266.8232; 542230.3569 8543117.4770; 542177.8427 8542966.8163; 542045.3799 8542751.3667; 541055.1974 8541858.3358; 540792.2152 8541728.9113; 539907.1030 8541488.9516; 539522.3850 8540574.2624; 538400.8937 8539238.8683; 536625.0832 8535726.8281; 537445.9351 8531681.8287; 538125.0260 8530626.2149; 539051.3471 8528748.4222; 539098.6313 8528596.0559; 539120.9352 8528363.8696; 538921.4333 8525318.2842; 539028.4836 8525067.0627; 539068.4443 8524857.2452; 539069.9051 8524057.6290; 539012.6102 8523881.2934; 538862.6102 8523772.3120; 538769.9051 8523757.6290; 538593.5695 8523814.9239; 538484.5881 8523964.9239; 538472.8840 8524822.8121; 538353.0534 8525119.3188; 538323.3897 8525290.3600; 538517.7810 8528463.7841; 537622.1235 8530306.9315; 536991.7463 8531259.4636; 536880.0763 8531487.0468; 536027.5040 8535755.1056; 536080.2215 8535981.5478; 537898.4758 8539559.9570; 539042.0685 8540932.0272; 539425.5133 8541846.3323; 539547.5918 8541969.7361; 539700.8561 8542051.2867; 540696.6362 8542337.8560; 541570.7405 8543114.9473; 541661.4327 8543306.2427; 541862.3298 8544230.5004; 541495.9958 8544581.8095; 541387.0900 8544787.3026; 541051.8975 8547174.2749; 540373.6752 8547736.5612; 540199.8093 8547920.8927; 539441.7501 8549500.8316; 539402.5814 8549771.4306; 539388.2084 8551719.0551; 539326.9898 8552549.1610; 539356.7443 8552740.2964; 539423.3809 8552878.8079; 539917.1761 8553523.3873; 540502.9121 8557574.2622; 540579.5076 8557822.3648; 541377.1790 8559707.2645; 541758.5466 8561699.9155; 537799.6998 8564001.6716; 537569.8457 8564213.5921; 537426.1734 8564491.2330; 537251.2056 8565387.6986; 537284.7937 8566155.6330; 537247.4395 8567026.1460; 537261.4589 8567508.4886; 537094.7385 8568656.5443; 536811.3545 8569962.7284; 536828.1415 8570443.4270; 536220.7868 8574212.7944; 535212.6431 8582252.0246; 534834.5068 8584726.3701; 533621.8994 8591406.7670; 533534.6985 8591542.5025; 532900.9528 8592145.0241; 532471.4474 8592645.9939; 532185.9257 8593232.9213; 532164.7584 8593385.1683; 532185.2755 8593537.4825; 532383.1512 8594113.5296; 532394.4591 8594236.3903; 532159.1870 8595289.5580; 532071.7678 8595942.9219;

(Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 2.028, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.002530/2019-70, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras de Implantação da rodovia BR-135/BA Lote 01, trecho Divisa PI/BA - Divisa BA/MG, subtrecho São Desidério - Correntina, km 209 ao km 267.

519097.7515 8628048.7894; 518999.8580 8628093.6603; 518933.4885 8628160.0298; 518890.8766 8628243.6603; 518876.1936 8628336.3654; 518890.8766 8628429.0705; 518933.4885 8628512.7010; 518999.8580 8628579.0705; 519083.4885 8628621.6823; 519176.1936 8628636.3654; 519268.8987 8628621.6823; 522246.3977 8627915.9161; 522322.0024 8627890.0295; 522441.7931 8627830.4032; 522520.8662 8627769.6251; 522625.7175 8627657.3535; 522851.4549 8627313.5101; 523060.0794 8627242.9790; 523197.4972 8627173.7792; 523294.8108 8627103.9149; 523390.2809 8627010.1826; 523465.8723 8626917.2246; 524900.1605 8624736.5610; 527784.7549 8620812.8266; 529480.0032 8617687.1692; 529542.9807 8617593.2926; 530346.8403 8616557.3432; 530473.3724 8616314.7571; 530865.8830 8615159.7077; 530892.0800 8615042.7364; 530922.5215 8614811.0598; 530572.5613 8608448.0360; 527784.7549 8608277.1040; 532636.7655 8596154.5503; 532622.0825 8596061.8452; 532579.4706 8595978.2147; 532513.1011 8595911.8452; 32429.4706 8595869.2333; 532336.7655 8595854.5503; 532244.0604 8595869.2333; 532160.4300 8595911.8452; 532094.0604 8595978.2147; 532051.4486 8596061.8452; 529982.2308 8608241.1503; 529974.5746 8608460.7474; 530322.6855 8614704.5796; 530323.9053 8614819.7968; 530311.8681 8614914.8047; 530293.6158 8614984.6098; 529909.5013 8616116.0741; 529857.3161 8616212.7463; 529065.6074 8617232.5845; 528997.6654 8617331.4255; 527294.7495 8620469.1742; 524410.1401 8624392.9378; 522942.7593 8626617.1747; 522861.1574 8626678.4749; 522666.3877 8626742.8219; 522510.8256 8626820.2992; 522479.0572 8626844.5175; 522371.0433 8626953.9433; 522146.9287 8627298.0610; 522106.6595 8627331.9673; 519097.7515 8628048.7894;

(Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 2.031, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029684/2019-59, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto Executivo - Volume 3D1 - Projeto de Desapropriação do PIAF 02.01.010.PA na BR-010/PA, Trecho: Km 154,64 - Município: Paragominas - Subtrecho: Entrocamento PA-256 - Ulianópolis/PA, Segmento: Km 154,64 ao km 155,84.

224467,4554 9658777,5593; 224439,3527 9658784,0149; 224481,2206 9658973,4732; 224491,2240 9659020,0772; 224520,4315 9659014,1261;

Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do inciso XXIII do Art. 64 do Estatuto Social da CDP 2019. CONSIDERANDO, Ofício Circular 01/2019/SRG/ANTAQ, de 03 de abril de 2019, que apresenta o Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos - ProREP, que estabeleceu data limite de 30/06/2019 para cadastro da estrutura tarifária; CONSIDERANDO, Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, de 04 de maio de 2019, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados; CONSIDERANDO a Resolução ANTAQ Nº 7.643, de 02 de abril de 2020, publicada no DOU em 03 de abril de 2020, que Homologa o Índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA; CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva, em sua 1280ª R.O, de 06 de abril de 2020; POR UNANIMIDADE D E L I B E R A: I - Aprovar o reajuste da tarifa portuária da Companhia Docas do Pará, para o Porto Organizado de Belém - PA, que passa a ter as Tarifas e Estrutura Tarifária apresentadas na forma do Anexo desta deliberação; II - Que a Gerente de Gabinete (GEGABI), encaminhe à Superintendência de Regulação SRG/ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019; III - Que a Gerência de Informação (GETINF), disponibilize na íntegra o anexo, no prazo de até 05 dias a partir da data de sua assinatura, no sítio eletrônico desta Companhia: www.cdp.com.br; IV - Revogar a DELIBERAÇÃO DIREXE nº 12/2016 de 11 de abril de 2016, a partir de 09 de abril de 2020; V - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 09 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
Diretora de Gestão Portuária

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
Diretor Administrativo - Financeiro

DELIBERAÇÃO DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do inciso XXIII do Art. 64 do Estatuto Social da CDP 2019; CONSIDERANDO, Ofício Circular 01/2019/SRG/ANTAQ, de 03 de abril de 2019, que apresenta o Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos - ProREP, que estabeleceu data limite de 30/06/2019 para cadastro da estrutura tarifária; CONSIDERANDO, Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, de 04 de maio de 2019, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados; CONSIDERANDO a Resolução ANTAQ Nº 7.640, de 02 de abril de 2020, publicada no DOU em 03 de abril de 2020, que Homologa o Índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Santarém - PA; CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva, em sua 1280ª R.O, de 06/04/2020;POR UNANIMIDADE DELIBERA: I - Aprovar o reajuste da tarifa portuária da Companhia Docas do Pará, para o Porto Organizado de Santarém - PA, que passa a ter as Tarifas e Estrutura Tarifária apresentadas na forma do Anexo desta deliberação; II - Que a Gerente de Gabinete (GEGABI), encaminhe à Superintendência de Regulação SRG/ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019; III - Que a Gerência de Informação (GETINF), disponibilize na íntegra o anexo, no prazo de até 05 dias a partir da data de sua assinatura, no sítio eletrônico desta Companhia: www.cdp.com.br; IV - Revogar a DELIBERAÇÃO DIREXE nº 12/2016 de 11 de abril de 2016, a partir de 09 de abril de 2020; V - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 09 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor Presidente

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
Diretora de Gestão Portuária

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
Diretor Administrativo - Financeiro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 599, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5305/2020, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/103247 instaurado em desfavor de a MEARIM MOTOS LTDA, 05.198.872/0003-91, sediada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 617, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5355/2020, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/106299 instaurado em desfavor de a SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , 02.333.527/0001-63, sediada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 621, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5359/2020, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/106690 instaurado em desfavor de a ROMANA VIGILANCIA LTDA, 03.197.623/0001-94, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 635, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5435/2020, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/106554 instaurado em desfavor de a MEARIM MOTOS LTDA, 05.198.872/0002-00, sediada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5519/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO DOS MORADORES RESIDENCIAL COSTA DOS COR , CNPJ nº 08.236.062/0001-09, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/112890.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 651, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5522/2020, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/116000 instaurado em desfavor de a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, 33.495.870/0001-38, sediada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 845, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCICIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DJAMILA AUGUSTO MARCELINO - V744727-I, natural da Angola, nascida em 03 de dezembro de 2003, filha de Isaac Alberto Marcelino e de Cristina Dioquesa Augusto Marcelino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000271/2020-38);

MAGHI OBIED - V989594-M, natural da Síria, nascida em 19 de julho de 2006, filha de Essber Abid e de Yasmen Mshabeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020379/2019-13);

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 846, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCICIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDRE BULEU JOAO - G462322-Z, natural da Angola, nascido em 01 de setembro de 1977, filho de Buleu João e de Batuzolaud Cristina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.024789/2019-33);

ABEL PA DJU - G459870-C, natural da Guiné-Bissau, nascido em 07 de setembro de 1985, filho de Pa Dju e de Arrifaz Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023465/2019-88);

AKRAM ALABDULLAH ALHAMDAN - G216460-A, natural da Síria, nascido em 29 de março de 1994, filho de Riad Alabddullah Alhamdan e de Rimeh Alhamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023982/2019-57);

ALTAGRACIA QUINTERO QUINTERO - V991262-7, natural de Cuba, nascida em 17 de abril de 1978, filha de Guillermo Quintero Jimenez e de Clara Quintero Irsula, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.000101/2020-67);

BARAA KHAYAL - G199611-X, natural da Síria, nascida em 30 de abril de 1985, filha de Omar Khayal e de Elhm Zayton, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.024534/2019-71);

AYSHA KHATUN - G037278-X, natural de Bangladesh, nascida em 11 de fevereiro de 1992, filha de Nurul Ahad Khan e de Mahmuda Khatun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024653/2019-23);

EDUARDO CESAR FRANCO PANDO - V744792-7, natural de Cuba, nascido em 11 de agosto de 1971, filho de Eduardo Candido Franco Rosell e de Rita Caridad Pando Gollazo, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000431/2019-08);

ESHAK NAN KHALIL KALDAS - G179719-P, natural do Egito, nascido em 12 de dezembro de 1988, filho de Nan Khalil Kaldas e de Entesal Luis Zikri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024377/2019-01);

FIRAS TARABULSI - G231211-7, natural da Síria, nascido em 09 de agosto de 1988, filho de Joseph Tarabulsi e de Magda Balli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002480/2020-30);

HEBA SAMI MOHAMMED TIMRAZ - G373050-1, natural da Palestina, nascida em 01 de setembro de 1993, filha de Sami Mohammed Atia Timraz e de Hanan Yousef Abd Alaziz Timraz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024543/2019-61);

KHADIM SAMB - G364519-D, natural do Senegal, nascido em 15 de maio de 1993, filho de Bassirou Samb e de Rokhaya Gueye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08792.000053/2020-15);

GABRIELA GUTIERREZ FERRUFINO DE MARCATO - G387051-A, natural da Bolívia, nascida em 22 de janeiro de 1996, filha de Julio Alejandro Gutierrez Hoyos e de Maura Miriam Ferrufino Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000522/2019-81);

GHOFRAN DAHER - G319616-K, natural da Síria, nascida em 20 de fevereiro de 1988, filha de Fayeze Daher e de Amal Sharaf, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000904/2019-41);

HUSSEIN MARWAN SHAMMAS - G043020-C, natural da Síria, nascido em 02 de maio de 1992, filho de Marwan e de Entesar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024321/2019-49);

JEREMIE BIKUBITIL MABUNDU - G201260-C, natural da Rep Dem Congo, nascido em 13 de dezembro de 1976, filho de Henrie Mabundu Kitaba e de Marie Mitshiensi Kitambala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024732/2019-34);

JOÃO FILIPE TORRES SOARES - G142859-P, natural de Portugal, nascido em 24 de abril de 1973, filho de Carlos de Oliveira Soares e de Maria Isabel Paquete Torres Soares, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.000058/2020-07);

JUAN CARLOS GORDILLO DORANTE - V708406-5, natural da Venezuela, nascido em 17 de abril de 1969, filho de Ignacio Jose Gordillo Veliz e de Ligia Josefina Dorante de Gordillo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.006353/2019-01);

KHADY TOP - G323569-R, natural do Senegal, nascida em 11 de janeiro de 1983, filha de Daouda Top e de Faty Sall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº08451.000305/2020-77);



LEONARDO PAGNI - V451183-P, natural da Itália, nascido em 04 de novembro de 1978, filho de Emilio Pagni e de Donatella Preschi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019663/2019-29);

LUIS ALBERTO GONZALEZ ROLON - V490685-J, natural do Paraguai, nascido em 25 de agosto de 1989, filho de Demetrio Antonio Gonzalez e de Genara Rolon, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.000116/2020-14);

MANUEL AUGUSTO EMBANA - G259308-E, natural de Guiné-Bissau, nascido em 15 de maio de 1972, filho de Augusto Embana e de Joana Incumbe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024642/2019-43);

MAHOUGNON JOSUE ADJEHOUNOU - G020008-T, natural de Benin, nascido em 09 de outubro de 1987, filho de Placide Adejehounou e de Florentine Koudanou, residente no Estado da Paraíba (Processo nº08377.000004/2020-83);

MOHSEN MARZOUK AWAD MASOUD - G188213-J, nascido em 01 de agosto de 1989, filho de Marzquk Awad Masoud e de Gadha Habashi Wanes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024315/2019-91);

NAJWA KHAFAJA - G187576-P, natural da Síria, nascida em 08 de maio de 1967, filho de Saleh Khafaja e de Deebeh Hratleh, residente no Estado do Mato Grosso DO SUL (Processo nº 08340.000899/2019-30);

PAMELA DAYSIVILLEGAS MALLEA - V991023-P, natural da Bolívia, nascida em 01 de julho de 1984, filha de Gimber Villegas Morales e de Ernestina Mallea Miranda, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000500/2019-80);

PAULA SANTA JANDI - G451987-V,natural de Guiné-Bissau, nascida em 16 de dezembro de 1980, filha de Augusto Jandi e de Mariama Bondi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025001/2019-14);

QUEBA IA MUSSA DABO - G450700-8, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de novembro de 1980, filho de Dembo Dabo e de Mariama Dabo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024457/2019-59);

SERGEY ROMANOV - V856565-W, natural da Federação Russa, nascido em 04 de fevereiro de 1962, filho de Konstantin Leontyevich Tigusov e de Larissa Ivanovina Romanova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024115/2019-39);

SHAHID AHMED - A013572-2, natural do Paquistão, nascido em 16 de março de 1984, filho de Gul Dad e de Zaid Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000115/2020-69);

VALERIA ROCHA GALEANO - V671852-J, natural do Uruguai, nascido em 22 de agosto de 1988, filho de Richard Williams Rocha e de Maria Del Carmen Galeano, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000424/2019-74);

VICTOR MIGUEL GOMES CÁ - V800680-I,natural de Guiné- Bissau, nascido em 21 de dezembro de 1989, filho de Antonio Gomes Ca e de Antonia Olitro Co, residente no Esatdo de Minas Gerais (Processo nº08354.000406/2020-46);

WESAL HAZIM - V601176-1, natural da Síria, nascida em 01 de novembro de 1995, filha de Basel Hazim e de Rajaa Makhoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024926/2019-30);

YASIR KHAN -G204458-D, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1978, filho de Raia Kamal Khan e de Mekmooda Parveen, residente no Distrito Federal (Processo nº08280.011424/2019-21);

YANISLEYDIS RAMIREZ SANTANA - G005472-S, natural de Cuba, nascida em 07 de agosto de 1984, filha de Idania Santana Almira e de Ramon Ramirez Gomez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08520.000650/2020-40);

YOJIN JESUS RAMONES PAEZ - V542981-S, natural da Venezuela, nascido em 15 de janeiro de 1964, filho de Jose Natividad Ramones e de Livia Rosa Paez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº08494.004202/2019-46);

YUDENYS BALANQUET MARTI - G006934-B, natural de Cuba, nascida em 10 de dezembro de 1983, filha de Angel Balanquet Hechavarria e de Niurbys Marti Vaillart, residente no Estado do Paraná (Processo nº08125.000295/2020-71);

ZUBAIR AHMAD - G037417-8, natural do Paquistão, nascido em 10 de maio de 1988, filho de Sherin Khan e de Janwari Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018182/2019-04);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 847, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCICIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GABY ROXANA LOAYZA ZAPANA - Y014921-S, natural do Peru, nascida em 16 de abril de 1978, filha de Moises Alejandro Loayza Sanchez e de Carmen Victória de Loayza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.024805/2019-98);

HAMEED JASIM HUMADI - v394588-4, natural do Iraque, nascido em 01 de julho de 1955, filho de Jassim Hamadi e de Had Naif, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016655/2019-21);

IRIS VICTORIA MONTALVAN SHICA - V098100-O ,natural do Peru,nascida em 09 de outubro de 1987, filha de Ricardo Montalvan Del Agula e de Maria Alicia Shica de Montalvan, residente no Esatdo do Piauí (Processo nº 08410.005209/2018-87);

JAMIU OLALEKAN ONADEINDE - V296421-O, natural da Nigéria, nascido em 05 de janeiro de 1959, filho de Hassan Taiwo Onadeide e de Samota Onadeide, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024941/2019-88);

MA CHISENG - Y239704-M, natural da China, nascido em 03 de março de 1990, filho de Ma Weiquang e de Yiu Wen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007564/2017-12);

MARCO DAVID TERAN OCANA - V355739-S, natural do Equador, nascido em 01 de fevereiro de 1997,filho de Marco Raul Teran Haro e de Rosa Maria Del Cisne Ocana Ortiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08461.000289/2020-01);

MOHAMAD SALEH YOUNES - V117319-4, natural da Síria, nascido em 10 de dezembro de 1957, filho de Saleh Younes e de Jamile Youssef, residente no Estado de São Paulo (Processo n º 08505.024836/2019-49);

TEODOR ROCHA ADAO CUNHA - Y267238-H, natural da Angola, nascido em 25 de fevereiro de 1978, filho de Rocha Domingos Adao e de Adelaide Gerom=nimo Luis But, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.001622/2019-68);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 754 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO PEDRO COELHO DE RESENDE, com sede em Boa Hora - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.696/0001-80, conforme Nota Técnica nº 193/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 405/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.001611/2020-56.

Nº 756 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, com sede em Uruçuca - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.498.105/0001-92, conforme Nota Técnica nº 195/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 403/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.034551/2019-05.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE ABRIL DE 202

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OBSESSÃO SECRETA (SECRET OBSESSION, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Peter Sullivan
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000039/2020-10

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BECO (Brasil - 2019)
Produtor(es): AC Cavalcante Serviços Ltda
Diretor(es): Camilo Cavalcante
Distribuidor(es): FREDERICO DA CRUZ MACHADO - ME.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000617/2020-18
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 399, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEMÓRIAS DE ONTEM (OMOHIDE PORO PORO, Japão - 1991)
Diretor(es): Isao Takahata
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000635/2020-91

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 400, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRINCESA MONONOKE (MONONOKE HIME, Japão - 1997)
Diretor(es): Hayao Miyazaki
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000636/2020-36

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 401, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEUS VIZINHOS OS YAMADAS (HOHOKEKYO TONARI NO YAMADA-KUN, Japão - 1999)
Diretor(es): Isao Takahata
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000638/2020-25

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 402, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A VERDADE (THE TRUTH, França / Japão - 2019)
Produtor(es): 3B Productions/Bun-Buku/Mi Movies
Diretor(es): Hirokazu Koreeda
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000697/2020-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 403, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRIMAVERA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Notábile Filmes Ltda. ME
Diretor(es): Carlos Porto de Andrade Jr
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográficas Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000715/2020-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 404, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SOBRADINHO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo
Diretor(es): Marília Hughes/Cláudio Marques
Distribuidor(es): COISA DE CINEMA - CINEMA E VÍDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000717/2020-36
Requerente: COISA DE CINEMA - CINEMA E VIDEO LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 405, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A CASA (HOGAR, Espanha - 2020)
Diretor(es): Álex Pastor/David Pastor
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000719/2020-25

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 406, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MULHER-MARAVILHA 1984 - TRAILER 2 (WONDER WOMAN 1984, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Patty Jenkins
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000730/2020-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 407, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: QUEEN & SLIM - OS FUGITIVOS (QUEEN & SLIM, Canadá / Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Bron Studios
Diretor(es): Melina Matsoukas
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000746/2020-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 408, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HOSPITAL NOVA AMSTERDAM - 1 TEMPORADA (NEW AMSTERDAM, Estados Unidos da América - 2019)
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Procedimentos Médicos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001862/2019-09

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 91, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Despacho nº 91/2020
Processo MJ nº 08017.000411/99-13
Filme: MIB - HOMENS DE PRETO

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo revisar, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46 da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "MIB - HOMENS DE PRETO", disponível na plataforma NET NOW, possui classificação "Livre", conforme no D.O.U. em 26 de abril de 1999.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "MIB - HOMENS DE PRETO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE ABRIL DE 2020

Nº 382 - Ato de Concentração nº 08700.000785/2020-97. Requerentes: Café Três Corações S.A. e Mitsui Alimentos Ltda. Advogados: Ronaldo Machado Assumpção Filho, José Antônio Miguel Neto, Bruno Drago e outros. Acolho a Nota Técnica nº 8/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Camil Alimentos S.A., representada pelo advogado Olavo Zago Chinaglia. Adicionalmente, defere-se o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a empresa apresente documentos, pareceres e informações necessários à comprovação de suas alegações, conforme art. 117, § 2º do RICade.

Nº 381 - Ato de Concentração nº 08700.001573/2020-27. Requerentes: Equinor Energy Ventures Fund B.V. e Micropower Comerc Energia S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Lílían M. Cintra de Melo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 380 - Ato de Concentração nº 08700.001383/2020-18. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Eagle Exploração de Óleo e Gás Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy, Marcio Dias Soares, Matheus Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002232/2019-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Expansão Nordeste - Projeto Sergipe, localizada no Município de Maruim, no Estado de Sergipe, de propriedade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão Nossa Senhora do Socorro - Penedo, em 230 kV, Condutor 1x636 MCM, e a construção de dois trechos da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito simples, 1x636 MCM por Fase, com cerca de 3 km de extensão cada, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação CSN à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão em 230 kV Nossa Senhora do Socorro - CSN, com cerca de 30km de comprimento e CSN - Penedo, com cerca de 84,6 km; e

II - Construção de novo pátio de transformação, em 230/6,6 kV, da nova Subestação CSN e respectivas conexões; duas entradas de linha, em 230 kV; e, barramento, também em 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2029, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.670, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007045/2019-19. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Transmissão Piracicaba S.A. - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. - Morro Agudo e Transenergia São Paulo S.A. - TSP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.671, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007054/2019-18. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC, Pantanal Transmissão S.A. - Pantanal, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE , concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 08 abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.672, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007055/2019-54. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apicás Energia S.A., Juruena Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. e Paranaíba Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor.

Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 08 de abril de 2020, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 986, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005022/2019-70, decide (i) aprovar as novas versões das Regras de Comercialização de Energia Elétrica na forma dos módulos constantes no Anexo III da Nota Técnica nº 36/2020-SRM/ANEEL; (ii) revogar a Resolução nº 446, de 22 de

agosto de 2002, e a Resolução Normativa nº 293, de 4 de dezembro de 2007; (iii) determinar à CCEE que repasse aos agentes de mercado detentores de consumo os recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos, em sua totalidade e na proporção do consumo líquido dos últimos 12 meses de cada agente, utilizada para restituição de montantes excedentes da Conta de Energia de Reserva (CONER), referente à última contabilização realizada; (iv) que na operacionalização da liberação que trata o item "i", deverão ser retidos os eventuais valores inadimplidos por cada agente na última liquidação do Mercado de Curto Prazo, os quais serão caucionados para abatimento dos débitos na próxima liquidação; e (v) que a CCEE deverá, ao longo do ano de 2020, operacionalizar o disposto nos itens (iii) e (iv), sempre que houver saldo positivo no fundo de reserva para alívio futuro de encargos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 915, DE 31 MARÇO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Soma Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Quixadá e Ibaretama, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 918, DE 31 MARÇO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 931, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processos nº 48500.001728/2004-13. Interessado: Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Eireli. Decisão: Indeferir pedido de autorização para a Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.466.251/0002-78, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 932, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Processos nº 48500.001309/2020-64. Interessado: Zest Energy Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a Zest Energy Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.487.170/0001-27, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 939, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.004939/2019-57. Interessado: RTK Engenharia Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Lebon Régis, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.045165-7.01, com potência de 5.640 kW, localizada no rio dos Patos, no estado de Santa Catarina; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no § 1º do art. 37 da REN 875/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 957, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.005770/2019-52. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.337.192/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 963, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Morada do Sol Geração Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Abadiânia, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 973, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: HIDRELÉTRICA MAROMBAS I SPE LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial partir de 8 de abril de 2020. Usina: CGH Marombas I. Unidade Geradora: UG1 de 2.537 kW e UG2 de 821 kW, totalizando 3.358 kW de capacidade total instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Curitibaanos, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202004800056

56

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 948, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo n.º: 48500.002066/2020-81. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.137.358,93 (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais, noventa e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0043/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 971, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.005226/2009-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE (unidade suprida) e a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (unidade supridora). Decisão: homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) e o seu 1º Termo Aditivo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 62/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriana Márcia Lima da Silva - 860479/12 - A.I. 2698/20, 860480/12 - A.I. 2702/20, 860481/12 - A.I. 2705/20, 860482/12 - A.I. 2709/20, 860483/12 - A.I. 2711/20, 860484/12 - A.I. 2712/20, 860485/12 - A.I. 2713/20, 860487/12 - A.I. 2714/20, 860488/12 - A.I. 2715/20, 860489/12 - A.I. 2716/20, 860490/12 - A.I. 2717/20, 860491/12 - A.I. 2718/20, 860492/12 - A.I. 2719/20, 860493/12 - A.I. 2720/20
Alto Collina Mineradora LTDA. - 860225/12 - A.I. 2585/20
Antonio Rosa Finho - 860182/12 - A.I. 2576/20
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860762/12 - A.I. 2732/20
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860394/12 - A.I. 2605/20, 860396/12 - A.I. 2606/20
Calcario Uruaçu Ltda - 861833/12 - A.I. 2620/20
Carlos Aimar Favero - 860416/12 - A.I. 2607/20
Carolina Carvalho Tiraboschi - 861148/12 - A.I. 2618/20
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 860273/12 - A.I. 2590/20
Devani Miranda - 860183/12 - A.I. 2577/20
Edieliton Gonzaga de Oliveira - 860444/12 - A.I. 2609/20, 860445/12 - A.I. 2610/20, 860446/12 - A.I. 2611/20
Ely Vicente da Silva - 860586/12 - A.I. 2303/20
Ferlig Ferro Liga Ltda - 860267/12 - A.I. 2587/20
Flávio Pereira da Silva - 860237/12 - A.I. 2586/20
Francisco Eduardo Neto - 860754/12 - A.I. 2731/20
Francisco Francimar Furtado - 860294/12 - A.I. 2593/20
Geane de Jesus Lima - 860439/12 - A.I. 2608/20
Gilvan Sebastião Santos - 860292/12 - A.I. 2592/20
Grazielle Dias Borges - 860393/12 - A.I. 2604/20
Helio Antonio de Sousa me - 860341/12 - A.I. 2599/20
Hermogenes Miranda Filho - 860270/12 - A.I. 2588/20
Iara de Souza Godoi - 860797/12 - A.I. 2734/20
Impart Consultoria e Participacoes Ltda - 860472/12 - A.I. 2691/20, 860473/12 - A.I. 2693/20, 860474/12 - A.I. 2694/20, 860475/12 - A.I. 2695/20, 860502/12 - A.I. 2721/20
Ivanei Gomes de Santana - 860210/12 - A.I. 2584/20
Jacinto Cardoso Dos Santos - 860328/12 - A.I. 2596/20
Jamil Morue - 860193/12 - A.I. 2580/20, 860194/12 - A.I. 2581/20, 860458/12 - A.I. 2690/20
jm Terraplanagem e Construções Ltda - 860013/17 - A.I. 2160/20
João Batista Reis - 860605/12 - A.I. 2612/20
José Eduardo Moraes da Silva - 860659/12 - A.I. 2730/20
Leandro da Cunha Moraes - 861007/12 - A.I. 2617/20
Local Alcantara Locadora e Terraplanagem LTDA. - 860952/12 - A.I. 2615/20
Marcelo de Freitas Musse - 860779/12 - A.I. 2614/20
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 860296/12 - A.I. 2594/20
Marlúcia de Oliveira Ribeiro - 860390/12 - A.I. 2602/20, 860391/12 - A.I. 2603/20
Miguel Hadj - 860767/12 - A.I. 2733/20
Minas Rio Mineradora LTDA. - 860209/12 - A.I. 2583/20
Mineração Pontes Ltda - 860440/12 - A.I. 2729/20
Mineração Santa fé Ltda - 861850/12 - A.I. 2621/20
Mineradora Vera Cruz LTDA. - 860192/12 - A.I. 2578/20, 860305/12 - A.I. 2359/20
Negreiros Incorporação Ltda - 860201/12 - A.I. 2582/20
Ozimar Ferreira da Silva - 860623/12 - A.I. 2724/20
Ozório Vilela Neto - 861584/12 - A.I. 2619/20
Reginaldo Ribechi - 860339/12 - A.I. 2597/20, 860340/12 - A.I. 2598/20, 860384/12 - A.I. 2600/20, 860385/12 - A.I. 2601/20
Ricardo de Souza Lobo - 860519/12 - A.I. 2722/20
Rogério Gomes Rabêlo - 860289/12 - A.I. 2591/20
Seta Mineração Ltda - 860271/12 - A.I. 2589/20
Valdivina Florentina Lucas - 860653/12 - A.I. 2613/20
Valter Alves Bueno - 860335/12 - A.I. 2360/20
Wolney Luiz de Moura - 860306/12 - A.I. 2595/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/20

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Belchior de Souza - 860993/14 - A.I. 2810/20
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 861329/14 - A.I. 2825/20
Brasil Minérios S.A. - 861194/14 - A.I. 2821/20, 861193/14 - A.I. 2820/20, 861192/14 - A.I. 2819/20, 861191/14 - A.I. 2818/20, 861190/14 - A.I. 2817/20, 861735/13 - A.I. 2804/20, 861734/13 - A.I. 2803/20, 861733/13 - A.I. 2802/20, 861732/13 - A.I. 2801/20
Calbrax Calcario Agricola Ltda me - 860876/14 - A.I. 2805/20
Casalheira São Paulo Eireli me - 861385/14 - A.I. 2826/20
Conor Moreira do Vale Junior - 861317/14 - A.I. 2823/20
Francisco Gomes Dos Santos - 861318/14 - A.I. 2824/20

Galvão Engenharia s a - 860982/14 - A.I. 2809/20, 860981/14 - A.I. 2808/20, 860980/14 - A.I. 2807/20
Geominérios Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda me - 861088/14 - A.I. 2813/20
Helen Marcela Vasconcelos de Moraes - 860994/14 - A.I. 2811/20
Herval Mineradora Ltda ME. - 861177/14 - A.I. 2814/20
Iracimar Vaz me - 861204/14 - A.I. 2822/20
Paulo Frederico da Matta Clementino - 860901/14 - A.I. 2806/20
Sandro Ferreira Costa - 861181/14 - A.I. 2816/20, 861180/14 - A.I. 2815/20
Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 861051/14 - A.I. 2812/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 126/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.362/2018-ARMINDO VISSOTO-OF. Nº14/2020/GEPM/SRM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
880.106/2018-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº15/2020/GEPM/SRM

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 133/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.778/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. Nº16/2020/GEPM/SRM
826.780/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. Nº16/2020/GEPM/SRM
826.913/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. Nº16/2020/GEPM/SRM

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 171/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1021/2020-815.051/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA-
1022/2020-815.063/2020-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1023/2020-815.673/2017-MAFRANN PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-
1024/2020-815.410/2019-CARLOS NÉDIO DA SILVA-
1025/2020-815.012/2020-NILSA SUCHARA-
1026/2020-815.050/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1027/2020-815.002/2020-IZE BRASIL COMERCIO DE IMPORTACOES EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 172/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1028/2020-896.168/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
1029/2020-896.018/2020-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
1030/2020-896.020/2020-NATURALE STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 215, de 06 de abril de 2020, publicada na edição 67, seção 1, página 55 do DOU de 07 de abril de 2020, onde se lê:
Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP A14, para a transferência de GLP, entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.
leia-se: Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP A14, para o transporte de GLP, entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.037, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.048686/2018-69 (2018.01.78290), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA RESPLANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 363.398.492-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034402/2017-76 (2017.01.77183), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA SANTANA ALMEIDA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 004.471.332-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.039, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034392/2017-79 (2017.01.77193), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAILDA BRANDÃO DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 430.951.942-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.040, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033991/2017-75 (2017.01.77166), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAVI SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 363.261.351-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.041, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033968/2017-81 (2017.01.77169), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 117.907.502-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.042, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.030212/2017-80 (2017.01.77061), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CONSTANTINO PEREIRA DE MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 922.043.092-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.043, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.023279/2018-49 (2018.01.77897), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 427.546.662-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.044, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.023179/2018-12 (2018.01.77900), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por YWOTINGA PARAKANA, inscrito no CPF sob o nº 535.065.882-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.045, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.021573/2018-16 (2018.01.77874), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERCÍLIA MARIA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 778.956.222-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.046, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051715/2017-99 (2017.01.77457), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 189.150.001-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.047, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.048690/2018-27 (2018.01.78288), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA NATIVIDADE PINTO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 364.938.722-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.048, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.069145/2017-93 (2017.01.77607), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURIVAL PIRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 116.420.762-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.049, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.009277/2017-66 (2017.01.76841), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLINDO SILVA OSCAR, inscrito no CPF sob o nº 048.595.292-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.050, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005267/2018-32 (2018.01.77742), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EURICO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 919.785.722-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.051, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005183/2018-07 (2018.01.77691), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 069.334.082-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.052, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005188/2018-21 (2018.01.77690), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSMARINA SARAIVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 471.334.652-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.053, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005163/2018-28 (2018.01.77695), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARLENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 046.431.862-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.054, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005158/2018-15 (2018.01.77733), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO SOARES DA SILVA, filho de PAULA SOARES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.055, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002313/2017-61 (2017.01.76681), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WANDERLEY PERES, inscrito no CPF sob o nº 431.905.379-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.056, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002276/2017-91 (2017.01.76675), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 166.296.471-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.057, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002269/2017-99 (2017.01.76691), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ODILON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 165.743.112-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.058, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002260/2017-88 (2017.01.76660), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HEROTILDES ROQUE DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 191.652.851-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.059, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002372/2017-39 (2017.01.76687), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO NAZARIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 641.944.852-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.060, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033986/2017-62 (2017.01.77164), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DULCINEA MOURÃO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 287.639.042-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.061, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033997/2017-42 (2017.01.77172), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NOEMIA PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 260.914.882-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.062, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034004/2017-50 (2017.01.77162), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURENÇO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 681.920.882-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.063, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034059/2017-60 (2017.01.77160), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 582.923.572-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.064, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034413/2017-56 (2017.01.77190), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DOS ANJOS PEREIRA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 590.425.671-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.065, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051606/2017-71 (2017.01.77435), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KAXONA PARAKANA, inscrito no CPF sob o nº 537.487.352-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.066, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051619/2017-41 (2017.01.77450), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VITORINO GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 097.667.152-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.067, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051701/2017-75 (2017.01.77460), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CIRO ALMEIDA DA VITÓRIA, inscrito no CPF sob o nº 245.543.162-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.068, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051714/2017-44 (2017.01.77461), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 046.437.982-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.069, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.067642/2017-57 (2017.01.77581), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUVENAL SOUSA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 072.801.062-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.069147/2017-82 (2017.01.77602), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOANA PESSOA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 706.275.092-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.002274/2017-00 (2017.01.76674), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON LIMA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 135.850.531-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.072, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.000970/2016-92 (2016.01.75817), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 067.644.012-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033983/2017-29 (2017.01.77112), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VICENTE ALVES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 072.823.542-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.074, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033992/2017-10 (2017.01.77114), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 634.095.002-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.075, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.033999/2017-31 (2017.01.77107), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 150.908.762-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.076, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034063/2017-28 (2017.01.77153), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 015.297.672-88.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.077, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034393/2017-13 (2017.01.77192), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIANA PAIVA SILVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 105.278.182-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.078, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034444/2017-15 (2017.01.77197), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDITH MARIA DAS CHAGAS, inscrita no CPF sob o nº 681.734.742-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.079, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.050942/2017-05 (2017.01.77421), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 156.568.452-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.080, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051609/2017-13 (2017.01.77432), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por POPOA PARAKANA, inscrito no CPF sob o nº 536.712.522-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.081, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.051612/2017-29 (2017.01.77429), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO BARROS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 329.239.882-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.082, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.052985/2017-17 (2017.01.77469), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ATAIDE SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 613.388.851-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.083, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.065124/2017-07 (2017.01.77561), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCA LEITE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 381.142.912-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.084, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027899/2016-95 (2016.01.76181), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACY ABREU FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 124.955.652-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.085, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027844/2016-85 (2016.01.76166), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº 271.095.342-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.086, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.009287/2017-00 (2017.01.76851), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 097.235.952-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.087, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.014550/2016-93 (2016.01.76005), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 672.002.652-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.088, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.045899/2016-77 (2016.01.76483), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUVENAL ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 775.997.802-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.089, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.015142/2016-59 (2016.01.76017), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CILIRO JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 249.998.902-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.090, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.015140/2016-60 (2016.01.76010), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABADIA TURIBIO DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 261.740.062-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.091, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.014540/2016-58 (2016.01.76001), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 071.086.991-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.092, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.014514/2016-20 (2016.01.76008), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGOS BARROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 165.723.862-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.093, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.035701/2016-47 (2016.01.76320), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUNICE CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 567.831.162-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.094, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.045837/2016-65 (2016.01.76481), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AUREA DE OLIVEIRA BRITO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 179.211.392-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.095, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.045876/2016-62 (2016.01.76462), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA FELICIDADE PEREIRA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 189.447.282-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.096, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.000973/2016-26 (2016.01.75820), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NORATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 047.792.152-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.097, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027852/2016-21 (2016.01.76164), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 026.164.162-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.098, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.046000/2016-33 (2016.01.76496), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 593.187.832-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.099, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.020224/2016-15 (2016.01.75519), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 094.717.822-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.100, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.014557/2016-13 (2016.01.76003), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 712.734.762-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.101, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.008492/2015-88 (2015.01.74754), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO TAVARES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.811.452-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.102, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.014532/2016-10 (2016.01.75987), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDEMAR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 401.847.652-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.103, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.015125/2016-11 (2016.01.76015), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BASILIO CONSTANCIO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 550.930.513-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.104, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027946/2016-09 (2016.01.76170), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FRANCISCO FERREIRA DE MELO, filho de SEBASTIANA FERREIRA DE MELO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.105, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.037259/2015-11 (2015.01.75510), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BERNARDINA COSTA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 832.066.122-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.106, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.037257/2015-13 (2015.01.75509), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONOR MARIA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 411.358.302-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.107, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.043035/2016-11 (2016.01.76367), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOTA ORLANDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 371.124.221-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.108, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.045847/2016-09 (2016.01.76471), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JÚLIA COELHO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 189.133.931-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.109, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.045884/2016-17 (2016.01.76464), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRENILDE ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 294.064.632-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.110, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.000979/2016-01 (2016.01.75838), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LAURA BAIANA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 850.922.742-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.111, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.001906/2015-48 (2015.01.74582), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL SERAFIM PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 281.231.901-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.112, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.004451/2016-01 (2016.01.75859), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO ROCHA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 489.111.942-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.113, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006924/2015-16 (2015.01.74693), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NÉRIO PEREIRA DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 706.711.332-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.114, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006925/2015-61 (2015.01.74694), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DIOLANDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 260.811.562-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.115, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006928/2015-02 (2015.01.74697), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACÓ GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 213.136.952-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.116, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006932/2015-62 (2015.01.74701), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SUDÁRIO FERREIRA SIMÃO, inscrito no CPF sob o nº 131.685.761-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.117, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006943/2015-42 (2015.01.74711), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 139.938.362-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.118, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006944/2015-97 (2015.01.74712), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 116.200.302-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.119, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.006954/2015-22 (2015.01.74716), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINHO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 087.354.252-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.120, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.008255/2015-17 (2015.01.74741), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSILDA FERNANDES ALVES, inscrita no CPF sob o nº 612.384.142-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.121, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.008348/2015-41 (2015.01.74738), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NAZARÉ LOPES MATEUS, inscrita no CPF sob o nº 184.946.922-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.122, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.012672/2015-64 (2015.01.74822), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GONÇALVES RODRIGUES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 213.261.932-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.123, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.012673/2015-17 (2015.01.74828), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABEL ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 165.065.531-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.017026/2015-93 (2015.01.74982), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURIVAL MACIEL DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 038.970.952-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.125, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.025888/2015-90 (2015.01.75214), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDNA MIRANDA COSTA FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 089.940.132-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.126, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027883/2016-82 (2016.01.76199), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CECY PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 197.958.232-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.127, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027886/2016-16 (2016.01.76201), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 088.970.002-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.128, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.027965/2016-27 (2016.01.76195), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDILSON PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 861.326.018-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.129, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.028001/2016-04 (2016.01.76226), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ HENRIQUE LOURENÇO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 950.400.802-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.130, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.028122/2016-48 (2016.01.76220), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VICENTE DE PAULA MELO, filho de JOSEFA DA SILVA MELO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.131, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.028126/2016-26 (2016.01.76219), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEREZA PEREIRA BELO, inscrita no CPF sob o nº 428.797.792-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.132, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.028144/2016-16 (2016.01.76221), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ GOMES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 468.063.852-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.135, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034345/2015-63 (2015.01.75409), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 287.610.652-34.

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 287.610.652-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.136, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.034362/2015-09 (2015.01.75434), resolve:

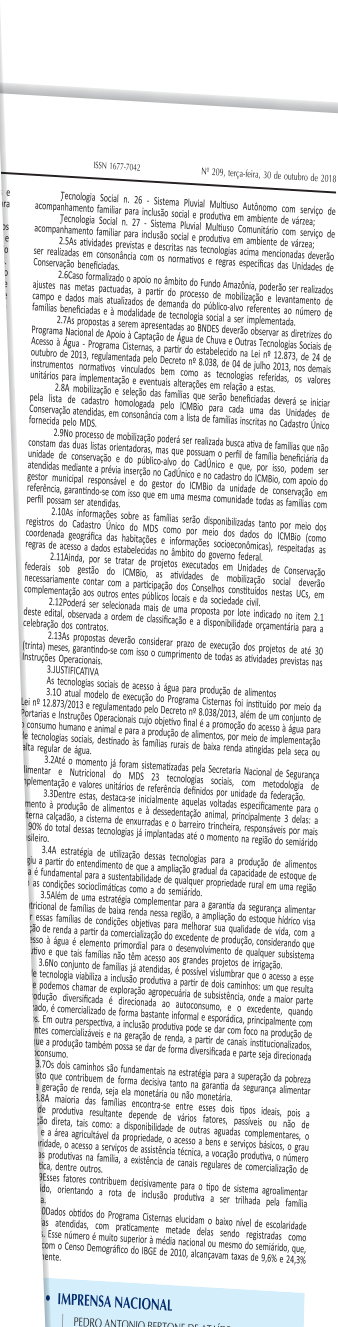
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE LOURDES SOUZA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 298.019.072-15.

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE LOURDES SOUZA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 298.019.072-15.

DAMARES REGINA ALVES

 Margens adequadas para perfurar e arquivar

Margens
adequadas
para perfurar
e arquivar



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser
enviadas imagens
unicamente nos
formatos JPG,
TIFF e PDF



IMPrensa Nacional
Conexão com a informação oficial

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.186699/2019-35, interposto pela Associação Beneficente de Novo Horizonte do

PORTARIA Nº 561/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2020 (*)

Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); resolve: Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos Planos de Contingência Estaduais para COVID-19. § 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta Portaria não poderão realizar atendimento COVID-19. § 2º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que haja Leito SUS. § 3º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em Anexo a esta Portaria. § 4º Todos os leitos existentes no estabelecimento hospitalar de pequeno porte deverão ser destinados para cuidados prolongados e disponibilizados para Central de Regulação do Estado. § 5º A autorização temporária da utilização dos leitos de cuidados prolongados ocorrerá a partir da solicitação do Gestor Local SUS e Gestor Estadual. O gestor deverá encaminhar via e-mail à Coordenação Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD (cghd@saude.gov.br), nominando: 1. o estabelecimento hospitalar com o seu respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE; 2. o quantitativo de leitos existentes; e 3. declaração que possui RH disponível para o funcionamento dos leitos. Art. 2º A publicação das Portarias de autorização ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível dos Estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Parágrafo único. As autorizações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº de leito por hospital	Valor mês por hospital R\$
31	R\$ 186.000,00
32	R\$ 192.000,00
33	R\$ 198.000,00
34	R\$ 204.000,00
35	R\$ 210.000,00
36	R\$ 216.000,00
37	R\$ 222.000,00
38	R\$ 228.000,00
39	R\$ 234.000,00
40	R\$ 240.000,00
41	R\$ 246.000,00
42	R\$ 252.000,00
43	R\$ 258.000,00
44	R\$ 264.000,00
45	R\$ 270.000,00
46	R\$ 276.000,00
47	R\$ 282.000,00
48	R\$ 288.000,00
49	R\$ 294.000,00

(*) Republicada por conter incorreção na original, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 26 de março de 2020, Seção 1, página 1.

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020 (*)

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, constante no NUP 25000.038983/2020-30, resolve: Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19. § 1º A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do Gestor de Saúde Estadual e Municipal, devendo as solicitações estarem em consonância com as reais necessidades dos seus territórios. A referida solicitação deverá ocorrer através de ofício, assinado por ambos os Gestores de Saúde e endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD via e-mail cghd@saude.gov.br, o qual deverá relacionar: I - os estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE; II - o quantitativo de leitos a serem habilitados, que deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento; e III - a informação sobre a existência de equipamentos e RH disponíveis para o funcionamento dos leitos a serem habilitados. § 2º Os Estabelecimentos temporários que não possuem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br). § 3º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos (paciente x leitos) e rede assistencial disponível dos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. § 4º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

§ 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União , nº 59-B, Edição Extra, de 26 de março de 2020, Seção 1, página 1, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 695, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e estabelece regra para análise dos projetos apresentados, no exercício de 2019, após a publicação da Portaria Interministerial nº 2.262/MS/ME, de 30 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e Considerando a necessidade de conferir mais eficiência à apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD e de adequar o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, à extinção do Comitê Gestor dos referidos programas promovida pelo Decreto nº 9.759, de 2019, resolve:



Art. 1º O Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

XV - resolver os casos omissos." (NR)

"Art. 22.

.....

§ 4º Os casos de descredenciamento de instituições que possuem projeto em execução serão objeto de análise pela SE/MS.

§ 5º Caberá recurso da decisão de descredenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da Portaria de que trata o caput." (NR)

"Art. 25. A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados na SE/MS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da portaria de que trata o caput do art. 25-A. " (NR)

"Art. 25-A. O Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, por meio de portaria a ser publicada em cada exercício financeiro, preferencialmente na competência de janeiro de cada ano, definirá os critérios pelos quais serão classificados os projetos apresentados naquele exercício que venham a ser aprovados no mérito pelas Secretarias Finalísticas.

§ 1º Os projetos aprovados definitivamente, tanto no mérito quanto no enquadramento nos limites financeiros disponíveis, serão ordenados em listas classificatórias, a serem publicadas pelo SE/MS no Diário Oficial da União (DOU) após a publicação do ato conjunto de que trata o § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 2013, segundo a pontuação atingida por cada projeto após a aplicação dos critérios de que trata o caput.

§ 2º Para fins de aprovação definitiva dos projetos e elaboração das listas classificatórias de que trata o § 1º, na hipótese de insuficiência de limite financeiro para todos os projetos aprovados no mérito no exercício financeiro pelas Secretarias Finalísticas, o indeferimento de que trata o art. 53 incidirá sobre os projetos que apresentem menor pontuação segundo os critérios de que trata o caput.

§ 3º A Portaria de que trata o caput também conterà a estimativa do valor máximo que cada projeto poderá apresentar, nos termos do § 2º do art. 25.

§ 4º Caso a estimativa de que trata o § 3º não seja confirmada pelo ato de que trata o § 5º do art. 15 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, a instituição deverá apresentar projeto de readequação para menor, ao qual serão aplicados os prazos e procedimentos previstos no art. 69, naquilo em que for compatível, sob pena de indeferimento."

"Art. 53.

.....

Parágrafo único. A aplicação do limite financeiro de que trata o caput será realizada nos termos do § 2º do art. 25-A, após a publicação do valor global máximo das deduções de que trata o art. 16, § 5º do Decreto nº 7.988, de 2013." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, os projetos apresentados após a publicação da Portaria Interministerial nº 2.262/MS/ME, de 30 de agosto de 2019, serão analisados juntamente com os projetos apresentados no exercício de 2020, conforme as normas estabelecidas pelo Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, com a redação que lhe foi conferida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 12 a 14; o inciso II do art. 16; os §§ 1º a 3º do art. 53; e o § 8º do art. 75 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 706, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA	36000314922202000	41730005	120.000,00	120.000,00	1030150192E890011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000309821202000	40300008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIROPOLIS	36000314894202000	41730005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000310358202000	40300008	50.000,00	50.000,00	1030150192E890011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000302846202000	41430006	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890014
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	36000309923202000	41430006	1.600.000,00	1.600.000,00	1030150192E890014
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	36000302891202000	41650004	240.000,00	240.000,00	1030150192E890242
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000302909202000	23700003	1.992.520,00	1.992.520,00	1030150192E890014
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	36000303024202000	41430006	637.444,00	637.444,00	1030150192E890014
RR	SAO LUIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ	36000303026202000	41650007 41650011	138.000,00 240.000,00	378.000,00	1030150192E890249 1030150192E890249
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	36000303065202000	41430006	147.595,00	147.595,00	1030150192E890014
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000302212202000	20980016	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305631202000	20980016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	AJURICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA	36000308887202000	36660001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000312172202000	41210001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	36000306050202000	41210001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	36000307695202000	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA	36000307698202000	20230006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000306539202000	30200001 28670004	100.000,00 80.000,00	180.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ALPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALPESTRE	36000313073202000	28670004 20230006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000307184202000	41680007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ANDRE DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRE DA ROCHA	36000303973202000	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302449202000	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000302169202000	39200002 41210001	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000307926202000	30670006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000302602202000	32980001 28670004	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000310091202000	41160001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890040
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307139202000	19860005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304097202000	41680007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310161202000	30670006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043



RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310164202000	37930011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310167202000	28670004	120.454,00	120.454,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000305564202000	39200002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000305570202000	28630008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000305574202000	41210001	14.813,00	14.813,00	1030150192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000305578202000	41210001	85.187,00	85.187,00	1030150192E890043
RS	AUREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308411202000	30670006	369.000,00	369.000,00	1030150192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292786202000	30670006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292790202000	30770011	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292809202000	41680007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000302693202000	32980001 36660001	50.000,00 200.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305003202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305051202000	28670004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305057202000	41210001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310712202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310713202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310715202000	32980001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310717202000	30770011	8.857,00	8.857,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310718202000	30770011	91.143,00	91.143,00	1030150192E890043
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	36000310719202000	41210001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303661202000	40400010 20230006	250.000,00 49.247,00	299.247,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000308477202000	32980001 37180001	80.000,00 100.000,00	180.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000308485202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	36000312072202000	32980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	36000304306202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000305331202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000305448202000	30770011 28670004	50.000,00 50.000,00	100.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000308064202000	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO - RS	36000312450202000	28670004	90.000,00	90.000,00	1030150192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302899202000	32980001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302901202000	41130018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302906202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307177202000	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302717202000	28620023 32980001 19860005	100.000,00 50.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305329202000	28670004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	36000304433202000	41130018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312027202000	28610011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312029202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308753202000	30770011 37930011	168.091,00 100.000,00	268.091,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308759202000	20980016 28640002	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310472202000	41160001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890040
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305434202000	28580002	160.000,00	160.000,00	1030150192E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000293397202000	41680007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000306249202000	41210001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308246202000	30770011 37930011 41210001	100.000,00 100.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311318202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310890202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000302777202000	37930011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000304226202000	32980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	36000304241202000	28640002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000307259202000	41210001	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302975202000	39200002 28640002 19860005	100.000,00 100.000,00 250.000,00	450.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312094202000	36660001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312096202000	41130018	350.000,00	350.000,00	1030150192E890043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312098202000	28580002	175.000,00	175.000,00	1030150192E890043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000303047202000	41680007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	36000306338202000	41210001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000306638202000	41210001 36660001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308206202000	41210001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	36000307649202000	31730001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305528202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305556202000	37180001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302609202000	28620023 19860005	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000306422202000	32980001 36660001	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303852202000	19860005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303968202000	37930011 28670004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000303712202000	41210001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307478202000	32980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307485202000	28730010	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043



RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000307934202000	19860005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000305589202000	41680007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	CAPITAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAPITAO	36000302197202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000292912202000	41680007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CARLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311726202000	30670006	140.000,00	140.000,00	1030150192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304863202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304865202000	36610023	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304867202000	28670004	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	36000303825202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	36000308147202000	28640002 41680007 36660001	150.000,00 100.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000304541202000	30670006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO	36000293350202000	30670006 36610023 28670004	100.000,00 150.000,00 81.931,00	331.931,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000312637202000	36610023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303939202000	40400010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000312632202000	41210001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000293421202000	32980001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000310504202000	40400010	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302246202000	19860005	170.000,00	170.000,00	1030150192E890043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304042202000	28610011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304118202000	40400010	4.852,00	4.852,00	1030150192E890043
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292481202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302723202000	32980001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312035202000	92350008 19860005	350.000,00 150.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	36000307986202000	28620023 41130018 28670004 19860005	100.000,00 100.000,00 250.000,00 150.000,00	600.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303273202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310659202000	30200001 28670004	100.000,00 90.000,00	190.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000293454202000	28640002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304764202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304777202000	30670006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000303475202000	36610023	350.000,00	350.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000303483202000	28670004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000314023202000	39200002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000305674202000	28670004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	36000303972202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308340202000	28610011	220.000,00	220.000,00	1030150192E890043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308343202000	32980001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000305185202000	28670004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	36000302700202000	31730001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000311430202000	32400004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000311431202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000311433202000	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000305562202000	28580002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000305565202000	40400010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000305809202000	37180001	105.039,00	105.039,00	1030150192E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000305816202000	37180001	94.961,00	94.961,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302665202000	19860005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307904202000	28640002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302479202000	31730001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302497202000	40730001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302500202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306725202000	32980001	75.000,00	75.000,00	1030150192E890043
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	36000314179202000	31730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000292673202000	28620023	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302414202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302418202000	28640002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305367202000	32400004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302636202000	31730001	230.000,00	230.000,00	1030150192E890043
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXINALZINHO - RS	36000307643202000	28670004	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000305473202000	28640002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307831202000	28580002 28620023	350.000,00 150.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307833202000	31730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302706202000	37180001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000303869202000	32400004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000303876202000	28670004	65.034,00	65.034,00	1030150192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293046202000	28620023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310852202000	40730001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310854202000	19860005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000304008202000	37180001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000311629202000	32400004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000311631202000	28640002	182.000,00	182.000,00	1030150192E890043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000306945202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000306949202000	41210001	31.373,00	31.373,00	1030150192E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308428202000	37930011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000313442202000	31730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	36000310696202000	30670006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000309265202000	30670006 36660001	141.000,00 130.227,00	271.227,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000311911202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	36000308017202000	36610023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000311479202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000309709202000	92350008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000309715202000	30670006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000309731202000	28640002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000309734202000	19860005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000305086202000	39200002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000307760202000	28640002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000307772202000	36660001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000308589202000	37180001	40.000,00	40.000,00	1030150192E890043



RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	36000312741202000	28610011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302620202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309759202000	28640002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000311034202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000311037202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000310051202000	37930011	230.000,00	230.000,00	1030150192E890043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000310052202000	40730001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000304304202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000307390202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	36000312244202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305955202000	28640002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302528202000	28630008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305411202000	28610011	86.025,00	86.025,00	1030150192E890043
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000306921202000	37930011 37180001	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	36000311862202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000307888202000	36610023	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000306957202000	37180001	110.000,00	110.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000311940202000	28580002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000311941202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000307402202000	36610023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000309843202000	39200002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000305212202000	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000309225202000	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000302168202000	39200002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	36000311828202000	28640002	638.227,00	638.227,00	1030150192E890043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293348202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293361202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293388202000	37180001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	NICOLAU VERGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304040202000	41130018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PADUA	36000308958202000	30770011	58.949,00	58.949,00	1030150192E890043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000309186202000	28620023	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000309192202000	41130018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311045202000	28610011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000302247202000	28640002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000302253202000	92350008	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000309825202000	28640002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304977202000	37180001	100.454,00	100.454,00	1030150192E890043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	36000310076202000	28610011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	36000302487202000	39200002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000305109202000	28610011	255.000,00	255.000,00	1030150192E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000305917202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000305930202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000303575202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	36000306603202000	31730001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	36000305454202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	36000306085202000	31730001	270.000,00	270.000,00	1030150192E890043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	36000303915202000	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000305299202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000305338202000	28610011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000305352202000	41840002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000309857202000	28640002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000309858202000	92350008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	RIO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	36000305967202000	28620023	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTA CLARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL	36000303160202000	28620023	19.961,00	19.961,00	1030150192E890043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312452202000	28610011	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303181202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305110202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000303998202000	19860005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000304080202000	28640002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000308597202000	30670006	85.039,00	85.039,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000305135202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311289202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	36000309653202000	37180001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000302513202000	37930011	220.000,00	220.000,00	1030150192E890043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000302535202000	39200002	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000306384202000	92350008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000307282202000	28610011 37930011	31.812,00 100.000,00	131.812,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000307733202000	20230006	19.961,00	19.961,00	1030150192E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000305900202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	36000305739202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS	36000308638202000	40400010	15.415,00	15.415,00	1030150192E890043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	36000306073202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TUPANCI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCI DO SUL	36000306772202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311050202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	36000310923202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000305866202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000304288202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000314776202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000314744202000	39490006	780.750,00	780.750,00	1030150192E890042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000307544202000	32350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ERMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO	36000314183202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000308345202000	22100016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000307395202000	40150008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000306970202000	41850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000311242202000	32350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000305774202000	32350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000306964202000	32350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042



SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000304250202000	32350002	230.000,00	230.000,00	1030150192E890042
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304268202000	29790004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310793202000	29790004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890028
SP	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310361202000	31350005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312742202000	25340022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310274202000	40630002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000293033202000	28150002	70.000,00	70.000,00	1030150192E890035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312117202000	37290005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000307317202000	31350005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000293192202000	40630002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307709202000	39380004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307719202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306805202000	37350007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA	36000308674202000	28180002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000308835202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000304655202000	40360003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000305622202000	40630002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000303652202000	41320002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000303664202000	19970022	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000310679202000	31340007	134.961,00	134.961,00	1030150192E890035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	36000293027202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000307524202000	37290005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000307262202000	23660002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	36000313187202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310088202000	26150002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ELISIARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELISIARIO - SP	36000293455202000	26150002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313533202000	39090001	86.000,00	86.000,00	1030150192E890035
TOTAL			300 PROPOSTAS			51.871.322,00	

PORTARIA Nº 707, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000305984202000	24410023	150.000,00	150.000,00	1030150192E890023
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000306438202000	38590010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	ANTONINA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE	36000308275202000	24410023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000302638202000	39020002 20830015	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030150192E890023 1030150192E890023
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000307604202000	27010003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	36000307656202000	20830015	100.000,00	100.000,00	1030150192E890023
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000302331202000	27010003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000305009202000	32700011	985.039,00	985.039,00	1030150192E890023
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000305762202000	41470005	265.000,00	265.000,00	1030150192E890023
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000312809202000	39020002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000307731202000	24420003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000308289202000	40280006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890023
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000308291202000	40550001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890023
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	36000304063202000	24410023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000309840202000	39020002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000312949202000	39270011	600.000,00	600.000,00	1030150192E890023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000312952202000	38590010	89.000,00	89.000,00	1030150192E890023
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000305094202000	40280006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	ERERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERERE	36000305011202000	39020002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000307843202000	41470005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000303555202000	90650001	515.188,00	515.188,00	1030150192E890023
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313483202000	40280006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890023
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313487202000	40280006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000306052202000	20830015	25.000,00	25.000,00	1030150192E890023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000304996202000	32700011	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000304750202000	27010003	185.188,00	185.188,00	1030150192E890023
CE	ITAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAETINGA	36000293302202000	39270011	800.000,00	800.000,00	1030150192E890023
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000292853202000	39270011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000304432202000	40550001	2.085.188,00	2.085.188,00	1030150192E890023



CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000312846202000	20830015	50.000,00	50.000,00	1030150192E890023
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	36000312872202000	41470005	235.000,00	235.000,00	1030150192E890023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000308229202000	24420003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000310335202000	39020002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890023
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000305768202000	39020002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000305834202000	39270011	138.000,00	138.000,00	1030150192E890023
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000312985202000	24420003	114.961,00	114.961,00	1030150192E890023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000303700202000	32700011	550.000,00	550.000,00	1030150192E890023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000308335202000	24410010	214.961,00	214.961,00	1030150192E891146
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000304133202000	40810025	155.415,00	155.415,00	1030150192E891156
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	36000312868202000	39020002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000308294202000	39480010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000304176202000	92040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000304201202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311002202000	39120001 30930006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306208202000	39480010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308918202000	92040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311379202000	39120001 30930006 92040001	400.000,00 100.000,00 300.000,00	800.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292567202000	39480010 39660006 30930006	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890032 1030150192E890032 1030150192E890032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311351202000	33120011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000304628202000	39120001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000293147202000	38580004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000293207202000	39480010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000293223202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000293247202000	92040001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000312434202000	39120001	184.961,00	184.961,00	1030150192E890032
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000306877202000	33120011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000307057202000	39120001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000307975202000	39120001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000312167202000	39120001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000312169202000	27730004	220.000,00	220.000,00	1030150192E890032
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310320202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA	36000307290202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000308386202000	39120001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000308022202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304631202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292532202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000307667202000	92040001	170.000,00	170.000,00	1030150192E890032
ES	LANRANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LANRANJA DA TERRA	36000306894202000	39120001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	LANRANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LANRANJA DA TERRA	36000306896202000	92040001	160.000,00	160.000,00	1030150192E890032
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000304079202000	92040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	36000311295202000	92040001	160.000,00	160.000,00	1030150192E890032
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303689202000	92040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000309870202000	33120011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	36000311798202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000293009202000	92040001	170.000,00	170.000,00	1030150192E890032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	36000307793202000	30930006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000303571202000	38580004	14.961,00	14.961,00	1030150192E890032
ES	VILA PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO	36000308128202000	33120011	110.000,00	110.000,00	1030150192E890032
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305803202000	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000308907202000	40230011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000310561202000	40990001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304803202000	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000309439202000	19600009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000308600202000	29350002	60.000,00	60.000,00	1030150192E890052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000307093202000	40100007	67.000,00	67.000,00	1030150192E890052
GO	BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313027202000	37040001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000306718202000	19600009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313015202000	37040001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309204202000	30700002 39890003	150.000,00 50.000,00	200.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052

GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000292680202000	19550020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000292751202000	40230011	250.000,00	250.000,00	1030150192E890052
GO	CALDAZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA	36000314145202000	39890003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	36000314085202000	40580017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000306572202000	40100007	70.000,00	70.000,00	1030150192E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306790202000	39890003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	36000293319202000	40100007 40230011	100.000,00 171.000,00	271.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305842202000	19550020	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000292407202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	36000313408202000	39000014	130.000,00	130.000,00	1030150192E890052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309001202000	28330014 40100007	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890052 1030150192E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000292923202000	30700002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000311373202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	GUARAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305766202000	19550020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	ICIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000305227202000	40100007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292911202000	28330014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000310866202000	29350002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000292400202000	30700002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000306886202000	19550020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000305184202000	39000014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000305676202000	28330014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000306742202000	28330014	290.000,00	290.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304528202000	30700002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304564202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	36000307001202000	39000014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000306993202000	39890003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000306995202000	40100007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	36000307006202000	28330014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000311137202000	37810004	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHAO	36000292573202000	36880005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000306238202000	36880005	600.000,00	600.000,00	1030150192E890021
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000306242202000	40240001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000306435202000	40240001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000313585202000	40520001	700.000,00	700.000,00	1030150192E890021
MA	BACABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311138202000	37810004	900.000,00	900.000,00	1030150192E890021
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308752202000	30430002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021



MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	36000308977202000	30430002	244.961,00	244.961,00	1030150192E890021
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000310531202000	41110003	1.630.812,00	1.630.812,00	1030150192E890021
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	36000307364202000	30430002	926.000,00	926.000,00	1030150192E890021
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000304417202000	36990007	169.000,00	169.000,00	1030150192E890021
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307286202000	41390010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000307847202000	41250012	700.000,00	700.000,00	1030150192E890021
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000307850202000	37810004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307299202000	41390010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305993202000	33930011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	CAROLINA	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292767202000	40520001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890021
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000313506202000	40520001	750.000,00	750.000,00	1030150192E890021
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000292490202000	34630004	1.400.000,00	1.400.000,00	1030150192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313560202000	40520001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000305580202000	41390010	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000310653202000	37810004	800.000,00	800.000,00	1030150192E890021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000312595202000	40520001	5.415,00	5.415,00	1030150192E890021
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312682202000	41250012	120.454,00	120.454,00	1030150192E890021
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000305401202000	34630004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000307949202000	38110002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305340202000	41250012	900.000,00	900.000,00	1030150192E890021
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302189202000	41200013	476.260,00	476.260,00	1030150192E890617
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000310429202000	40240001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304903202000	33930011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000311477202000	41250012	400.000,00	400.000,00	1030150192E890021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000306322202000	37810004	335.188,00	335.188,00	1030150192E890021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	36000305268202000	38110002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000303980202000	40520001	354.514,00	354.514,00	1030150192E890021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312793202000	38110002	1.514.961,00	1.514.961,00	1030150192E890021
MA	MARAJO DO SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA	36000292696202000	33930011	500.000,00	500.000,00	1030150192E890021
MA	MATA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA	36000312362202000	30430002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890021
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000292646202000	37810004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890021
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	36000307513202000	34630004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890021
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305420202000	33930011	35.188,00	35.188,00	1030150192E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000314211202000	39710008	820.454,00	820.454,00	1030150192E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000314212202000	41390010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292441202000	30460002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000292721202000	39680002	2.403.000,00	2.403.000,00	1030150192E890021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000305353202000	36990007	114.000,00	114.000,00	1030150192E890021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000312551202000	39210011	250.000,00	250.000,00	1030150192E890021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000312558202000	40840007	64.961,00	64.961,00	1030150192E890021
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000292798202000	41400002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000292800202000	40770012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303714202000	32970002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309247202000	41670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311989202000	32970002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000310787202000	40770012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310423202000	27550008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310425202000	14070010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309270202000	32970002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000307301202000	39400018	5.961,00	5.961,00	1030150192E890031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306198202000	39240009	370.227,00	370.227,00	1030150192E890031
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304319202000	38100002	150.002,00	150.002,00	1030150192E890031
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	36000312006202000	27690009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309114202000	39600013	110.000,00	110.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000310021202000	39040023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ANTONIO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS	36000310023202000	32970002	290.000,00	290.000,00	1030150192E890031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305462202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	ARAUJOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305470202000	39240009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312416202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312418202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000293385202000	40640018	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000293393202000	27690009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293199202000	39600013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000309331202000	38100002	150.002,00	150.002,00	1030150192E890031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309960202000	35950001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	36000307720202000	24880011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	36000309651202000	41480014 39240009	14.961,00 100.000,00	114.961,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000307777202000	27550008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000309794202000	36820005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000309797202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304593202000	41400002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000310030202000	37340008	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000310645202000	29240014	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308483202000	39990006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	36000309800202000	37140009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292504202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309482202000	27690009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	BRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308536202000	39240009 14050003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000308039202000	24870003	190.000,00	190.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310664202000	27550008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310665202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309815202000	39990006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	36000307377202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306183202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308144202000	39990006 39240009 32970002	100.000,00 100.000,00 1.000.000,00	1.200.000,00	1030150192E890031 1030150192E890031 1030150192E890031
MG	CAMPANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305751202000	24870003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308449202000	24870003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000314846202000	41760012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306780202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312715202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312722202000	39040023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CARMESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMESIA	36000307671202000	32970002	240.000,00	240.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293405202000	39600013	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293417202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031



MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000307328202000	14070010	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293217202000	41480014	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890031
				27640016			1030150192E890031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000305510202000	41400002	14.961,00	14.961,00	1030150192E890031
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000304214202000	40160009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311039202000	32970002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311042202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	36000304673202000	41480014	50.000,00	150.000,00	1030150192E890031
				27620009	200.000,00		1030150192E890031
				32970002			1030150192E890031
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	36000308632202000	36820005	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CIPOTANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIPOTANEA	36000307951202000	41760015	270.227,00	270.227,00	1030150192E890031
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000309429202000	27620009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309810202000	39990006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314586202000	27550008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304260202000	40160009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304272202000	24870003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	36000303778202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307423202000	37140009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	36000305128202000	37140009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293101202000	13490006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313985202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308938202000	24870003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000304956202000	32970002	330.000,00	330.000,00	1030150192E890031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309162202000	39040023	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305328202000	40770012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000304018202000	27620009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307028202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000312600202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000312602202000	24870003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304576202000	40570009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308912202000	32970002	280.000,00	280.000,00	1030150192E890031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000305120202000	37140009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	DIVISA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	36000308288202000	39990006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306189202000	24870003	250.454,00	250.454,00	1030150192E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000307841202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000306493202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293353202000	40870004	50.000,00 200.000,00	250.000,00	1030150192E890031
				37140009			1030150192E890031
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000310240202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG	36000303909202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293145202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306859202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	36000307432202000	41670007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308088202000	24870003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310743202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314068202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000304174202000	41670007	5.188,00	5.188,00	1030150192E890031
MG	GUARARA	MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)	36000312754202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303643202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	INCONFIDENTES	MUNICIPIO DE INCONFIDENTES	36000306408202000	39990006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000304871202000	24870003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000304877202000	29940002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304190202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000292617202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304735202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ITANHOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305855202000	32970002	4.961,00	4.961,00	1030150192E890031
MG	JAGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARACU	36000311864202000	24870003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000308090202000	41670007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311073202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310194202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	JOANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304953202000	24870003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	36000310173202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	36000309696202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	36000292847202000	39900007	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030150192E890031
				39910006			1030150192E890031
MG	LAGOA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOURADA	36000307979202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000305744202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000305752202000	24870003	350.000,00	350.000,00	1030150192E890031
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310633202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000311995202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303932202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303937202000	40770012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS	36000308677202000	39600013	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305098202000	39040023	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305108202000	37140009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305117202000	40640018	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MARMELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARMELOPOLIS	36000307647202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MATHIAS LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO	36000304854202000	35950001	450.000,00	450.000,00	1030150192E890031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308079202000	13490006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO	36000308482202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR	36000293028202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310027202000	41480014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NATALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG	36000307134202000	41000001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000313346202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303647202000	37140009	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
	TOTAL		300 PROPOSTAS			83.627.974,00	

PORTARIA Nº 708, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	36000308732202000	37340008	174.961,00	174.961,00	1030150192E890031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	36000306143202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	36000306148202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306262202000	41670007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305956202000	41670007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000308507202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303685202000	40570009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	PAINEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEIRAS	36000304284202000	41000001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292663202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308054202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306887202000	40570009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303579202000	24870003	29.922,00	29.922,00	1030150192E890031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000304743202000	39910006	400.000,00	400.000,00	1030150192E890031
MG	PEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312794202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIEDADE DO RIO GRANDE	36000307858202000	39600013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000293209202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000313878202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303774202000	41670007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000314706202000	40570009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	36000309750202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	RODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308062202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	36000306406202000	37340008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	RUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311969202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305319202000	13490006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO TUGURIO	36000309845202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	36000309802202000	41670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309266202000	37340008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311169202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308143202000	41670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTO HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304834202000	37140009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292997202000	37140009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	36000293452202000	35950001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312583202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310022202000	41670007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000304338202000	27690009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306635202000	14070010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000311000202000	24880011	20.415,00	20.415,00	1030150192E890031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000305013202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306782202000	39910006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305552202000	13490006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS	36000307837202000	37340008	190.000,00	190.000,00	1030150192E890031
MG	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292713202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307482202000	24880011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000308927202000	40570009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311395202000	41000001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000313817202000	21700005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	36000306865202000	14510007	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000306223202000	14510007	5.415,00	5.415,00	1030150192E890054
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000306042202000	40650008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890054
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES MS	36000312105202000	38030003	350.000,00	350.000,00	1030150192E890054
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS	36000306168202000	28360006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000312017202000	40650008	300.000,00	300.000,00	1030150192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000312018202000	28360006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000312020202000	21700005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306889202000	21700005	14.961,00	14.961,00	1030150192E890054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	36000306907202000	14510007	700.000,00	700.000,00	1030150192E890054
MS	CAMAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312091202000	4032000840650008	260.284,00400.000,00	660.284,00	1030150192E8900541030150192E890054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312827202000	21700005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890054
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000306893202000	40650008	159.225,00	159.225,00	1030150192E890054
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000311435202000	14510007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890054
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI	36000309233202000	21700005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292731202000	4032000840650008	110.285,00300.000,00	410.285,00	1030150192E8900541030150192E890054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000310264202000	40650008	123.916,00	123.916,00	1030150192E890054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306722202000	21700005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890054
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313175202000	21700005	450.000,00	450.000,00	1030150192E890054
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000308663202000	21700005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890054
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	36000306911202000	40650008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306156202000	39180017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890054
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293479202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000292575202000	41530006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000306268202000	40470002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890051
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000310285202000	39750004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313342202000	25470002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000305798202000	23760001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000313892202000	23760001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313270202000	23760001	120.000,00	120.000,00	1030150192E890051
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312209202000	40470002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051



MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304182202000	2376000141530006	100.000,00100.000,00	200.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000310228202000	25470002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303814202000	41530006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310483202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308628202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000314074202000	4153000640610013	100.000,00150.000,00	250.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311396202000	397500042376000140470002	500.000,00130.000,00300.000,00	930.000,00	1030150192E8900511030150192E8900511030150192E890051
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	36000310566202000	3975000441530006	150.000,00100.000,00	250.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000313889202000	25470002	76.000,00	76.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000313890202000	25470002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	36000303882202000	23760001	280.000,00	280.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	36000303903202000	40470002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309532202000	39750004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312814202000	25860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000292818202000	2376000125860001	100.000,00150.000,00	250.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000304739202000	2547000240470002	500.000,0060.000,00	560.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	36000308866202000	4153000625860001	100.000,00149.470,00	249.470,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314255202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	36000307336202000	25860001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292684202000	2376000140610013	150.000,00150.000,00	300.000,00	1030150192E8900511030150192E890051
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000313921202000	25860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312235202000	25470002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000306891202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000305458202000	41530006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051

MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307232202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	SÃO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSE DO XINGU	36000305027202000	40470002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312351202000	40850008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000308662202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000306447202000	41530006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305635202000	40850008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890051
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S	36000306326202000	25860001	782.325,00	782.325,00	1030150192E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000307244202000	41530006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000302980202000	40470002	234.468,00	234.468,00	1030150192E890051
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	36000307525202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304601202000	40270006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	ANAJÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000306773202000	3937000122630007	200.000,00200.000,00	400.000,00	1030150192E8900151030150192E890015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304542202000	33390008	320.000,00	320.000,00	1030150192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000307251202000	33390008	130.000,00	130.000,00	1030150192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000307252202000	41240008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000309069202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000309072202000	32600002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307103202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308324202000	39010001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308347202000	2152000140490001	1.000.000,00750.000,00	1.750.000,00	1030150192E8900151030150192E890015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311558202000	39010001	394.961,00	394.961,00	1030150192E890015
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000292443202000	3339000836920014	200.000,00250.000,00	450.000,00	1030150192E8900151030150192E890015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	36000309765202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312355202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000305886202000	40490001	750.000,00	750.000,00	1030150192E890015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000307418202000	41240008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000311832202000	39010001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000311834202000	21520001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000311835202000	41870002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	36000292862202000	40490001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000307756202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000307764202000	41240008	125.000,00	125.000,00	1030150192E890015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308876202000	32600002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000306710202000	39010001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000305679202000	21520001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304429202000	41240008	205.454,00	205.454,00	1030150192E890015
PA	INHANGAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI	36000307625202000	41870002	350.000,00	350.000,00	1030150192E890015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307132202000	40270006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000305231202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000305245202000	40490001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000305274202000	41870002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890015
PA	MAGALHAES BARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	36000303764202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000304511202000	39010001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000307870202000	39370001	799.960,00	799.960,00	1030150192E890015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000310557202000	39010001	400.454,00	400.454,00	1030150192E890015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000310560202000	36920014	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	36000292876202000	22630007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	36000292879202000	40270006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308013202000	39470007	14.961,00	14.961,00	1030150192E890015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305550202000	39470007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305557202000	21520001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000310062202000	3901000139330002	250.000,00200.000,00	450.000,00	1030150192E8900151030150192E890015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303888202000	39330002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303912202000	40270006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314096202000	32600002	114.961,00	114.961,00	1030150192E890015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	36000302933202000	40270006	14.961,00	14.961,00	1030150192E890015
PA	QUATIPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIPURU	36000292943202000	41870002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	36000303686202000	40270006	450.000,00	450.000,00	1030150192E890015
PA	SAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAINOPOLIS	36000292632202000	32600002	634.113,00	634.113,00	1030150192E890015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000304592202000	36920014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000292589202000	30870018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	36000309600202000	41870002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015

PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000303935202000	39370001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890015
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000303943202000	39330002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890015
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000304136202000	40270006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308257202000	30870018	500.000,00	500.000,00	1030150192E890015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	36000304790202000	33390008	50.000,00	50.000,00	1030150192E890015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	36000304831202000	39470007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	36000304837202000	39010001	450.000,00	450.000,00	1030150192E890015
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000307864202000	36920014	85.415,00	85.415,00	1030150192E890015
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000307813202000	27120003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307774202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000310984202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000308473202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000305626202000	27150017	150.000,00	150.000,00	1030150192E890025
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000305686202000	27150017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	AREIA DE BARAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	36000307467202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	36000308992202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304534202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000308020202000	27120003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308031202000	40250004	485.196,00	485.196,00	1030150192E890025
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308077202000	24490018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000304681202000	39970001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312241202000	27150017	580.357,00	580.357,00	1030150192E890025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312242202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000305201202000	40250004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000308348202000	27120003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308429202000	27120003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000293285202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	36000308318202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000305446202000	27120003	700.000,00	700.000,00	1030150192E890025
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000293448202000	27120003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000305940202000	39970001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000305954202000	20280006	240.454,00	240.454,00	1030150192E890025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000305289202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000308984202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000304084202000	40250004	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000308844202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000306003202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292444202000	3530000640880001	550.000,00100.000,00	650.000,00	1030150192E8900251030150192E890025
PB	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000308420202000	24490018	165.454,00	165.454,00	1030150192E890025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000308431202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	36000309226202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304210202000	40880001	14.961,00	14.961,00	1030150192E890025
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000308519202000	12830001	165.454,00	165.454,00	1030150192E890025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292560202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306058202000	12770014	120.000,00	120.000,00	1030150192E890025
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306061202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308890202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304308202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304314202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000308909202000	39690003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309351202000	12830001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304658202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304662202000	12770014	120.000,00	120.000,00	1030150192E890025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000306078202000	40250004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000292811202000	12830001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314806202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000309497202000	12830001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000308849202000	37390003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000293191202000	4088000112770014	100.000,00140.000,00	240.000,00	1030150192E8900251030150192E890025
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000304360202000	12830001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309733202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000309684202000	20280006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000304107202000	20280006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308810202000	37390003	53.093,00	53.093,00	1030150192E890025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000309664202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025

PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000304775202000	12770014	140.000,00	140.000,00	1030150192E890025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000306076202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308999202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000308562202000	20280006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308821202000	40880001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890025
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305125202000	24490018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311577202000	28850001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307462202000	39850006	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000313132202000	37670013	290.000,00	290.000,00	1030150192E890026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000313142202000	39130005	500.000,00	500.000,00	1030150192E890026
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305131202000	39850006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	AMARAJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI	36000305139202000	27240006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000306342202000	37600007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310853202000	37600007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000310533202000	38130016	213.318,00	213.318,00	1030150192E890026
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306974202000	27240006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312514202000	38130016	542.097,00	542.097,00	1030150192E890026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000310496202000	27190001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000305426202000	12180003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000308553202000	38130016	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026

PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000308555202000	24570017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000306669202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306744202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308588202000	38130016	522.864,00	522.864,00	1030150192E890026
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000292841202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293368202000	39310002 12180003 28850001	1.290.454,00 100.000,00 200.000,00	1.590.454,00	1030150192E890026 1030150192E890026 1030150192E890026
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309454202000	28850001 25730001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306600202000	37670013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	CHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA GRANDE	36000314481202000	12180003 37600007	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306708202000	35390001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000310521202000	25730001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293304202000	40500009 37470009	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306569202000	25730001 27240006	300.000,00 1.000.000,00	1.300.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304013202000	12180003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304163202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000307779202000	27190001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311797202000	25730001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	36000307121202000	41500022	50.000,00	50.000,00	1030150192E890026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306587202000	10740003	700.000,00	700.000,00	1030150192E890026
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305727202000	40440010	975.000,00	975.000,00	1030150192E890026
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306151202000	24570017	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000309539202000	24560016	218.415,00	218.415,00	1030150192E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293320202000	37470009	320.000,00	320.000,00	1030150192E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314509202000	27240006	14.961,00	14.961,00	1030150192E890026
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000310322202000	38130016	277.136,00	277.136,00	1030150192E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311759202000	38130016	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311762202000	12180003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311767202000	37600007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311298202000	12180003 25730001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312608202000	12180003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292814202000	12180003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000307628202000	24570017	350.000,00	350.000,00	1030150192E890026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306983202000	10740003	700.000,00	700.000,00	1030150192E890026
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	36000313234202000	38130016	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307801202000	37670013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000293163202000	10740003 28850001	500.000,00 150.000,00	650.000,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314449202000	25730001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312257202000	25730001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293166202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313862202000	37470009	450.000,00	450.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313864202000	37470009	50.000,00	50.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000309054202000	12180003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000309056202000	28850001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314439202000	25730001	156.961,00	156.961,00	1030150192E890026
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304104202000	28850001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890026
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000307083202000	25730001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311268202000	24570017	205.415,00	205.415,00	1030150192E890026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000313306202000	28850001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000310387202000	28850001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000306728202000	27190001	230.272,00	230.272,00	1030150192E890026
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305776202000	24570017	800.000,00	800.000,00	1030150192E890026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292484202000	25730001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890026
TOTAL			300 PROPOSTAS			81.793.749,00	

PORTARIA Nº 709, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314712202000	40500009	600.000,00	600.000,00	1030150192E890026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314713202000	24570017	200.000,00	200.000,00	1030150192E890026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311309202000	39310002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890026



PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000306565202000	33870011	184.961,00	184.961,00	1030150192E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306715202000	27240006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306378202000	24570017	350.000,00	350.000,00	1030150192E890026
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307863202000	24570017	300.000,00	300.000,00	1030150192E890026
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304123202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000305343202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000305582020000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308116202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303823202000	41830004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305629202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305640202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305914202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000305973202000	12460006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000305141202000	41830004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000305183202000	38220013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311720202000	19350012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305995202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306002202000	37440006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292631202000	12460006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308362202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000303644202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000303649202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000307906202000	38270001	174.961,00	174.961,00	1030150192E890022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306247202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000303907202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309121202000	37880014	100.227,00	100.227,00	1030150192E890022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309133202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309137202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305008202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000305321202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304019202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303957202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304017202000	38270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000304022202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000304132202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000304137202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304193202000	12460006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000304239202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000306427202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304244202000	12460006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304275202000	40430006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304468202000	41830004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000310601202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000310602202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304139202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304147202000	19350012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000306691202000	38270001	720.000,00	720.000,00	1030150192E890022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310578202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310587202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310588202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306237202000	38270001 40430006	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304496202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000308971202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	36000308721202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310935202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000304555202000	37880014	450.000,00	450.000,00	1030150192E890022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000304568202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304866202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000304626202000	38270001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000304771202000	41830004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000304816202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000304849202000	29000006	55.415,00	55.415,00	1030150192E890022
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304889202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308264202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308270202000	19350012	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000305034202000	12460006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305089202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000307454202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000304220202000	37440006	350.000,00	350.000,00	1030150192E890022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000304503202000	29000006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	DOMINGOS MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MOURAO -PI	36000304098202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305238202000	27070003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000303710202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304869202000	40430006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890022
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000304684202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305067202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000308299202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000305342202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304824202000	38270001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304948202000	37880014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000307249202000	37880014	14.961,00	14.961,00	1030150192E890022
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304800202000	12460006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000306935202000	19350012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308286202000	40430006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000305107202000	38220013 37440006	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890022 1030150192E890022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305102202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000306112202000	27070003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000306137202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304236202000	37440006	250.227,00	250.227,00	1030150192E890022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000304207202000	37440006	250.000,00	250.000,00	1030150192E890022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000302592202000	41620001	14.961,00	14.961,00	1030150192E890022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000307227202000	40430006	64.961,00	64.961,00	1030150192E890022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305269202000	19350012	400.000,00	400.000,00	1030150192E890022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000311842202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305689202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303088202000	27050001	14.961,00	14.961,00	1030150192E890022
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308743202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305150202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305280202000	27050001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306456202000	27070003	100.000,00	100.000,00	

PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000304942202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305456202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000309099202000	19350012	294.961,00	294.961,00	1030150192E890022
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000306538202000	27070003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313385202000	19350012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890022
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000312751202000	40340001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890041
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000307630202000	38360005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304091202000	32200007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000304262202000	40340001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000293287202000	19680001	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000303762202000	40740006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000292875202000	38360005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000312247202000	40340001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000312298202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000309548202000	30950004	105.415,00	105.415,00	1030150192E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308435202000	40340001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308438202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313844202000	38360005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310127202000	40340001	180.000,00	180.000,00	1030150192E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000303898202000	40740006	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000310824202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000304908202000	40340001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000304164202000	39150013	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	36000303964202000	30730006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293103202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303667202000	18760002	170.000,00	170.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303675202000	38360005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000306645202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000306650202000	40560002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000292914202000	39860004 38360005 40560002	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304269202000	40110008 40560002	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000309573202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000308349202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309609202000	39220002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000304126202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000292897202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	CORUMBATA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303792202000	40340001	290.000,00	290.000,00	1030150192E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000313118202000	30920005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000313126202000	40600007	64.961,00	64.961,00	1030150192E894104
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000313654202000	40340001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000309255202000	28490003	35.188,00	35.188,00	1030150192E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000292436202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	36000313405202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000311026202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000306509202000	33320001	270.000,00	270.000,00	1030150192E890041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	36000293293202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000292854202000	30920005	457.000,00	457.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000306202202000	28740012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000306226202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292986202000	40340001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000310674202000	32200007	114.961,00	114.961,00	1030150192E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308691202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308694202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000307172202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000307176202000	40340001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312621202000	40340001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303905202000	40740006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314803202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308045202000	30920005	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311293202000	39110004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	ITaipulandia	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA	36000306929202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000305163202000	39110004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000307500202000	18760002 28490003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000304598202000	40340001	130.000,00	130.000,00	1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000304725202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000304751202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000312704202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JATAIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303725202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303763202000	40560002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JURANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292428202000	40560002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890041
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	36000305801202000	39150013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305896202000	39150013	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306136202000	30920005	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000292885202000	28490003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000309873202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303917202000	39150013	500.000,00	500.000,00	1030150192E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000304138202000	41920009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000308055202000	28740012	105.188,00	105.188,00	1030150192E890041
PR	MARIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303960202000	40740006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308057202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA TEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PARANA	36000303926202000	19680001	750.000,00	750.000,00	1030150192E890041
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000306779202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307505202000	28490003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	36000308581202000	28740012	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000314263202000	20380003 40110008	100.000,00 290.454,00	390.454,00	1030150192E890041 1030150192E890041 1030150192E890041
PR	PORTO AMAZONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	36000313363202000	39110004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	PORTO VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302766202000	19680001	65.238,00	65.238,00	1030150192E890041

PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314578202000	28740012 41920009	100.000,00 14.961,00	114.961,00	1030150192E890041
							1030150192E890041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292953202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311383202000	40110008	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000311935202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000304028202000	18760002	225.415,00	225.415,00	1030150192E890041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314646202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000304273202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMDES	36000314500202000	40110008	120.000,00	120.000,00	1030150192E890041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311367202000	30410003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311370202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000303993202000	28490003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305825202000	30410003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310184202000	40110008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000305233202000	18760002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041

PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307582202000	30410003 39110004	200.000,00 58.215,00	258.215,00	1030150192E890041 1030150192E890041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	36000310080202000	30410003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	36000303940202000	30410003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000313170202000	41580003	338.000,00	338.000,00	1030150192E890033
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000313576202000	39430008	200.000,00	200.000,00	1030150192E890033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000304573202000	40410009	985.415,00	985.415,00	1030150192E893284
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000304515202000	27780005	3.030.272,00	3.030.272,00	1030150192E890033
RJ	ITADCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306954202000	41140011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000306641202000	23970017	400.000,00	400.000,00	1030150192E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000314056202000	27870004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000303810202000	41580003	864.961,00	864.961,00	1030150192E890033
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000303749202000	39810003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000308777202000	41140011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000307157202000	39410001	400.000,00	400.000,00	1030150192E890033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311693202000	40510001	1.014.961,00	1.014.961,00	1030150192E893348
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000302986202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000313138202000	38860002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302137202000	37790018	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	36000311666202000	37420009 37790018	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E890024 1030150192E890024
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000307608202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	36000307281202000	37790018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000306377202000	24460012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000309216202000	37420009	85.188,00	85.188,00	1030150192E890024
RS	BOA VISTA DO CADEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO CADEADO	36000306516202000	20230006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305508202000	20230006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DOM FELICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS	36000311068202000	40400010	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303753202000	32980001 40400010	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	36000311632202000	40400010	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS	36000306943202000	28670004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	36000312321202000	40400010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309760202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	LAGOA BONITA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL	36000305416202000	40400010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303727202000	41130018	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	POCO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS	36000305763202000	36660001	54.807,00	54.807,00	1030150192E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000292789202000	30670006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000305883202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000305891202000	28560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000306250202000	28550016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000307787202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000309748202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305788202000	29250007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305920202000	28550016	90.189,00	90.189,00	1030150192E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000310153202000	29250007 90550005 41290002	50.000,00 200.000,00 100.000,00	350.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042 1030150192E890042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000304111202000	90550005 41290002 28560003	150.000,00 200.000,00 100.000,00	450.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042 1030150192E890042
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL	36000309026202000	39800002	350.000,00	350.000,00	1030150192E890042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000310281202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000307763202000	90550005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000306837202000	28550016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000305769202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000307823202000	28550016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOPOLIS	36000310144202000	28550016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000305037202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000310902202000	28560003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890042
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308812202000	18800001 41290002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000304029202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000304064202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000293327202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000311095202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000306074202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000308480202000	39290003	85.415,00	85.415,00	1030150192E890042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000306947202000	39800002	350.000,00	350.000,00	1030150192E890042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000306948202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUNHA PORA	36000306754202000	28550016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000308134202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000307915202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304683202000	39290003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000308351202000	28550016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000304431202000	28550016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000311111202000	29250007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000311112202000	28550016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000305734202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309895202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000307102202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000307104202000	90550005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IBIAM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293140202000	29250007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000311124202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307167202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000307025202000	39290003 41850001	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310931202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000307113202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303872202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000310099202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000306188202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000304827202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308997202000	22100016	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000306818202000	41290002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	JOSE BOITEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307159202000	41290002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000312251202000	28560003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000310409202000	41850001 41290002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890042 1030150192E890042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000307775202000	18800001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
TOTAL			300 PROPOSTAS			60.912.896,00	



PORTARIA Nº 710, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000120001	40580004	199.987,00	199.987,00	10302501885350052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	11664440000120002	29270011	56.700,00	56.700,00	10302501885350052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	11343271000120001	29270011	56.660,00	56.660,00	10302501885350052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000120002	29270011	56.700,00	56.700,00	10302501885350052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11726671000120001	29270011	56.700,00	56.700,00	10302501885350052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11661424000120003	40370010	143.000,00	143.000,00	10302501885350052
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	11483837000120001	29270011	289.980,00	289.980,00	10302501885350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000120003	40580004	99.947,00	99.947,00	10302501885350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000120006	40580004	99.920,00	99.920,00	10302501885350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120002	40580004	200.000,00	200.000,00	10302501885350052
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120010	41500012	49.981,00	49.981,00	10302501885350026
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120004	40540017	487.621,00	487.621,00	10302501885350033
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000120008	24210006	33.000,00	33.000,00	10302501885350011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000120008	40920013	149.929,00	149.929,00	10302501885350011
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000120005	41130015	370.000,00	370.000,00	10302501885350043
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	08691564000120001	27960007 39550006	100.000,00 99.527,00	199.527,00	10302501885350035 10302501885350035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060217000120014	41180002	75.000,00	75.000,00	10302501885350035
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000120013	26930001	34.949,00	34.949,00	10302501885350017
TOTAL			18 PROPOSTAS			2.659.601,00	

PORTARIA Nº 711, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000120005	39740001	199.982,00	199.982,00	10302501885350052
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000120013	39560022	16.835,00	16.835,00	10302501885350033
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000120008	26930001	20.227,00	20.227,00	10302501885350017
TOTAL			3 PROPOSTAS			237.044,00	



PORTARIA Nº 712, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120007	39670003	299.985,00	299.985,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120014	40190002	458.533,00	458.533,00	10302501885350012
BA	SÃO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241655000120001	24680024	140.000,00	140.000,00	10302501885350029
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000120004	29270001 40230001 40990003	56.000,00 24.982,00 100.000,00	180.982,00	10302501885350052 10302501885350052 10302501885350052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	10701551000120001	29270001	55.991,00	55.991,00	10302501885350052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000120002	39000004 29270001 40990003	180.000,00 55.959,00 99.991,00	335.950,00	10302501885350052 10302501885350052 10302501885350052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	11238287000120001	29270001	55.937,00	55.937,00	10302501885350052
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	11664440000120001	40830016	209.986,00	209.986,00	10302501885350052
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	12213549000120002	29270001	55.996,00	55.996,00	10302501885350052
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37382116000120001	29270001	55.973,00	55.973,00	10302501885350052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000120002	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000120003	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000120001	29270001	55.299,00	55.299,00	10302501885350052
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000120001	29270001	55.996,00	55.996,00	10302501885350052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000120002	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000120001	29270001	55.991,00	55.991,00	10302501885350052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08678243000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07729810000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000120001	29270001	55.905,00	55.905,00	10302501885350052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	13356264000120001	29270001	55.976,00	55.976,00	10302501885350052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	08033825000120004	29270001	55.828,00	55.828,00	10302501885350052
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000120002	29270001 39740001	56.000,00 80.000,00	136.000,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	07343110000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000120004	29270001	55.971,00	55.971,00	10302501885350052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000120003	29270001	55.983,00	55.983,00	10302501885350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000120001	29270001	55.691,00	55.691,00	10302501885350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000120008	40100004	224.953,00	224.953,00	10302501885350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000120013	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000120001	29270001	55.890,00	55.890,00	10302501885350052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000120009	29270001 40990003	56.000,00 35.121,00	91.121,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	11239210000120001	29270001	55.932,00	55.932,00	10302501885350052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	11321092000120001	29270001 40990003	55.603,00 100.000,00	155.603,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196842000120002	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	11463194000120001	40830016	20.989,00	20.989,00	10302501885350052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	11889477000120003	29270001	55.977,00	55.977,00	10302501885350052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	07784414000120001	29270001	55.996,00	55.996,00	10302501885350052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	11223381000120001	29270001	55.977,00	55.977,00	10302501885350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07816633000120001	29270001	55.982,00	55.982,00	10302501885350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000120002	29270001	55.960,00	55.960,00	10302501885350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000120004	40100004	225.000,00	225.000,00	10302501885350052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000120002	29270001	54.849,00	54.849,00	10302501885350052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	10714800000120001	29270001	55.936,00	55.936,00	10302501885350052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271688000120003	19600013	100.000,00	100.000,00	10302501885350052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271688000120006	39000004	180.000,00	180.000,00	10302501885350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000120002	29270001	55.942,00	55.942,00	10302501885350052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	11307617000120002	29270001	55.963,00	55.963,00	10302501885350052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	11307617000120003	40100004	224.986,00	224.986,00	10302501885350052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868932000120003	29270001	55.985,00	55.985,00	10302501885350052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000120001	29270001 40990003	56.000,00 99.845,00	155.845,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000120001	29270001	55.995,00	55.995,00	10302501885350052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000120001	29270001	55.994,00	55.994,00	10302501885350052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000120002	29270001	55.923,00	55.923,00	10302501885350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000120007	29270001	55.937,00	55.937,00	10302501885350052



GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	11166368000120005	29270001 40580004	55.971,00 100.000,00	155.971,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120003	40100004	224.963,00	224.963,00	10302501885350052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120004	29270001	55.982,00	55.982,00	10302501885350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000120002	29270001	54.291,00	54.291,00	10302501885350052
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00463568000120005	29270001	51.956,00	51.956,00	10302501885350052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000120007	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899105000120003	29270001 39890014	56.000,00 80.000,00	136.000,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	11319564000120001	29270001	55.939,00	55.939,00	10302501885350052
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	08645875000120001	29270001	55.989,00	55.989,00	10302501885350052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000120007	29270001 40100004 40370010	56.000,00 225.000,00 50,00	281.050,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	10476288000120001	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000120001	29270001	55.977,00	55.977,00	10302501885350052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211433000120002	29270011	56.700,00	56.700,00	10302501885350052
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	11258723000120001	29270001	55.901,00	55.901,00	10302501885350052
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120001	39910004	499.912,00	499.912,00	10302501885350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000120001	27690003	399.897,00	399.897,00	10302501885350031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000120004	40770002	300.000,00	300.000,00	10302501885350031
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	14210754000120004	24880013	200.000,00	200.000,00	10302501885350031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000120005	41560008	15.000,00	15.000,00	10302501885350031
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000120002	27540005	299.941,00	299.941,00	10302501885350031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000120001	40870006	350.000,00	350.000,00	10302501885350031
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	11195874000120011	41450001	117.147,00	117.147,00	10302501885350054
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000120002	39750003	9.984,00	9.984,00	10302501885350051
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120030	31880003	149.916,00	149.916,00	10302501885350015
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	12985215000120001	36920012	129.979,00	129.979,00	10302501885350015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000120006	39720004	50.000,00	50.000,00	10302501885350015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000120008	39010003 39330010	14.941,00 110.000,00	124.941,00	10302501885350015 10302501885350015
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000120001	39470001	200.000,00	200.000,00	10302501885350015
PA	SQUIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SQUIRE	11416878000120002	39330010	149.800,00	149.800,00	10302501885350015
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000120002	24490001	224.650,00	224.650,00	10302501885350025
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120004	40440011	299.852,00	299.852,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120005	27180008	349.832,00	349.832,00	10302501885350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120010	28850021	311.975,00	311.975,00	10302501885350026
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000120017	27760023	13.375,00	13.375,00	10302501885350033
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000120029	30390004	159.923,00	159.923,00	10302501885353274
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000120008	41770003	299.948,00	299.948,00	10302501885350033
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000120010	41770003	84.975,00	84.975,00	10302501885350033
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000120001	23970009	148.786,00	148.786,00	10302501885350033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000120007	27760023	34.690,00	34.690,00	10302501885350033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000120016	40700025	1.064.849,00	1.064.849,00	10302501885357057
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120007	27760023	199.991,00	199.991,00	10302501885350033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000120005	27760023	65.464,00	65.464,00	10302501885350033
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000120008	30390007	199.532,00	199.532,00	10302501885353336
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000120004	37560014	235.000,00	235.000,00	10302501885350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120003	92190007	970.421,00	970.421,00	10302501885353341
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120001	41520012	769.774,00	769.774,00	10302501885350033
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120002	37420006	439.939,00	439.939,00	10302501885350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120001	41490014	239.869,00	239.869,00	10302501885350011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000120006	41490014	349.930,00	349.930,00	10302501885350011
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	11696615000120001	25690005	300.000,00	300.000,00	10302501885350042
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15423538000120007	28160001	55.000,00	55.000,00	10302501885350035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000120003	15270023	147.157,00	147.157,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120018	38990005	500.000,00	500.000,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120006	30890008	249.826,00	249.826,00	10302501885353928
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000120009	40960004	99.971,00	99.971,00	10302501885350017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000120004	40960004	10.987,00	10.987,00	10302501885350017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000120001	39730003	100.000,00	100.000,00	10302501885350017
TOTAL			113 PROPOSTAS			17.651.660,00	

PORTARIA Nº 713, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000120008	41120024 41120008	74.316,00 110.000,00	184.316,00	10302501885350407 10302501885350407
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000120009	29270001	55.948,00	55.948,00	10302501885350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000120003	19600013	99.851,00	99.851,00	10302501885350052
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000120005	39560022 40540018	150.000,00 213.518,00	363.518,00	10302501885350033 10302501885350033
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	12219015000120005	13130001	280.000,00	280.000,00	10302501885350028
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000120001	33460005	99.985,00	99.985,00	10302501885350035
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.083.618,00	

PORTARIA Nº 714, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000120002	36940004	99.917,00	99.917,00	10302501885350029
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.917,00	

PORTARIA Nº 715, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000120002	40180010	210.000,00	210.000,00	10302501885350027



AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000120008	40180010	96.407,00	96.407,00	10302501885350027
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000120001	29270001 40990003	56.000,00 100.000,00	156.000,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000120001	29270001 40990003	56.000,00 100.000,00	156.000,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000120001	29270001 40990003	55.992,00 100.000,00	155.992,00	10302501885350052 10302501885350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000120007	29270001	50.068,00	50.068,00	10302501885350052
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000120005	39470001	199.999,00	199.999,00	10302501885350015
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000120002	27760023	100.000,00	100.000,00	10302501885350033
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000120004	39350009	96.943,00	96.943,00	10302501885350017
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.221.409,00	

PORTARIA Nº 716, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120002	40190002	338.001,00	338.001,00	10302501885350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120006	39670003	299.737,00	299.737,00	10302501885350012
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000120005	40180010	41.707,00	41.707,00	10302501885350027
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000120004	29270001	55.986,00	55.986,00	10302501885350052
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	08278171000120002	29270001	55.980,00	55.980,00	10302501885350052
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000120009	37340010	450.172,00	450.172,00	10302501885350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000120011	39240002	99.968,00	99.968,00	10302501885350031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000120001	35950004	249.991,00	249.991,00	10302501885350031
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	13996218000120003	40320009	40.269,00	40.269,00	10302501885350054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000120003	14510004	72.221,00	72.221,00	10302501885350054
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	09814269000120001	27190004	98.396,00	98.396,00	10302501885350026
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000120008	38610004	3.750,00	3.750,00	10302501885350033
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120003	39550006	500.000,00	500.000,00	10302501885350035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000120005	15270023	199.931,00	199.931,00	10302501885350035
TOTAL			14 PROPOSTAS			2.506.109,00	

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000310510202000	400.000,00	39670006	400.000,00	1030250182E900012	5786592	400.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000310513202000	1.700.000,00	24240004	1.700.000,00	1030250182E900001	5786592	1.700.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000310520202000	2.055.454,00	38920007	2.055.454,00	1030250182E900012	5786592	2.055.454,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000314391202000	200.000,00	41780004	200.000,00	1030250182E900027	6401589	200.000,00
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000310697202000	300.000,00	32620010	300.000,00	1030250182E900029	6503705	300.000,00
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000310953202000	300.000,00	13620005	300.000,00	1030250182E900029	2388480	300.000,00
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000313208202000	110.731,00	28710007	110.731,00	1030250182E900029	7289480	110.731,00
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311677202000	35.188,00	32620010	35.188,00	1030250182E900029	6531199	35.188,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000311796202000	1.000.000,00	12700001	1.000.000,00	1030250182E900029	6560512	1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000315388202000	890.000,00	41700003	890.000,00	1030250182E900029	6058507	890.000,00
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310400202000	84.592,00	30910005	84.592,00	1030250182E900029	6380441	84.592,00
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310402202000	580.227,00	30910005	580.227,00	1030250182E900029	6380441	580.227,00
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000311591202000	415.408,00	30910005	415.408,00	1030250182E900029	6416403	415.408,00
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314032202000	733.363,00	30910005	733.363,00	1030250182E900029	2814072	733.363,00
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000311600202000	1.630.415,00	38950011 24680023	1.530.415,00 100.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6716504 6716504	1.530.415,00 100.000,00
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311262202000	500.000,00	12700001	500.000,00	1030250182E900029	3965031	500.000,00
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000311792202000	604.000,00	27450012	604.000,00	1030250182E900029	6592686	604.000,00
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	36000310541202000	500.000,00	30910005	500.000,00	1030250182E900029	9154418	500.000,00
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000313078202000	150.000,00	41230002	150.000,00	1030250182E900029	6483917	150.000,00
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	36000311211202000	110.000,00	32620010	110.000,00	1030250182E900029	6567525	110.000,00
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311788202000	250.000,00	41230002	250.000,00	1030250182E900029	6858422	250.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000314456202000	647.848,00	39700004	647.848,00	1030250182E900023	4010760	647.848,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000313016202000	250.000,00	37100016	250.000,00	1030250182E900023	6553915	250.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313256202000	50.000,00	39590001	50.000,00	1030250182E900023	2526638	50.000,00
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313478202000	39.100,00	33400021	39.100,00	1030250182E900023	6433952	39.100,00
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313481202000	110.900,00	24420001	110.900,00	1030250182E900023	6433952	110.900,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000313122202000	500.000,00	24420001	500.000,00	1030250182E900023	5478545	500.000,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000313104202000	400.000,00	40280007	400.000,00	1030250182E900023	6352634	400.000,00
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000312866202000	400.000,00	24420004	400.000,00	1030250182E901077	2552086	400.000,00
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000313043202000	790.454,00	91620001	790.454,00	1030250182E901079	6598668	790.454,00
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	36000312849202000	500.000,00	40280007	500.000,00	1030250182E900023	6595693	500.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310626202000	1.000.000,00	90650002	1.000.000,00	1030250182E900023	2372150	1.000.000,00
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000314113202000	500.000,00	40460002	500.000,00	1030250182E901141	5340675	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000311825202000	5.125.188,00	91030009	5.125.188,00	1030250182E900053	6963447	5.125.188,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000315644202000	5.000.000,00	40970014	5.000.000,00	1030250182E900032	6565301	5.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311164202000	1.787.614,00	39650003 39650002	700.000,00 1.087.614,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6449409 6449409	700.000,00 1.087.614,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312158202000	200.000,00	40100005	200.000,00	1030250182E900052	6449409	200.000,00
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000313217202000	550.000,00	39000022 37040002	300.000,00 250.000,00	1030250182E900052 1030250182E900001	2343525 2343525	300.000,00 250.000,00
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000313083202000	100.000,00	40100003	100.000,00	1030250182E900052	6426387	100.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310343202000	200.000,00	39890010	200.000,00	1030250182E900052	6815820	200.000,00
MA	SANTA FILOMENA MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000311274202000	78.000,00	38930008	78.000,00	1030250182E900021	6765718	78.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000310592202000	1.000.000,00	38930008	1.000.000,00	1030250182E900021	6064647	1.000.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312596202000	300.000,00	39600014 39600014	100.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6522076 2098474	100.000,00 200.000,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310230202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311006202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311022202000	137.000,00	27690002	137.000,00	1030250182E900031	2200457	137.000,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310680202000	300.000,00	41670002	300.000,00	1030250182E900031	6520405	300.000,00
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000312329202000	200.000,00	41670002	200.000,00	1030250182E900031	6520790	200.000,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310412202000	227.000,00	27620005	227.000,00	1030250182E900031	6828612	227.000,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310434202000	250.000,00	14080023	250.000,00	1030250182E900031	6828612	250.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000314135202000	200.000,00	23680009	200.000,00	1030250182E900031	2185563	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311634202000	450.000,00	39910001	450.000,00	1030250182E900031	2219646	450.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311653202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	2219646	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311678202000	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	7366108	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311721202000	200.000,00	14080023	200.000,00	1030250182E900031	2149990	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311731202000	250.000,00	27680009	250.000,00	1030250182E900031	2149990	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311732202000	250.000,00	27680009	250.000,00	1030250182E900031	2219646	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311735202000	100.000,00	27690002	100.000,00	1030250182E900031	2149990	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000313757202000	50.000,00	27640008	50.000,00	1030250182E900031	2149990	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000313759202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	5262356	70.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311947202000	19.155,00	41400001	19.155,00	1030250182E900031	2119358	19.155,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311949202000	80.845,00	41400001	80.845,00	1030250182E900031	2103257	80.845,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SACRAMENTO	DE	36000311502202000	100.000,00	41400001	100.000,00	1030250182E900031	2109034	100.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000311426202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	6513999	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000312908202000	100.000,00	39640015	100.000,00	1030250182E900054	0009776	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000312924202000	950.000,00	40860016	950.000,00	1030250182E900054	0009717	950.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000313029202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5347149	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000313032202000	847.519,00	40320011	847.519,00	1030250182E900054	5347149	847.519,00
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE IVINHEMA	DE	36000312857202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5476712	200.000,00
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000313919202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5601878	200.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000302486202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5499038	200.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	DE	36000310342202000	500.000,00	41530001	500.000,00	1030250182E900051	2393735	500.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	DE	36000310344202000	377.227,00	40850002	377.227,00	1030250182E900051	2393735	377.227,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310540202000	200.000,00	40610006	200.000,00	1030250182E900051	2682753	200.000,00
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000310631202000	250.000,00	41530001	250.000,00	1030250182E900051	6364527	250.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	DE	36000311226202000	64.961,00	41540003	64.961,00	1030250182E905376	2674971	64.961,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	DE	36000311232202000	235.039,00	41540003	235.039,00	1030250182E905376	2674971	235.039,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	DE	36000311240202000	200.000,00	41530001	200.000,00	1030250182E900051	2674971	200.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	DE	36000311243202000	450.000,00	39750011	450.000,00	1030250182E900051	2674971	450.000,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000315633202000	279.892,00	25860002 25860002	107.240,00 172.652,00	1030250182E900051 1030250182E900051	6075614 2752603	107.240,00 172.652,00
TOTAL				80 PROPOSTAS	40.767.120,00					

PORTARIA Nº 718, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000310060202000	500.000,00	41820015	500.000,00	1030250182E900015	6439268	500.000,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312240202000	171.098,00	27150016	171.098,00	1030250182E900025	6411347	171.098,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311123202000	53.500,00	37390015	53.500,00	1030250182E900025	2334550	53.500,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310484202000	200.000,00	39690008	200.000,00	1030250182E900025	6414079	200.000,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310486202000	200.000,00	37390015	200.000,00	1030250182E900025	6414079	200.000,00
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000311341202000	69.988,00	27150016	69.988,00	1030250182E900025	6290922	69.988,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000315210202000	500.000,00	35300014 24490003 39920012	100.000,00 100.000,00 300.000,00	1030250182E900025 1030250182E901515 1030250182E900025	2592746 2592746 2592746	100.000,00 100.000,00 300.000,00
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000310305202000	801.454,00	37470004	801.454,00	1030250182E900026	2636964	801.454,00
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000311846202000	24.981,00	37470001	24.981,00	1030250182E900026	6575285	24.981,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000302664202000	750.000,00	30800007	750.000,00	1030250182E900026	6526721	750.000,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313861202000	50.000,00	37470001	50.000,00	1030250182E900026	2632969	50.000,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000310360202000	673.895,00	31870005	673.895,00	1030250182E900026	6475868	673.895,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000311261202000	1.067.694,00	27180004 37670012	217.694,00 850.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2715082 2715082	217.694,00 850.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314711202000	800.000,00	40500001	800.000,00	1030250182E900026	6563694	800.000,00
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311936202000	150.000,00	37600001	150.000,00	1030250182E901739	6373399	150.000,00
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311285202000	600.000,00	37470004	600.000,00	1030250182E900026	7485689	600.000,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302718202000	500.000,00	40890007 38090007	300.000,00 200.000,00	1030250182E900041 1030250182E900041	2439360 7084420	300.000,00 200.000,00
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310436202000	97.350,00	40560001	97.350,00	1030250182E900041	6523412	97.350,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000310222020000	250.000,00	32200006	250.000,00	1030250182E900041	2735970	250.000,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313452202000	30.300,00	39220003	30.300,00	1030250182E900041	6775357	30.300,00
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000313168202000	532.454,00	39500004 40590023	250.000,00 282.454,00	1030250182E900033 1030250182E903275	6400884 6400884	250.000,00 282.454,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000313583202000	400.000,00	39560018	400.000,00	1030250182E900033	2287919	400.000,00
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000315337202000	400.000,00	39500004	400.000,00	1030250182E900033	2267934	400.000,00
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	36000315423202000	100.000,00	40390006	100.000,00	1030250182E900033	6361307	100.000,00
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000315536202000	100.000,00	39560018	100.000,00	1030250182E900033	6435459	100.000,00
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	36000312215202000	700.000,00	30390003 41140016	500.000,00 200.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	2271109 2271109	500.000,00 200.000,00
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000302465202000	800.000,00	13100007 24970009	200.000,00 600.000,00	1030250182E903330 1030250182E903330	2267187 2267187	200.000,00 600.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311447202000	1.000.000,00	30390003	1.000.000,00	1030250182E900033	2283972	1.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311463202000	800.000,00	39410002	800.000,00	1030250182E900033	2283972	800.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311481202000	200.000,00	39420005	200.000,00	1030250182E900033	2283972	200.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311498202000	2.000.000,00	39930001	2.000.000,00	1030250182E900033	2283972	2.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311664202000	1.300.000,00	35780002	1.300.000,00	1030250182E903348	2283972	1.300.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315479202000	3.400.000,00	39420005 39880005 27870003 35780018 37660012	100.000,00 1.500.000,00 300.000,00 1.000.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E903354 1030250182E900033 1030250182E903354 1030250182E903354	6464491 6464491 6464491 6464491 6464491	100.000,00 1.500.000,00 300.000,00 1.000.000,00 500.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000311966202000	500.000,00	39560018	500.000,00	1030250182E900033	6086381	500.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000311968202000	500.000,00	39560018	500.000,00	1030250182E900033	6086381	500.000,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000311869202000	250.000,00	26330008	250.000,00	1030250182E900011	9013857	250.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312923202000	500.000,00	40920012	500.000,00	1030250182E900121	6903614	500.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000314861202000	500.000,00	41510016	500.000,00	1030250182E900238	6615066	500.000,00
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000313888202000	100.000,00	39510003	100.000,00	1030250182E900040	6528864	100.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000312062202000	200.000,00	28610012	200.000,00	1030250182E900043	2229900	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000312077202000	150.000,00	32980002	150.000,00	1030250182E900043	2229900	150.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312869202000	600.000,00	39510003	600.000,00	1030250182E900040	2253615	600.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310316202000	200.000,00	28620018	200.000,00	1030250182E900043	6458505	200.000,00
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	36000311066202000	97.930,00	29250003 37860002	50.000,00 47.930,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6508472 6508472	50.000,00 47.930,00
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO	36000312148202000	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6515703	100.000,00
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000315749202000	40.542,00	18800003	40.542,00	1030250182E900042	6515088	40.542,00



SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000315750202000	11.950,00	18800003	11.950,00	1030250182E900042	2660717	11.950,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000310952202000	200.000,00	22100013	200.000,00	1030250182E900042	2522209	200.000,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000310709202000	339.251,00	39320002 37860002	250.000,00 89.251,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6431224 6431224	250.000,00 89.251,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000310710202000	10.749,00	37860002	10.749,00	1030250182E900042	3965120	10.749,00
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000310840202000	500.000,00	13130005	500.000,00	1030250182E900028	3471403	500.000,00
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000312716202000	130.000,00	41440007	130.000,00	1030250182E900028	6292984	130.000,00
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312738202000	734.620,00	41010003	734.620,00	1030250182E900028	6213545	734.620,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000310739202000	260.000,00	41440007	260.000,00	1030250182E900028	6301452	260.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000310740202000	411.748,00	36910008	411.748,00	1030250182E900028	6301452	411.748,00
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310772202000	200.000,00	23310006	200.000,00	1030250182E900028	6545513	200.000,00
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312070202000	180.000,00	41440007	180.000,00	1030250182E900028	6325602	180.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000311699202000	600.000,00	28130014	600.000,00	1030250182E900035	5416655	600.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000311704202000	200.000,00	37370011	200.000,00	1030250182E900035	5416655	200.000,00
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310452202000	100.000,00	33460004	100.000,00	1030250182E900035	5856779	100.000,00
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302591202000	250.000,00	30890015 92290008	150.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	7490194 7490194	150.000,00 100.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000314388202000	387.000,00	37170006 37170006	187.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6545742 2773333	187.000,00 200.000,00
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000312527202000	1.000.000,00	33460004	1.000.000,00	1030250182E900035	6465765	1.000.000,00
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314850202000	100.000,00	39070005	100.000,00	1030250182E900035	2093294	100.000,00
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	36000311649202000	100.000,00	37170006	100.000,00	1030250182E900035	9005307	100.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000310291202000	500.000,00	15680003 40940003 26150011	150.000,00 150.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	6384471 6384471 6384471	150.000,00 150.000,00 200.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000310969202000	450.000,00	40350005 37170006 41260001	50.000,00 200.000,00 200.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	5824990 5824990 5824990	50.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000310819202000	200.000,00	28120007	200.000,00	1030250182E903738	6392369	200.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310453202000	1.000.000,00	37170002	1.000.000,00	1030250182E903793	6630677	1.000.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310457202000	200.000,00	22950014	200.000,00	1030250182E900035	6630677	200.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000310461202000	150.000,00	37170006	150.000,00	1030250182E900035	6630677	150.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311459202000	200.000,00	41270001 40940003	100.000,00 100.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	6456324 6456324	100.000,00 100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000310568202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035	6361528	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000310638202000	150.000,00	31340008	150.000,00	1030250182E900035	6361528	150.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000310648202000	100.000,00	39070005	100.000,00	1030250182E900035	6361528	100.000,00
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000312326202000	500.000,00	37170006	500.000,00	1030250182E900035	6583393	500.000,00
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	36000315177202000	67.493,00	39070010	67.493,00	1030250182E900035	6513212	67.493,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310688202000	600.000,00	32280019	600.000,00	1030250182E903912	6367194	600.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000315338202000	4.500.000,00	40210001 40210001 40210001 40210001 40210001 40210001	150.000,00 200.000,00 400.000,00 750.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2748029 2705982 2688689 3928721 2090236 2071568	150.000,00 200.000,00 400.000,00 750.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311427202000	200.000,00	37170006	200.000,00	1030250182E900035	2080125	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311473202000	550.000,00	37460009	550.000,00	1030250182E900035	3297519	550.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311543202000	100.000,00	28150006	100.000,00	1030250182E900035	2688638	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311582202000	300.000,00	28160012	300.000,00	1030250182E900035	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311602202000	900.000,00	28180005 28180005 28180005 28180005	100.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2089785 2077655 2091593 2089696	100.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311610202000	700.000,00	41350002 41350002	300.000,00 400.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2089696 2091593	300.000,00 400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312197202000	985.039,00	39080008	985.039,00	1030250182E900035	3297519	985.039,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312393202000	100.000,00	31340008	100.000,00	1030250182E900035	2080575	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312769202000	100.000,00	39070005	100.000,00	1030250182E900035	2080125	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315430202000	4.885.188,00	39280010	4.885.188,00	1030250182E900035	3297519	4.885.188,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315439202000	314.961,00	39080008	314.961,00	1030250182E900035	3297519	314.961,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310187202000	708.000,00	39090002 15680011	208.000,00 500.000,00	1030250182E900035 1030250182E903949	5986648 5986648	208.000,00 500.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000313351202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E900035	2084074	100.000,00
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312467202000	80.000,00	40350005	80.000,00	1030250182E900035	6769551	80.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000315212202000	620.000,00	39380006 40120007	300.000,00 320.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035	2080087 2080087	300.000,00 320.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000314200202000	100.000,00	39550002	100.000,00	1030250182E900035	2702193	100.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314243202000	200.000,00	41270001	200.000,00	1030250182E900035	6559905	200.000,00
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314115202000	550.000,00	39730001 40710013	350.000,00 200.000,00	1030250182E900017 1030250182E900017	6374751 6374751	350.000,00 200.000,00
TOTAL			97 PROPOSTAS	48.887.185,00					



PORTARIA Nº 719, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000309457202000	1.000.000,00	41780004	1.000.000,00	1030250182E900027	2005425	1.000.000,00
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000311775202000	112.000,00	22890004	112.000,00	1030250182E900027	6406610	112.000,00
AL	CRAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAIBAS	36000307260202000	200.000,00	22890004	200.000,00	1030250182E900027	6423965	200.000,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000304382202000	3.000.000,00	38390019	3.000.000,00	1030250182E900027	5582016	3.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000304412202000	1.000.000,00	29730011	1.000.000,00	1030250182E900027	5582016	1.000.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	36000302161202000	200.000,00	22890004	200.000,00	1030250182E900027	9146377	200.000,00
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308727202000	500.000,00	25790007	500.000,00	1030250182E900027	4020464	500.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312528202000	484.961,00	25790005	484.961,00	1030250182E900027	2003775	484.961,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000306984202000	500.000,00	25790007	500.000,00	1030250182E900027	2722283	500.000,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303945202000	1.000.000,00	16190013	1.000.000,00	1030250182E900193	6582079	1.000.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306222202000	2.000.000,00	39260019	2.000.000,00	1030250182E900209	6698093	2.000.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309775202000	352.000,00	41090006	352.000,00	1030250182E900013	6546242	352.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309780202000	1.000.000,00	39230001	1.000.000,00	1030250182E900013	6546242	1.000.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309783202000	1.000.000,00	39230006	1.000.000,00	1030250182E900013	6546242	1.000.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309784202000	500.000,00	37940009	500.000,00	1030250182E900013	6546242	500.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309785202000	925.000,00	41370011	925.000,00	1030250182E900013	6546242	925.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309787202000	500.000,00	16190005	500.000,00	1030250182E900013	6546242	500.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000309790202000	400.000,00	16190011	400.000,00	1030250182E900013	6546242	400.000,00
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306216202000	400.000,00	41370007	400.000,00	1030250182E900013	6441289	400.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000304569202000	1.000.000,00	39260011	1.000.000,00	1030250182E900231	6452396	1.000.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000313323202000	200.000,00	30450013	200.000,00	1030250182E900401	7427212	200.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000292319202000	4.650.000,00	38970001 39250013	3.650.000,00 1.000.000,00	1030250182E900016 1030250182E900016	7150296 7150296	3.650.000,00 1.000.000,00
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000305909202000	164.000,00	41120016	164.000,00	1030250182E900405	7898541	164.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000291966202000	200.000,00	26750012	200.000,00	1030250182E900016	7327633	200.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000292421202000	570.227,00	39060014	570.227,00	1030250182E900029	6412327	570.227,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000292429202000	500.000,00	27390002	500.000,00	1030250182E900029	6412327	500.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000292432202000	2.000.000,00	40170008	2.000.000,00	1030250182E900029	6412327	2.000.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000303669202000	500.000,00	12700001	500.000,00	1030250182E900029	6410413	500.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000303688202000	1.000.000,00	40170008	1.000.000,00	1030250182E900029	6410413	1.000.000,00
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305324202000	350.000,00	41230002	350.000,00	1030250182E900029	6254500	350.000,00
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000306359202000	461.000,00	27450012	461.000,00	1030250182E900029	6278175	461.000,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000304907202000	600.000,00	91910019	600.000,00	1030250182E900029	2550563	600.000,00
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	36000303557202000	1.000.000,00	39390007	1.000.000,00	1030250182E902068	6613306	1.000.000,00
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304459202000	350.000,00	28710007	350.000,00	1030250182E900029	2800705	350.000,00
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000314769202000	320.000,00	30610002	320.000,00	1030250182E900029	2802112	320.000,00
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000303526202000	300.000,00	27450012	300.000,00	1030250182E900029	5386985	300.000,00
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	36000306518202000	400.000,00	28710007	400.000,00	1030250182E900029	6249817	400.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000308498202000	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6616747	200.000,00



BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000309938202000	150.227,00	30610002	150.227,00	1030250182E900029	2525569	150.227,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000302494202000	300.000,00	41700003	300.000,00	1030250182E900029	6215750	300.000,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000302501202000	475.415,00	37720012	475.415,00	1030250182E900029	6215750	475.415,00
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308853202000	500.000,00	27370010	500.000,00	1030250182E900029	2417189	500.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000292301202000	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	4027876	200.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306252202000	600.000,00	32620010 35640004	200.000,00 400.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029	6413609 6413609	200.000,00 400.000,00
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000304799202000	1.200.000,00	24710004	1.200.000,00	1030250182E900029	6410375	1.200.000,00
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	36000302599202000	400.000,00	27450012	400.000,00	1030250182E900029	6420257	400.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000305804202000	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6296955	200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000311641202000	145.114,00	31660001	145.114,00	1030250182E900029	2802104	145.114,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000312737202000	1.800.000,00	41790002	1.800.000,00	1030250182E900029	7106521	1.800.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000312767202000	270.227,00	35640004	270.227,00	1030250182E900029	7106521	270.227,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000315032202000	11.855.415,00	41660001	11.855.415,00	1030250182E900029	7106521	11.855.415,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292095202000	845.113,00	27390002 31660001 41280001	400.000,00 145.113,00 300.000,00	1030250182E900029 1030250182E900029 1030250182E900029	6385907 6385907 6385907	400.000,00 145.113,00 300.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308955202000	200.000,00	30610002	200.000,00	1030250182E900029	6799132	200.000,00
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000292141202000	18.053,00	28710007	18.053,00	1030250182E900029	6467458	18.053,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305213202000	500.000,00	35640004	500.000,00	1030250182E900029	6447996	500.000,00
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312574202000	100.000,00	30610002	100.000,00	1030250182E900029	2520044	100.000,00
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000306371202000	550.000,00	40200011	550.000,00	1030250182E900029	2520613	550.000,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314302202000	100.000,00	30610002	100.000,00	1030250182E900029	9245669	100.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	36000306492202000	1.070.220,00	27500004	1.070.220,00	1030250182E900029	7575408	1.070.220,00
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000291779202000	100.000,00	30610002	100.000,00	1030250182E900029	6397204	100.000,00
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306892202000	400.000,00	27390002	400.000,00	1030250182E900029	6543448	400.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309645202000	500.000,00	40200011	500.000,00	1030250182E900029	2487691	500.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309649202000	400.000,00	38980005	400.000,00	1030250182E900029	2487691	400.000,00
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000302097202000	294.783,00	24420001	294.783,00	1030250182E900023	6594328	294.783,00
CE	ACOIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOIARA	36000303537202000	605.045,00	38590009	605.045,00	1030250182E900023	7293178	605.045,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000314454202000	828.145,00	39700004	828.145,00	1030250182E900023	2373009	828.145,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000314455202000	2.000.000,00	39700004	2.000.000,00	1030250182E900023	4010760	2.000.000,00
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000302162202000	216.589,00	27010002	216.589,00	1030250182E900023	7342446	216.589,00
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000303125202000	80.000,00	33400021	80.000,00	1030250182E900023	2514729	80.000,00
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000306593202000	300.000,00	33400021	300.000,00	1030250182E900023	5150221	300.000,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000310079202000	379.605,00	37100016	379.605,00	1030250182E900023	7331630	379.605,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000304407202000	1.000.000,00	32700004 32700004	500.000,00 500.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	2327945 6540694	500.000,00 500.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000303228202000	300.000,00	24420001	300.000,00	1030250182E900023	6470971	300.000,00
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312811202000	650.000,00	37100016	650.000,00	1030250182E900023	6597246	650.000,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000303295202000	350.000,00	40280007	350.000,00	1030250182E900023	6260888	350.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000302719202000	10.355.779,00	27020002	10.355.779,00	1030250182E900023	2794179	10.355.779,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305682202000	800.000,00	40810002	800.000,00	1030250182E900023	2794179	800.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305963202000	1.930.454,00	37100016	1.930.454,00	1030250182E900023	2794179	1.930.454,00
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000303581202000	1.006.405,00	90650010	1.006.405,00	1030250182E901053	6408311	1.006.405,00
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313489202000	189.100,00	24420001	189.100,00	1030250182E900023	6433952	189.100,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000310918202000	500.000,00	37100016	500.000,00	1030250182E900023	7175256	500.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000304294202000	1.394.955,00	38590009	1.394.955,00	1030250182E900023	6452205	1.394.955,00
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000302230202000	212.328,00	24420001	212.328,00	1030250182E900023	6761631	212.328,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000302870202000	1.000.000,00	39590006	1.000.000,00	1030250182E901070	6352634	1.000.000,00
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000306849202000	600.000,00	33400021	600.000,00	1030250182E900023	6350747	600.000,00
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000313945202000	184.346,00	40280007	184.346,00	1030250182E900023	6454364	184.346,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311892202000	300.000,00	41470006	300.000,00	1030250182E900023	2372150	300.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311898202000	700.000,00	40280007	700.000,00	1030250182E900023	2372150	700.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311899202000	790.000,00	33400021	790.000,00	1030250182E900023	2372150	790.000,00
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000303465202000	500.000,00	40280007	500.000,00	1030250182E900023	7485328	500.000,00
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000303470202000	250.000,00	41470006	250.000,00	1030250182E900023	7485328	250.000,00
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000303473202000	196.562,00	39590001	196.562,00	1030250182E900023	7485328	196.562,00
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000302305202000	300.000,00	40280007	300.000,00	1030250182E900023	5760259	300.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000306324202000	300.000,00	39020001	300.000,00	1030250182E900023	5970369	300.000,00
CE	MORAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORAUJO	36000305368202000	48.537,00	90650002	48.537,00	1030250182E900023	6491200	48.537,00
CE	PACUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACUJA	36000303568202000	50.000,00	33400021	50.000,00	1030250182E900023	6491774	50.000,00
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000302743202000	132.174,00	24420001	132.174,00	1030250182E900023	6463290	132.174,00
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO	36000305461202000	400.000,00	40810022	400.000,00	1030250182E901129	6353614	400.000,00



CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000303613202000	250.000,00	20830012	250.000,00	1030250182E900023	6602258	250.000,00
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000291692202000	222.222,00	40280007	222.222,00	1030250182E900023	2480395	222.222,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000292039202000	750.000,00	37100016	750.000,00	1030250182E900023	6534309	750.000,00
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000302876202000	300.000,00	32700004	300.000,00	1030250182E900023	6565662	300.000,00
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000302881202000	50.841,00	33400021	50.841,00	1030250182E900023	6565662	50.841,00
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000306145202000	100.000,00	33400021	100.000,00	1030250182E900023	6533000	100.000,00
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000302176202000	800.000,00	40810020	800.000,00	1030250182E901150	6459625	800.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000293262202000	2.000.000,00	39590007	2.000.000,00	1030250182E901151	6407366	2.000.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000302315202000	700.000,00	24420001	700.000,00	1030250182E900023	2479273	700.000,00
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308848202000	500.000,00	27010002 27010002	139.250,00 360.750,00	1030250182E900023 1030250182E900023	6364284 2560852	139.250,00 360.750,00
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000306433202000	650.000,00	40810004	650.000,00	1030250182E901166	6440177	650.000,00
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000306440202000	323.751,00	32700004	323.751,00	1030250182E900023	6440177	323.751,00
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000308534202000	500.000,00	27010002	500.000,00	1030250182E900023	2562871	500.000,00
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000308539202000	400.000,00	40460018	400.000,00	1030250182E901172	2562871	400.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291717202000	3.030.000,00	39340010	3.030.000,00	1030250182E900053	6963447	3.030.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291718202000	600.000,00	28260006	600.000,00	1030250182E900053	6963447	600.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291719202000	700.000,00	41100016	700.000,00	1030250182E905664	6963447	700.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291720202000	800.000,00	41100020	800.000,00	1030250182E905664	6963447	800.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291721202000	670.227,00	41100024	670.227,00	1030250182E900053	6963447	670.227,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000291724202000	3.033.461,00	37980002	3.033.461,00	1030250182E900053	6963447	3.033.461,00
TOTAL			118 PROPOSTAS	98.244.281,00					

PORTARIA Nº 720, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000312713202000	190.000,00	33120014	190.000,00	1030250182E900032	2650460	190.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000312718202000	500.000,00	39480011	500.000,00	1030250182E900032	2650460	500.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	36000307055202000	300.000,00	33120014	300.000,00	1030250182E900032	2547775	300.000,00
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	36000307901202000	900.000,00	39480011 33120014 38580012 38580012	150.000,00 200.000,00 200.000,00 350.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032	2448521 2448637 3845443 2448521	150.000,00 200.000,00 200.000,00 350.000,00
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315538202000	100.000,00	30930009	100.000,00	1030250182E900032	7141890	100.000,00
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	36000303508202000	400.000,00	39480011 39480011	100.000,00 300.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	6538541 2465833	100.000,00 300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303620202000	280.000,00	27730003	280.000,00	1030250182E900032	2448173	280.000,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	36000307385202000	100.000,00	33120014	100.000,00	1030250182E900032	2569213	100.000,00
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	36000305656202000	300.000,00	27730003	300.000,00	1030250182E900032	2532190	300.000,00
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000303251202000	500.000,00	39120002 39480011 30930009 33120014	100.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032 1030250182E900032	9749799 9749799 9749799 9749799	100.000,00 200.000,00 100.000,00 100.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305507202000	300.000,00	33120014 38580012	200.000,00 100.000,00	1030250182E900032 1030250182E900032	2403331 2403331	200.000,00 100.000,00



ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000302955202000	500.000,00	33120014	500.000,00	1030250182E900032	6565301	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000302966202000	300.000,00	33120014	300.000,00	1030250182E900032	2494442	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000302976202000	300.000,00	33120014	300.000,00	1030250182E900032	0011746	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000314528202000	169.922,00	92040004	169.922,00	1030250182E900032	6565301	169.922,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000315646202000	260.000,00	27730003	260.000,00	1030250182E900032	6565301	260.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305729202000	180.454,00	40370012	180.454,00	1030250182E900052	2361779	180.454,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305858202000	300.000,00	39000005	300.000,00	1030250182E900052	2361787	300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000306314202000	1.000.000,00	19550016	1.000.000,00	1030250182E900052	7319401	1.000.000,00
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312475202000	115.000,00	28330004	115.000,00	1030250182E900052	6388574	115.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302608202000	290.000,00	29350003	290.000,00	1030250182E900052	5872111	290.000,00
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000302658202000	400.000,00	39000001	400.000,00	1030250182E9005456	2507358	400.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310432202000	200.000,00	28330004	200.000,00	1030250182E900052	2442612	200.000,00
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000310439202000	200.000,00	38940005	200.000,00	1030250182E900052	2442612	200.000,00
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000308500202000	100.000,00	30700001	100.000,00	1030250182E900052	6486207	100.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315511202000	200.000,00	39890010	200.000,00	1030250182E900052	6358403	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312532202000	7.905.415,00	39650001	7.905.415,00	1030250182E900052	6450091	7.905.415,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312536202000	1.300.000,00	92060006 92060006	300.000,00 1.000.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6450091 2535939	300.000,00 1.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311595202000	200.000,00	38940007	200.000,00	1030250182E900052	2517957	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311598202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	2519186	100.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311614202000	480.000,00	28330004	480.000,00	1030250182E900052	2338386	480.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311913202000	200.000,00	40100005	200.000,00	1030250182E900052	2517957	200.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312152202000	150.000,00	39000003	150.000,00	1030250182E900052	2517957	150.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312161202000	381.375,00	92060006	381.375,00	1030250182E900052	2506815	381.375,00
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000303540202000	100.000,00	40100003	100.000,00	1030250182E900052	7443838	100.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311017202000	178.000,00	28330004	178.000,00	1030250182E900052	6554652	178.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311020202000	150.000,00	40100003	150.000,00	1030250182E900052	6554652	150.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000306619202000	1.200.000,00	39650002 39890010 37040002	500.000,00 200.000,00 500.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052 1030250182E900001	6486983 6486983 6486983	500.000,00 200.000,00 500.000,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000292397202000	869.318,00	30700001	869.318,00	1030250182E900052	6404766	869.318,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000308807202000	1.200.000,00	39890010 19550016	200.000,00 1.000.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	5892120 5892120	200.000,00 1.000.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305673202000	64.188,00	39000016	64.188,00	1030250182E900052	6671675	64.188,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000309007202000	150.000,00	39000023 39000023	14.933,00 135.067,00	1030250182E900052 1030250182E900052	5545498 6594204	14.933,00 135.067,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000309246202000	350.000,00	39890010	350.000,00	1030250182E900052	6594204	350.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000309250202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	2507129	100.000,00
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308864202000	350.000,00	38940014	350.000,00	1030250182E900052	6776140	350.000,00
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303625202000	500.000,00	41100009	500.000,00	1030250182E900552	6463819	500.000,00
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307572202000	500.000,00	39890010 40230002	300.000,00 200.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6497632 6497632	300.000,00 200.000,00
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000292153202000	921.494,00	38940001	921.494,00	1030250182E9005561	6488676	921.494,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304007202000	150.000,00	39000017	150.000,00	1030250182E900052	6466427	150.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304045202000	300.000,00	39890010	300.000,00	1030250182E900052	6466427	300.000,00

GO	MUNDO NOVO	MUNICPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000304282202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6454690	100.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000291808202000	500.000,00	39890010	500.000,00	1030250182E900052	6558607	500.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000305796202000	200.000,00	40100003	200.000,00	1030250182E900052	6737412	200.000,00
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000292164202000	300.000,00	39890010	300.000,00	1030250182E900052	5973864	300.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305243202000	200.000,00	38940007	200.000,00	1030250182E900052	6336647	200.000,00
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307511202000	250.000,00	39890010 40100003	150.000,00 100.000,00	1030250182E900052 1030250182E900052	6425631 6425631	150.000,00 100.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000308042202000	200.000,00	39000016	200.000,00	1030250182E900052	7094086	200.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303143202000	500.000,00	39650003	500.000,00	1030250182E900052	2814218	500.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303155202000	200.000,00	30700001	200.000,00	1030250182E900052	2340704	200.000,00
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305335202000	2.506.964,00	39030004	2.506.964,00	1030250182E900052	6390080	2.506.964,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000314961202000	154.620,00	30700001	154.620,00	1030250182E900052	6763294	154.620,00
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312573202000	178.000,00	28330004	178.000,00	1030250182E900052	6504906	178.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000307142202000	476.000,00	28330004	476.000,00	1030250182E900052	6360734	476.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000307147202000	150.000,00	39890010	150.000,00	1030250182E900052	6360734	150.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000307149202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6360734	100.000,00
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315710202000	200.000,00	40100003	200.000,00	1030250182E900052	6499317	200.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311939202000	200.000,00	39890010	200.000,00	1030250182E900052	6389791	200.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000305538202000	100.000,00	40100003	100.000,00	1030250182E900052	6406521	100.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000305571202000	500.000,00	39890010	500.000,00	1030250182E900052	7211155	500.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000305614202000	50.000,00	38940004	50.000,00	1030250182E900052	7211155	50.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000314969202000	100.000,00	40100003	100.000,00	1030250182E900052	7211155	100.000,00
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000302389202000	900.000,00	19550016 37040002	200.000,00 700.000,00	1030250182E900052 1030250182E900001	7200242 7200242	200.000,00 700.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307078202000	843.039,00	30700001	843.039,00	1030250182E900052	2437945	843.039,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307081202000	406.961,00	30700001	406.961,00	1030250182E900052	2437945	406.961,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307082202000	14.961,00	41100022	14.961,00	1030250182E905658	2437945	14.961,00
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	36000308953202000	100.000,00	38940014	100.000,00	1030250182E900052	6562574	100.000,00
MA	ACAILANDIA	MUNICPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291731202000	3.684.000,00	39680001	3.684.000,00	1030250182E9000021	6383572	3.684.000,00
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000314136202000	120.227,00	40840004	120.227,00	1030250182E9000021	7946724	120.227,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302115202000	71.000,00	36990006	71.000,00	1030250182E9000021	7715188	71.000,00



MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000302516202000	470.227,00	38110003	470.227,00	1030250182E900021	6761356	470.227,00
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306069202000	1.040.454,00	36880004	1.040.454,00	1030250182E900021	6655424	1.040.454,00
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302226202000	300.000,00	40840004	300.000,00	1030250182E900021	7785224	300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302127202000	900.000,00	38930008	900.000,00	1030250182E900021	2462540	900.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302134202000	500.000,00	40840004	500.000,00	1030250182E900021	2462540	500.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307347202000	386.461,00	23880003	386.461,00	1030250182E900021	9147578	386.461,00
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000302617202000	500.000,00	36880004	500.000,00	1030250182E900021	7284594	500.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000292194202000	1.000.000,00	23880003	1.000.000,00	1030250182E900021	5492777	1.000.000,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	36000305725202000	97.655,00	38930008	97.655,00	1030250182E900021	6669352	97.655,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305282202000	1.000.000,00	38930008	1.000.000,00	1030250182E900021	6364586	1.000.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305287202000	400.000,00	40840004	400.000,00	1030250182E900021	6364586	400.000,00
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000292367202000	600.000,00	33930005	600.000,00	1030250182E900021	6595766	600.000,00
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307567202000	500.000,00	36990006	500.000,00	1030250182E900021	7529473	500.000,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000303387202000	929.470,00	39710006	929.470,00	1030250182E900021	9305661	929.470,00
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307583202000	226.960,00	40840004	226.960,00	1030250182E900021	7070497	226.960,00
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306497202000	200.000,00	38930008	200.000,00	1030250182E900021	2457393	200.000,00
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000302205202000	887.000,00	33930005	887.000,00	1030250182E900021	6607004	887.000,00
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000307554202000	129.604,00	40840004	129.604,00	1030250182E900021	7196644	129.604,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000309506202000	250.000,00	39210012	250.000,00	1030250182E900021	5853494	250.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000293413202000	2.000.000,00	23880003	2.000.000,00	1030250182E900021	6541658	2.000.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291889202000	790.000,00	33930005	790.000,00	1030250182E900021	7549024	790.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312953202000	1.300.000,00	30460003	1.300.000,00	1030250182E900021	7178638	1.300.000,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000309951202000	280.000,00	39980007	280.000,00	1030250182E900021	7561881	280.000,00
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000310392202000	577.961,00	39680001	577.961,00	1030250182E900021	6574572	577.961,00
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000293039202000	500.000,00	36880004	500.000,00	1030250182E900021	7573685	500.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000304588202000	600.000,00	36880004	600.000,00	1030250182E900021	6765718	600.000,00
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000292040202000	1.000.000,00	41200015	1.000.000,00	1030250182E900710	7506856	1.000.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292383202000	1.000.000,00	30460003	1.000.000,00	1030250182E900021	6507948	1.000.000,00
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000292744202000	323.000,00	33930005	323.000,00	1030250182E900021	6748058	323.000,00
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000304949202000	300.000,00	38930008	300.000,00	1030250182E900021	6786723	300.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000313716202000	785.188,00	41390004	785.188,00	1030250182E900021	6482783	785.188,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000313854202000	1.000.000,00	40840005	1.000.000,00	1030250182E900734	2697696	1.000.000,00
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000292603202000	150.000,00	38930008	150.000,00	1030250182E900021	7493908	150.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305161202000	16.900,00	36990006	16.900,00	1030250182E900021	9411445	16.900,00
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	36000308092202000	260.825,00	41200004	260.825,00	1030250182E900754	6581609	260.825,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000305576202000	1.000.000,00	41250002	1.000.000,00	1030250182E900021	6372961	1.000.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTIROS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302713202000	400.000,00	23880003	400.000,00	1030250182E900021	6915299	400.000,00
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000291936202000	400.000,00	36880004	400.000,00	1030250182E900021	6575846	400.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000311233202000	969.454,00	36990006	969.454,00	1030250182E900021	5397499	969.454,00
TOTAL			118 PROPOSTAS	63.462.097,00					

PORTARIA Nº 721, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303835202000	67.210,00	39040020	67.210,00	1030250182E900031	6639461	67.210,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000302919202000	300.000,00	40640020	300.000,00	1030250182E900031	2183803	300.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304400202000	200.000,00	40770003	200.000,00	1030250182E900031	2146223	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292309202000	100.000,00	40640020	100.000,00	1030250182E900031	2164620	100.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293095202000	200.000,00	39600014	200.000,00	1030250182E900031	2123061	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309496202000	120.000,00	32970001	120.000,00	1030250182E900031	2126796	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309659202000	150.000,00	37140008	150.000,00	1030250182E900031	2127091	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309685202000	100.000,00	37140008	100.000,00	1030250182E900031	2775999	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309693202000	70.000,00	37140008	70.000,00	1030250182E900031	2202891	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310618202000	5.014.961,00	37310005	5.014.961,00	1030250182E900031	2195453	5.014.961,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310639202000	7.000.000,00	29240002	7.000.000,00	1030250182E900031	2195453	7.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311004202000	200.000,00	41560013	200.000,00	1030250182E900031	2775999	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311281202000	100.000,00	39600010	100.000,00	1030250182E900031	2179628	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311292202000	100.000,00	39600010	100.000,00	1030250182E900031	2760673	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311300202000	50.000,00	39600010	50.000,00	1030250182E900031	2117568	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311316202000	100.000,00	39600010	100.000,00	1030250182E900031	2123436	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311347202000	250.000,00	39600010	250.000,00	1030250182E900031	2139626	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311362202000	50.000,00	39600010	50.000,00	1030250182E900031	2796791	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311374202000	200.000,00	39600010	200.000,00	1030250182E900031	2123711	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311386202000	100.000,00	39600010	100.000,00	1030250182E900031	2123231	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312417202000	1.000.000,00	40570013	1.000.000,00	1030250182E900031	4042085	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312420202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	2195437	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312659202000	200.000,00	13490010	200.000,00	1030250182E900031	2775999	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312681202000	150.000,00	13490010	150.000,00	1030250182E900031	2144298	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312803202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2775999	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000314877202000	100.000,00	27690002	100.000,00	1030250182E900031	2775999	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309962202000	200.000,00	13490010	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309968202000	300.000,00	13490010	300.000,00	1030250182E900031	0027863	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309969202000	200.000,00	13490010	200.000,00	1030250182E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309971202000	200.000,00	13490010	200.000,00	1030250182E900031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309972202000	100.000,00	13490010	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309976202000	500.000,00	39600014	500.000,00	1030250182E900031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309977202000	100.000,00	39600014	100.000,00	1030250182E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309978202000	100.000,00	39600014	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309979202000	400.000,00	31860006	400.000,00	1030250182E900031	2695618	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309985202000	100.000,00	39910001	100.000,00	1030250182E900031	0027588	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309992202000	200.000,00	39240005	200.000,00	1030250182E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309993202000	200.000,00	39240005	200.000,00	1030250182E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309997202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	2695324	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309999202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	2200422	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310000202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	0026840	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310001202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	0027863	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310008202000	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310009202000	485.227,00	41560007	485.227,00	1030250182E900031	0027014	485.227,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310010202000	300.000,00	27620005	300.000,00	1030250182E900031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310014202000	228.000,00	27620005	228.000,00	1030250182E900031	2200422	228.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310016202000	120.000,00	37140008	120.000,00	1030250182E900031	3710084	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310018202000	499.000,00	14050005	499.000,00	1030250182E900031	7866801	499.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310133202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	2695324	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310135202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	0026808	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310137202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	3710084	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310152202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	3710084	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310155202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	0027863	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310163202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	4034236	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310166202000	70.000,00	27640008	70.000,00	1030250182E900031	0026794	70.000,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310186202000	75.188,00	27640008	75.188,00	1030250182E900031	0027014	75.188,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310235202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310243202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	4034236	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310250202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310559202000	100.000,00	24880012	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310849202000	200.000,00	24880012	200.000,00	1030250182E900031	4034236	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310863202000	100.000,00	24880012	100.000,00	1030250182E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310868202000	100.000,00	24880012	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310873202000	100.000,00	24880012	100.000,00	1030250182E900031	2200422	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310906202000	250.000,00	29240011	250.000,00	1030250182E900031	0026840	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310910202000	200.000,00	29240011	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310919202000	100.000,00	29940001	100.000,00	1030250182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310927202000	100.000,00	29940001	100.000,00	1030250182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310958202000	250.000,00	41760013	250.000,00	1030250182E900031	4034236	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310963202000	250.000,00	41760013	250.000,00	1030250182E900031	0026840	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310972202000	250.000,00	41760013	250.000,00	1030250182E900031	2695324	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310985202000	2.000.000,00	27680009	2.000.000,00	1030250182E900031	0027014	2.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310990202000	3.000.000,00	27680009	3.000.000,00	1030250182E900031	2695324	3.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310997202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	0026859	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311036202000	137.000,00	27690002	137.000,00	1030250182E900031	0027014	137.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311052202000	137.227,00	27690002	137.227,00	1030250182E900031	2200422	137.227,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304744202000	200.000,00	27560007	200.000,00	1030250182E900031	2168707	200.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304753202000	300.000,00	27690002	300.000,00	1030250182E900031	2168707	300.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304895202000	300.000,00	27620005	300.000,00	1030250182E900031	2168707	300.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304983202000	150.000,00	29240011	150.000,00	1030250182E900031	2168707	150.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303477202000	50.000,00	39600014	50.000,00	1030250182E900031	6642594	50.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303485202000	400.000,00	41670002	400.000,00	1030250182E900031	6642594	400.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303492202000	250.000,00	41760013	250.000,00	1030250182E900031	6642594	250.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310040202000	109.400,00	39400001	100.000,00	1030250182E900031	2205009	100.000,00
					31860006	9.400,00	1030250182E900031	5163412	9.400,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000292228202000	429.400,00	31860006	29.400,00	1030250182E900031	2777339	29.400,00
					29240011	400.000,00	1030250182E900031	2192020	400.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000311074202000	2.240.000,00	32970001	2.240.000,00	1030250182E900031	6514197	2.240.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000309560202000	200.000,00	40770003	200.000,00	1030250182E900031	6572928	200.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303936202000	100.000,00	27690002	100.000,00	1030250182E900031	2796376	100.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303963202000	30.428,00	27620005	30.428,00	1030250182E900031	6656536	30.428,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303987202000	39.572,00	27620005	39.572,00	1030250182E900031	2796376	39.572,00
MG	COLUMNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000291815202000	400.000,00	14030017	100.000,00	1030250182E900031	6765106	100.000,00
					32970001	300.000,00	1030250182E900031	6765106	300.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000303404202000	200.000,00	39600014	200.000,00	1030250182E900031	2172259	200.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000303409202000	140.000,00	27640008	140.000,00	1030250182E900031	2172259	140.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000311422202000	100.000,00	39240005	100.000,00	1030250182E900031	5334659	100.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000311428202000	300.000,00	14050005	300.000,00	1030250182E900031	2098326	300.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310603202000	2.500.000,00	41560013	2.500.000,00	1030250182E900031	6374794	2.500.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310607202000	200.000,00	41560013	200.000,00	1030250182E900031	6374794	200.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309432202000	300.000,00	13490010	300.000,00	1030250182E900031	6590101	300.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309682202000	470.227,00	27680009	470.227,00	1030250182E900031	2148293	470.227,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000305922202000	300.000,00	41670002	300.000,00	1030250182E900031	4040376	300.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000308177202000	100.000,00	37140008	100.000,00	1030250182E900031	2761203	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304299202000	165.000,00	40570013	165.000,00	1030250182E900031	2159252	165.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304385202000	300.000,00	27560007	300.000,00	1030250182E900031	2159252	300.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304490202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2159252	100.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304532202000	300.000,00	29240011	300.000,00	1030250182E900031	2159252	300.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309057202000	300.000,00	39240005	300.000,00	1030250182E900031	2159252	300.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309073202000	300.000,00	41760013	300.000,00	1030250182E900031	2159252	300.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312931202000	400.000,00	41560013	400.000,00	1030250182E900031	2159252	400.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312938202000	50.000,00	27640008	50.000,00	1030250182E900031	2159252	50.000,00
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315021202000	36.000,00	27620005	36.000,00	1030250182E900031	6514847	36.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292384202000	200.000,00	41760013	200.000,00	1030250182E900031	5972167	200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000309531202000	300.000,00	13490010	300.000,00	1030250182E900031	6483712	300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000309537202000	500.000,00	35950002	500.000,00	1030250182E900031	2118661	500.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000309578202000	160.000,00	37140008	160.000,00	1030250182E900031	6483712	160.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000311024202000	200.000,00	29240011	200.000,00	1030250182E900031	2118661	200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000311388202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2118661	100.000,00
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000307512202000	150.000,00	27620005	150.000,00	1030250182E900031	2144530	150.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000304967202000	13.550,00	31860006	13.550,00	1030250182E900031	2098350	13.550,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000304039202000	17.380,00	31860006	17.380,00	1030250182E900031	7670699	17.380,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309389202000	300.000,00	13490010	300.000,00	1030250182E900031	2218690	300.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309393202000	29.950,00	31860006	29.950,00	1030250182E900031	2183110	29.950,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309400202000	100.000,00	27640008	100.000,00	1030250182E900031	2215586	100.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309402202000	200.000,00	24880012	200.000,00	1030250182E900031	2215586	200.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000292550202000	490.454,00	41940011	490.454,00	1030250182E900031	2208857	490.454,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000292559202000	100.000,00	13490010	100.000,00	1030250182E900031	2127687	100.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302451202000	16.300,00	31860006	16.300,00	1030250182E900031	6043798	16.300,00
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302739202000	9.000,00	31860006	9.000,00	1030250182E900031	2764660	9.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302931202000	12.950,00	31860006	12.950,00	1030250182E900031	2764679	12.950,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307598202000	100.000,00	27560007	100.000,00	1030250182E900031	2105780	100.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307606202000	81.600,00	31860006	81.600,00	1030250182E900031	2105764	81.600,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307612202000	400.000,00	32970001	400.000,00	1030250182E900031	2144492	400.000,00
MG	ITUUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000303095202000	26.850,00	31860006	26.850,00	1030250182E900031	2215195	26.850,00
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309697202000	350.000,00	27590003	100.000,00	1030250182E900031	2117398	100.000,00
					40570013	250.000,00	1030250182E900031	6596487	250.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000307489202000	50.000,00	31860006	50.000,00	1030250182E900031	6449360	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000307494202000	400.000,00	41670002	400.000,00	1030250182E900031	6449360	400.000,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303167202000	500.000,00	23680009	400.000,00	1030250182E900031	6972608	400.000,00
					27690002	10			

MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000302862202000	1.000.000,00	27680004	1.000.000,00	1030250182E900031	2118270	1.000.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000302868202000	170.933,00	41400001	170.933,00	1030250182E900031	2118270	170.933,00
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000292259202000	65.000,00	31860006	65.000,00	1030250182E900031	2139065	65.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000305553202000	21.200,00	31860006	21.200,00	1030250182E900031	3176681	21.200,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000305807202000	250.000,00	13490010	250.000,00	1030250182E900031	2221772	250.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000305826202000	1.350.000,00	36820001 36820001 36820001 36820001 36820001 36820001	150.000,00 200.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00 300.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2221772 2153114 2221756 2153025 2153882 2153084	150.000,00 200.000,00 200.000,00 250.000,00 250.000,00 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000305927202000	1.500.000,00	29750002	1.500.000,00	1030250182E900031	6823106	1.500.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000291744202000	500.000,00	39910001	500.000,00	1030250182E900031	6558240	500.000,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000302765202000	12.950,00	31860006	12.950,00	1030250182E900031	2765004	12.950,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291931202000	51.700,00	31860006	51.700,00	1030250182E900031	2112183	51.700,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313986202000	614.961,00	39760009	614.961,00	1030250182E900031	2111659	614.961,00
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000308397202000	100.000,00	27620005	100.000,00	1030250182E900031	4041690	100.000,00
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000308401202000	100.000,00	14050005	100.000,00	1030250182E900031	4041690	100.000,00
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308580202000	200.000,00	27620005 27620005	3.000,00 197.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6514189 2208067	3.000,00 197.000,00
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308587202000	100.000,00	40640020 40640020	4.000,00 96.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6514189 2208067	4.000,00 96.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306118202000	18.350,00	31860006	18.350,00	1030250182E900031	5480574	18.350,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308845202000	500.000,00	39400001 39760009 40290002	100.000,00 300.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2796392 2796392 6433820	100.000,00 300.000,00 100.000,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311357202000	100.000,00	39240005	100.000,00	1030250182E900031	2796392	100.000,00
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306193202000	8.400,00	31860006	8.400,00	1030250182E900031	6998100	8.400,00
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306244202000	200.000,00	23680009	200.000,00	1030250182E900031	6998100	200.000,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302776202000	300.000,00	41670002	300.000,00	1030250182E900031	2205998	300.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303123202000	46.200,00	31860006	46.200,00	1030250182E900031	2785641	46.200,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303172202000	100.000,00	23680009	100.000,00	1030250182E900031	6408613	100.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302807202000	50.000,00	31860006	50.000,00	1030250182E900031	7371217	50.000,00
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE- MG	36000302489202000	200.000,00	37140008	200.000,00	1030250182E900031	6538517	200.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308303202000	56.100,00	40770003	56.100,00	1030250182E900031	2764083	56.100,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000302676202000	250.000,00	27620005	250.000,00	1030250182E900031	2119404	250.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292042202000	37.100,00	31860006	37.100,00	1030250182E900031	2195879	37.100,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292051202000	200.000,00	40770003	200.000,00	1030250182E900031	6214223	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311517202000	49.600,00	31860006	49.600,00	1030250182E900031	2219271	49.600,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311519202000	8.500,00	31860006	8.500,00	1030250182E900031	9478019	8.500,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311521202000	10.600,00	31860006	10.600,00	1030250182E900031	2203642	10.600,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293162202000	27.600,00	31860006	27.600,00	1030250182E900031	2764695	27.600,00
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000310514202000	200.000,00	41560013	200.000,00	1030250182E900031	2160129	200.000,00
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000303311202000	1.300.000,00	40980004 36820001 40570013	100.000,00 200.000,00 1.000.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2163829 2163829 2163829	100.000,00 200.000,00 1.000.000,00
MG	PADRE PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307341202000	173.000,00	27620005	173.000,00	1030250182E900031	2208083	173.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291834202000	208.300,00	31860006	208.300,00	1030250182E900031	2132966	208.300,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291835202000	250.000,00	31860006	250.000,00	1030250182E900031	2206064	250.000,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292093202000	27.000,00	31860006	27.000,00	1030250182E900031	2100711	27.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000306454202000	9.500,00	31860006	9.500,00	1030250182E900031	2204991	9.500,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302969202000	9.700,00	31860006	9.700,00	1030250182E900031	2765314	9.700,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307076202000	52.000,00	23680009	52.000,00	1030250182E900031	2764806	52.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307079202000	52.000,00	23680009	52.000,00	1030250182E900031	2765314	52.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000293482202000	50.000,00	31860006	50.000,00	1030250182E900031	2221322	50.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000310995202000	100.000,00	41400001	100.000,00	1030250182E900031	6530435	100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293337202000	120.300,00	31860006	120.300,00	1030250182E900031	2196212	120.300,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311923202000	250.000,00	40770003	250.000,00	1030250182E900031	5526507	250.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311961202000	5.886,00	31860006	5.886,00	1030250182E900031	9478760	5.886,00
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303222202000	150.000,00	23680009	150.000,00	1030250182E900031	2139049	150.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000304708202000	43.100,00	31860006	43.100,00	1030250182E900031	2150352	43.100,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000305033202000	40.800,00	31860006	40.800,00	1030250182E900031	3273407	40.800,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000305063202000	178.230,00	32970001	178.230,00	1030250182E900031	6343171	178.230,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000293075202000	50.000,00	39910001	50.000,00	1030250182E900031	2119528	50.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000293168202000	500.000,00	41760013	500.000,00	1030250182E900031	2119528	500.000,00
MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309237202000	53.151,00	27560007	53.151,00	1030250182E900031	6530222	53.151,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305907202000	51.750,00	31860006	51.750,00	1030250182E900031	2129604	51.750,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305969202000	250.227,00	14070002 14070002 27680009	50.227,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	7694407 2129469 2129469	50.227,00 100.000,00 100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000292179202000	18.800,00	31860006	18.800,00	1030250182E900031	2216663	18.800,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000311290202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2111640	100.000,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000306034202000	4.735,00	31860006	4.735,00	1030250182E900031	6760066	4.735,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000306139202000	276.815,00	41670002	276.815,00	1030250182E900031	6614760	276.815,00



MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000306166202000	123.185,00	41670002	123.185,00	1030250182E900031	2205971	123.185,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305680202000	13.000,00	31860006	13.000,00	1030250182E900031	3058018	13.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305719202000	300.000,00	13490010	300.000,00	1030250182E900031	2127989	300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305812202000	800.000,00	41940011	800.000,00	1030250182E900031	2127989	800.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305905202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2127989	100.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312139202000	35.000,00	31860006	35.000,00	1030250182E900031	2211580	35.000,00
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000308392202000	27.300,00	27690002	27.300,00	1030250182E900031	6594182	27.300,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000309214202000	8.600,00	31860006	8.600,00	1030250182E900031	5208092	8.600,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000309217202000	100.000,00	27640008	100.000,00	1030250182E900031	2168553	100.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000310181202000	400.000,00	39600014 41400001	100.000,00 300.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	3125920 3125920	100.000,00 300.000,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000292073202000	12.300,00	31860006	12.300,00	1030250182E900031	3571963	12.300,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303383202000	37.050,00	31860006	37.050,00	1030250182E900031	3248739	37.050,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303385202000	301.000,00	14050005	301.000,00	1030250182E900031	9529772	301.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000292266202000	24.200,00	31860006	24.200,00	1030250182E900031	2195615	24.200,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000302411202000	100.000,00	27560007	100.000,00	1030250182E900031	2192128	100.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000302425202000	400.000,00	39760009	400.000,00	1030250182E900031	2192128	400.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000302435202000	200.000,00	41400001	200.000,00	1030250182E900031	2192128	200.000,00
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	36000306153202000	330.000,00	39400001 36820001 27640008	130.000,00 150.000,00 50.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	6529445 2796562 2796562	130.000,00 150.000,00 50.000,00
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000314275202000	200.000,00	39040020	200.000,00	1030250182E900031	2144573	200.000,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304248202000	300.000,00	40770003	300.000,00	1030250182E900031	5287499	300.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309518202000	36.200,00	31860006	36.200,00	1030250182E900031	2173573	36.200,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309520202000	450.000,00	39600014	450.000,00	1030250182E900031	2173565	450.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309529202000	100.000,00	27560007	100.000,00	1030250182E900031	2173565	100.000,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000291979202000	440.000,00	39600014 36820001	40.000,00 400.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	5494737 2796619	40.000,00 400.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292256202000	70.300,00	31860006	70.300,00	1030250182E900031	2764709	70.300,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292257202000	150.000,00	39600014	150.000,00	1030250182E900031	2764814	150.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000304585202000	30.700,00	31860006	30.700,00	1030250182E900031	2764717	30.700,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000304666202000	100.000,00	40570013	100.000,00	1030250182E900031	2146401	100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000304718202000	300.000,00	41400001 41400001	100.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031	6385400 2146401	100.000,00 200.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000307587202000	200.000,00	39760009	200.000,00	1030250182E900031	2146401	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291928202000	112.200,00	31860006	112.200,00	1030250182E900031	2127636	112.200,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291934202000	100.000,00	31860006	100.000,00	1030250182E900031	6396402	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311157202000	50.000,00	27640008	50.000,00	1030250182E900031	2206528	50.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311174202000	100.000,00	39240005	100.000,00	1030250182E900031	2206528	100.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000307111202000	200.000,00	27560007	200.000,00	1030250182E900031	2098369	200.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000307114202000	3.022,00	31860006	3.022,00	1030250182E900031	7711794	3.022,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000307115202000	400.000,00	40640020	400.000,00	1030250182E900031	2098369	400.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305405202000	95.050,00	31860006	95.050,00	1030250182E900031	2208180	95.050,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305430202000	1.000.000,00	23680009	1.000.000,00	1030250182E900031	2208172	1.000.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305451202000	150.000,00	36820001	150.000,00	1030250182E900031	2208172	150.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305699202000	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	2208172	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305933202000	100.000,00	27690002	100.000,00	1030250182E900031	2208172	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306405202000	350.000,00	27620005	350.000,00	1030250182E900031	2208172	350.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308190202000	200.000,00	14080023	200.000,00	1030250182E900031	2220164	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308251202000	150.000,00	35950002	150.000,00	1030250182E900031	2220164	150.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308469202000	100.000,00	27680009	100.000,00	1030250182E900031	2184834	100.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292521202000	62.094,00	31860006	62.094,00	1030250182E900031	6433227	62.094,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292531202000	23.200,00	31860006	23.200,00	1030250182E900031	3337448	23.200,00
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313610202000	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	2796112	200.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000291872202000	91.000,00	31860006	91.000,00	1030250182E900031	2139480	91.000,00
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000310418202000	63.634,00	40570013	63.634,00	1030250182E900031	6397212	63.634,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000292348202000	110.700,00	31860006	110.700,00	1030250182E900031	2165147	110.700,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000311516202000	200.000,00	13490010	200.000,00	1030250182E900031	3379426	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000312259202000	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	3379426	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305182202000	25.450,00	31860006	25.450,00	1030250182E900031	2152908	25.450,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305435202000	500.000,00	27680004	500.000,00	1030250182E900031	2169207	500.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305445202000	100.000,00	40770003	100.000,00	1030250182E900031	2169207	100.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305475202000	150.000,00	39160004	150.000,00	1030250182E900031	6454046	150.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000291915202000	72.341,00	31860006	72.341,00	1030250182E900031	2184788	72.341,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000310888202000	170.227,00	27680004	170.227,00	1030250182E900031	2184788	170.227,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000310895202000	400.000,00	27680004	400.000,00	1030250182E900031	6581153	400.000,00
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000308806202000	200.000,00	41400001	200.000,00	1030250182E900031	6600468	200.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292274202000	32.300,00	31860006	32.300,00	1030250182E900031	2762994	32.300,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311410202000	100.000,00	39240005	100.000,00	1030250182E900031	2762994	100.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292293202000	600.000,00	13490010 39400001 40770003	300.000,00 100.000,00 200.000,00	1030250182E900031 1030250182E900031 1030250182E900031	2116782 2116782 2116782	300.000,00 100.000,00 200.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308731202000	85.720,00	31860006	85.720,00	1030250182E900031	2097990	85.720,00
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311003202000	300.000,00	32970001	300.000,00	1030250182E900031	2144557	300.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313695202000	100.000,00	36820001	100.000,00	1030250182E900031	6389341	100.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313696202000	5.990,00	41400001	5.990,00	1030250182E900031	6389341	5.990,00
TOTAL			268 PROPOSTAS	72.678.125,00					



PORTARIA Nº 722, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000313762202000	100.000,00	21700008	100.000,00	1030250182E900054	5625343	100.000,00
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309368202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5499097	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000310160202000	250.000,00	40860016	250.000,00	1030250182E900054	2558610	250.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000307526202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	2375826	200.000,00
MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	36000302488202000	161.844,00	40650007	161.844,00	1030250182E900054	5521556	161.844,00
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306716202000	115.415,00	40650007	115.415,00	1030250182E900054	6388787	115.415,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313174202000	850.000,00	21700008 41810004	650.000,00 200.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	5520983 5520983	650.000,00 200.000,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000305814202000	800.000,00	28360011 41810004 40860016	300.000,00 200.000,00 300.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054 1030250182E900054	5472008 5472008 2375885	300.000,00 200.000,00 300.000,00
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000312191202000	500.000,00	40650007	500.000,00	1030250182E900054	6343759	500.000,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000306009202000	575.000,00	39180012 41810004	375.000,00 200.000,00	1030250182E900054 1030250182E900054	5450926 5450926	375.000,00 200.000,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000307452202000	500.000,00	28360011	500.000,00	1030250182E900054	5541913	500.000,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000307458202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	5541913	200.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307191202000	315.000,00	28360011	315.000,00	1030250182E900054	6435882	315.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307197202000	200.000,00	41810004	200.000,00	1030250182E900054	6435882	200.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000307198202000	400.000,00	40650007	400.000,00	1030250182E900054	6435882	400.000,00
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000305196202000	500.000,00	25470001	500.000,00	1030250182E900051	6751768	500.000,00
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000309658202000	400.000,00	41540013	400.000,00	1030250182E905313	5481201	400.000,00
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	36000309673202000	101.033,00	41530001	101.033,00	1030250182E900051	5481201	101.033,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000303394202000	2.000.000,00	41540015	2.000.000,00	1030250182E900051	4069463	2.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000303398202000	450.000,00	40610014	450.000,00	1030250182E900051	4069463	450.000,00
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314730202000	800.000,00	25470001	800.000,00	1030250182E900051	5672317	800.000,00
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314383202000	400.000,00	25470001	400.000,00	1030250182E900051	2397684	400.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315493202000	2.400.000,00	41530001	2.400.000,00	1030250182E900051	2396785	2.400.000,00
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600030379202000	196.775,00	39750011	196.775,00	1030250182E900051	2655780	196.775,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000306821202000	833.139,00	25470001 39750011	745.000,00 88.139,00	1030250182E900051 1030250182E900051	5701384 5701384	745.000,00 88.139,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000307247202000	400.000,00	39750011	400.000,00	1030250182E900051	5491703	400.000,00
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000305363202000	200.000,00	40270007	200.000,00	1030250182E900015	6533655	200.000,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	36000292376202000	200.000,00	41820015	200.000,00	1030250182E900015	6524893	200.000,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304031202000	1.200.000,00	39370002 37960007 41870001	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	6595235 6595235 6595235	1.000.000,00 100.000,00 100.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309111202000	2.500.000,00	34920009	2.500.000,00	1030250182E900015	9023127	2.500.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309113202000	500.000,00	36920006	500.000,00	1030250182E900015	9023127	500.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309122202000	300.000,00	37960007	300.000,00	1030250182E900015	9023127	300.000,00
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000305797202000	200.000,00	40270007	200.000,00	1030250182E900015	5094550	200.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000292237202000	200.000,00	36920009	200.000,00	1030250182E900015	2314436	200.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000292251202000	100.000,00	36920009	100.000,00	1030250182E900015	2619717	100.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310912202000	300.000,00	40270007	300.000,00	1030250182E900015	2314436	300.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000310979202000	500.000,00	41820003	500.000,00	1030250182E900015	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311021202000	500.000,00	36920006	500.000,00	1030250182E900015	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311119202000	1.000.000,00	41870001	1.000.000,00	1030250182E900015	6628206	1.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600031131202000	400.000,00	41870011	400.000,00	1030250182E900015	6628206	400.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311160202000	300.000,00	39470012	300.000,00	1030250182E900015	6628206	300.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600031187202000	150.000,00	41240002	150.000,00	1030250182E900015	6628206	150.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600031190202000	150.000,00	41240002	150.000,00	1030250182E900015	6628206	150.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311224202000	400.000,00	21520002	400.000,00	1030250182E900015	6628206	400.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311278202000	1.000.000,00	30820004	1.000.000,00	1030250182E900015	2314436	1.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311389202000	500.000,00	41820015	500.000,00	1030250182E900015	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311469202000	2.855.415,00	31880010	2.855.415,00	1030250182E900015	6628206	2.855.415,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000312567202000	4.200.000,00	39720001	4.200.000,00	1030250182E900015	6628206	4.200.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303013202000	300.000,00	30870017	300.000,00	1030250182E900015	2332671	300.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303034202000	300.000,00	31880005	300.000,00	1030250182E9000269	2332671	300.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303038202000	500.000,00	36920006	500.000,00	1030250182E900015	2332671	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303043202000	500.000,00	36920009	500.000,00	1030250182E900015	2332671	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303097202000	3.000.000,00	30820004 30820004	1.000.000,00 2.000.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015	2332671 5402875	1.000.000,00 2.000.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309652202000	1.500.454,00	39330009	1.500.454,00	1030250182E900015	2332671	1.500.454,00
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000302563202000	100.000,00	36920006	100.000,00	1030250182E900015	9459332	100.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306323202000	300.000,00	37960007	300.000,00	1030250182E900015	2313448	300.000,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000292329202000	430.227,00	41820015	430.227,00	1030250182E900015	2616475	430.227,00



PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000302188202000	61.945,00	34920009	61.945,00	1030250182E900015	7183038	61.945,00
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304422202000	100.000,00	37960007	100.000,00	1030250182E900015	6661238	100.000,00
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000292515202000	300.000,00	36920006	300.000,00	1030250182E900015	3755150	300.000,00
PA	PALESTINA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA	36000292657202000	200.000,00	30870017	200.000,00	1030250182E900015	6552404	200.000,00
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000291787202000	500.000,00	34920009	500.000,00	1030250182E900015	6535542	500.000,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000302213202000	452.523,00	37960007	452.523,00	1030250182E900015	7680392	452.523,00
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307918202000	300.000,00	41820015	300.000,00	1030250182E900015	6551912	300.000,00
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS	36000308897202000	500.000,00	39370002	500.000,00	1030250182E900015	6516661	500.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292742202000	1.000.000,00	34920009	1.000.000,00	1030250182E900015	6851290	1.000.000,00
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	36000292287202000	300.000,00	41820015	300.000,00	1030250182E900015	7477201	300.000,00
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304850202000	400.000,00	32600004	400.000,00	1030250182E900015	7674074	400.000,00
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303132202000	850.000,00	30820004 22630008 40270007	500.000,00 200.000,00 150.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	6388728 6388728 6388728	500.000,00 200.000,00 150.000,00
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	36000303268202000	500.000,00	41820015	500.000,00	1030250182E900015	2616513	500.000,00
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000292294202000	1.850.000,00	22630008 32600004 40270007	300.000,00 1.000.000,00 550.000,00	1030250182E900015 1030250182E900015 1030250182E900015	9455000 9455000 9455000	300.000,00 1.000.000,00 550.000,00
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000303529202000	300.000,00	34920009	300.000,00	1030250182E900015	6745555	300.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000304989202000	354.523,00	27150006	354.523,00	1030250182E901343	6338089	354.523,00
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306498202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6416241	100.000,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315652202000	60.000,00	35300020	60.000,00	1030250182E900025	6430198	60.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308161202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6414206	100.000,00
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000292178202000	150.000,00	27110004	150.000,00	1030250182E900025	5881331	150.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000309941202000	1.000.000,00	37390007	1.000.000,00	1030250182E901392	2315793	1.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000309943202000	1.000.000,00	37390007	1.000.000,00	1030250182E901392	3886689	1.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000314431202000	100.000,00	35300014	100.000,00	1030250182E900025	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000314434202000	200.000,00	39970002	200.000,00	1030250182E900025	2315793	200.000,00
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308238202000	50.000,00	27150016	50.000,00	1030250182E900025	6426492	50.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308274202000	200.000,00	27110004	200.000,00	1030250182E900025	6411568	200.000,00
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000314597202000	109.000,00	39690008	109.000,00	1030250182E900025	6408915	109.000,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303219202000	500.000,00	27110004	500.000,00	1030250182E900025	5412021	500.000,00
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000304845202000	30.000,00	27150016	30.000,00	1030250182E900025	6427324	30.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308368202000	500.000,00	39690008	500.000,00	1030250182E900025	2334550	500.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311129202000	261.500,00	37390015	261.500,00	1030250182E900025	2334550	261.500,00
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000305378202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6428118	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000307532202000	950.000,00	35300014 39920012	100.000,00 850.000,00	1030250182E900025 1030250182E900025	6355064 6355064	100.000,00 850.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310786202000	148.000,00	37390022	148.000,00	1030250182E901436	2707519	148.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310794202000	100.000,00	35300014	100.000,00	1030250182E900025	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310802202000	480.000,00	39970002	480.000,00	1030250182E900025	2707519	480.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310804202000	100.000,00	12830010	100.000,00	1030250182E901436	2707519	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310809202000	100.000,00	27110006	100.000,00	1030250182E901436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310812202000	100.000,00	35300014	100.000,00	1030250182E900025	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310833202000	485.000,00	39970002	485.000,00	1030250182E900025	2399776	485.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310843202000	100.000,00	12830009	100.000,00	1030250182E901436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310857202000	100.000,00	27110007	100.000,00	1030250182E901436	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310865202000	100.000,00	35300014	100.000,00	1030250182E900025	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310875202000	250.000,00	24490004	250.000,00	1030250182E901436	2399741	250.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310886202000	485.000,00	39970002	485.000,00	1030250182E900025	2399741	485.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310893202000	290.454,00	27120004	290.454,00	1030250182E901436	2399741	290.454,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310903202000	200.000,00	12830008	200.000,00	1030250182E901436	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310986202000	150.000,00	39690008	150.000,00	1030250182E900025	6525938	150.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308448202000	130.011,00	27150016	130.011,00	1030250182E900025	6431933	130.011,00
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000305546202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	6389082	200.000,00
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000305555202000	421.000,00	27120002	421.000,00	1030250182E900025	6389082	421.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000304514202000	200.000,00	39920012	200.000,00	1030250182E900025	5448603	200.000,00
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000292635202000	130.000,00	12830002	130.000,00	1030250182E900025	6425747	130.000,00
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000308880202000	42.670,00	27110004	42.670,00	1030250182E900025	6431348	42.670,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309370202000	300.000,00	39920012	300.000,00	1030250182E900025	3233049	300.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000308867202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6414532	100.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000308868202000	150.000,00	39920012	150.000,00	1030250182E900025	6414532	150.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307356202000	500.000,00	12830002	500.000,00	1030250182E900025	6419178	500.000,00
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303376202000	500.000,00	20280002	500.000,00	1030250182E900025	5370337	500.000,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000292813202000	500.000,00	39690008	500.000,00	1030250182E900025	6411665	500.000,00
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000309494202000	58.703,00	27150016	58.703,00	1030250182E900025	6386431	58.703,00
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293064202000	724.000,00	39920012 12830002	154.000,00 570.000,00	1030250182E900025 1030250182E900025	4016874 4016874	154.000,00 570.000,00
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000309822202000	590.000,00	35300020	590.000,00	1030250182E900025	6430244	590.000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303008202000	88.974,00	27110004	88.974,00	1030250182E900025	6431798	88.974,00
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000305856202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6418104	100.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000303417202000	400.000,00	20280002	400.000,00	1030250182E900025	6423981	400.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000292208202000	500.000,00	20280002	500.000,00	1030250182E900025	6425313	500.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000311272202000	900.000,00	24490020	900.000,00	1030250182E900025	6425313	900.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000303343202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6399282	100.000,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292148202000	325.000,00	39920012 12830002	250.000,00 75.000,00	1030250182E900025 1030250182E900025	6343198 6343198	250.000,00 75.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000309769202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	5680239	100.000,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303539202000	150.000,00	27110004	150.000,00	1030250182E900025	5410282	150.000,00
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000307999202000	100.000,00	27150016	100.000,00	1030250182E900025	6435297	100.000,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000303455202000	100.000,00	27110004	100.000,00	1030250182E900025	6415628	100.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000292114202000	300.000,00	39920012	300.000,00	1030250182E900025	6393373	300.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000311263202000	969.961,00	12830002	969.961,00	1030250182E900025	6393373	969.961,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291794202000	1.150.000,00	39920012 12770015	150.000,00 1.000.000,00	1030250182E900025 1030250182E900025	5450071 5450071	150.000,00 1.000.000,00
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000292067202000	450.000,00	27120002	450.000,00	1030250182E900025	6432336	450.000,00
TOTAL			135 PROPOSTAS	65.282.566,00					



PORTARIA Nº 723, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304014202000	600.000,00	38130013	600.000,00	1030250182E900026	5617243	600.000,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303736202000	370.454,00	12180006 40440009	110.454,00 260.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2639262 2639262	110.454,00 260.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304189202000	900.000,00	25730002 24570010 37600006	300.000,00 500.000,00 100.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E901577	6488897 6488897 6656781	300.000,00 500.000,00 100.000,00
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308490202000	1.000.000,00	40690010	1.000.000,00	1030250182E900026	6387314	1.000.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000311722202000	650.000,00	38130013	650.000,00	1030250182E900026	2632985	650.000,00
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308599202000	400.000,00	37470001	400.000,00	1030250182E900026	6487297	400.000,00
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308602202000	35.162,00	25730003	35.162,00	1030250182E901593	6487297	35.162,00
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292729202000	289.980,00	28850022 35390002	200.000,00 89.980,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6592805 6592805	200.000,00 89.980,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303504202000	500.000,00	30800007	500.000,00	1030250182E900026	6565956	500.000,00
PE	CAMUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308767202000	253.801,00	30800007	253.801,00	1030250182E900026	6243169	253.801,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000314457202000	450.000,00	40500001 27240010	200.000,00 250.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	2633027 2633027	200.000,00 250.000,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303106202000	500.000,00	41750001	500.000,00	1030250182E901607	2636832	500.000,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306478202000	3.900.000,00	30800007 31870006 12180006 41750011	2.700.000,00 200.000,00 100.000,00 900.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E901608	6451357 6451357 6451357 6451357	2.700.000,00 200.000,00 100.000,00 900.000,00
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303064202000	147.060,00	40440013	147.060,00	1030250182E900026	6615449	147.060,00
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292330202000	480.000,00	27180005	480.000,00	1030250182E900026	6489788	480.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311694202000	800.000,00	38130013	800.000,00	1030250182E900026	6554660	800.000,00
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311658202000	700.000,00	37670012	700.000,00	1030250182E900026	6565824	700.000,00
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000303410202000	890.000,00	40500001 37470004	500.000,00 390.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	3268004 3268004	500.000,00 390.000,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292385202000	1.340.000,00	24560015 37600009	1.240.000,00 100.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026	5749301 5749301	1.240.000,00 100.000,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000306199202000	734.726,00	24560015	734.726,00	1030250182E900026	6563872	734.726,00
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293003202000	1.500,00	27180005	1.500,00	1030250182E900026	2715635	1.500,00
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000307644202000	228.224,00	24570010	228.224,00	1030250182E900026	6396720	228.224,00
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000307653202000	400.000,00	41750015	400.000,00	1030250182E901647	6396720	400.000,00
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000302911202000	400.000,00	12180006	400.000,00	1030250182E900026	6559212	400.000,00
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000307834202000	173.609,00	40500001	173.609,00	1030250182E900026	2633035	173.609,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308542202000	135.039,00	12180006	135.039,00	1030250182E900026	6511481	135.039,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313297202000	64.961,00	12180006	64.961,00	1030250182E900026	6511481	64.961,00
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314452202000	250.000,00	37600009	250.000,00	1030250182E900026	6591981	250.000,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312262202000	950.724,00	37470004 37670012	500.000,00 450.724,00	1030250182E900026 1030250182E900026	6492703 6492703	500.000,00 450.724,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305937202000	460.000,00	37470004	460.000,00	1030250182E900026	2632969	460.000,00
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314440202000	654.706,00	24560015	654.706,00	1030250182E900026	6509452	654.706,00
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311734202000	400.000,00	38130013	400.000,00	1030250182E900026	6526845	400.000,00
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311736202000	200.000,00	37600012	200.000,00	1030250182E901672	6526845	200.000,00
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000292698202000	190.000,00	27190002	190.000,00	1030250182E900026	6509517	190.000,00
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312275202000	670.000,00	24560015	670.000,00	1030250182E900026	6315968	670.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307183202000	2.400.000,00	40500001 27240010 37470004	400.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	1030250182E900026 1030250182E900026 1030250182E900026	2431165 2431165 2431165	400.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000311566202000	250.000,00	38130013	250.000,00	1030250182E900026	6463541	250.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000302926202000	200.000,00	27180005	200.000,00	1030250182E900026	0000582	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303288202000	200.000,00	38130003	200.000,00	1030250182E900026	0000582	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303309202000	100.000,00	38130020	100.000,00	1030250182E900026	6471188	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303381202000	300.000,00	25730002	300.000,00	1030250182E900026	6471188	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000303436202000	200.000,00	25730002	200.000,00	1030250182E900026	0000485	200.000,00



PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304025202000	100.000,00	40440009	100.000,00	1030250182E900026	0000485	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304069202000	100.000,00	40440012	100.000,00	1030250182E900026	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304157202000	100.000,00	40440012	100.000,00	1030250182E900026	5671965	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304469202000	250.000,00	27240004	250.000,00	1030250182E900026	2711303	250.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304551202000	300.000,00	24570010	300.000,00	1030250182E900026	6471188	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304715202000	300.000,00	37600002	300.000,00	1030250182E900026	6471188	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000304776202000	100.000,00	37600011	100.000,00	1030250182E901695	6471188	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306397202000	314.454,00	40690016	314.454,00	1030250182E900026	6471188	314.454,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306421202000	100.000,00	40690021	100.000,00	1030250182E900026	0000485	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306488202000	200.000,00	37670008	200.000,00	1030250182E900020	0000485	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306506202000	100.000,00	37670008	100.000,00	1030250182E900020	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306596202000	150.000,00	37670008	150.000,00	1030250182E900020	5671965	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306618202000	200.000,00	37670008	200.000,00	1030250182E900020	0000434	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000306642202000	320.000,00	41750018	320.000,00	1030250182E901651	6471188	320.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000314548202000	83.355,00	40440013	83.355,00	1030250182E900026	6471188	83.355,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000314550202000	3.200.000,00	37600015	3.200.000,00	1030250182E900026	2343738	3.200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000314554202000	300.000,00	27180004	300.000,00	1030250182E900026	0000485	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302171202000	150.000,00	28850024	150.000,00	1030250182E900026	6468918	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313338202000	250.227,00	40500004	250.227,00	1030250182E901695	5027195	250.227,00
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	36000302194202000	100.000,00	28850022	100.000,00	1030250182E900026	6470041	100.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292033202000	450.000,00	40500001	450.000,00	1030250182E900026	6255620	450.000,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312801202000	247.086,00	27190002	247.086,00	1030250182E900026	3735141	247.086,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000303338202000	500.000,00	10740006	500.000,00	1030250182E900026	6612547	500.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291919202000	100.000,00	27190002	100.000,00	1030250182E900026	6578128	100.000,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000303269202000	100.000,00	38130006	100.000,00	1030250182E900026	2354551	100.000,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	36000293129202000	400.000,00	37470004	400.000,00	1030250182E900026	6411355	400.000,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000291914202000	250.000,00	30800007	250.000,00	1030250182E900026	2428024	250.000,00
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308105202000	665.348,00	24570010	665.348,00	1030250182E900026	6243789	665.348,00
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302401202000	300.000,00	24560015	300.000,00	1030250182E900026	6484433	300.000,00
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000292708202000	1.050.000,00	27240010	250.000,00	1030250182E900026	6297234	250.000,00
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302654202000	80.186,00	37600009	800.000,00	1030250182E900026	6297234	800.000,00
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302711202000	142.061,00	27180005	80.186,00	1030250182E900026	6560946	80.186,00
PE				142.061,00	24570010	142.061,00	1030250182E900026	2352095	142.061,00
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000304798202000	200.000,00	27050005	200.000,00	1030250182E900022	2609371	200.000,00
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000292973202000	400.000,00	27050005	400.000,00	1030250182E900022	7902034	400.000,00
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310340202000	300.000,00	40430001	300.000,00	1030250182E900022	2365243	300.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307811202000	200.000,00	37880013	100.000,00	1030250182E900022	3914712	100.000,00
PI					41830002	100.000,00	1030250182E900001	3914712	100.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304644202000	250.000,00	37440009	250.000,00	1030250182E900022	2593556	250.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292434202000	2.300.000,00	27050005	2.300.000,00	1030250182E900022	6300049	2.300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292466202000	300.000,00	29000003	300.000,00	1030250182E900022	6300049	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292482202000	1.500.000,00	38270002	1.500.000,00	1030250182E900022	6300049	1.500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292498202000	4.000.000,00	27070002	4.000.000,00	1030250182E900022	6300049	4.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292517202000	5.500.000,00	40420005	5.500.000,00	1030250182E900022	6300049	5.500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000292529202000	700.000,00	40430001	700.000,00	1030250182E900022	6300049	700.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303408202000	500.000,00	27050005	500.000,00	1030250182E900022	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000303480202000	300.000,00	37880013	300.000,00	1030250182E900022	2726998	300.000,00
TOTAL			87 PROPOSTAS	51.222.663,00					

PORTARIA Nº 724, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303298202000	300.000,00	33320002	300.000,00	1030250182E900041	7084420	300.000,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000303348202000	300.000,00	18760009	300.000,00	1030250182E900041	7084420	300.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292204202000	500.000,00	33320002	500.000,00	1030250182E900041	0014109	500.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292750202000	1.000.000,00	18760009	1.000.000,00	1030250182E900041	0014109	1.000.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302753202000	500.227,00	28490001	500.227,00	1030250182E900041	2735989	500.227,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302960202000	100.000,00	38360015	100.000,00	1030250182E904090	2733307	100.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302968202000	200.000,00	33320002	200.000,00	1030250182E900041	2733307	200.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302974202000	200.000,00	18760009	200.000,00	1030250182E900041	2733307	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309126202000	250.000,00	40660007	250.000,00	1030250182E900041	7845138	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309428202000	400.000,00	40560006	400.000,00	1030250182E900041	2577410	400.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309440202000	500.000,00	40560006	500.000,00	1030250182E900041	2783800	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309448202000	100.000,00	40560006	100.000,00	1030250182E900041	2582449	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309455202000	100.000,00	40560006	100.000,00	1030250182E900041	4055683	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000309460202000	200.000,00	40560006	200.000,00	1030250182E900041	2576341	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313409202000	150.000,00	30410005	150.000,00	1030250182E900041	2578506	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313412202000	300.000,00	30410005	300.000,00	1030250182E900041	0013633	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313416202000	300.000,00	40740001	300.000,00	1030250182E900041	2571811	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313421202000	200.000,00	40340011	200.000,00	1030250182E900041	2729385	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313438202000	300.000,00	40740001	300.000,00	1030250182E900041	0013633	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313456202000	300.000,00	40740001	300.000,00	1030250182E900041	6554113	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313459202000	500.000,00	39110008	500.000,00	1030250182E900041	0013633	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000313460202000	300.000,00	39110008	300.000,00	1030250182E900041	2741989	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314193202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3574199	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314230202000	50.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	2809133	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314279202000	230.000,00	37020007	30.000,00	1030250182E900041	5661137	30.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3302725	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3642550	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3425894	50.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3427544	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314360202000	200.000,00	41720005	200.000,00	1030250182E900041	2582716	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314370202000	90.000,00	37020007	40.000,00	1030250182E900041	3380483	40.000,00
					37020007	50.000,00	1030250182E900041	3413624	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314397202000	5.000.000,00	37710003	400.000,00	1030250182E900041	2686929	400.000,00
					37710003	4.600.000,00	1030250182E900041	2741989	4.600.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314398202000	200.000,00	33320002	200.000,00	1030250182E900041	2576341	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000314763202000	1.600.000,00	38090007	100.000,00	1030250182E900041	2590727	100.000,00
					38090007	100.000,00	1030250182E900041	2590182	100.000,00
					38090007	400.000,00	1030250182E900041	4051165	400.000,00
					38090007	1.000.000,00	1030250182E900041	2741989	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000309055202000	1.300.000,00	38360008	300.000,00	1030250182E904104	0015245	300.000,00
					38360011	500.000,00	1030250182E904104	3895343	500.000,00
					38360004	500.000,00	1030250182E900041	6190693	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000311324202000	200.000,00	18760009	200.000,00	1030250182E900041	3895343	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000315116202000	100.000,00	26330009	100.000,00	1030250182E904104	3895343	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000315118202000	500.000,00	26330007	500.000,00	1030250182E904104	0015563	500.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000308928202000	850.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3438066	50.000,00
					40740001	800.000,00	1030250182E900041	5232511	800.000,00
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303854202000	100.000,00	37020007	100.000,00	1030250182E900041	2582953	100.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307601202000	311.300,00	38360004	211.300,00	1030250182E900041	6621597	211.300,00
					40660007	100.000,00	1030250182E900041	6621597	100.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000308919202000	200.000,00	33320002	200.000,00	1030250182E900041	2735970	200.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312627202000	800.000,00	40740001	800.000,00	1030250182E900041	6430651	800.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306567202000	500.000,00	40890007	500.000,00	1030250182E900041	2577623	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306636202000	150.000,00	40660007	150.000,00	1030250182E900041	2578506	150.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311661202000	150.000,00	28740006	150.000,00	1030250182E900041	2578506	150.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311725202000	4.255.415,00	39220003	4.255.415,00	1030250182E900041	2579324	4.255.415,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312943202000	200.000,00	18760009	200.000,00	1030250182E900041	2550792	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312948202000	200.000,00	18760009	200.000,00	1030250182E900041	2580055	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315310202000	225.000,00	39110008	225.000,00	1030250182E900041	2578506	225.000,00
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304846202000	112.979,00	37020007	112.979,00	1030250182E900041	2595265	112.979,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309205202000	225.000,00	39110008	225.000,00	1030250182E900041	2586800	225.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309213202000	500.000,00	38360004	500.000,00	1030250182E900041	2586800	500.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309218202000	200.000,00	18760009	200.000,00	1030250182E900041	2586800	200.000,00
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304386202000	75.000,00	40660007	75.000,00	1030250182E900041	4054652	75.000,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000309963202000	389.812,00	39110008	250.000,00	1030250182E900041	6781683	250.000,00
					38090007	139.812,00	1030250182E900041	6781683	139.812,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000309966202000	60.188,00	38090007	60.188,00	1030250182E900041	3459772	60.188,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000309967202000	41.052,00	30730002	41.052,00	1030250182E900041	3459772	41.052,00
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000314232202000	150.000,00	37020007	73.031,00	1030250182E900041	3403106	73.031,00
					37020007	76.969,00	1030250182E900041	2802953	76.969,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000302304202000	700.000,00	38360004	500.000,00	1030250182E900041	5410762	500.000,00
					18760009	200.000,00	1030250182E900041	5410762	200.000,00
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	36000309616202000	120.000,00	37020007	50.000,00	1030250182E900041	3753875	50.000,00
					37020007	70.000,00	1030250182E900041	2585952	70.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000308104202000	400.000,00	18760009	400.000,00	1030250182E900041	2679736	400.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000308125202000	300.000,00	40660007	100.000,00	1030250182E900041	2679736	100.000,00
					40660007	100.000,00	1030250182E900041	2594366	100.000,00
					40660007	100.000,00	1030250182E900041	3005011	100.000,00
TOTAL			59 PROPOSTAS	27.735.973,00					



PORTARIA Nº 725, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000302559202000		39560018		1030250182E900033	6458181	
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000313169202000		41580004		1030250182E900033	6400884	
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	36000308384202000		39420005 39430007	450.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6413366 6413366	450.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303498202000		39500004		1030250182E900033	6594689	
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	36000304704202000		39420005		1030250182E900033	7113951	
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000304315202000		39420005		1030250182E900033	2287919	
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302257202000		30390003 30390025 39420005 39630007 41520004	2.000.000,00 400.000,00 2.000.000,00 1.000.000,00	1030250182E900033 1030250182E903281 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2280051 6323413 6323413 6323413 6323413	2.000.000,00 400.000,00 2.000.000,00 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303263202000		39880008		1030250182E900033	2297876	
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303287202000		40140002		1030250182E900033	2297876	
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303518202000		24970016		1030250182E903282	2297876	
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303531202000		30390003		1030250182E900033	2297876	
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303535202000		39520003		1030250182E900033	2297876	
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000309500202000		39500004		1030250182E900033	2282801	
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000303487202000		41150002		1030250182E900033	7221673	
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000303494202000		39420005		1030250182E900033	7221673	
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000303501202000		40590002		1030250182E903285	7221673	
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000308828202000		40590013		1030250182E903286	6645410	
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000302956202000		41580004		1030250182E900033	6408923	
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000303941202000		26160008		1030250182E903287	6408923	
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304615202000		39420005		1030250182E900033	6298109	
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304643202000		41150002		1030250182E900033	6298109	
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304659202000		39810002		1030250182E900033	6298109	
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305014202000		41770001 41770001 41770001 41770001	500.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2298317 2287447 2287382 2287250	500.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308707202000		39410002		1030250182E900033	6298109	
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000303813202000		30420017 30420017	368.399,00	1030250182E903291 1030250182E903291	2267551 2267713	368.399,00
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000308506202000		27870003		1030250182E900033	2294117	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302146202000		27780009		1030250182E900033	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302150202000		39420005		1030250182E900033	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302157202000		30750004		1030250182E903298	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302163202000		39520003		1030250182E900033	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302165202000		39520004		1030250182E900033	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302744202000		37660003		1030250182E903298	5371120	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000302821202000		40140002		1030250182E900033	5371120	
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306981202000		35780021		1030250182E903299	6774210	
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306985202000		35780021		1030250182E903299	2277174	
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000309882202000		13380025 35780005	250.000,00	1030250182E903300 1030250182E903300	7249942 7249942	250.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000308127202000		39420005		1030250182E900033	6594859	
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000308145202000		40590012		1030250182E903301	6594859	



RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000303115202000		30420015		1030250182E903302	6541151	
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000303154202000		37660008		1030250182E903302	6541151	
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000310209202000		39930001		1030250182E900033	6541151	
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306936202000	500.000,00	30420018	500.000,00	1030250182E903305	6400175	500.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306939202000	750.000,00	41580004	750.000,00	1030250182E900033	6400175	750.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306941202000	300.000,00	39500004	300.000,00	1030250182E900033	6400175	300.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304327202000	200.000,00	40390006	200.000,00	1030250182E900033	7459300	200.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000310362202000	200.000,00	39420005	200.000,00	1030250182E900033	6426484	200.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000292392202000	476.913,00	30420007 41140016 40750011	200.000,00 76.913,00 200.000,00	1030250182E903311 1030250182E900033 1030250182E903311	9401601 9401601 9401601	200.000,00 76.913,00 200.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000306656202000	4.765.000,00	40590011 37660006	765.000,00 4.000.000,00	1030250182E900033 1030250182E903312	6473245 6473245	765.000,00 4.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000302464202000	4.000.000,00	39630007	4.000.000,00	1030250182E900033	2298570	4.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000304124202000	500.000,00	17750024	500.000,00	1030250182E903316	2298570	500.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000304180202000	800.000,00	35780008	800.000,00	1030250182E903316	2298570	800.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000304317202000	1.500.000,00	27780009	1.500.000,00	1030250182E900033	2298570	1.500.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000303517202000	250.000,00	39420005	250.000,00	1030250182E900033	6422810	250.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000303556202000	1.500.000,00	39630007	1.500.000,00	1030250182E900033	6422810	1.500.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000303588202000	550.000,00	27870003	550.000,00	1030250182E900033	6422810	550.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000311051202000	800.000,00	39930001 41520004	400.000,00 400.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6819508 6819508	400.000,00 400.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000311067202000	83.213,00	27780009	83.213,00	1030250182E900033	2285932	83.213,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000311077202000	1.150.000,00	39420005 40260003 38610001	350.000,00 400.000,00 400.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2285932 2285932 2285932	350.000,00 400.000,00 400.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309154202000	800.000,00	13380001 37560016 37560016 37560016	500.000,00 32.994,00 100.000,00 167.006,00	1030250182E903319 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2704358 2704358 2276321 2276267	500.000,00 32.994,00 100.000,00 167.006,00
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000304836202000	450.000,00	37650005 37650005 37650005	150.000,00 150.000,00 150.000,00	1030250182E903321 1030250182E903321 1030250182E903321	2273020 2272997 2273004	150.000,00 150.000,00 150.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000309534202000	150.000,00	37650006	150.000,00	1030250182E903322	2272687	150.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000309540202000	200.000,00	39420005	200.000,00	1030250182E900033	7962797	200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000309544202000	800.000,00	39430007	800.000,00	1030250182E900033	7962797	800.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305806202000	1.200.000,00	39930001	1.200.000,00	1030250182E900033	6212131	1.200.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305851202000	4.514.961,00	40260003	4.514.961,00	1030250182E900033	6212131	4.514.961,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305438202000	250.000,00	39420005	250.000,00	1030250182E900033	7142714	250.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305447202000	100.000,00	39630007	100.000,00	1030250182E900033	7142714	100.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305464202000	2.000.000,00	40410002	2.000.000,00	1030250182E903324	7142714	2.000.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000305485202000	800.000,00	35780007	800.000,00	1030250182E903324	7142714	800.000,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000306015202000	453.816,00	27780009 41580004	200.000,00 253.816,00	1030250182E900033 1030250182E900033	2276127 2276127	200.000,00 253.816,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000306046202000	146.184,00	41580004	146.184,00	1030250182E900033	2276186	146.184,00
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312297202000	250.000,00	37560016	250.000,00	1030250182E900033	9234675	250.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310455202000	50.000,00	40390006	50.000,00	1030250182E900033	6633862	50.000,00
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000303546202000	500.000,00	39500004	500.000,00	1030250182E900033	6159192	500.000,00
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000303554202000	250.000,00	37560016	250.000,00	1030250182E900033	6159192	250.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000308792202000	1.000.000,00	30750002	1.000.000,00	1030250182E903335	6521282	1.000.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000311088202000	200.000,00	39560018	200.000,00	1030250182E900033	5473861	200.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000311092202000	800.000,00	41140016	800.000,00	1030250182E900033	5473861	800.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000311096202000	100.000,00	39420005	100.000,00	1030250182E900033	5473861	100.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000311099202000	100.000,00	40390006	100.000,00	1030250182E900033	5473861	100.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000303449202000	1.200.000,00	38610008	1.200.000,00	1030250182E900033	2296241	1.200.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000291911202000	500.000,00	30390003	500.000,00	1030250182E900033	6231810	500.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000302417202000	882.262,00	40750005	882.262,00	1030250182E903339	6576524	882.262,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000308426202000	600.000,00	39420005 30750003	100.000,00 500.000,00	1030250182E900033 1030250182E903340	6422608 6422608	100.000,00 500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000303254202000	1.021.000,00	39430007	1.021.000,00	1030250182E900033	3343715	1.021.000,00



RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000303267202000	2.335.415,00	30750001	2.335.415,00	1030250182E900033	3343715	2.335.415,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000303274202000	3.985.261,00	40130001	3.985.261,00	1030250182E900033	3343715	3.985.261,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000303281202000	500.000,00	37650003	500.000,00	1030250182E900033	3343715	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000309172202000	1.500.000,00	92190019	1.500.000,00	1030250182E903341	2270528	1.500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000309179202000	1.500.000,00	41520004 41520004 41520004	200.000,00 300.000,00 1.000.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033	2270528 2269899 5462886	200.000,00 300.000,00 1.000.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292314202000	500.000,00	39500004 40140002	250.000,00 250.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	2268434 2268434	250.000,00 250.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306031202000	1.700.000,00	41580004 41150002 41150002 40750019	500.000,00 490.529,00 509.471,00 200.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E900033 1030250182E903345	6583628 6583628 2283328 2283328	500.000,00 490.529,00 509.471,00 200.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000292717202000	2.225.454,00	30420021	2.225.454,00	1030250182E903346	6353797	2.225.454,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000292723202000	505.000,00	37560016	505.000,00	1030250182E900033	6353797	505.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000305345202000	720.227,00	39880008	720.227,00	1030250182E900033	2283972	720.227,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000306916202000	1.000.000,00	37660007	1.000.000,00	1030250182E903348	2283972	1.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000306963202000	2.714.961,00	40750001	2.714.961,00	1030250182E903348	2283972	2.714.961,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000306989202000	314.961,00	39630007	314.961,00	1030250182E900033	2283972	314.961,00
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000293396202000	405.790,00	27780009	405.790,00	1030250182E900033	9453342	405.790,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000303585202000	1.000.000,00	39500004	1.000.000,00	1030250182E900033	6432352	1.000.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000302177202000	600.000,00	38610008	600.000,00	1030250182E900033	6373518	600.000,00
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000302204202000	100.000,00	39420005	100.000,00	1030250182E900033	6488013	100.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000292338202000	500.000,00	39500004	500.000,00	1030250182E900033	3584968	500.000,00
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302897202000	800.000,00	39420005 41580004	100.000,00 700.000,00	1030250182E900033 1030250182E900033	6360823 6360823	100.000,00 700.000,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000312540202000	437.447,00	41140016	437.447,00	1030250182E900033	6326870	437.447,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000314505202000	220.000,00	39560018	220.000,00	1030250182E900033	2295075	220.000,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000314507202000	180.000,00	39560018	180.000,00	1030250182E900033	2295105	180.000,00
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	36000315600202000	100.000,00	39420005	100.000,00	1030250182E900033	2292912	100.000,00
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304660202000	445.371,00	40750015	445.371,00	1030250182E903364	6289738	445.371,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000292525202000	937.228,00	39560019	937.228,00	1030250182E900033	6086381	937.228,00
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000292571202000	300.000,00	39420005	300.000,00	1030250182E900033	6086381	300.000,00
TOTAL			111 PROPOSTAS	112.511.961,00					

PORTARIA Nº 726, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308648202000	400.000,00	30540008	400.000,00	1030250182E900024	6675387	400.000,00
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000302258202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	6471412	200.000,00
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000291706202000	230.000,00	30540008	230.000,00	1030250182E900024	7057075	230.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000303049202000	199.442,00	24090013	199.442,00	1030250182E900024	6263461	199.442,00
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308683202000	350.000,00	24090013	350.000,00	1030250182E900024	6559689	350.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000302198202000	500.000,00	24090013 24460007	250.000,00 250.000,00	1030250182E900024 1030250182E900024	6266312 6266312	250.000,00 250.000,00



RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302656202000	150.000,00	24460005	150.000,00	1030250182E901262	6347223	150.000,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303157202000	100.000,00	37790009	100.000,00	1030250182E900024	7663242	100.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302874202000	400.000,00	30540008	200.000,00	1030250182E900024	6263933	200.000,00
					24090013	200.000,00	1030250182E900024	6263933	200.000,00
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000291910202000	80.000,00	30540008	80.000,00	1030250182E900024	6678432	80.000,00
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	36000311025202000	200.038,00	39940002	200.038,00	1030250182E900024	5775965	200.038,00
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	36000311030202000	100.000,00	37790005	100.000,00	1030250182E900024	5775965	100.000,00
RN	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA PRETA/RN	36000305277202000	70.000,00	30540008	70.000,00	1030250182E900024	6541550	70.000,00
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302348202000	600.000,00	30540008	600.000,00	1030250182E900024	6413765	600.000,00
RN	RAFAEL FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES	36000307952202000	80.000,00	30540008	80.000,00	1030250182E900024	6743412	80.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000308069202000	100.000,00	37790005	100.000,00	1030250182E900024	6673635	100.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315138202000	40.000,00	30540008	40.000,00	1030250182E900024	6678610	40.000,00
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	360003031110202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	6533140	200.000,00
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291747202000	60.000,00	37790005	60.000,00	1030250182E900024	6566383	60.000,00
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000303541202000	170.000,00	39170015	170.000,00	1030250182E900024	6533353	170.000,00
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	36000311766202000	250.000,00	24090013	250.000,00	1030250182E900024	6261434	250.000,00
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292125202000	761.038,00	39940002	150.038,00	1030250182E900024	6634915	150.038,00
					24460007	611.000,00	1030250182E900024	6634915	611.000,00
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000302147202000	81.545,00	37790005	81.545,00	1030250182E900024	6532241	81.545,00
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000291702202000	200.000,00	30540008	200.000,00	1030250182E900024	6439438	200.000,00
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000291698202000	400.000,00	24090013	400.000,00	1030250182E900024	5397715	400.000,00
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000306802202000	250.000,00	39170015	250.000,00	1030250182E900024	6749658	250.000,00
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291902202000	124.744,00	24090013	124.744,00	1030250182E900024	6678807	124.744,00
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315191202000	250.000,00	24090013	250.000,00	1030250182E900024	6373054	250.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292298202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	6391303	200.000,00
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000307293202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	6757928	200.000,00
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308326202000	300.000,00	30540008	300.000,00	1030250182E900024	7858507	300.000,00
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000291700202000	195.000,00	24090013	195.000,00	1030250182E900024	6628133	195.000,00
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000308960202000	200.000,00	92240001	200.000,00	1030250182E900011	7121229	200.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000308424202000	300.227,00	26330008	300.227,00	1030250182E900011	6911277	300.227,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000308932202000	200.000,00	92240001	200.000,00	1030250182E900011	6449042	200.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309637202000	1.000.000,00	39450001	1.000.000,00	1030250182E900011	7585225	1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309639202000	1.000.000,00	41730002	1.000.000,00	1030250182E900011	7585225	1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309939202000	800.000,00	37060005	800.000,00	1030250182E900011	7585225	800.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309942202000	800.000,00	37060007	800.000,00	1030250182E900011	7585225	800.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302845202000	1.000.000,00	26330008	500.000,00	1030250182E900011	6903614	500.000,00
					39450006	500.000,00	1030250182E900011	6903614	500.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000313231202000	3.835.415,00	37630001	3.835.415,00	1030250182E900014	3573141	3.835.415,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000313232202000	4.600.000,00	23700001	4.600.000,00	1030250182E900014	3573141	4.600.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309356202000	150.000,00	28620018	150.000,00	1030250182E900043	2241021	150.000,00
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305490202000	150.000,00	28620018	150.000,00	1030250182E900043	2252058	150.000,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000306437202000	518.000,00	40450003	518.000,00	1030250182E900043	2236362	518.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000309567202000	580.227,00	30200006	150.000,00	1030250182E900043	2232014	150.000,00
					40330019	100.000,00	1030250182E900043	3626245	100.000,00
					41160005	50.000,00	1030250182E900040	2232014	50.000,00
					41160005	150.000,00	1030250182E900040	3508528	150.000,00
					20230004	130.227,00	1030250182E900043	2232014	130.227,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000304945202000	805.000,00	20980015	100.000,00	1030250182E900043	2223562	100.000,00
					20980015	200.000,00	1030250182E900043	2223538	200.000,00
					20980015	200.000,00	1030250182E900043	2223546	200.000,00
					40450003	200.000,00	1030250182E900043	2223538	200.000,00
					20230004	105.000,00	1030250182E900043	2223562	105.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000291907202000	200.000,00	40450003	200.000,00	1030250182E900043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000291929202000	200.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E900043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000291956202000	240.000,00	28580015	240.000,00	1030250182E900043	2240335	240.000,00
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000307827202000	150.000,00	30200006	150.000,00	1030250182E900043	0044261	150.000,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309804202000	114.489,00	30200006	114.489,00	1030250182E900043	2247453	114.489,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309806202000	10.939,00	30200006	10.939,00	1030250182E900043	2248271	10.939,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305999202000	200.000,00	28620018	200.000,00	1030250182E900043	2252287	200.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306029202000	700.000,00	41680009	700.000,00	1030250182E900043	2252287	700.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000309326202000	400.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E900043	2252007	200.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2252007	100.000,00
					19830011	100.000,00	1030250182E900043	2252007	100.000,00
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000291853202000	200.000,00	32980002	100.000,00	1030250182E900043	2241218	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2241218	100.000,00
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	36000310258202000	65.734,00	30200006	65.734,00	1030250182E900043	7216912	65.734,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312898202000	200.000,00	40330019	200.000,00	1030250182E900043	2253615	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000308779202000	1.460.000,00	28580015	100.000,00	1030250182E900043	2244330	100.000,00
					28580015	100.000,00	1030250182E900043	2246740	100.000,00
					28580015	130.000,00	1030250182E900043	2228610	130.000,00
					28580015	130.000,00	1030250182E900043	2234424	130.000,00
					28580015	150.000,00	1030250182E900043	2249510	150.000,00
					28580015	150.000,00	1030250182E900043	2792907	150.000,00
					28580015	200.000,00	1030250182E900043	2224615	200.000,00
					28580015	500.000,00	1030250182E900043	2257815	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000308874202000	1.400.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2227665	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2261030	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2250802	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2232928	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2261057	100.000,00



					41840015	100.000,0	1030250182E900043	2263858	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	9528792	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2257548	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2250675	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2246937	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2262002	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2246856	100.000,00
					41840015	200.000,00	1030250182E900043	2261995	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000308968202000	1.100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2249618	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2244098	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2228688	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2235323	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2246929	100.000,00
								2247046	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043		
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2232189	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2248271	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2246988	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2257815	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2234467	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000308993202000	820.227,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2228726	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	5922216	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2228556	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2263890	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2259907	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	2244330	100.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	9016554	100.000,00
					41840015	120.227,00	1030250182E900043	2228734	120.227,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309141202000	1.735.000,00	20980015	100.000,00	1030250182E900043	2262010	100.000,00
					20980015	100.000,00	1030250182E900043	2233444	100.000,00
					20980015	180.000,00	1030250182E900043	2233320	180.000,00
					20980015	190.000,00	1030250182E900043	2248239	190.000,00
					20980015	200.000,00	1030250182E900043	2248190	200.000,00
					20980015	465.000,00	1030250182E900043	2261995	465.000,00
					20980015	500.000,00	1030250182E900043	2261987	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309169202000	300.000,00	40330019	150.000,00	1030250182E900043	2257564	150.000,00
					40330019	150.000,00	1030250182E900043	2257815	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309223202000	500.000,00	41680009	100.000,00	1030250182E900043	5395674	100.000,00
					41680009	100.000,00	1030250182E900043	2259931	100.000,00
					41680009	100.000,00	1030250182E900043	2250675	100.000,00
					41680009	100.000,00	1030250182E900043	2259907	100.000,00
					41680009	100.000,00	1030250182E900043	2244152	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309252202000	1.612.500,00	40450003	150.000,00	1030250182E900043	2252163	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2249510	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2244152	150.000,00
					40450003	200.000,00	1030250182E900043	2259931	200.000,00
					40450003	200.000,00	1030250182E900043	2792907	200.000,00
					40450003	262.500,00	1030250182E900043	2234424	262.500,00
					40450003	500.000,00	1030250182E900043	2234432	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309289202000	1.912.500,00	40450003	100.000,00	1030250182E900043	2250713	100.000,00
					40450003	100.000,00	1030250182E900043	2236890	100.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2235404	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2233347	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2246961	150.000,00
								2228580	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043		
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2244330	150.000,00
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2259893	150.000,00
					40450003				
					40450003	150.000,00	1030250182E900043	2792907	150.000,00
					40450003	200.000,00	1030250182E900043	2246929	200.000,00
					40450003	200.000,00	1030250182E900043	2227762	200.000,00
						262.500,00	1030250182E900043	2248239	262.500,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309413202000	1.000.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900040	2261057	100.000,00
					41160005	100.000,00	1030250182E900040	2248190	100.000,00
					41160005	100.000,00	1030250182E900040	2261987	100.000,00
					41160005	200.000,00	1030250182E900040	2263890	200.000,00
					41160005	250.000,00	1030250182E900040	5922216	250.000,00
					41160005	250.000,00	1030250182E900040	2246929	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309677202000	1.548.488,00	31730002	100.527,00	1030250182E900001	2265885	100.527,00
					31730002	110.000,00	1030250182E900001	2228653	110.000,00
					31730002	200.000,00	1030250182E900001	5384117	200.000,00
					31730002	300.000,00	1030250182E900001	2263858	300.000,00
					31730002	300.000,00	1030250182E900001	2259907	300.000,00
					31730002	537.961,00	1030250182E900001	2261057	537.961,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311584202000	149.585,00	32980002	49.585,00	1030250182E900043	2246937	49.585,00
					32980002	100.000,00	1030250182E900043	5050170	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311596202000	770.415,00	32980002	100.000,00	1030250182E900043	2227681	100.000,00
					32980002	100.000,00	1030250182E900043	2236338	100.000,00
					32980002	100.415,00	1030250182E900043	2250837	100.415,00
					32980002	200.000,00	1030250182E900043	2257548	200.000,00
					32980002	270.000,00	1030250182E900043	2236354	270.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307684202000	700.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E900043	2237881	200.000,00
					30670004	200.000,00	1030250182E900043	3729559	200.000,00
					30670004	300.000,00	1030250182E900043	2693801	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307805202000	105.000,00	20230004	105.000,00	1030250182E900043	2693801	105.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307898202000	1.700.000,00	41130011	300.000,00	1030250182E900043	3729559	300.000,00
					41130011	400.000,00	1030250182E900043	2693801	400.000,00
					41130011	500.000,00	1030250182E900043	2237881	500.000,00
					41130011	500.000,00	1030250182E900043	2237253	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314987202000	340.000,00	41160005	40.000,00	1030250182E900040	7092571	40.000,00
					41160005	300.000,00	1030250182E900040	2237253	300.000,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309688202000	150.000,00	30200006	150.000,00	1030250182E900043	2248247	150.000,00
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000292066202000	400.000,00	30670004	200.000,00	1030250182E900043	7318758	200.000,00
					41840015	100.000,00	1030250182E900043	7318758	100.000,00
					40450003	100.000,00	1030250182E900043	7318758	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312465202000	100.000,00	30200006	100.000,00	1030250182E900043	2254964	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312466202000	300.000,00	28580015	300.000,00	1030250182E900043	2254964	300.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312469202000	400.000,00	37930013	400.000,00	1030250182E905065	2254964	400.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312471202000	200.000,00	41130011	200.000,00	1030250182E900043	2255936	200.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312474202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2255928	100.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305592202000	500.000,00	28610012	500.000,00	1030250182E900043	2254611	500.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305612202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2254611	100.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305633202000	200.000,00	40450003	200.000,00	1030250182E900043	2254611	200.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305662202000	105.000,00	20230004	105.000,00	1030250182E900043	2254611	105.000,00
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000303440202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900040	6518370	100.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000307580202000	300.000,00	41840015	200.000,00	1030250182E900043	2248298	200.000,00
					41160005	100.000,00	1030250182E900040	2248298	100.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312373202000	150.000,00	30200006	150.000,00	1030250182E900043	6518397	150.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310523202000	150.000,00</					

RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310549202000	200.000,00	41160005	200.000,00	1030250182E900040	6359353	200.000,00
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000304153202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2241226	100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311541202000	820.000,00	28620005 32400010	500.000,00 320.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	6437230 6437230	500.000,00 320.000,00
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000311982202000	100.000,00	32980002	100.000,00	1030250182E900043	2236346	100.000,00
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000310777202000	7.283,00	28620018	7.283,00	1030250182E900043	6370470	7.283,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303213202000	500.000,00	20980015	500.000,00	1030250182E900043	2252244	500.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303220202000	100.000,00	32980002	100.000,00	1030250182E900043	2252244	100.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303229202000	200.000,00	41840015	200.000,00	1030250182E900043	2252244	200.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303235202000	200.000,00	40450003	200.000,00	1030250182E900043	2252244	200.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306571202000	150.000,00	30200006	150.000,00	1030250182E900043	2247283	150.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306507202000	200.000,00	28620018	200.000,00	1030250182E900043	2236370	200.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292170202000	200.000,00	40450003	200.000,00	1030250182E900043	2707977	200.000,00
TOTAL			103 PROPOSTAS	49.247.836,00					

PORTARIA Nº 727, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000309762202000		37860002		1030250182E900042	6567045	
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000310174202000		41850002		1030250182E900042	6444385	
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	36000309477202000		41850002		1030250182E900042	6546498	
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	36000307627202000		37860002		1030250182E900042	5420601	
SC	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308818202000		22100013		1030250182E900042	6292240	
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000291725202000		37860002		1030250182E900042	6506909	
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000291726202000		37860002		1030250182E900042	7556322	
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	36000303082202000		37860002		1030250182E900042	6431429	
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000304071202000		39320001 40620002	650.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6361315 6361315	650.000,00
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000307053202000		22100013		1030250182E900042	2303663	
SC	CUNHA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORA	36000306752202000		37860002		1030250182E900042	6380921	
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	36000308130202000		29250003 29250003 37860002	200.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	5433118 6531865 6531865	200.000,00 100.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000303983202000		39320001 25690008 25690008 37860002 90550001 41850002	100.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00 100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	2658372 2658372 6384927 2658372 2658372 6384927	100.000,00 150.000,00 100.000,00 150.000,00 100.000,00
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305707202000		25690008		1030250182E900042	6468365	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000303587202000		29250003		1030250182E900042	2560771	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000303630202000		29250003		1030250182E900042	2300486	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000303955202000		29250003		1030250182E900042	2300435	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000304757202000		25690008		1030250182E900042	2691574	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305215202000		39530004		1030250182E900001	2537192	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305230202000		39530004		1030250182E900001	2407418	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305278202000		39530004		1030250182E900001	2407418	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305443202000		32350001		1030250182E900042	2420015	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305459202000		32350001		1030250182E900042	2550962	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305488202000		32350001		1030250182E900042	2672839	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305654202000		32350001		1030250182E900042	2385880	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305912202000		28560004		1030250182E900042	2377616	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305923202000		28560004		1030250182E900042	6273874	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305947202000		28560004		1030250182E900042	2537192	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305964202000		28560004		1030250182E900042	2377829	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000305988202000		28560004		1030250182E900042	2377225	



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000306004202000		28560004		1030250182E900042	2377632	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000306014202000		28560004		1030250182E900042	2377373	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000313800202000		22100013		1030250182E900042	2407418	
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000313802202000		22100013		1030250182E900042	2407418	
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000302977202000		22100013 39800003	350.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6473652 6473652	350.000,00
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA/SC	36000307927202000		39320001		1030250182E900042	6445632	
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303985202000		39800003		1030250182E900042	2492342	
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311038202000		32350001		1030250182E900042	5877075	
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000315583202000		39530004		1030250182E900001	2521873	
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000292547202000		29250003 37860002	100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6295371 6359884	100.000,00
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	36000305692202000		37860002		1030250182E900042	6431321	
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS - FMSI	36000306221202000		25690008		1030250182E900042	6558410	
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000304768202000		37860002		1030250182E900042	6509665	
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000303249202000		37860002		1030250182E900042	6469302	
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	36000303261202000		37860002		1030250182E900042	5931959	
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000310148202000		37860002 37860002	75.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6147143 6419879	75.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000312390202000		32350001		1030250182E900042	2306344	
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000312392202000		37860002		1030250182E900042	5425506	
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000307705202000		39530004		1030250182E900001	3678385	
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000313971202000		29250003		1030250182E900042	5500818	
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000313972202000		29250003		1030250182E900042	6442366	
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309287202000		40620002		1030250182E900042	2558017	
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000308681202000		25690008		1030250182E900042	6434894	
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000308685202000		37860002		1030250182E900042	6434894	
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000310415202000		25690008 39530004	100.000,00	1030250182E900042 1030250182E900001	6549136 6549136	100.000,00
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000315680202000		18800003		1030250182E900042	6469493	
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000309215202000		39530004		1030250182E900001	6390722	
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA	36000311241202000		37860002		1030250182E900042	6390722	
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292562202000		39800003		1030250182E900042	2689324	
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000293523202000		18800003 18800003 29250003 39530004 39800003	100.000,00 100.000,00 200.000,00 300.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900001 1030250182E900042	7547668 6515681 6515681 6515681 6515681	100.000,00 100.000,00 200.000,00 300.000,00
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311154202000		22100013		1030250182E900042	6515681	
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000303378202000		25690008 25690008 37860002	120.448,00 250.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	6475914 9625925 6475914	120.448,00 250.000,00

SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000303442202000	47.376,00	25690008	47.376,00	1030250182E900042	6484808	47.376,00
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000303490202000	89.898,00	37860002	89.898,00	1030250182E900042	6535755	89.898,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000309964202000	300.000,00	25690008 37860002	150.000,00 150.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6497535 6497535	150.000,00 150.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000308561202000	200.000,00	39800003	200.000,00	1030250182E900042	6489451	200.000,00
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000309364202000	100.000,00	37860002	100.000,00	1030250182E900042	6531873	100.000,00
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000305862202000	200.000,00	39800003	200.000,00	1030250182E900042	6480624	200.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000305095202000	473.660,00	28560004 28560004	173.660,00 300.000,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2379627 2568713	173.660,00 300.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000305188202000	76.340,00	28560004	76.340,00	1030250182E900042	2379430	76.340,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000314984202000	200.000,00	22100013	200.000,00	1030250182E900042	2568713	200.000,00
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000303182202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6511880	100.000,00
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000305645202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6375804	100.000,00
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000302790202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6520669	100.000,00
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	36000309130202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6495117	100.000,00
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000304589202000	1.704,00	41850002	1.704,00	1030250182E900042	6546455	1.704,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314780202000	271.654,00	18800003	271.654,00	1030250182E900042	6256791	271.654,00
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000303223202000	150.000,00	37860002	150.000,00	1030250182E900042	6468322	150.000,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000307181202000	150.000,00	37860002	150.000,00	1030250182E900042	2418967	150.000,00
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312372202000	117.364,00	37860002	117.364,00	1030250182E900042	5918316	117.364,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000313250202000	135.000,00	18800003	135.000,00	1030250182E900042	6548776	135.000,00
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000304476202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E900042	6535739	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000291684202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E900042	6437060	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000291686202000	150.000,00	39530004	150.000,00	1030250182E900001	6437060	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000291687202000	150.000,00	37860002	150.000,00	1030250182E900042	6437060	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000291689202000	250.000,00	39800003	250.000,00	1030250182E900042	6437060	250.000,00
SC	SAUDADES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADES	36000308256202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6473598	100.000,00
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303627202000	100.000,00	41850002	100.000,00	1030250182E900042	6486088	100.000,00



SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310987202000	100.000,00	39530004	100.000,00	1030250182E900001	6534465	100.000,00
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000315155202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E900042	2689359	150.000,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000302166202000	250.000,00	18800003	250.000,00	1030250182E900042	2513420	250.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000305773202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E900042	6408028	150.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000307151202000	26.752,00	37860002	26.752,00	1030250182E900042	6408028	26.752,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000302840202000	200.000,00	18800003	200.000,00	1030250182E900042	6420443	200.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000302537202000	370.000,00	22100013 32350001 32350001	100.000,00 60.634,00 209.366,00	1030250182E900042 1030250182E900042 1030250182E900042	2419653 2419653 6538045	100.000,00 60.634,00 209.366,00
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305983202000	150.000,00	28560004	150.000,00	1030250182E900042	6521320	150.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000307094202000	200.000,00	37860002	200.000,00	1030250182E900042	6390218	200.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000306298202000	3.504.000,00	13130005 36910008 40950002	1.000.000,00 1.590.000,00 914.000,00	1030250182E900028 1030250182E900028 1030250182E900028	0002283 5589711 5589711	1.000.000,00 1.590.000,00 914.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314460202000	1.440.000,00	41440007 41440007 41440007	340.000,00 500.000,00 600.000,00	1030250182E900028 1030250182E900028 1030250182E900028	5451604 0002232 0002275	340.000,00 500.000,00 600.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314461202000	200.000,00	23310006	200.000,00	1030250182E900028	5451604	200.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303171202000	500.000,00	29790005	500.000,00	1030250182E900028	2423197	500.000,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303606202000	500.000,00	39730001 23590006 40710013	200.000,00 200.000,00 100.000,00	1030250182E900017 1030250182E900017 1030250182E900017	6979343 6979343 6979343	200.000,00 200.000,00 100.000,00
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000303468202000	80.000,00	41860003	80.000,00	1030250182E900017	6429297	80.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312265202000	400.000,00	39730001	400.000,00	1030250182E900017	6415784	400.000,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292220202000	199.294,00	26930003	199.294,00	1030250182E900017	7948204	199.294,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292221202000	77.871,00	26930003	77.871,00	1030250182E900017	5826411	77.871,00
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000292290202000	150.000,00	41860003	150.000,00	1030250182E900017	7197438	150.000,00
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000314029202000	59.406,00	39730001	59.406,00	1030250182E900017	3592197	59.406,00
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306771202000	135.227,00	41860003	135.227,00	1030250182E900017	6741088	135.227,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000304276202000	100.000,00	39730001	100.000,00	1030250182E900017	7702760	100.000,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000303422202000	100.000,00	41860003	100.000,00	1030250182E900017	6727964	100.000,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000303427202000	28.622,00	26930003	28.622,00	1030250182E900017	6727964	28.622,00
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000304418202000	125.000,00	39730001	125.000,00	1030250182E900017	7906080	125.000,00
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313797202000	100.000,00	39730001	100.000,00	1030250182E900017	9037438	100.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000304446202000	1.000.000,00	41220001	1.000.000,00	1030250182E900017	6378102	1.000.000,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302408202000	700.000,00	39730001	700.000,00	1030250182E900017	2468018	700.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000292158202000	335.000,00	39730001	335.000,00	1030250182E900017	6579302	335.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000313172202000	1.150.000,00	39730001 26930003	350.000,00 800.000,00	1030250182E900017 1030250182E900017	6350488 6350488	350.000,00 800.000,00
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306559202000	81.815,00	26930003	81.815,00	1030250182E900017	6393098	81.815,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312348202000	300.000,00	39730001 40710013	200.000,00 100.000,00	1030250182E900017 1030250182E900017	2555980 2555980	200.000,00 100.000,00
TOTAL			120 PROPOSTAS	33.961.988,00					

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	10652262000120001	41380010	299.805,00	299.805,00	10302501885350023
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000120003	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052



GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000120004	40830016	36.538,00	36.538,00	10302501885350052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24810277000120011	29270011	56.697,00	56.697,00	10302501885350052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000120002	39740001	185.227,00	185.227,00	10302501885350052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000120001	40990003	99.994,00	99.994,00	10302501885350052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000120004	29270011	349.975,00	349.975,00	10302501885350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000120004	40230001	249.998,00	249.998,00	10302501885350052
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	11166368000120004	40100004	225.000,00	225.000,00	10302501885350052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459591000120001	29270001	55.964,00	55.964,00	10302501885350052
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000120004	14050001	175.338,00	175.338,00	10302501885350031
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997485000120001	39760010	299.981,00	299.981,00	10302501885350031
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	13996218000120001	40320009	225.000,00	225.000,00	10302501885350054
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000120004	39620002	25.000,00	25.000,00	10302501885350051
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120022	31880003	149.919,00	149.919,00	10302501885350015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12455597000120006	32600011	24.938,00	24.938,00	10302501885350015
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000120011	39220005	34.109,00	34.109,00	10302501885350041
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000120008	30390010	24.833,00	24.833,00	10302501885353305
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120007	39170008	219.895,00	219.895,00	10302501885350024
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000120006	40920013	49.994,00	49.994,00	10302501885350011
TOTAL			20 PROPOSTAS			2.844.205,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 367, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o controle de importação e exportação de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Estabelece o controle para a importação e a exportação, com qualquer finalidade, de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial, bem como define os critérios para a concessão de Autorização Especial Simplificada para Instituição de Ensino e Pesquisa.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Estão abrangidos pela presente Resolução qualquer pessoa jurídica que importe ou exporte, com qualquer finalidade, substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial, e as Instituições de Ensino e Pesquisa que realizem qualquer atividade com esses produtos.

Art. 3º Excetuam-se dos controles previstos nesta Resolução:

I - os padrões analíticos de isótopos e os de radioisótopos;

II - os padrões analíticos de substâncias orgânicas marcadas isotopicamente;

III - os kits para diagnósticos in vitro e para detecção de substâncias sujeitas a controle especial;

IV - as formulações não medicamentosas que contenham substâncias da lista D1; e

V - as substâncias da lista D2, as quais se encontram submetidas ao controle e fiscalização do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos padrões analíticos à base de substâncias da lista D1.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Autorização de Exportação (AEX): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a exportação de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

II - Autorização de Importação (AI): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a importação de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham;

III - Autorização de Importação para fins de ensino, pesquisa ou desenvolvimento (AIP): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a importação de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, destinados exclusivamente para fins de ensino, pesquisa, produção de lotes-piloto não destinados à comercialização, análise, ou para a produção, importação e distribuição de padrões analíticos;

IV - Autorização de Importação Específica (AIE): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a importação de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, solicitadas por unidades de perícia criminal oficiais, laboratório de referência analítica, instituição de ensino ou pesquisa, inclusive suas fundações de apoio;

V - Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza a fabricação de medicamentos e apresentações não registrados no Brasil, à base de substâncias ou plantas sujeitas a controle especial, com finalidade exclusiva de exportação;

VI - Autorização Especial Simplificada para Instituição de Ensino e Pesquisa (AEP): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que autoriza as instituições de ensino e pesquisa a adquirir e utilizar plantas, padrões analíticos, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, para desenvolver atividade de ensino e pesquisa;

VII - Autorização para Fim de Desembarço Aduaneiro (ADA): ato exercido pela Anvisa, por meio da emissão de documento que altera os quantitativos ou unidades de produto constantes da Autorização de Importação;

VIII - Balanço de Substâncias Psicoativas e Outras Sujeitas a Controle Especial (BSPO): documento que demonstra a movimentação das substâncias sujeitas a controle especial e dos medicamentos importados que as contenham;

IX - Certificado de Não Objeção para Exportação (CNE): documento expedido pela Anvisa, quando exigido pela autoridade sanitária do país importador, que informa não ser requerida Autorização de Exportação para determinada substância ou planta, bem como para os medicamentos que as contenham;

X - Certificado de Não Objeção para Importação (CNI): documento expedido pela Anvisa, quando exigido pela autoridade sanitária do país exportador , que informa não ser requerida Autorização de Importação para determinada substância ou planta, bem como para os medicamentos que as contenham;

XI - Cota de Importação Inicial: quantidade de substância das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1 e de plantas sujeitas a controle especial, que a pessoa jurídica poderá importar, mediante solicitação de Autorização de Importação;

XII - Declaração Única de Exportação - DU-E, documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação;

XIII - Endosso: confirmação, por parte da autoridade sanitária competente, do quantitativo efetivamente importado ou exportado no país, em comparação com o inicialmente autorizado;

XIV - Licença de Importação (LI): documento eletrônico registrado pelo importador no SISCOMEX, que contém informações acerca da mercadoria a ser importada e da operação de importação de maneira geral, tais como importador, exportador, país de origem, procedência e aquisição, regime tributário, cobertura cambial, entre outras;

XV - Peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem a necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVI - Renovação de Cota de Importação: quantidade de substância das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1 e de plantas sujeitas a controle especial, que a pessoa jurídica poderá importar, em caráter suplementar à Cota de Importação, mediante solicitação de Autorização de Importação;

XVII - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, em atos judiciais e extrajudiciais;

XVIII - Responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela pessoa jurídica;

XIX - Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX): instrumento informatizado, por meio do qual é exercido o controle governamental do comércio exterior no Brasil;

XX - Sistema NDS (National Drug Control System): sistema de gestão de informação que automatiza etapas de controle de substâncias, medicamentos e plantas sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, nos níveis nacional e internacional, e permite a solicitação e o processamento de Autorizações de Importação e de Exportação de forma eletrônica;

XXI - Substâncias sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C3, C5, D1, F1, F2, F3 e F4 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e de suas atualizações;

XXII - Padrão analítico: produto que se utiliza como referência analítica nas determinações qualitativas, determinações quantitativas, na detecção de interferências ou erros analíticos e no desenvolvimento de métodos; e

XXIII - Plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas na lista E do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e de suas atualizações, assim como plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Seção I

Dos Locais de Entrada e Saída

Art. 5º As substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, D1, F1, F2, F3 e F4 e as plantas sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contenham, podem entrar em território nacional e sair deste somente pelos portos e aeroportos constantes do Anexo I desta Resolução.

Seção II

Da Importação

Art. 6º O importador deve solicitar à Anvisa, a qualquer tempo, Cota de Importação Inicial para substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1 e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham.

§1º A Cota de Importação Inicial deve ser solicitada por substância e uma única vez, sendo as cotas subseqüentes solicitadas como Renovação de Cota de Importação.

§2º É permitida a solicitação de Cota de Importação Inicial de diferentes produtos registrados que utilizem a mesma substância, em uma mesma petição ou em petições separadas.

§3º A análise da solicitação de Cota de Importação Inicial é baseada nos critérios estipulados no Anexo II desta Resolução.

§4º A Cota de Importação Inicial ou Renovação terá validade durante todo o período de utilização da substância.

Art. 7º Independem da fixação de Cota de Importação Inicial:

I - substâncias das listas C1, C2 e C5, bem como dos medicamentos que as contenham;

II - substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial destinados exclusivamente para fins de ensino, pesquisa ou desenvolvimento, incluindo pesquisa clínica, análises ou para a produção, importação e distribuição de padrões analíticos.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo a importação com finalidade de fabricação de lotes-piloto destinados à comercialização.

Art. 8º Os seguintes documentos são exigidos para solicitação de Cota de Importação Inicial:

I - formulário de petição preenchido, no que couber;

II - justificativa técnica da solicitação; e

III - estimativa da utilização e distribuição da substância, planta ou medicamento.

§1º A documentação deve ser protocolada junto à Anvisa, devidamente assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do importador.

§2º O formulário de petição de que trata o inciso I deste artigo deve ser preenchido com dados fidedignos em relação aos declarados nos BSPO.

Art. 9º A Renovação de Cota de Importação pode ser solicitada sempre que houver insuficiência de saldo de Cota, desde que sejam atendidos os critérios constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Será indeferida a solicitação de Renovação de Cota de Importação dos importadores que não solicitaram a Cota de Importação Inicial correspondente.



Art.10. Os seguintes documentos são exigidos para a petição de Renovação de Cota de Importação:

- I - formulário de petição, preenchido no que couber; e
- II - justificativa técnica do pedido.

§1º O Formulário de Petição de que trata o inciso I deste artigo deve ser preenchido com dados fidedignos em relação aos declarados nos BSPO.

§2º Para efeito de cálculo da Renovação de Cota de Importação, não será considerada a estimativa da utilização e distribuição da substância, planta ou medicamento.

§3º A análise da solicitação de Renovação de Cota de Importação é baseada nos critérios estipulados no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. A Cota de Importação Inicial ou sua Renovação deve ser solicitada em quantitativo equivalente à substância ativa.

Art. 12. Fixada a Cota de Importação Inicial ou sua Renovação, o importador deve requerer a Autorização de Importação (AI).

§1º A AI a que se refere o caput deste artigo poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que exista saldo de Cota de Importação.

§2ºA Cota de Importação Inicial ou sua Renovação pode ser importada de uma só vez ou parceladamente.

§3º Para o parcelamento da Cota de Importação Inicial ou da sua Renovação, é necessário solicitar uma AI para cada embarque.

Art. 13. As solicitações de AI, Autorização de Importação Específica (AIE) e Autorização de Importação para fins de ensino, pesquisa ou desenvolvimento (AIP) devem ser realizadas eletronicamente por meio do Sistema NDS, conforme o procedimento descrito na Seção VI.

Art.14. Para solicitações de AIE e AIP nas situações descritas abaixo, é obrigatório o envio dos seguintes documentos por meio do Sistema NDS:

- I - Importação de amostras para fins de análise laboratorial: justificativa técnica detalhada, sobre a finalidade de uso, assinada pelo responsável técnico;
- II - Fabricação de lotes-piloto não destinados à comercialização: justificativa técnica detalhada e declaração do importador, assinada pelo responsável técnico, informando que os lotes-piloto a serem produzidos não serão comercializados.

Art. 15. As AI, AIE e AIP possuem validade de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo este o prazo final para o embarque da carga no exterior.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização e liberação da carga pela Anvisa, a validade de que trata o caput deste artigo será automaticamente estendida por 60 (sessenta) dias, desde que a carga tenha sido embarcada no exterior dentro do prazo de validade da Autorização.

Art. 16. Independem de Autorização de Importação as substâncias das listas C1, C2 e C5, bem como os medicamentos que as contenham.

Art. 17. Quando destinada a unidades de perícia criminal oficiais, laboratório de referência analítica, instituição de ensino ou pesquisa, inclusive suas fundações de apoio, a importação das substâncias, plantas e medicamentos pode ser solicitada por meio de AIE.

Art. 18. As AI, AIE e AIP são emitidas em 3 (três) vias, para os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa;
- II - segunda via: importador; e
- III - terceira via: autoridade competente do país exportador.

Parágrafo único. A primeira via fica retida na Anvisa, sendo o importador o responsável pelo envio da terceira via à autoridade competente do país exportador.

Art. 19. Estão sujeitas ao endosso pela autoridade sanitária competente, por meio do Sistema NDS, todas as importações de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham.

Art. 20. Quando exigido pela autoridade do país exportador e não for aplicável a emissão de AI, o importador pode solicitar à Anvisa a emissão de Certificado de Não Objeção para Importação (CNI) para determinada substância ou planta, bem como para os medicamentos que as contenham.

Parágrafo único. O CNI não é vinculado ao exportador ou às diferentes funções químicas de uma mesma substância, sendo possível a emissão de um único certificado para a realização das importações que ocorrerem no período de validade do documento.

Art. 21. A solicitação de CNI deve ser feita por meio de formulário de petição, preenchido no que couber.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser protocolada junto à Anvisa, devidamente assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do importador.

Art. 22. A validade do CNI é de 3 (três) anos.

Art. 23. O CNI é emitido em 2 (duas) vias, para os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa; e
- II - segunda via: importador.

§1ºA primeira via fica retida na Anvisa, sendo o importador o responsável pelo envio da segunda via à autoridade competente do país exportador.

§2º Caso a autoridade competente do país exportador exija a apresentação de via original do CNI, a segunda via do documento poderá ser solicitada, quantas vezes forem necessárias, durante todo o período de sua validade.

Art. 24. A importação das substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial deve ocorrer obrigatoriamente pelo registro de Licença de Importação no SISCOMEX.

§1º A importação de que trata o caput deste artigo requer autorização prévia favorável de embarque da Anvisa, submetendo-se, posteriormente, à fiscalização pela autoridade sanitária antes de seu desembarço aduaneiro, por meio de petição para fiscalização e liberação sanitária, definida na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, e suas atualizações.

§2º Excetua-se do previsto no §1º deste artigo a importação das substâncias das listas C1, C2 e C5.

§3º Excetua-se do previsto no caput deste artigo a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária destinados à pesquisa científica ou tecnológica, realizada por pesquisadores ou Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação devidamente credenciados pelo CNPq conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 172, 8 de setembro de 2017, quando pela modalidade Remessa Expressa.

Art. 25. É vedado o regime de trânsito aduaneiro à importação de bens e produtos à base de substâncias das Listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4 e de plantas sujeitas a controle especial.

Seção III

Da Liberação Sanitária

Art. 26. O importador deve solicitar a liberação sanitária do produto importado à autoridade sanitária, por meio de petição de aditamento ao processo de importação na Anvisa, conforme definido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008, e suas atualizações.

Art. 27. Para os casos excepcionais em que houver a necessidade de alteração do quantitativo ou de unidades de produto para valor inferior ao autorizado, o importador deve requerer, junto à Anvisa, a Autorização para Fim de Desembarço Aduaneiro (ADA), mediante petição instruída com os seguintes documentos:

- I - formulário de petição preenchido, no que couber;
- II - justificativa técnica da solicitação; e
- III - cópia da fatura comercial, contendo a alteração pleiteada.

Parágrafo único. A ADA terá a mesma validade da respectiva Autorização de Importação.

Art. 28. A ADA é emitida em 2 (duas) vias, com os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa sede; e
- II - segunda via: importador.

Art. 29. Nos casos em que a carga contiver quantitativos ou unidades superiores ou divergentes àqueles constantes da AI, e for autorizado o desdobro de carga pela Receita Federal do Brasil, quantitativos ou unidades previamente autorizadas poderão ser internalizadas.

Parágrafo único. O quantitativo não autorizado resultante do desdobro tratado no caput deste artigo deverá ser devolvido ao país de origem, mediante o atendimento ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção IV

Da Devolução ao Exterior

Art. 30. Quando não ocorrer a efetivação do desembarço aduaneiro das substâncias e plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, tais produtos devem ser devolvidos ao país de origem após verificação pela Autoridade Sanitária do Posto da Anvisa do local em que a carga se encontra.

§1º Para realizar a devolução prevista no caput deste artigo o importador deve cumprir as exigências dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008 e suas atualizações, bem como nas demais legislações específicas.

§2º Caso seja constatada a impossibilidade da devolução da carga por motivos técnicos ou legais, a Anvisa poderá excepcionalmente autorizar a destruição em território nacional.

Seção V

Da Exportação

Art. 31. Para exportar as substâncias constantes das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3 e F4, e plantas sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contenham, o exportador deve requerer a Autorização de Exportação (AEX).

Art. 32. A solicitação de AEX deve ser realizada eletronicamente por meio do Sistema NDS, conforme o procedimento descrito na Seção VI.

Art. 33. O exportador deverá protocolar na Anvisa o documento original da autorização de importação ou documento similar emitido pela autoridade competente do país importador.

Art. 34. A AEX terá a mesma validade da autorização de importação ou documento similar emitido pela autoridade competente do país importador ou, na ausência desses, será válida por 6 (seis) meses.

Art. 35. Independem de AEX as substâncias das listas C1, C2 e C5, bem como os medicamentos que as contenham.

Art. 36. A Anvisa emitirá a AEX em 3 (três) vias, com os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa;
- II - segunda via: exportador; e
- III - terceira via: autoridade competente do país importador.

Parágrafo único. A primeira via fica retida na Anvisa, sendo o exportador o responsável pelo envio da terceira via à autoridade competente do país importador.

Art. 37. Quando exigido pela autoridade do país exportador e não for aplicável a emissão de AEX, o exportador pode solicitar à Anvisa a emissão de Certificado de Não Objeção para Exportação (CNE) para determinada substância ou planta, bem como para os medicamentos que as contenham.

Parágrafo único. O CNE não é vinculado ao importador ou às diferentes funções químicas de uma mesma substância, sendo possível a emissão de um único certificado para a realização das exportações que ocorrerem no período de validade do documento.

Art. 38. A solicitação de CNE deve ser feita por meio de formulário de petição, preenchido no que couber.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser protocolada junto à Anvisa, devidamente assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do exportador.

Art. 39. A validade do CNE é de 3 (três) anos.

Art. 40. O CNE é emitido em 2 (duas) vias, com os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa; e
- II - segunda via: exportador.

§1º A primeira via fica retida na Anvisa, sendo o exportador o responsável pelo envio da segunda via à autoridade competente do país importador.

§2º Caso a autoridade competente do país importador exija a apresentação de via original do CNE, a segunda via do documento poderá ser solicitada, quantas vezes forem necessárias, durante todo o período de sua validade.

Art. 41. Para fabricar medicamentos e apresentações não registrados no Brasil, à base de substâncias sujeitas a controle especial, o fabricante deve requerer à Anvisa a Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX).

§1º A Autorização de que trata o caput deste artigo não tem a finalidade de certificar ou garantir as Boas Práticas de Fabricação (BPF) do produto autorizado e nem a sua segurança e eficácia.

§2º Fica proibida a comercialização dos medicamentos de que trata o caput deste artigo em todo o território nacional.

Art. 42. Os seguintes documentos são exigidos para a solicitação de AFEX:

- I - formulário de petição preenchido, no que couber; e
- II - cópia do certificado de registro do medicamento ou documento similar válido emitido pela autoridade sanitária do país importador, no qual devem constar as apresentações comercializadas e a comprovação de que o fabricante do medicamento é o solicitante da AFEX.

Parágrafo único. O formulário de petição de que trata o inciso I deste artigo deve ser preenchido, no campo apropriado, com os dados da fórmula do produto.

Art. 43. A AFEX é emitida em 2 (duas) vias, com os seguintes destinatários:

- I - primeira via: Anvisa sede; e
- II - segunda via: fabricante/exportador.

Art. 44. A validade da AFEX é de 3 (três) anos.

Art. 45. Para a exportação de amostras de medicamentos sujeitos a controle especial não registrados no Brasil e no país importador, o exportador deve juntar à solicitação de AEX, por meio do Sistema NDS, uma declaração assinada pelo responsável técnico do exportador, atestando que as amostras dos medicamentos têm a finalidade exclusiva de análise e que não serão comercializadas no país importador.

§1º Na declaração mencionada no caput deste artigo deve constar: o nome do medicamento, a apresentação, o país de destino e o quantitativo a ser exportado, que deve ser condizente com a finalidade da exportação.

§2º Para as exportações tratadas no caput deste artigo, o exportador está isento de peticionar a solicitação de AFEX.

Art. 46. As alterações de dados da AEX e do CNE podem ser solicitadas por meio de peticionamento disponível no Portal da Anvisa.

Art. 47. "Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação" (LPCO) referentes às exportações de substâncias constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e dos medicamentos que as contenham, devem ser solicitados pelo exportador no Portal Único de Comércio Exterior.

§1º O exportador deve solicitar o LPCO referente à Autorização Especial do estabelecimento.

§2º O LPCO citado no § 1º deve ser solicitado apenas uma vez para cada estabelecimento exportador, podendo ser utilizado em múltiplas Declarações Únicas de Exportação (DU-E).

§3º Para cada apresentação dos medicamentos mencionados no caput deste artigo a ser exportada, deve ser solicitado o LPCO correspondente ao seu número de registro na Anvisa ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou AFEX, se aplicável.

§4º O LPCO citado no §3º terá a mesma validade do respectivo registro do medicamento ou AFEX, podendo ser utilizado em múltiplas DU-E.

Art. 48. Para cada exportação de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, C3, D1, F1, F2, F3, F4 e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham deve ser solicitado LPCO referente à Autorização de Exportação.

Art. 49. É vedado o regime de trânsito aduaneiro à exportação de bens e produtos à base de substâncias constantes nas listas A1, A2, A3, B1, B2, D1, F1, F2, F3 e F4 e de plantas sujeitas a controle especial.

Seção VI

Do Sistema NDS

Art. 50. Para utilização do Sistema NDS, os importadores/exportadores devem solicitar cadastro na ferramenta própria deste Sistema, indicada no Portal da Anvisa.



§ 1º Cada importador/exportador deve encaminhar à Agência o ofício, assinado pelo responsável legal ou técnico, contendo a lista de usuários autorizados a realizar acessos no Sistema NDS, incluindo a indicação dos devidos perfis.

§2º Cada usuário do importador/exportador deve realizar a solicitação de cadastro diretamente no Sistema NDS, o qual dependerá de aprovação pela Anvisa.

§3º Somente após a aprovação do cadastro, o importador/exportador estará apto a realizar solicitações por meio do Sistema NDS.

Art. 51. Previamente à solicitação no Sistema NDS, as AI, AIE, AIP e AEX devem ser peticionadas por meio do sistema de peticionamento eletrônico da Anvisa.

Art. 52. Após o peticionamento eletrônico, o importador/exportador deverá acessar o Sistema NDS e realizar a solicitação correspondente ao número de transação gerado, preenchendo todas as informações obrigatórias.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL SIMPLIFICADA PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA (AEP)

Art. 53. Para adquirir e utilizar as substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial, com finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, incluindo pesquisa clínica, as instituições devem solicitar a Autorização Especial Simplificada para Instituição de Ensino e Pesquisa (AEP).

Parágrafo único. Em caso de estudo no qual exista várias unidades participantes, uma única AEP pode ser emitida para a instituição responsável por sua coordenação ou patrocínio.

Art. 54. O responsável legal pela instituição deve solicitar a AEP para os planos de aula ou projetos de pesquisa, mediante petição instruída com os seguintes documentos:

I - formulário de petição preenchido, no que couber;

II - cópia do documento de identificação oficial e do CPF do responsável legal pelo estabelecimento;

III - documento firmado pelo responsável legal pela instituição, identificando o responsável pelo controle e guarda das substâncias, medicamentos ou plantas utilizadas, bem como os professores e pesquisadores participantes;

IV - cópia do documento de identificação oficial e do CPF das pessoas mencionadas no inciso III deste artigo;

V - síntese dos planos do curso ou dos projetos de pesquisa, de forma a demonstrar a compatibilidade da solicitação com o uso pretendido; e

VI - relação das substâncias, medicamentos ou plantas ou medicamentos expressos em quantitativo equivalente à substância ativa, e das quantidades a serem utilizadas.

Art. 55. Para a concessão de AEP para a utilização de substâncias da lista C3 e dos medicamentos que as contenham, além dos documentos mencionados no art. 54, a petição deve estar instruída com parecer favorável do(s) comitê(s) de ética em pesquisa responsável(is) pela análise do projeto de ensino ou pesquisa.

Art. 56. A instituição de ensino ou pesquisa deve registrar e controlar a movimentação das substâncias e plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, de forma a demonstrar a quantidade adquirida, utilizada ou descartada, ou ainda, qualquer outra movimentação realizada, e disponibilizar os registros à autoridade sanitária competente, para fins de fiscalização, quando solicitados.

Art. 57. A Anvisa emitirá a AEP em 3 (três) vias, com os seguintes destinatários:

I - primeira via: Anvisa;

II - segunda via: instituição solicitante; e

III - terceira via: fornecedor.

Parágrafo único. A segunda e a terceira via serão enviadas ao estabelecimento solicitante.

Art. 58. Uma AEP poderá contemplar todos os planos de aula, treinamento ou projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pela instituição.

Art. 59. Qualquer alteração dos dados contidos nos documentos relacionados nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 54 desta Resolução, incluindo a inserção de novos planos de curso ou de projetos de pesquisa técnico-científicos, deve ser imediatamente informada à Anvisa, por meio de petição de Aditamento ao processo de AEP inicial.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deste artigo depende de autorização prévia da Anvisa.

Art. 60. A AEP é válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada, mediante solicitação do interessado, caso o estudo ou plano de aula ainda não tenha sido finalizado.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deve ser requerida pelo responsável legal pela instituição, mediante petição instruída com os documentos atualizados estabelecidos no art. 54 desta Resolução.

Art. 61. Deve ser apresentado à Anvisa um relatório de conclusão ao término do projeto de pesquisa, em até 90 (noventa) dias após a sua finalização, contendo informações completas sobre a utilização e destinação das substâncias e plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham.

Art. 62. Para a obtenção da AEP, com objetivo de utilização das substâncias constantes da lista C3 e dos medicamentos que as contenham, as instituições devem seguir, além do disposto neste Capítulo, o disposto nas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22 de março de 2011, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, e suas atualizações.

Art. 63. O responsável legal pela instituição que realizar importação de substâncias, plantas e medicamentos sujeitos a controle especial deve encaminhar à Anvisa, anualmente, o BSPO (Anexo XX da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998) relativo à movimentação dos produtos importados constantes das AEP concedidas à sua instituição.

Art. 64. Para importação e exportação de substâncias, plantas ou medicamentos sujeitos a controle especial, as instituições de ensino e pesquisa deverão atender, além das determinações deste Capítulo, às demais disposições aplicáveis desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Somente serão aceitas as solicitações de AI, AIE, AIP e AEX realizadas por meio do Sistema NDS.

Parágrafo único. Em caso de eventual inoperância do Sistema NDS, a qual ocasione inviabilidade de sua utilização, outras ferramentas poderão ser utilizadas em caráter excepcional, mediante autorização expressa da área técnica competente e na forma a ser indicada no Portal da Anvisa.

Art. 66. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos insumos e medicamentos veterinários.

Art. 67. As Cotas de Importação concedidas previamente à vigência desta Resolução podem ser utilizadas mediante a solicitação de Autorização de Importação, conforme os requisitos desta Resolução.

Art. 68. As Autorizações de Importação emitidas previamente à vigência desta Resolução, podem ser utilizadas, conforme o prazo de validade constante do documento.

Art. 69. A primeira Cota de Importação solicitada após a publicação desta Resolução deve ser peticionada como Cota de Importação Inicial, e as seguintes como Renovação de Cota de Importação.

Art. 70. O não cumprimento das exigências desta Resolução constituirá infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 71. Revogam-se:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2009;

II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2013;

III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 201, de 18 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2002;

IV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016;

V - os arts. 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 23 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1998;

VI - os arts. 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 do Anexo da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, publicada em 1º de fevereiro de 1999;

VII - o art. 52 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017;

VIII - o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC no 11, de 22 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2011;

IX - as definições de "Autorização de Importação", "Autorização de Exportação", "Certificado de Não Objeção", "Cota Anual de Importação", "Cota Suplementar de Importação" e "Cota Total de Importação" constantes no art. 1º da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1998.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor em 4 (quatro) de maio de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

LOCAIS DE ENTRADA E SAÍDA

Locais autorizados para entrada e saída do território nacional de substâncias das listas A1, A2, A3, B1, B2, D1, F1, F2, F3 e F4, e de plantas sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham:

I - Porto do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ;

II - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Aeroporto Maestro Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro/RJ;

III - Porto de Santos, Santos/SP; e

IV - Aeroporto Internacional de São Paulo - Aeroporto Governador André Franco Montoro, Guarulhos/SP.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE COTA DE IMPORTAÇÃO INICIAL E RENOVAÇÃO DE COTA DE IMPORTAÇÃO

1. Da definição dos critérios

1.1 Para a definição dos critérios de que trata este Anexo, foram consideradas as proposições do Guia para a estimativa das necessidades de substâncias submetidas à fiscalização internacional, publicado pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes - JIFE, da Organização das Nações Unidas - ONU.

1.2 Caso o histórico de uso das substâncias sujeitas a controle especial seja estável, as estimativas de consumo serão baseadas na média das quantidades consumidas, conforme os critérios constantes dos itens 2.1 a 2.5.

1.3 Caso o histórico de uso das substâncias sujeitas a controle especial não seja estável frente ao histórico de consumo, os critérios constantes dos itens 3.2.1 a 3.2.6 serão considerados.

2. Utilização estável da substância, no período de avaliação, frente ao histórico de consumo

2.1 Para o cálculo da Cota de Importação Inicial ou Renovação de Cota de Importação, será utilizada a média do consumo mensal dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação. A média de consumo mensal será projetada para os 18 (dezoito) meses subsequentes ao período de consumo declarado. Essa projeção objetiva o atendimento das demandas regulares do importador e das necessidades do país para a substância (suprimento mínimo de segurança), bem como o crescimento regular do consumo durante o período do exercício.

2.2 Do valor de consumo projetado será subtraído o estoque existente no importador, no mês anterior ao da solicitação (campo 8 do Formulário de Petição), assim como as Autorizações de Importação (AI) pendentes de desembaraço até a data da consolidação dos dados apresentados. O cálculo é realizado conforme descrito abaixo:

Cálculo da Cota de Importação Inicial/ Renovação de Cota de Importação	
A. Consumo* do período em avaliação	
B. Consumo médio mensal ("A" dividido por 12 meses)	
C. Estoque Final (acrescido do saldo remanescente**)	
D. Estimativa de consumo para 18 meses ("B" vezes 18 meses)	
E. Cota calculada ("D" - "C")	

* Consumo, conforme demonstrado no campo 8 do Formulário de Petição: Venda + Transformação + Fabricação de Não Psicotrópico + Fabricação de Psicotrópico + Exportação+ Perdas.

**Saldo remanescente: considerar o quantitativo não internalizado referente a Autorizações de Importação emitidas, bem como o saldo da Cota anteriormente concedida.

2.3 O período da movimentação declarada no campo 8 do Formulário de Petição deve compreender os doze meses completos.

2.4 O espaço "Observações" (campo 8 do Formulário de Petição) deverá ser preenchido com as informações referentes às perdas e com o(s) número(s) das Autorizações de Importação e Exportação referentes às movimentações declaradas no campo 8 do Formulário de Petição.

2.5 Para efeito de cálculo da Renovação de Cota de Importação, não será considerada a estimativa da utilização e distribuição da substância ou medicamento.

3. Utilização não estável da substância, no período de avaliação, frente ao histórico de consumo

3.1 Poderão ser consideradas como utilização não estável da substância as seguintes situações:

3.1.1 Primeira solicitação de Cota de Importação ou ausência de consumo nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação.

3.1.2 Dificuldades no trâmite internacional, em decorrência do controle de determinada substância entre os Estados-Parte da Organização das Nações Unidas.

3.1.3 Redução ou intermitência no consumo devido a situações que impeçam a utilização regular do estoque existente ou o envio da substância pelo exportador, como roubos, acidentes ou catástrofes; ou ainda, desabastecimento de mercado.

3.1.4 Atendimento a licitação pública vencida.

3.1.5 Particularidades na produção/obtenção de determinada substância, especialmente quando se tratar de únicos fabricantes/extratores no mundo, ou qualificados para a produção de determinado medicamento.

3.1.6 Lançamento de novo produto registrado, nos 3 (três) primeiros anos de utilização da substância.

3.1.7 Outras situações, que estarão condicionadas à avaliação da área técnica da Anvisa.

3.2 Caso o histórico de uso das substâncias sujeitas a controle especial não seja estável frente ao histórico de consumo, caberá à área técnica da Anvisa avaliar o critério mais adequado para o cálculo da Cota de Importação Inicial ou Renovação de Cota de Importação, que possibilite atender às necessidades do país, bem como viabilizar o controle da substância, os quais estão listados abaixo:

3.2.1 Média do quantitativo das Autorizações de Importação concedidas aos importadores que exerçam atividades semelhantes às do importador solicitante, no ano anterior.

3.2.2 Média do quantitativo das Autorizações de Importação concedidas aos importadores, no ano anterior.

3.2.3 Em caso de inexistência de informações para o cálculo das médias mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 a avaliação considerará a estimativa da utilização e distribuição da substância ou medicamento.



3.2.4 Média do consumo mensal dos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao mês de solicitação. A média de consumo mensal será projetada para os 18 (dezoito) meses subsequentes ao período de consumo declarado.

3.2.5 Em caso de intermitência de consumo em decorrência de roubos, acidentes ou catástrofes; ou ainda, desabastecimento de mercado, poderá ser utilizada a média mensal considerando apenas os meses de efetivo consumo nos últimos 12 (doze) meses. A média de consumo mensal será projetada para os 18 (dezoito) meses subsequentes ao período de consumo declarado.

3.2.6 O quantitativo referente à licitação pública vencida poderá ser adicionado ao valor resultante da análise de cota.

3.3 Para as situações previstas no item 3.1.5 a média de consumo mensal poderá ser projetada para até os 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao período de consumo declarado.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 368, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

I. INCLUSÃO

1.1. Lista "C1": BREXPIRAZOL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 73
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-

DIFENILBUTANO)

49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)

50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)

51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIORFINA

64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfanol, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfanol, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações



indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita à Notificação de Receita "A")
1.ANFETAMINA
2.ATOMOXETINA
3.CATINA
4.CLOBENZOREX
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL
8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16.MODAFINILA
17.TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

6) os controles desta Lista se aplicam à substância DRONABINOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.

7) estão sujeitos aos controles desta Lista os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, destinados à fabricação dos Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019.

8) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham tetrahidrocanabinol (THC) acima de 0,2%.

LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROtizOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA

37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SEC BUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

4) preparações à base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

13) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, que contenham até 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).

LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;



1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BREXPIPAZOL
19. BRIVARACETAM
20. BUPROPIONA
21. BUSPIRONA
22. BUTAPERAZINA
23. BUTRIPTILINA
24. CANABIDIOL (CBD)
25. CAPTODIAMO
26. CARBAMAZEPINA
27. CAROXAZONA
28. CELECOXIBE
29. CETAMINA
30. CICLARBAMATO
31. CICLEXEDRINA
32. CICLOPENTOLATO
33. CISAPRIDA
34. CITALOPRAM
35. CLOMACRANO
36. CLOMETIAZOL
37. CLOMIPRAMINA
38. CLOREXADOL
39. CLOROQUINA
40. CLORPROMAZINA
41. CLORPROTIXENO
42. CLOTIAPINA
43. CLOZAPINA
44. DAPOXETINA
45. DESFLURANO
46. DESIPRAMINA
47. DESVENLAFAXINA
48. DEXETIMIDA
49. DEXMEDETOMIDINA
50. DIBENZEPINA
51. DIMETRACRINA
52. DISOPIRAMIDA
53. DISSULFIRAM
54. DIVALPROATO DE SÓDIO
55. DIXIRAZINA
56. DONEPEZILA
57. DOXEPINA
58. DROPERIDOL
59. DULOXETINA
60. ECTILURÉIA
61. EMILCAMATO
62. ENFLURANO
63. ENTACAPONA
64. ESCITALOPRAM
65. ETOMIDATO
66. ETORICOXIBE
67. ETOSSUXIMIDA
68. FACETOPERANO
69. FEMPROBAMATO
70. FENAGLICODOL
71. FENELZINA
72. FENIPRAZINA
73. FENITOINA
74. FLUFENAZINA
75. FLUMAZENIL
76. FLUOXETINA
77. FLUPENTIXOL
78. FLUVOXAMINA
79. GABAPENTINA
80. GALANTAMINA
81. HALOPERIDOL
82. HALOTANO
83. HIDRATO DE CLORAL
84. HIDROCLORBEZETILAMINA
85. HIDROXICLOROQUINA
86. HIDROXIDIONA
87. HOMOFENAZINA
88. IMICLOPRAZINA
89. IMIPRAMINA
90. IMIPRAMINÓXIDO
91. IPROCLOZIDA
92. ISOCARBOXAZIDA

93. ISOFLURANO
94. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
95. LACOSAMIDA
96. LAMOTRIGINA
97. LEFLUNOMIDA
98. LEVETIRACETAM
99. LEVOMEPROMAZINA
100. LISURIDA
101. LITIO
102. LOPERAMIDA
103. LOXAPINA
104. LUMIRACOXIBE
105. LURASIDONA
106. MAPROTILINA
107. MECLOFENOXATO
108. MEFENOXALONA
109. MEFEXAMIDA
110. MEMANTINA
111. MEPAZINA
112. MESORIDAZINA
113. METILNALTREXONA
114. METILPENTINOL
115. METISERGIDA
116. METIXENO
117. METOPROMAZINA
118. METOXIFLURANO
119. MIANSERINA
120. MILNACIPRANA
121. MILTEFOSINA
122. MINAPRINA
123. MIRTAZAPINA
124. MISOPROSTOL
125. MOCLOBEMIDA
126. MOPERONA
127. NALOXONA
128. NALTREXONA
129. NEFAZODONA
130. NIALAMIDA
131. NITRITO DE ISOBUTILA
132. NOMIFENSINA
133. NORTRIPTILINA
134. NOXIPTILINA
135. OLANZAPINA
136. OPIPRAMOL
137. OXCARBAZEPINA
138. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
139. OXIFENAMATO
140. OXIPERTINA
141. PALIPERIDONA
142. PARECOXIBE
143. PAROXETINA
144. PENFLURIDOL
145. PERFENAZINA
146. PERGOLIDA
147. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
148. PIMOZIDA
149. PIPAMPERONA
150. PIPOTIAZINA
151. PRAMIPEXOL
152. PREGABALINA
153. PRIMIDONA
154. PROCLOPERAZINA
155. PROMAZINA
156. PROPANIDINA
157. PROPIOMAZINA
158. PROPOFOL
159. PROTIPENDIL
160. PROTRIPTILINA
161. PROXIMETACAÍNA
162. QUETIAPINA
163. RAMELTEONA
164. RASAGILINA
165. REBOXETINA
166. RIBAVIRINA
167. RIMONABANTO
168. RISPERIDONA
169. RIVASTIGMINA
170. ROFECOXIBE
171. ROPINIROL
172. ROTIGOTINA
173. RUFINAMIDA
174. SELEGILINA
175. SERTRALINA
176. SEVOFLURANO
177. SULPIRIDA
178. SULTOPRIDA
179. TACRINA
180. TERIFLUNOMIDA
181. TETRABENAZINA
182. TETRACAÍNA
183. TIAGABINA
184. TIANEPTINA
185. TIAPRIDA
186. TIOPROPERAZINA
187. TIORIDAZINA
188. TIOTIXENO
189. TOLCAPONA
190. TOPIRAMATO
191. TRANILCIPROMINA
192. TRAZODONA
193. TRICLOFÓS
194. TRIFLUOPERAZINA
195. TRIFLUPERIDOL
196. TRIMIPRAMINA
197. TROGLITAZONA
198. VALDECOXIBE
199. VALPROATO SÓDICO
200. VENLAFAXINA
201. VERALIPRIDA
202. VIGABATRINA
203. VILAZODONA
204. VORTIOXETINA
205. ZIPRAZIDONA
206. ZOTEPINA
207. ZUCLOPENTIXOL



ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
13) os controles desta Lista se aplicam à substância CANABIDIOL somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.
LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.
LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA OU METANDROSTENOLONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
3. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
4. 3,4 - METILENDOXIFENIL-2-PROPANONA
5. ÁCIDO ANTRANÍLICO
6. ÁCIDO FENILACÉTICO
7. ÁCIDO LISÉRGICO
8. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
9. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)
10. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
11. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
12. DIIDROERGOMETRINA
13. DIIDROERGOTAMINA
14. EFEDRINA
15. ERGOMETRINA
16. ERGOTAMINA
17. ETAFEDRINA
18. HELIONAL
19. ISOSAFROL
20. ÓLEO DE SASSAFRÁS
21. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
22. PIPERIDINA
23. PIPERONAL
24. PSEUDOEFEEDRINA
25. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
26. SAFROL
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.
3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
7) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância HELIONAL está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.
LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO
ADENDO:
1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.
LISTA - E
LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia divinorum
ADENDO:
1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.



5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista a substância CANABIDIOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento, e a substância DRONABINOL obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "A3" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde, aplicando-se os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelos adendos 8 da Lista "A3" e 8 da Lista "B1", bem como os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, a serem utilizados em sua fabricação, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelo adendo 7 da Lista "A3".

LISTA - F
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILIOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-([1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL)BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
17.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
18.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXMORFINA
19.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
20.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
21.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
22.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
23.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
24.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
25.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
26.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
27.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
28.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
29.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
30.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)
31.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL))PROPIONANILIDA
32.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
33.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
34.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
35.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
a) SUBSTÂNCIAS

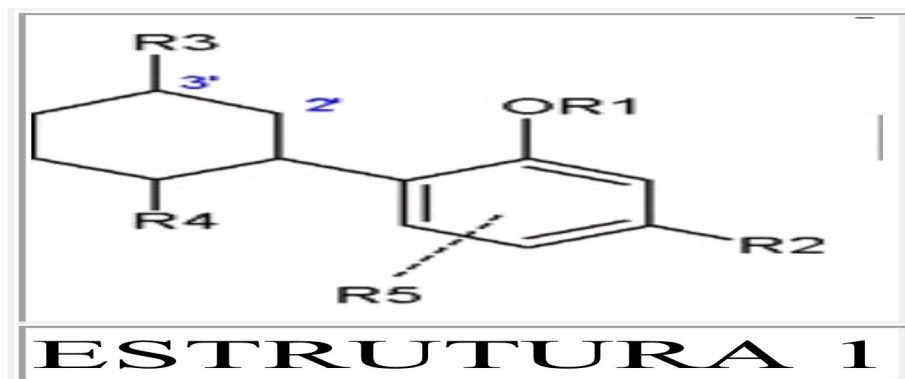
1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-ODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-[1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL]PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-[2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL]-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
22.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
23.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOEX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-ODO-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
39.	25B-NBOH	ou	2-([2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METIL]FENOL
40.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL]ETANOAMINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	2-([2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METIL]FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL]ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL]ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-([2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METIL]FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL]ETANOAMINA



47.	25H-NBOH	ou	2-([2,5-DIMETOXIFENIL]ETIL)AMINO}METIL}FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)etan-1-amina
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-([2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)etil]amino}metil}fenol
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
52.	25N-NBOMe	ou	2-(4-nitro-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-propil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-tioetil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-metil-tioetil)-2,5-dimetoxi-fenil]-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
56.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-tiopropil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-cloro-2,5-dimetoxifenil)-N-(3,4,5-trimetoxibenzil)etan-1-amina
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-amino-3-metil-1-oxobutan-2-il)-1-(ciclohexilmetil)-1H-indazol-3-carboxamida
59.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-amino-3-metil-1-oxobutan-2-il]-1-pentil-1H-indazol-3-carboxamida
60.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(-1-amino-3,3-dimetil-1-oxobutan-2-il)-1-(ciclohexilmetil)-1-H-indazol-3-carboxamida
61.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-amino-3,3-dimetil-1-oxobutan-2-il)-1-(4-fluorobenzil)-1H-indazol-3-carboxamida
62.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
63.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
64.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
66.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
67.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
68.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA;β -DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
69.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
70.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
71.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
72.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
73.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
74.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
75.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
76.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
77.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
78.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
79.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
80.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
81.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
82.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
83.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	DOI	ou	4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina
85.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
86.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
87.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
88.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
89.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
90.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
91.	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
92.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
93.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
94.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
95.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
97.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
98.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
99.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
100.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
101.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
102.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
103.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
104.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
105.	MAM-2201 N-(4-hidroxi-pentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
106.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
107.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
108.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
109.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
110.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
111.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
112.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
113.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
114.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]JETANAMINA
115.	METANFETAMINA		
116.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
117.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
118.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
119.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
120.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
121.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
122.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
123.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
124.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
125.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
126.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
127.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
128.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
129.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
130.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL]([METIL]AZANO]
131.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
132.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
133.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
134.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
135.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahído-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
136.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
137.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
138.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
139.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
140.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
141.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
142.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
143.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2, 3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
144.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
145.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

- b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
- Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;
 - Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

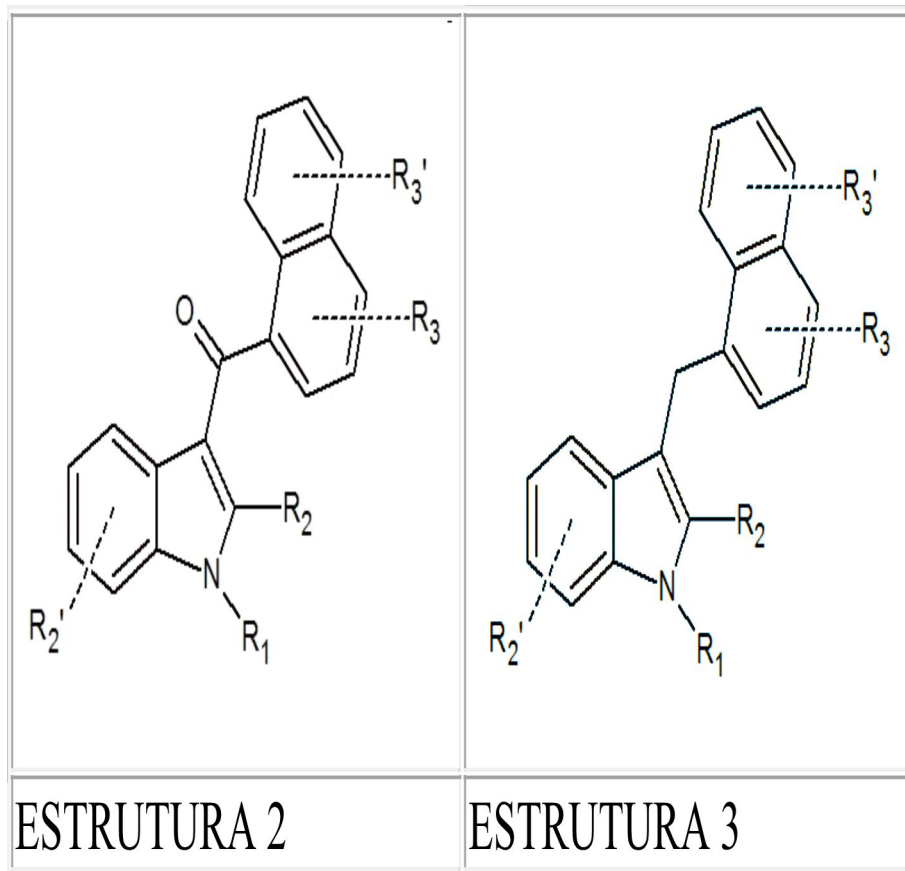




2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

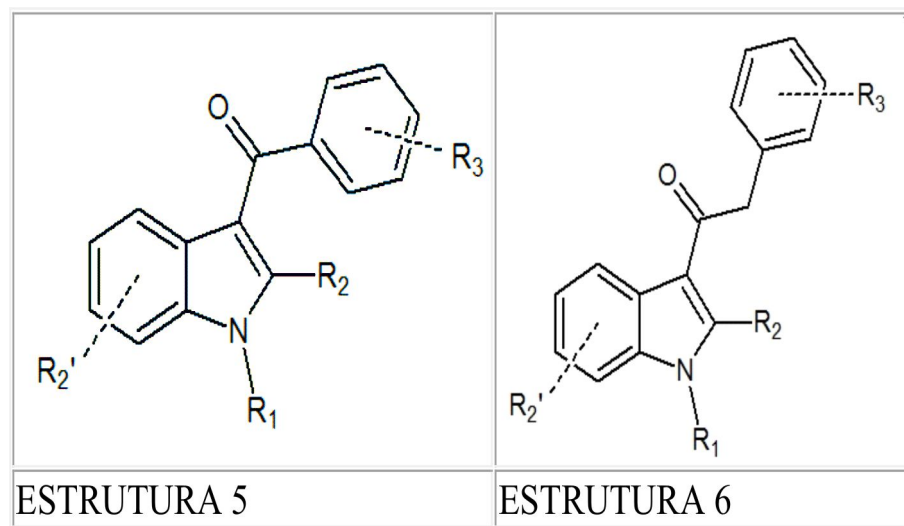
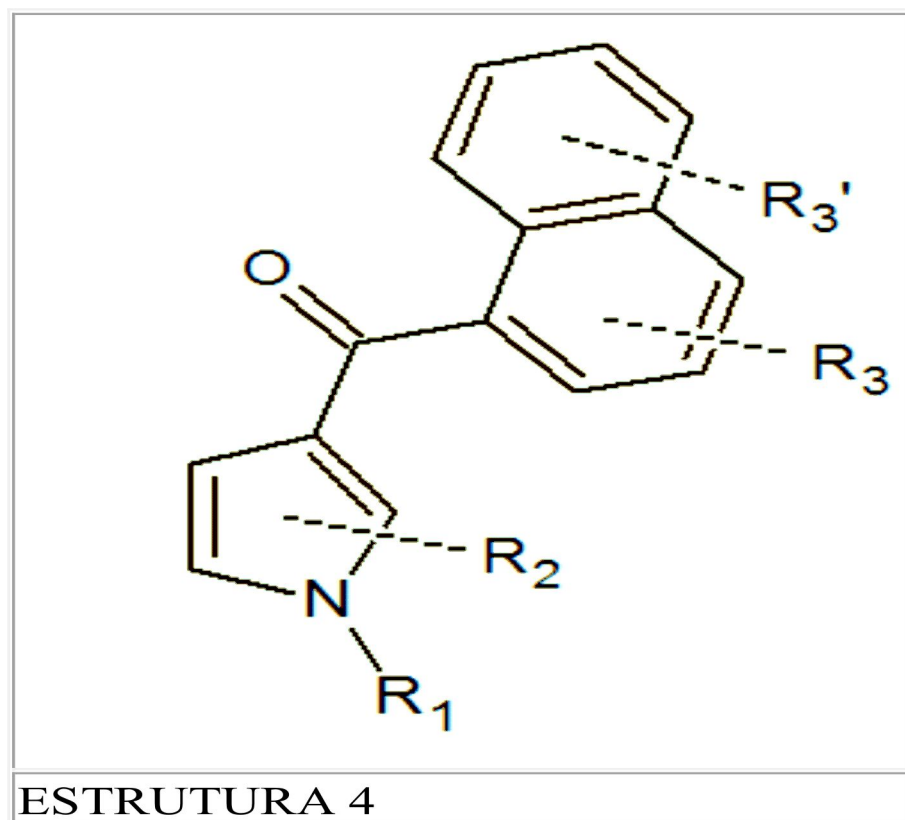
3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanova (estrutura 6):

4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

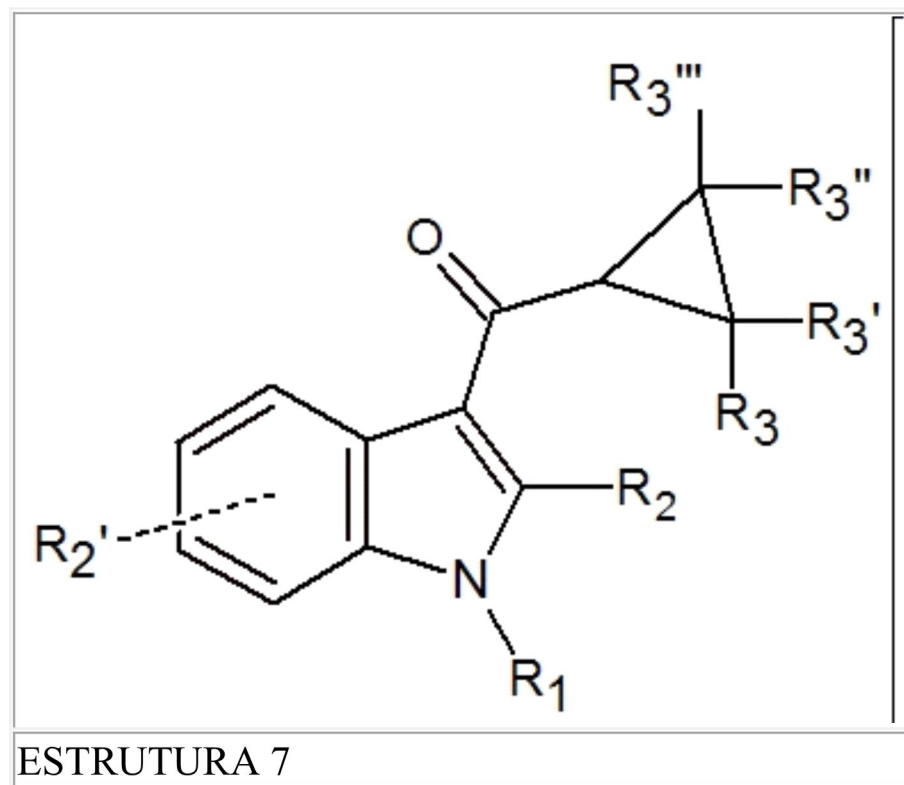
4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').

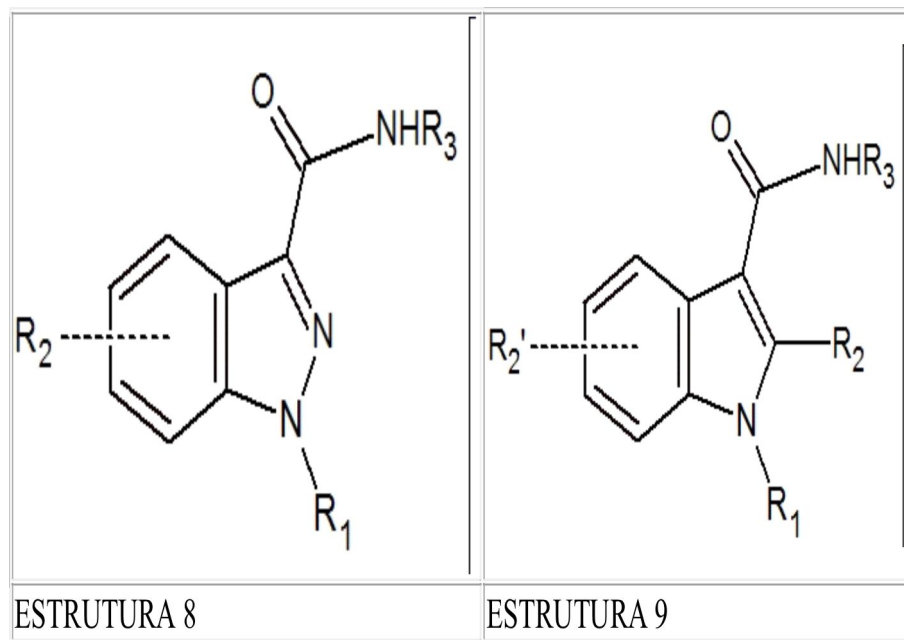


6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

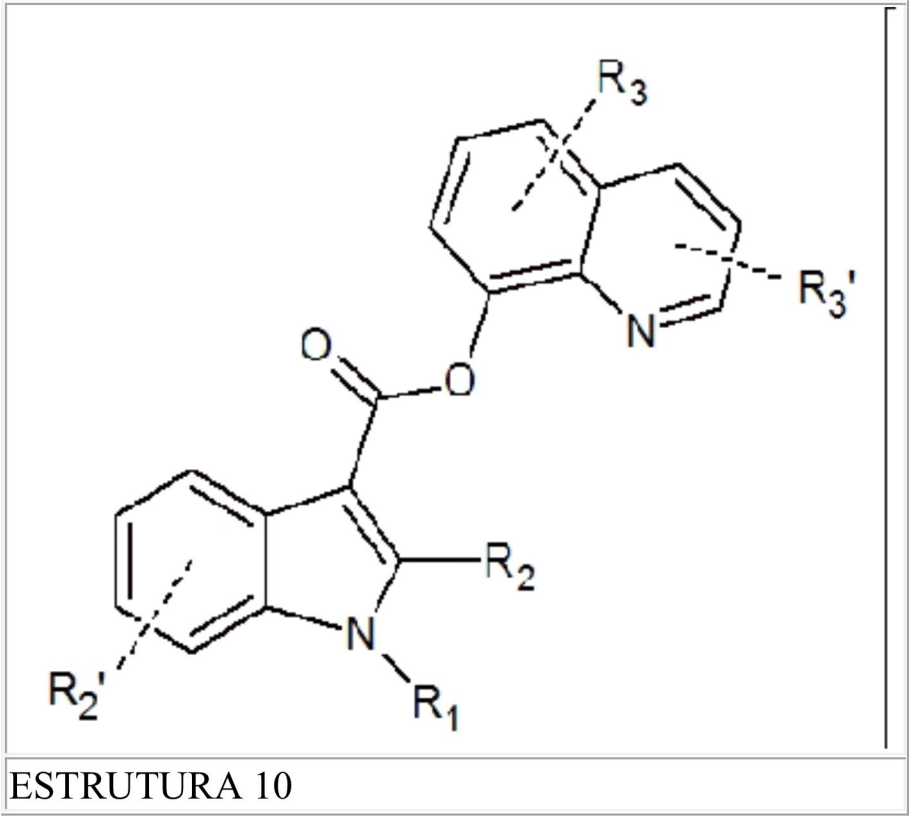
6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;

6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

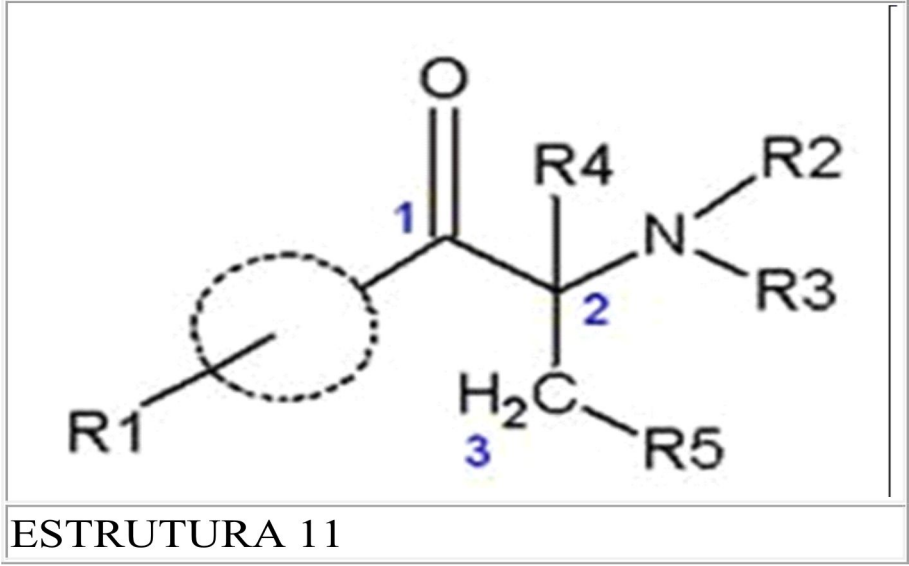


7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
- 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
- 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS - Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas 12 e 13):

1.1. Substituída no anel benzênico:

1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura 12; ou

1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura 12; ou

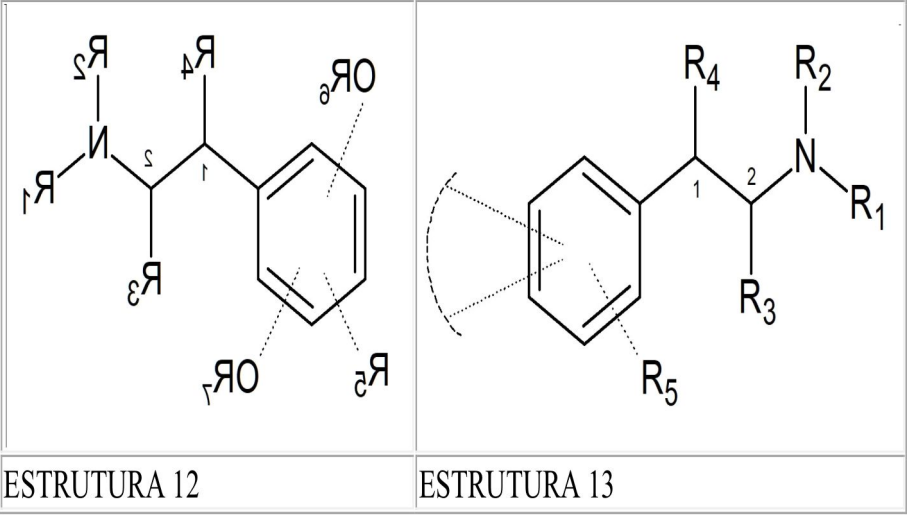
1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahydrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxio ou etilenodioxio na estrutura 13.

1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquênio, alquilil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;

1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;

1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;

1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



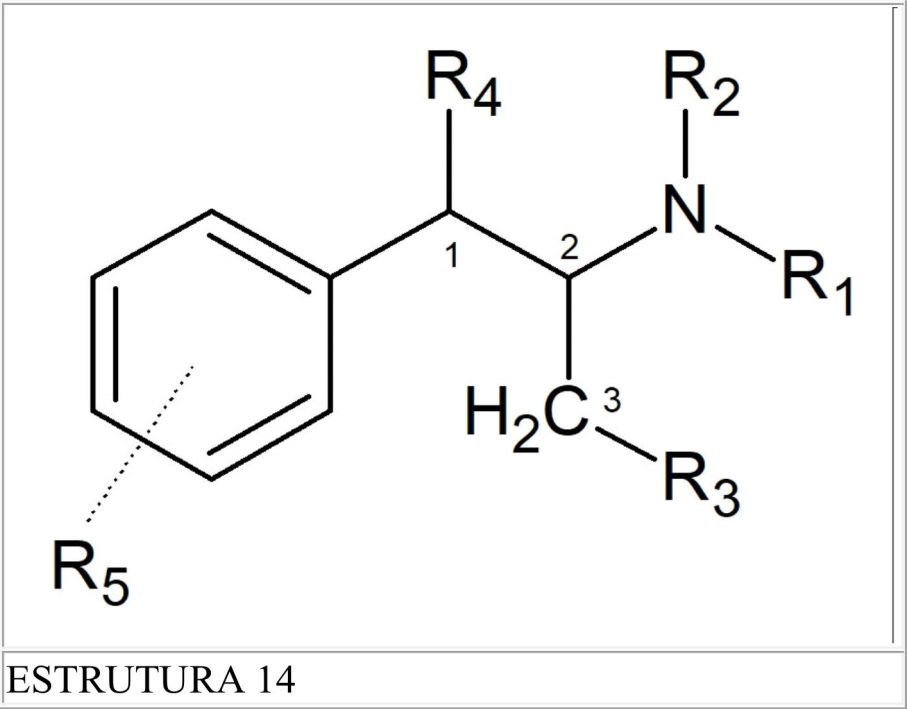
2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura 14):

2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);

2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;

2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);

2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahydrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-diethyl-3-methylbenzamide).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-CI-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1.DEXFENFLURAMINA

2.DINITROFENOL

3.ESTRICNINA

4.ETRETINATO

5.FENFLURAMINA

6.LINDANO

7.TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

ARESTO Nº 1.355, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 4/2020, realizada em 25 de março de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.689510/2009-17
Expediente: 0597345/19-7
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por fato superveniente, nos termos do voto do relator - Voto nº 41/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25000.001792/99-29
Expediente: 2085948/17-1
Expediente: 2085950/17-3
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 39/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda.
CNPJ: 29.346.301/0001-53
Processo: 25000.033517/98-93
Expediente Revisão de Ato: 154880/18-8
Expediente Recurso: 0371126/18-9
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA sumária do pedido, nos termos do voto do relator - Voto nº 48/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.005009/98-24
Expediente Revisão de Ato: 0571895/19-3
Expediente Recurso: 0121402/13-1
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA sumária do pedido, nos termos do voto do relator - Voto nº 48/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo: 25351.588863/2016-09
Expediente Revisão de Ato: 0015951/19-4
Expediente Recurso: 0538130/18-4
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA sumária do pedido, nos termos do voto do relator - Voto nº 48/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Angelus Prima Dental Ltda
CNPJ: 21.763.327/0001-95
Processo: 25351.250574/2019-96
Expediente: 2656028/19-3
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 18/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Renner Sayerlack S/A
CNPJ: 61.142.865/0006/91
Processo: 25351.350906/2013-40
Expediente: 3190454/19-8 (2ª instância)
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 17/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Bayer S/A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processo: 25759.037817/2014-99
Expediente: 1847437/16-3
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada, nos termos do voto do relator - Voto nº 36/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Drogaria Alameda Ltda.
CNPJ: 01.276.256/0001-99
Processo: 25351.376185/2011-11
Expediente: 2625008/19-0
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, nos termos do voto do relator - Voto nº 42/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Distribuidora e Drogaria Tiradentes Ltda - ME
CNPJ: 14.652.344/0006-02
Processo: 25351.014510/2016-81
Expediente: 1778707/16-6
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator - Voto nº 34/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.463574/2015-87
Expediente: 0847513/15-0
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator - Voto nº 35/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

CONSULTA PÚBLICA Nº 807, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR e o Intervalo de Segurança para UNA - Uso Não Alimentar, para a cultura de pastagem, nas modalidades de emprego de aplicação foliar e tratamento de sementes, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.098342/2011-47
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 808, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de milho e soja na modalidade de emprego pré-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego para ambas as culturas. Excluir a frase: "Aplicação em pós-



emergência das culturas de café, citros, couve e fumo." Incluir a frase: "Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja." na monografia do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.: 25351.055024/2019-65

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 809, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 1 dia; maçã, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias e tomate, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.262481/2011-91

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 810, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: abacate, kiwi, mamão, maracujá, manga, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia; caqui, carambola, uva, goiaba, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 1 dia; marmelo, nectarina, nêspera, pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 5 dias; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 2 dias; pimenta, jiló, quiabo, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 2 dias e ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; altera o LMR de 0,04 para 0,2 mg/kg na cultura do pêssego; altera o LMR de 0,01 para 0,06 mg/kg na cultura do pimentão, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a frase: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de

Deltametrina e seus isômeros α -R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.", na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.002569/91-04

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 811, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos para identificação como integral e para destaque dos ingredientes integrais na rotulagem dos alimentos contendo cereais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54934

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.715085/2015-78

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos para identificação como integral e para destaque dos ingredientes integrais na rotulagem dos alimentos contendo cereais.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.15
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 47, DE 2 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme decisão ad referendum e convalidação deliberada em reunião realizada em 31 de março 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.909156/2020-51

Assunto: Abertura de processo regulatório para suspensão dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.



Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED/DIRE2) e Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.19 - Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP por alto grau de urgência e gravidade).
Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 49, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 4/2020, realizada em 25 de março de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Recorrente: BELLAPHYTUS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 15.317.040/0001-39
Processo SEI: 25351.903862/2020-99
Expediente do recurso: 3133956/19-1

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO Nº 50, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 4/2020, realizada em 25 de março de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo SEI: 25351.903143/2020-78
Expediente do recurso: 0055419/20-7

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.016, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LOPEX QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 31206664000135
Produto - (Lote): GEL PARA LIMPEZA DAS MÃO ALCOOL PLUS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0978557/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação por empresa sem autorização para fabricar o produto sem registro infringindo os arts. 1º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: LUMI LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 25065146000146
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70º LUMI LIMP(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0980728/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação por empresa sem autorização para fabricar o produto sem registro infringindo os arts. 1 e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: RAFAEL FERREIRA - CNPJ: 30305828000119
Produto - (Lote): PROASSEPT GEL ANTI-SÉPTICO 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS E BRAÇOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0979567/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação por empresa sem autorização para fabricar o produto sem registro infringindo os arts. 1º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA - CNPJ: 07308873000105
Produto - (Lote): LOÇÃO MINOXIDIL SANTO BARBUDO(TODOS); LOÇÃO MINOXIDIL DOM PELO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0979859/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento

Motivação: Considerado que a rotulagem dos produtos sugerem a presença da substância 3-Óxido de 6-(piperidinil)-2,4-pirimidinadiazina (Minoxidil) e seus sais cujo o uso é proibido em produtos cosméticos conforme consta na Resolução RDC n.º 83 de 17 de junho de 2016 descuprindo com o determinado pelo art. 59 da Lei n.º 6.360/1976 e art. 7º da Resolução RDC n.º 7 de 10 de fevereiro de 2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.017, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CALMEDY MEDICAL SYSTEM LTDA - CNPJ: 03913496000182
Produto - (Lote): ÁLCOOL MEDY 70%(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0971480/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem Autorização de Funcionamento para a fabricação de medicamentos ou cosméticos ou saneantes infringindo Parágrafo Único do art. 2º da RDC nº 350/2020, os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: BRASIL ART & CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 11.953.255/0001-95
Produto - (Lote): PHMB SOLUÇÃO 0,2% MASTER MED(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0896797/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.018, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BOM BRILHO COSMÉTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 07459952000117
Produto - (Lote): GEL ANTISSEPTICO - HIGIENIZADOR DE MÃOS (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1038875/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto por empresa sem autorização de funcionamento específica, infringindo a Lei nº 6360 de 1976 no seu art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.020, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: ALFA Scientific Designs, Inc.
Endereço: 13200 Gregg Street, 92064, Poway, California, Estados Unidos da

América

Solicitante: NL Comércio Exterior Ltda CNPJ: 52.541.273/0001-47
Autorização de Funcionamento: 1.02.307-3 Expediente: 1032464/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.021, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Sugentech, Inc.
Endereço: 721-26, Jeongjungyeonje-ro Osong-eup, Heungdeok-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do, 28161, Coréia Do Sul
Solicitante: Kovalent do Brasil Ltda CNPJ: 04.842.199/0001-56
Autorização de Funcionamento: 8.01.153-1 Expediente: 1033276/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.019, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 008.540.561/0001-

95

ÁLCOOL EM GEL 70% HILL COSMÉTICOS
25351.196771/2020-96 / 257530016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829424/20-2

ATSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 006.215.185/0001-

38

CREME RELAXANTE - EXTRA FORTE - AMASING PROFESSIONAL
25351.433935/2019-38 / 240880104
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1905229/19-4

Beauty Lab do Brasil Ltda. / 009.427.823/0001-72
REPELENTE DE INSETOS REPYL KIDS - MURIEL
25351.654292/2019-64 / 405940002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3118245/19-3

BIOSPHERE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 007.476.137/0001-66

BIOSPLEND - REPELENTE DE INSETOS - INFANTIL
25351.599878/2019-59 / 247540002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2509600/19-1

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35
VIVAZ MANTEIGA DE CACAU PREMIUM FPS 8 PROTETOR SOLAR LABIAL
25351.729365/2019-89 / 206420053
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3498433/19-0

BRK LABORATÓRIOS EIRELI / 011.761.463/0001-92
GEL ANTisséPTICO - BRK LABORATÓRIOS
25351.196744/2020-13 / 415750001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829333/20-7

Cosmoderma industria e com. ltda- me / 009.601.610/0001-15
REPELMAX DEET
25351.578509/2019-22 / 251160058
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2365163/19-6

CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA / 007.284.537/0001-70
PROTETOR SOLAR FPS 30 NUTRYDERM
25351.051261/2020-91 / 241670010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0237914/20-7

FLORUS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - ME / 005.244.203/0001-47

GEL ANTisséPTICO FLORUS
25351.215526/2020-95 / 235220030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894912/20-8

FROSINI IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA-ME / 004.973.351/0001-30
Sanixel Gel Antisséptico 70%
25351.196772/2020-31 / 237070081
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829426/20-5

GUDE INDUSTRIAL LTDA-ME / 011.486.625/0001-21
CREME RELAXANTE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO GUDE PERFECT LINE
25351.256931/2015-06 / 275200001
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2589277/19-1
LÍQUIDO ATIVADOR CARBONATO DE GUANIDINA GUDE PERFECT LINE
25351.256933/2015-90 / 275200002
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2589285/19-1

G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 013.976.040/0001-15
G5 - 522 - GEL ANTisséPTICO PARA AS MÃOS
25351.196756/2020-48 / 418190001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829394/20-6

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 000.190.373/0001-

72

NATURA FOTOEQUILÍBRIO LOÇÃO PROTETORA FPS 15
25351.176812/2010-74 / 205671248
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3520659/19-4

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 80 COM COR PELE ESCURA - DAUF SOLAR
25351.484399/2019-39 / 214850388
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2022788/19-4
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 - MEDCLINICAL

25351.668770/2019-13 / 214850389
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3198343/19-0

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
NEUTROGENA SUN FRESH EFFERVESCENT FPS 70
25351.441072/2019-72 / 200921384
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1917218/19-4
NEUTROGENA SUN FRESH LIGHT SPRAY FPS 50
25351.441092/2019-43 / 200921380
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1917235/19-4
NEUTROGENA SUN FRESH EFFERVESCENT FPS 30
25351.441095/2019-87 / 200921381
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1917239/19-7
NEUTROGENA SUN FRESH LIGHT SPRAY FPS 30
25351.441117/2019-17 / 200921385
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1917278/19-8
SUNDOWN FPS 70 PRAIA E PISCINA
25351.647469/2019-76 / 200921382
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3076407/19-6
NEOSTRATA OIL CONTROL FPS 30 MINESOL
25351.738731/2019-91 / 200921383
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547463/19-7

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 022.685.341/0001-80
ASSEPTGEL CRISTAL GEL ALCOOLICO ANTI SEPTICO
25351.016863/2004-81 / 236790003
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0670112/20-4

MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. / 059.720.284/0001-33

GELMAV GEL ANTisséPTICO HIDRATANTE MAVARO
25351.196770/2020-41 / 212800032
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829422/20-0

MEGA INDUSTRIA LTDA - EPP / 007.934.950/0001-32
REPELENTE DE INSETOS INFANTIL - KESTER PROTEGE - GEL HIDRATANTE
25351.393582/2019-26 / 248430006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0602727/19-0
REPELENTE DE INSETOS - LOÇÃO CREMOSA - KESTER PROTEGE
25351.393591/2019-17 / 248430007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0602739/19-3

NASI INDUSTRIA DE NUTRICOSMÉTICOS LTDA - ME / 008.908.883/0001-44
YACI ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS
25351.192890/2020-70 / 252530026
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0816781/20-6
PROTEJÁ FPS 50 PROTETOR SOLAR FACIAL GEL TOQUE SECO EFEITO MATE
25351.477362/2014-39 / 252530003
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2218498/19-8
PROTEJÁ FPS 50 PROTETOR SOLAR FACIAL GEL TOQUE SECO EFEITO MATE
25351.477362/2014-39 / 252530016
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2218498/19-8
PROTEJÁ FPS 30 PROTETOR SOLAR FACIAL BASE CLARA
25351.483679/2014-24 / 252530005
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2243900/19-5
PROTEJÁ FPS 50 PROTETOR SOLAR CORPO
25351.483691/2014-41 / 252530007
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2218525/19-9

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL PLUS 10 HORAS
25351.605750/2019-31 / 291200300
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2526378/19-1

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
VICHY IDÉAL SOLEIL RADIANCE MÉDIA FPS 50
25351.038474/2020-27 / 200704317
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0189821/20-3
VICHY IDÉAL SOLEIL RADIANCE CLARA FPS 50
25351.038661/2020-19 / 200704320
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0189940/20-6
SKINCEUTICALS UV OIL DEFENSE FPS 80
25351.050178/2018-80 / 200704297
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3283463/19-2
SKINCEUTICALS UV OIL DEFENSE FPS 80
25351.050178/2018-80 / 200704297

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3283466/19-7

LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICUM PELE EXTRA CLARA FPS 70
25351.103576/2020-21 / 200704318
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0463963/20-4
LORÉAL PARIS UV DEFENDER PROTETOR DIÁRIO ANTIOLEOSIDADE ESCURA FPS

60

25351.115094/2020-13 / 200704319
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0517096/20-6
SKINCEUTICALS PHYSICAL MATTE UV DEFENSE
25351.220858/2015-67 / 200704237
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0466721/20-2

SKINCEUTICALS BLEMISH + AGE UV DEFENSE PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.710582/2019-03 / 200704316
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3408611/19-1

SHISEIDO DO BRASIL LTDA. / 003.973.238/0001-91
SHISEIDO EXPERT SUN PROTECTOR CREAM SPF 50
25351.575816/2019-51 / 231140307
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2333085/19-6

SUPORTT PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME / 021.566.221/0001-00
LÍQUIDO ATIVADOR BELEZA DOS CACHOS BELA MANIA COSMÉTICOS
25351.458754/2019-14 / 285040019
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1952318/19-1
LÍQUIDO ATIVADOR DIAMOND HEIDI PROFESSIONAL
25351.458901/2019-56 / 285040018
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1952714/19-4
LÍQUIDO ATIVADOR REVELA CACHOS ISA COSMÉTICOS
25351.554481/2019-38 / 285040016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2255788/19-1
LÍQUIDO ATIVADOR VIDA CACHOS COSMETICS PROFISSIONAL
25351.716290/2019-76 / 285040020
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3432607/19-3
LÍQUIDO ATIVADOR RELAX PREMIUM CACHOS AMARAL PROFESSIONAL
25351.738771/2019-32 / 285040017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3547610/19-9



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 7 DE ABRIL DE 2020

Nº 46.641 - Processo Eleitoral nº 521/2019. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João. Ementa: Eleições para para mandato complementar de Diretoria realizadas no CRF/MT em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Farmácia ante ao período de exceção por causa da pandemia do Covid-19. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Diretoria do CFF decide, por unanimidade de votos, "ad referendum" do Plenário, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORIA REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato complementar até 31/12/2021, os farmacêutico(a)s: Presidente - Iberê Ferreira da Silva Júnior, Vice-Presidente - Elizangela Vicuna Couto da Silva Cintra, Secretário-Geral - Rogério Alexandre Nunes dos Santos, e Tesoureira - Isis Cristina Kisser; nos termos do voto do Relator e da decisão da Diretoria, que se encontra integrante da respectiva ata de reunião, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 46.642 - Processo Eleitoral nº 529/2019. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Walter da Silva Jorge João. Ementa: Eleições para para mandato complementar de Diretoria realizadas no CRF/RO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 660/18. Homologação "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Farmácia ante ao período de exceção por causa da pandemia do Covid-19. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Diretoria do CFF decide, por unanimidade de votos, "ad referendum" do Plenário, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORIA REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato complementar até 31/12/2021, os farmacêutico(a)s: Presidente - Rogério Rocha Barros, Vice-Presidente - Enéias Marcelino da Rocha, Secretária-Geral - Simone Ferro Ribeiro, e Tesoureira - Celina Aparecida Bertoni Lugtenburg; nos termos do voto do Relator e da decisão da Diretoria, que se encontra integrante da respectiva ata de reunião, que faz parte integrante deste julgado.

ERLANDSON UCHOA LACERDA
Secretário-Geral-CFF

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a permissão da realização de reuniões de diretoria, comissões e sessões plenária ordinária e extraordinária do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia em ambiente virtual em decorrência da COVID-19.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando a Resolução nº 563 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jetom), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia zelar para que as atividades do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 6.965/1981; resolve:

Art. 1º Permitir que as reuniões de diretoria, comissões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sejam realizadas em ambiente virtual. Art. 2º Os conselheiros convocados a participar de reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias realizadas em ambiente virtual não farão jus à percepção de verbas de diárias, ao adicional de deslocamento, a jetons e verbas de representação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alterações, em caráter temporário e em regime de urgência, na Resolução CFP nº 003/2007 e na Resolução CFP nº 016/2019, a fim de possibilitar o atendimento administrativo das demandas da categoria, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de dezembro de 1971; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracterizou-se uma pandemia;

CONSIDERANDO todas as normas e orientações sanitárias vigentes, em conformidade com as determinações da Organização Pan Americana da Saúde (OPAS), do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias em todos os níveis federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos atendimentos presenciais nos Conselhos Regionais, em razão da necessidade de restrição de circulação de pessoas em todo o país, como medida de proteção à saúde de todas as pessoas que trabalham e transitam nos seus espaços físicos, bem como a responsabilidade e compromisso com a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar atendendo às demandas das psicólogas do país, dando condições de atuação da categoria neste momento de Pandemia com isolamento, lutos e intensos sofrimentos psíquicos;

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria, AD REFERENDUM do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, decide, em caráter de urgência e temporariamente, excepcionar dispositivos das Resoluções CFP nº 003/2007 e 016/2019; resolve:

Art. 1º Os requerimentos de inscrição ou reinscrição de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser feitos de maneira on-line, enquanto durarem as restrições de quarentena e isolamento decorrentes da Pandemia da COVID-19.

§ 1º Os requerimentos de inscrição de pessoa física deverão ser acompanhados de digitalizações, no formato PDF, dos documentos relacionados no art. 8º da Resolução CFP nº 03/2007, bem como, do termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme anexo.

§ 2º Verificada a regularidade dos documentos referidos no parágrafo anterior, será fornecida declaração de comprovação de inscrição, com número provisório, com validade de 90 dias corridos, prorrogáveis, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

§ 3º A Pessoa Jurídica poderá solicitar por meio eletrônico o seu registro ou o seu cadastro, por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Regional de Psicologia (CRP), devendo anexar o ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, declaração do responsável técnico e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com o previsto nos artigos 1º e 9º da Resolução CFP nº 016/2019.

§ 4º À profissional ou pessoa jurídica que requerer a inscrição ou reinscrição, neste período, para fins de comprovação da situação da inscrição junto ao CRP, poderá após deliberação do Conselho Regional de Psicologia ter acesso à emissão de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo site do CRP.

§ 5º Nos termos do art. 5º desta Resolução, às psicólogas inscritas deverão apresentar documentação original, com cópias, a serem autenticadas pelo Conselho Regional de Psicologia; ou apresentação das cópias já autenticadas em cartório, a fim de receber número definitivo e Carteira de Identidade Profissional (CIP); provisória ou definitiva, conforme documentação apresentada.

§ 6º O Conselho Regional de Psicologia deverá informar às profissionais inscritas em sua jurisdição o canal de comunicação específico para recepcionar as solicitações.

Art. 2º Para que a psicóloga possa requerer o cancelamento da sua inscrição, sem que esteja obrigada ao pagamento da anuidade do ano em curso, o CRP poderá prorrogar o prazo de requerimento, excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, sem prejuízo de que sejam observadas necessariamente as demais exigências dos incisos I e II, do art. 11, da Resolução CFP nº 03/2007.

Art. 3º Fica suspensa a exigência de solicitação de transferência ou inscrição secundária até que os Conselhos Regionais de Psicologia voltem aos seus regimes normais de trabalho, em condições de encaminharem os documentos exigidos pelo art. 21, da Resolução CFP nº 03/2007, necessárias a análise dos referidos requerimentos.

Parágrafo único. Fica autorizada a psicóloga atuar, enquanto durar a pandemia da COVID-19, em jurisdição referente a outro Conselho Regional de Psicologia, mesmo sem inscrição secundária, devendo regularizar a transferência nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º A finalização do prazo de isolamento social decorrente da pandemia será informada pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Psicologia, seguindo orientações das organizações de Saúde, por meio de Resolução.

Art. 5º A psicóloga terá o prazo de 60 dias corridos após o retorno dos atendimentos presenciais dos Conselhos Regionais de Psicologia para apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada e fotos, para a confecção da Carteira de Identidade Profissional (CIP), bem como toda documentação exigida para efetivação de transferência, realização de inscrição secundária e cancelamento.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, as disposições que contenham termos no gênero feminino, compreendem, também, os respectivos termos no gênero masculino.

Parágrafo único. Os requerimentos aqui regulamentados serão regidos pela Resolução CFP nº 10/2018 no que se refere ao nome social.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no DOU.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

ANEXO

O termo de declaração de veracidade das informações prestadas deverá ser apresentado nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da carteira de identidade nº __, inscrita(o) no CPF nº __, residente e domiciliada(o) no endereço: __, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição de psicóloga(o) no CRP-XX, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Relação de documentos apresentados:

1)

2)

3)

Fico ciente através deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Local e data
Assinatura

Brasília-DF, 8 de abril de 2020.
ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, nos termos da Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os art. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, incisos V e XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando a necessidade de suspender os prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Federal de Psicologia e nos Conselhos Regionais de Psicologia; resolve:

Art. 1º Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, suspensos pela Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020, têm sua suspensão prorrogada até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Instrução Normativa poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CFP.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão dar ampla divulgação à presente Instrução Normativa, divulgando-a nos respectivos sites institucionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**DECISÃO Nº 120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a decisão ad referendum de desinterdição ética das atividades desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do município de Cocal-PI.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905/1973, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN-PI nº 007/2018, referente a Interdição Ética do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do município de Cocal-PI;

CONSIDERANDO o comprometimento com a fixação do prazo de 10 (dez) dias para a conclusão, inauguração e funcionamento da obra de construção da base do SAMU do município de Cocal-PI, bem como o funcionamento provisório como base do serviço durante os 10 (dez) dias antes do funcionamento da base definitiva na Unidade Básica de Saúde de São Pedro, localizada na Avenida Raimundo Alves Pereira, S/N, Cocal-PI;

CONSIDERANDO o comprometimento em preservar a qualidade do serviço e proceder ao saneamento de todas as demais irregularidades constatadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN-PI nº 007/2018, sob pena de nova Interdição Ética das atividades desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem do SAMU do município de Cocal-PI;

CONSIDERANDO que as ilegalidades apontadas no Processo Administrativo de Interdição Ética do COREN-PI nº 007/2018, no que pertine a inexistência de enfermeiro em todo o período de funcionamento o SAMU do condições que motivaram a Interdição Ética, sem prejuízo da resolução das demais irregularidades/ilegalidades constatadas;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução COFEN nº 565/2017, decide:

AD REFERENDUM:

Art. 1º - SUSPENDER a Interdição Ética das atividades desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do município de Cocal-PI

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Teresina - PI, 06 de agosto de 2019.

DRA. TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2020**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as deliberações da Portaria Cremesp 40 de 2020;

CONSIDERANDO a reclassificação recente do Novo Coronavírus (COVID-19) como "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção, visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos Conselheiros, servidores, estagiários e sociedade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283/20 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define medidas para o enfrentamento de pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção, com escoramento da Assessoria Jurídica, Sindicâncias e Processos Éticos dessa autarquia, visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos Conselheiros, servidores, estagiários e sociedade em geral, resolve:

Art. 1º-. Ficam excepcionados da suspensão, no período mencionado pela Portaria Cremesp 40 de 2020, as sindicâncias e processos que versem sobre questões de proeminente urgência e relevância, tomando como exemplo as hipóteses que envolvam interdições cautelares

Art. 2º O Cremesp irá monitorar diariamente as providências necessárias a cada caso que se enquadre na excepcionalidade do artigo 1º, a ser determinado pela presidência.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente com apoio da Diretoria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENE ABRAMOVICH

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO**PORTARIA Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 em cumprimento ao disposto no artigo 3º, §2º do Regimento Interno, após aprovação na 378ª Reunião da Diretoria Executiva, de 03 de abril de 2020:

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 011/18 e nº 004/2020,, resolve:

Artigo 1º - Suspender, ao longo do período decretado de pandemia pelo coronavírus - COVID-19, os Artigos 1º e 2º da Resolução nº 002/2018 do Conselho Regional de Psicologia, que disciplina a respeito dos critérios para a autorização de prestação de serviços psicológicos por meios tecnológicos da informação.

Artigo 2º - Ao fim do período de pandemia pelo coronavírus - COVID-19, a(o) psicóloga(o) terá a opção de permanecer prestando os serviços psicológicos por meios tecnológicos da informação, até que a Comissão de Orientação e Fiscalização finalize a análise do cadastramento prévio do psicólogo.

§1º - Os prazos de recurso, após a análise realizada pela Comissão de Orientação e Fiscalização serão os mesmos estipulados na referida Resolução, não prejudicando o direito de regularização de possíveis exigências.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2020.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO**PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região Pará e Amapá.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia, conta com um grande número de empregados públicos em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho as normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização PanAmericana de Saúde - OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes para viabilizar a realização de grande parte das atividades do CRP10 à distância; , resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região.

Art. 2º Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de trabalho no âmbito do CRP10, no período de 20 de março a 17 de abril de 2020, devendo ser mantido um mínimo de empregadas(os) necessários ao funcionamento em sistema de revezamento.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput do artigo 2º o CRP10 realizará atendimento somente por e-mail e telefone.

§ 2º Durante o período estabelecido no caput do artigo 2º a seção do CRP10 permanecera fechada, atendendo as demandas de forma remota .

§ 3º As/os empregadas/os que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Diretoria.

§ 4º O prazo previsto no caput pode ser revisto, a critério da Diretoria do CRP10.

Art. 3º O acesso de funcionárias/os e de conselheiras/os às dependências do CRP10 fica condicionado à autorização da Conselheira Presidenta, sendo expressamente vedado o acesso de:

I - gestantes;

II - maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas constantes no grupo de risco do COVID-19;

IV - empregadas(os) públicas(os) que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 dias posteriores ao retorno.

Art. 4º Ficam suspensas as oitivas dos processos disciplinares éticos e sessões de julgamento dos processos disciplinares éticos pelo Plenário do dia 23 de março a 17 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as convocações da Comissão de Orientação e Fiscalização do dia 23 de março a 17 de abril de 2020.

Art. 6º Durante o período estabelecido no artigo 2º:

I - as reuniões devem ser realizadas de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos;

II - devem ser evitadas a permanência de pessoas (funcionárias/os, colaboradoras/es e /ou conselheiras/os), sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CRP10.

Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

JUREUDA DUARTE GUERRA

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Define os critérios para o reconhecimento da habilitação profissional de técnicos agrícolas para a execução dos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020,

Considerando as suas funções de orientação e disciplina, e a competência do CFTA para detalhar as áreas de atuação privativas dos técnicos agrícolas, conforme estabelecidas nos artigos 3º e 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o §1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018 define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Agrícola de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, regulamento da lei referenciada, cujo artigo 19 dispõe que ao conselho federal compete baixar as Resoluções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do decreto;

Considerando o artigo 7º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, segundo o qual fica assegurado ao técnico agrícola o direito de exercer outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular;



Considerando a necessidade de se definir quais os critérios que devem ser observados para a habilitação de profissionais para a execução de serviços de georreferenciamento, conforme disposto no §3º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) exige a apresentação de Certidão de Habilidade Profissional para Georreferenciamento de Imóveis Rurais para que os profissionais habilitados possam solicitar o seu credenciamento naquela instituição, resolve:

Art. 1º Definir os critérios necessários para que técnicos agrícolas possam ter reconhecida a sua habilitação profissional - e emitir a respectiva certidão - para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

Art. 2º Será reconhecida a habilitação profissional para a assunção da responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais ao técnico agrícola que, seja em razão da sua formação curricular regular, seja pela realização posterior de curso de especialização técnica, curso de formação continuada ou de qualificação profissional - com carga horária mínima de 360 horas, em instituição

de ensino credenciada e reconhecida pelo respectivo órgão competente -, comprovadamente tenha recebido instrução a respeito dos seguintes conteúdos formativos:

- I - topografia aplicada ao georreferenciamento;
- II - cartografia;
- III - sistemas de referência;
- IV - projeções cartográficas;
- V - ajustamentos;
- VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos poderão constituir disciplinas específicas ou estar incorporados nas ementas das disciplinas nas quais os conhecimentos foram ministrados.

Art. 3º O profissional habilitado poderá requerer a emissão da respectiva Certidão de Habilidade Profissional para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**

